SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3996

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025 - ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025** baseado no **Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, REFERENTES ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF = **EMPRESA**: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) = **CPNJ**: 33.683.111/0001-07 = **CONTRATO Nº**: 100/2025 de 17/12/2025 = **VALOR:** R$ 17.569,20 = **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

** Onde lê: (edição do dia 15/12/2025) vigência contratual à partir de 12/12/2025.*

** Leia se: (edição do dia 19/12/2025) vigência contratual à partir de 17/12/2025.*

Observação: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de Dezembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:B6B620A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DO CONTRATO** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025** com base no **Art. 72, Inciso IX da Lei nº 14.133/21,** que teve como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO DE DADOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ARQUIVOS (WEB E MOBILE), POR MEIO DO "SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RADAR", QUE CONSISTE NO FORNECIMENTO DE ACESSO A SOLUÇÃO CENTRALIZADA, INTEGRADA E INFORMATIZADA PARA GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE TRANSITO A PARTIR DOS AMBIENTES PRODUTIVOS DA CONTRATADA = **EMPRESA**: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) = **CPNJ**: 33.683.111/0001-07 = **CONTRATO Nº**: 101/2025 de 17/12/2025 = **VALOR:** R$ 99.316,80 = **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

** Onde lê: (edição do dia 15/12/2025) vigência contratual à partir de 12/12/2025.*

** Leia se: (edição do dia 19/12/2025) vigência contratual à partir de 17/12/2025.*

Observação: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de Dezembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:F1338290

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 258/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, **CNPJ:** 44.644.972/0001-94. **Objeto:** Contratação da empresa DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda LIMÃO COM MEL, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 183/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade 059/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 450.000,00. **Data:** 17/12/2025. **Assinaturas:** Drean de Souza Lopes - **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/**Welligton de Souza Freire – **DAE Gravações e Edições Musicais Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:543CA141

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 248/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, **CNPJ:** 26.780.152/0001-48. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, relativos à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE CACHOEIRA DO ROBERTO, MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE,** através do Contrato de Repasse nº **962731/2024/MTUR/CAIXA**, firmado entre o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal e o Município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação. **Processo Administrativo:** 129/2025. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 002/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 1.101.138,99. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data:** 09/12/2025. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos – **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação/**Cesar dos Reis Coelho Macedo – **Souza e Reis Construtora Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B54B0C89

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 249/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, **CNPJ:** 26.780.152/0001-48. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, relativos à **CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO CABOCLO, NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE,** através do Contrato de Repasse nº **963862/2024/MTUR/CAIXA**, firmado entre o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal e o Município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação. **Processo Administrativo:** 130/2025. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 003/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 1.279.401,99. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data:** 09/12/2025. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos – **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação/**Cesar dos Reis Coelho Macedo – **Souza e Reis Construtora Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:547E87EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PL n° 181/2025 - IL n° 57/2025 - CREDENCIAMENTO n° 18/2025-Obj: credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física devidamente habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços em consultas médicas especializadas em: pediatria, endocrinologia, Proctologia e psiquiatria, conforme a demanda do fundo municipal de saúde. **Período: 09h** do dia **22.12.2025 até as 09h** do dia **13.01.2026**. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br www.afranio.pe.gov.br Após esse período documentação através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com.

ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F6DBC53F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
NOTIFICAÇÃO PERSI

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
ATA DE REGISTRO Nº 086/2025
OBJETO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

PERSI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: **59.062.801/0001-24**

ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O Município de Agrestina/PE, através da Prefeitura Municipal, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições e em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja realizado, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado com a notificada, o complemento do fornecimento autorizado através da ordem de fornecimento nº **001/2025** (datada de 12 de novembro de 2025) e nº **002/2025** (datada de 01 de dezembro de 2025).

Ressalte-se que os produtos solicitados da OF 01 foram entregues parcialmente e dá OF 02 não foram entregues, até a presente data (18.12.2025) de acordo com a referida solicitação.

Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para que realize o complemento do fornecimento solicitado, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, ou que nesse mesmo período se manifeste quanto eventual impossibilidade de fornecimento, sob pena de rescisão contratual unilateral face do não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto no artigo 155, da Lei 14.133/2021.

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como aquelas mencionadas na **décima terceira cláusula** do mesmo termo contratual.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "*in casu*" pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do acordo, NOTIFICA a empresa **PERSI EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **59.062.801/0001-24**, na pessoa de seu Representante Legal, a Sra. **Erica Pereira da Silva**, para que, no prazo anteriormente mencionado, contados a partir da data de publicação da presente notificação, realize a conclusão do fornecimento ou preste os devidos esclarecimentos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Agrestina/PE, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUES F. SILVA
Diretor de Compras
Mat.: 916384-1/1

Publicado por:
Carlos Henriques Ferreira da Silva
Código Identificador:E3F0E801

PROCURADORIA GERAL
DECRETO N° 2.265/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Agrestina relativo ao exercício de 2025, no valor de R$ R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.701/2024, que autoriza o Município, através do Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 1.701/2024, Crédito Suplementar no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para reforço das dotações orçamentarias que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício, abaixo discriminadas:

Unidade Gestora:	**7 - Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina**	
Órgão:	**99000 - CÂMARA MUNICIPAL**	
Unidade:	**99001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**31 - Ação Legislativa**	
Programa:	**101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**	
Ação:	**2.149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa: 1497 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 101	R$ 2.000,00
Ação:	**2.287 - DESPESAS COM SUBSIDIOS DOS VEREADORES**	
Despesa: 1507 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 101	R$ 90.000,00

TOTAL GERAL R$ 92.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º serão provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Unidade Gestora:	**7 - Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina**	
Órgão:	**99000 - CÂMARA MUNICIPAL**	
Unidade:	**99001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**31 - Ação Legislativa**	
Programa:	**101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**	
Ação:	**2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA**	
Despesa: 1464 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 101	R$ 92.000,00

TOTAL GERAL R$ 92.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 09 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:6F71A426

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Denomina artéria pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a artéria pública conhecida popularmente como TRAVESSA JOAQUIM SANTANA, localizada no Loteamento Novo Agreste, Município de Agrestina/PE de **RUA LUCENA DA SILVA**.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal local, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:A3D884A3

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.106/2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.106/2009, que denominou o Velório Público Municipal desta cidade de **"Velório Municipal Cônego Júlio Cabral"**, em razão da comprovação de DUPLICIDADE da mesma denominação constatada pela Lei Municipal nº 087/1956, que denominou a artéria pública localizada no Centro desta cidade de **Rua Cônego Júlio Cabral**, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.468/2021.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:FE9AFBD3

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR NACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE AGRESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de assistência à saúde suplementar para servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, observadas, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

Assistência à saúde suplementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada mediante convênio, contrato ou auxílio indenizatório por reembolso;

Beneficiários: Vereadores, servidores do quadro permanente, todos em efetivo exercício;

Diretrizes: instruções para planejamento e execução do programa.

Parágrafo Único. O auxílio-saúde não poderá sofrer qualquer desconto, redução, limitação, bloqueio ou retenção por parte da Câmara Municipal, salvo em casos de cessação da condição que determinou seu recebimento, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º A assistência à saúde suplementar será prestada pelo SUS e, de forma suplementar, por meio de:

contrato com operadoras de planos de saúde;

auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso de despesas comprovadas com planos ou seguros privados;

autogestão ou serviço próprio, conforme regulamentação.

§ 1º Fará jus ao auxílio-reembolso apenas o beneficiário que não receba qualquer assistência à saúde custeada, ainda que parcialmente, por cofres públicos.

§ 2º Em caso de contrato com operadoras, o servidor poderá optar pelo plano contratado ou pelo valor do auxílio-reembolso para despesas privadas.

Art. 4º O programa será custeado por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, na categoria Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No caso de reembolso, o valor mensal será de até R$ 800,00 para os Vereadores e de até R$ 400,00 para os servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Eventuais reduções ou supressão do benefício somente poderão ocorrer mediante lei específica, vedada a diminuição por ato administrativo;

§ 3º O pagamento do auxílio-saúde será efetuado juntamente com os vencimentos, em conta bancária ou conforme regulamentação.

§ 4º A suspensão do benefício prevista neste artigo será registrada pela Divisão de Pessoal e comunicada ao servidor, com oportunidade de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Não perceberão o auxílio-reembolso:

Vereadores ou servidores em licença sem vencimentos ou cedidos a outros órgãos;

beneficiários de assistência custeada por outros entes públicos;

afastados compulsoriamente.

Art. 6º A Mesa Diretora editará, em 60 dias, Resolução regulamentadora contendo:

Tabela de reembolso por faixa etária/remuneração;

Procedimentos de comprovação de despesas;

Critérios de suspensão/cancelamento;

Direitos recursais;

Procedimentos administrativos para concessão, manutenção e cancelamento do auxílio-saúde;

Formulários, requerimentos e documentação necessária;

Critérios para atualização anual do valor conforme análise orçamentária;

Responsabilidades da divisão de pessoal;

Penalidades por descumprimento de requisitos;

Parágrafo Único. A Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e no portal de transparência da Câmara Municipal.

Art. 7º Não será percebido o auxílio-saúde cumulativamente com outros auxílios ou benefícios à saúde de mesma natureza, tais como:

Auxílio-saúde concedido por outro Poder ou ente da administração pública;

Auxílio ou subsídio para saúde complementar proveniente de empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação;

Qualquer outra forma de benefício à saúde cuja finalidade seja similar à do auxílio-saúde.

§ 1º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal deverão apresentar à Divisão de Pessoal declaração expressa do órgão de origem comprovando que:

Não recebem benefício similar ou auxílio-saúde de qualquer espécie;

Autorizam expressamente o recebimento concomitante do benefício instituído por esta Lei;

Acompanhado de comprovação por assinatura digital ou física de responsável pelo órgão cedente.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º resultará na suspensão automática do pagamento do benefício até a apresentação da documentação exigida;

§ 3º Constatado posteriormente acúmulo indevido, o servidor será notificado para devolver valores recebidos indevidamente, com juro simples de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis;

§ 4º A Divisão de Pessoal manterá registro atualizado dos servidores que recebem o benefício, com cópia de declarações e autorizações, sob pena de responsabilidade funcional do gestor.

Art. 8º O auxílio-saúde não será incorporado:

Ao vencimento ou salário-base;

À remuneração para fins de cálculo de direitos previdenciários;

Aos proventos de aposentadoria ou pensão;

À base de cálculo para adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou outras vantagens;

Ao décimo terceiro salário ou gratificações natalinas.

§ 1º O auxílio-saúde não constitui salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, e não sofrerá:

Incidência de desconto ou contribuição para a Seguridade Social (INSS);

Retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF);

Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Descontos de ordem judicial, ressalvado o disposto no artigo 4º, § 3º, desta Lei.

§ 2º O benefício possui caráter meramente indenizatório, destinado a compensar despesas com acesso a planos de saúde complementar, cuidados preventivos e custodias de bem-estar;

§ 3º Para fins tributários, o auxílio-saúde não se configura como rendimento tributável, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Secretaria da Receita Federal (SRF);

§ 4º A natureza indenizatória e não salarial do benefício será expressamente consignada nos contracheques e documentos de folha de pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Agrestina, na:

Classificação de Pessoal e Encargos Sociais;

Modalidade de despesa apropriada ao auxílio ou benefício;

Sujeitas aos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Parágrafo Único. Será vedado o pagamento do auxílio-saúde em exercício financeiro anterior ao que foi aprovado em lei, garantindo-se a anualidade e a legalidade orçamentária conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

Publicado por:

Edeilson Barbosa da Silva

Código Identificador:8EC6940F

PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA:INSTITUI REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E

COMPROVAÇÃO DE USO EM SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o reembolso de despesas com combustíveis para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, exclusivamente para deslocamentos em veículos próprios realizados em missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.
§ 1ºO reembolso será condicionado à prestação de contas mensal, com apresentação de notas fiscais originais, relatório de quilometragem percorrida e declaração de finalidade pública do deslocamento.
§ 2º Considera-se beneficiários vereadores e servidores do Quadro Permanente ou comissionados designados para atividades externas oficiais.
Art. 2º O valor do reembolso mensal por beneficiário não excederá R$ 800,00 (oitocentos reais).
§ 1º Adota-se o regime de pagamento por quilômetro rodado (PQR), com valor unitário de R$ 0,70 (setenta centavos) por km, limitado ao teto mensal.
§ 2º A Mesa Diretora fixará anualmente, por Resolução, o valor unitário do PQR, considerando disponibilidade orçamentária e índices oficiais de preços.
Art. 3º Para recebimento do reembolso, o beneficiário deverá protocolar, até o 5º dia útil do mês subsequente:
Notas fiscais de compra de combustível em seu nome;
Relatório detalhado com origem, destino, quilometragem e finalidade oficial;
Declaração de não fornecimento de veículo oficial pela Câmara;
Cópia do hodômetro inicial e final.
Demais documentações necessárias e normatizadas por Resolução.
§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo implica suspensão do reembolso até regularização.
§ 2º Deslocamentos serão auditados pela Controladoria, com glosas por falta de nexo com atividades legislativas.
Art. 4º O reembolso possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando a subsídios ou vencimentos, proventos ou bases contributivas previdenciárias/tributárias, vedado pagamento adiantado ou fixo mensal.
Art. 5º Não fará jus ao reembolso:
Beneficiário com veículo oficial disponibilizado pela Câmara;
Deslocamentos sem comprovação de finalidade pública;
Vereadores ou servidores afastados ou em licença;
Acúmulo com verbas de gabinete destinadas a combustível, caso existência.
Art. 6º Compete à Mesa Diretora editar Resolução regulamentadora em 60 dias, disciplinando:
Formulários de solicitação e prestação de contas;
Mecanismos de controle interno e auditoria;
Responsabilidade por sinistros ou danos em deslocamentos, quando em utilização no veículo oficial do Poder Legislativo Municipal;
Penalidades por irregularidades.

Art. 7º As despesas correrão por conta de dotações próprias na categoria "Verbas Indenizatórias", observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e despesa com pessoal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se disposições em contrário.
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:A90E50D5

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO SAQUINHO, NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada **MANUEL ALVES DA SILVA**, conhecido popularmente como **"MANUEL DE ELIAS"**, a Unidade Básica de Saúde localizada no Sítio Saquinho, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:B45D0151

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRERROGAÇAÕ AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°050/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRERROGAÇAÕ AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°050/2023

PROCESSO LICITATORIO N°046/2023 PREGÃO ELETRONICO N°010/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno do Municipio de Água Preta, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. estabelecida a CALC CONOPO, nº 11, ANDAR 2, SALA2, CENTRO, APOIO II, Alphaville, Santana da Parnaiba/SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 12 (dose) meses, ao Contrato Licitatório n.º 050/2023, que tem como objeto a O objeto deste contrato é a Contratação de serviços para gestão da frota de veiculos automotores do município da Água Preta, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento, com as características, quantidades e valores previstos na Claúsula Segunda do presente contrato.

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 19/12/2026

ÁGUA PRETA/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:095F70D8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N°155/2025

CONTRATO N°155/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°117/2025 - DISPENSA DE VALOR N°038/2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA, com sede à Rua Antonio Leopoldino Calado, inscrita no **CNPJ sob nº 42.120.370/0001-02.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, montagem, instalação, manutenção e desmontagem do ‘’**Projeto Vila de Natal**’’ da prefeitura municipal da água preta – 2025, conforme especificações técnicas.

VALOR TOTAL: R$ 61.770,00 (sessenta e um mil setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12/12/2025 A 12/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:6F23F025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2025

PROCESSO LICITATORIO N°008/2024 PREGÃO ELETRONICO N°004/2024

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.183.929/0001-57**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: PROMOV EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Travessa da Palma, nº 20, Sala B Galeria Moura, Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento de remanejamento de itens para Ata de LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS E FESTAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE.

VALOR TOTAL: **R$ 56.654,40 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 14/01/2026

ÁGUA PRETA/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A852F6BD

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2025

PROCESSO LICITATORIO N°008/2024 PREGÃO ELETRONICO N°004/2024

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.183.929/0001-57**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: PUBLIC EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA, estabelecida na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 1217, Lj. 05, cxpst 14, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54250-000, inscrita no CNPJ sob o n° 24.293.475/0001-81.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento de remanejamento de itens para Ata de LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS E FESTAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE.

VALOR TOTAL: R$ 40.384,17 (quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 14/01/2026

ÁGUA PRETA/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:D0942085

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2025

PROCESSO LICITATORIO N°008/2024 PREGÃO ELETRONICO N°004/2024

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.183.929/0001-57**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: MS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, estabelecida na Rua José Ferreira Gomes, nº 360, bairro Modelo, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.207.681/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento de remanejamento de itens para Ata de LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NOS

EVENTOS E FESTAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE.

VALOR TOTAL: R$ 43.503,84 (quarenta e três mil quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 14/01/2026

ÁGUA PRETA/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A7617B54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 72, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreto nº 72, de 17 de Dezembro de 2025

Decreta luto oficial no município de Águas Belas/PE pelo falecimento do empresário Marcelo Leandro de Oliveira Santos e de sua esposa Jamiles Silva.

Considerando o falecimento do empresário águas-belense Marcelo Leandro de Oliveira Santos, amplamente conhecido como "Marcelo do Central", e de sua esposa Jamiles Silva, ocorrido na tarde do dia 17 de dezembro de 2025, em decorrência de um grave acidente automobilístico;

Considerando a trajetória de vida, o espírito empreendedor e a relevante contribuição de Marcelo Leandro de Oliveira Santos para o desenvolvimento econômico e social do Município de Águas Belas, bem como o respeito e a estima que o casal conquistou junto à comunidade local;

Considerando o profundo sentimento de consternação, dor e solidariedade que acomete toda a população águas-belense diante dessa irreparável perda;

Considerando por fim, que é dever do Poder Público Municipal prestar homenagem póstuma e manifestar publicamente o luto coletivo da comunidade,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Águas Belas/PE, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do empresário MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS e de sua esposa JAMILES SILVA.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio mastro nos prédios públicos municipais, em sinal de respeito e homenagem póstuma.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE manifesta, por meio deste Decreto, suas mais sinceras condolências e solidariedade aos familiares, amigos e a todos os munícipes que compartilham deste momento de dor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito do Município de Águas Belas-PE

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:F99FAD2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025/PMA

-Processo Nº: 045/2025/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Granítica, em diversas ruas dos povoados de São José do Alverne, Lage Grande e Sítio Cego, zona rural do município de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 112/2025/PMA.
-Contratado: IDESON IZIDORO CORDEIRO – ESCRITÓRIO DE PROJETOS.
-CNPJ nº 26.277.401/0001-87.
-Valor Contratado R$ 282.706,00(duzentos e oitenta e dois mil setecentos e seis reais).
-Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 24 de Novembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E9317E4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025/PMA

-Processo Nº: 061/2025/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 006/2025.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação em Piso Inter Travado, em diversas ruas do município de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 115/2025/PMA.
-Contratado: M. V. CONSTRUTORA LTDA.
-CNPJ nº 57.709.760/0001-90.
-Valor Contratado R$ 327.010,82 (trezentos e vinte e sete mil e dez reais e oitenta e dois centavos).
-Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 09 de Dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7763A638

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO
ATA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Adm: Nº 031/2025. Pregão Eletrônico Nº 012/2025. **Homologação** do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, cujo objeto se destina à Formalização de Ata de Registro de Preços visando a

Aquisição de Material de Construção para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços públicos, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde da Aliança – PE. Ata Registro de Preços n°: 051/2025. COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL ELETRICO LTDA – CNPJ: 61.335.384/0001 – 98, com os itens: 48,63,64,65 e 67 no valor total de R$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Aliança - PE, 18/12/2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO –
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:6213D755

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm: Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. **Homologação** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, cujo objeto se destina à Formalização de Ata de Registro de Preços) visando o fornecimento parcelado de cesta básica para atender as necessidades das famílias em situação de baixa renda, que tenham risco alimentar, no Município da Aliança **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: MEGA ATACADOS LTDA - CNPJ: 43.862.007/0001 - 25 com os itens: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 207.074,00 (duzentos e sete mil e setenta e quatro reais).

Aliança - PE, 18 de dezembro de 2025

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA –
Agente de Contratação - Condutor de Processos.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:23B0A909

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 024/2025, **Pregão Eletrônico nº 015/2025,** objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços, visando a Aquisição de tiras reagentes para testes de glicemia, com o fornecimento do glicosímetro em regime de comodato, visando atender pacientes que utilizam insulina e necessitam fazer acompanhamento e controle diário e regular da glicemia capilar., conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Ata de Registro de Preços nº 051/2025, com validade até o dia 09 de dezembro de 2026. Fornecedor: **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 56982062000109. Valor Global: R$ 24.000,00.
Ata de Registro de Preços nº 052/2025, com validade até o dia 09 de dezembro de 2026. Fornecedor: **IGEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**. CNPJ nº28145496000100, Valor Global: R$ 61.425,00 .
Aliança - PE, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Ordenador de Despesas do Fundo Mun. de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:1A90E012

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO (SMS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa (s), visando àaquisição de ambulâncias novas**,**tipo 4x4**e** tipo UTI**,**totalmente equipadas e aptas ao uso imediato, para atendimento, remoção e suporte a pacientes em áreas urbanas e rurais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina–PE.

VALOR ESTIMADO: **R$1.677.125,00**(Hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/12/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 06/01/2026;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 06/01/2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
LOCAL:LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 18 de dezembro de 2025.

PATRICIA CADEIRA NOVAIS
Secretária de Municipal de Saúde
Portaria nº 513/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:C5C6EA3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONCORRÊNCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025
PEGRÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

OBJETO:A PRESENTE CONTRATAÇÃO, TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$$ 758.798,10(SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: Do dia **22/12/2025 de 08:00h até 07/01/2026 às 07:59h**.
PERÍODO DE LANCE: Das 09h00min até as 14h00min do dia **07/01/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF).
LOCAL:LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação/ Pregoeiro - PMA
Portaria Nº 159/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:F5FB96FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINTE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80/2025

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 24, 26, 31 DE DEZEMBRO/2025, e 02 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, as festividades de Natal e Ano Novo,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24, 26, 31 de dezembro/2025, e 02 de janeiro de 2026, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Chefe da Repartição.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:3762720D

GABINTE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 2.793/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Arcoverde-PE, exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Arcoverde — PE, exercício de 2025. no valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), destinados a custear despesas destinados ao programa de estagiários vinculados ao Poder Legislativo, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

Classificação Funcional:
Órgão: 01000 — Câmara Municipal
Unidade: 01001 — Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 01 — Legislativa
Subfunção: 031 — Ação Legislativa
Programa: 0101 — Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.037 — Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Despesa: 3.3.90.48.00 — Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 1.501.0000 - Recursos Próprios RS 32.800,00
Subtotal R$ 32.800,00
Total Gerai R$ 32.800,00

Art. 2°. Para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial dos saldos oriundos das dotações especificadas abaixo, no valor de R$ R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais):

Classificação Funcional:
Órgão: 01000 — Câmara Municipal

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:EDDD1A16

GABINTE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 2.794/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Arcoverde-PE, exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Arcoverde — PE, exercício de 2025, no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), destinados a custear despesas com ações e serviços de segurança pública, através da implementação da ARCOSEG no município de Arcoverde-PE, consoante classificação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2°. Para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas de excesso de arrecadação, apurados conforme art. 46, §1º, inciso II da Lei Federai nº 4.320/64, no valor R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3°. A apuração do excesso de arrecadação está evidenciada no Anexo II.

Art. 4°. Fica autorizado a inclusão do Projeto de que trata esta Lei, no Plano Plurianual do Município de Arcoverde — PE, para o exercício vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSE JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:4147051B

GABINTE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 2.795/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do município de Arcoverde-PE, exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Arcoverde — PE, exercício de 2025, no valor de R$ 20.560.000,00 (Vinte milhões, quinhentos e sessenta mil reais), destinados a custear despesas com ações e serviços públicos, através de despesas diversas no município de Arcoverde-PE, consoante classificação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2°. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas de excesso de arrecadação, apurados conforme art. 46, §1°, inciso II da Lei Federal ri° 4.320/64, no valor R$ 20.560.000,00 (Vinte milhões, quinhentos e sessenta mil reais), conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3°. A apuração do excesso de arrecadação está evidenciada no Anexo II.

Art. 4°. Fica autorizado a inclusão do Projeto de que trata esta Lei, no Plano Plurianual do Município de Arcoverde — PE, para o exercício vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:06AFF9E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba e dá outras providências..".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, **DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a boa organização, o planejamento e a eficiência da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, bem como a tradicional redução das atividades administrativas neste período;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barra de Guabiraba, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2025 até 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º O recesso de que trata este Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta e indireta do Município, incluindo secretarias, autarquias, fundações, fundos municipais e demais unidades administrativas.

Art. 3º Durante o período de recesso administrativo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter o funcionamento dos serviços públicos essenciais, em regime de plantão ou escala especial, conforme designação dos respectivos gestores.

§ 1º Consideram-se serviços públicos essenciais, para os fins deste Decreto, aqueles cuja interrupção possa comprometer a segurança, a saúde ou o bem-estar da população.

§ 2º Compete aos titulares de cada órgão ou entidade assegurar a organização das escalas de plantão, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade mínima das atividades indispensáveis.

Art. 4º O período de recesso administrativo não implicará prejuízo à remuneração dos servidores públicos municipais, observado o regime jurídico a que estiverem submetidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 18 de dezembro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:0D06975F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **CALBY DE CARVALHO CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro corresponde às celebrações do Natal, data de significativo valor cultural e social, que propicia momentos de convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro marca a véspera de Ano Novo e o dia 1º de janeiro é feriado nacional, ocasião de celebração e confraternização;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belém do São Francisco, nos dias: 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira), 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços essenciais e indispensáveis à continuidade do atendimento público, como os de urgência e emergência médica, limpeza pública, segurança e vigilância patrimonial.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 17 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:B254B197

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 240/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** ROTTA ENTRETENIMENTO, CNPJ: 38.129.468/0001-53. OBJETO: Contratação da empresa ROTTA ENTRETENIMENTO**,** para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda THALES PLAY, durante os festejos do CARNAVAL 2026 da cidade de Belém do São Francisco/PE. Processo Administrativo: 140/2025. Modalidade: Inexigibilidade 048/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor Global: R$ 150.000,00. Data: 18/12/2025. Assinaturas: Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA - ROTTA ENTRETENIMENTO.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:8259629F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO, **CONTRATO:** 143/2025. **CONTRATADO:** ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, **CNPJ:** 05.005.716/0001-03. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, vigorando até o dia 23 de junho de 2026. **Modalidade:** Concorrência Presencial nº 010/2024**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Data da assinatura:** 18/12/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – **Secretária Municipal de Finanças/** RADAMÉS NOVAES BARROS – ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**.**

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:01F0A768

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 104/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor em atividade, **GERALDO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, ocupante do cargo de PROFESSSOR DE NÍVEL SUPERIOR 'TITULAR', CLASSE II (MESTRE), NÍVEL G, FAIXA E, 200 H/A, matrícula n° 5.00055-1, lotado na Autarquia Educacional do Municipio de Belo Jardim/PE, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 4° da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e se cumpra.
Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 19 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:83245F4C

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 105/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO ao servidor em atividade, **JOSÉ WILSON DE ARRUDA**, brasileiro, ocupante do cargo de PROFESSSOR CLASSE III, FAIXA B, 150 H/A, matrícula n° 7.0017216.2, lotado na Autarquia Educacional do Município de Belo Jardim/PE- AEB, esta portaria foi deferida em atenção às disposições que trata o Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20° da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e se cumpra.
Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 19 de dezembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:E075366B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Jardim/PE, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro é feriado nacional consagrado às festividades natalinas;

CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro é feriado nacional alusivo à Confraternização Universal (Ano Novo);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal em razão dos referidos feriados;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira) e no dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Jardim/PE.

Art. 2º – Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da

população, cujo funcionamento ficará a critério do(a) Secretário(a) Municipal responsável pelo respectivo órgão, setor ou departamento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 16 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:BE3A1C54

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2025 - Termo de Fomento n° 01/2025, referente a seleção de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a soluções e projetos educacionais para a rede municipal de educação com objetivo de atender os alunos neurodivergentes da rede municipal de educação do município. CREDENCIADO HABILITADO: Instituto Nexus Educar. CNPJ Nº: 09.180.812/0001-30.Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Sala da Licitação, localizada na Av. Deputado José Mendonça, nº 220, Bairro Centro, Belo Jardim/PE, ou pelo endereço eletrônico e-mail: licitacao@belojardim.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00h. Belo Jardim, 19/12/2025.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretário Municipal da SEETEC.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:9D067F6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Trata-se de procedimento de contratação direta instaurado por meio da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste no **fornecimento de 10 (dez) cadeiras longarinas tipo diretor, com 04 (quatro) lugares cada**, estruturadas em aço inox, assentos e encostos acolchoados e revestidos em material sintético ou tecido na cor preta, destinadas à composição do plenário da Câmara Municipal de Betânia/PE.

Considerando o julgamento realizado pelo Agente de Contratação, no qual foi declarada vencedora e habilitada a empresa **LUANA MODESTA LIMA FEITOSA**, inscrita no CNPJ nº **07.182.752/0001-60**, que apresentou proposta tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, no valor total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme registrado em Ata de Julgamento;

Considerando que a análise técnica confirmou que o produto ofertado atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência;

Considerando que a pesquisa de preços elaborada pela Administração demonstra a **compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado**, atendendo aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência;

Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído com o **Documento de Formalização da Demanda**, **Estudo Técnico Preliminar**, **Termo de Referência**, **Estimativa de Preços**, **Aviso de Contratação Direta**, **Ata de Julgamento e Habilitação**, **Razão da Escolha do Contratado**, **Justificativa do Preço**, bem como demais documentos previstos na legislação;

AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a **contratação direta** da empresa **LUANA MODESTA LIMA FEITOSA**, pelo valor total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, para o fornecimento das cadeiras longarinas descritas no Termo de Referência, determinando o prosseguimento para emissão da **Nota de Empenho** e demais atos necessários à formalização do ajuste.

Registre-se. Cumpra-se.

Betânia/PE, 10 de dezembro de 2025.

AURECINE MEDEIROS ROCHA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Betânia/PE

Publicado por:
Vitor Mikeias da Silva Nascimento
Código Identificador:C2DD2E81

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

A Câmara Municipal de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 11.478.674/0001-12, sediada à Rua Anfilófio Feitosa, nº 16, Centro, Betânia/PE, representada por sua Presidente, **Aurecine Medeiros Rocha Alves**, torna público que celebrou o **Contrato nº 016/2025** com a empresa **Luana Modesta Lima Feitosa**, inscrita no **CNPJ nº 07.182.752/0001-60**, com sede na Av. Osmar Ferraz, nº 69, Centro, Betânia/PE, representada por sua titular **Luana Modesta Lima Feitosa**, para o **fornecimento de 10 (dez) cadeiras longarinas tipo diretor, com 04 (quatro) lugares**, estruturadas em aço inox, com assentos e encostos acolchoados e revestidos em material sintético ou tecido na cor preta, conforme especificações do Termo de Referência. A contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total contratado é de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**. A entrega será **imediata**, conforme previsto no Termo de Referência. A vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O contrato foi assinado em **12 de dezembro de 2025**, permanecendo disponível para consulta nos autos do **Processo Administrativo nº 016/2025**.

Betânia/PE, 12 de dezembro de 2025.

AURECINE MEDEIROS ROCHA ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vitor Mikeias da Silva Nascimento
Código Identificador:AAB85CE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMSB Nº 162/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO FMSB Nº 008/2025. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr. **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de uma Unidade de Atenção Primária (UBS) - Porte I – Novo PAC, no Bairro Alto do Bom Jesus, Município de Betânia/PE, conforme especificação constante no Projeto Básico,** após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora **J C L ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 69.968.238/0001-01,** vencedor do certame com o valor global de **R$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil reais);** A quem caberá a prestação dos serviços do objeto dessa licitação destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL

situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 6º, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. Betânia, 18/12/2025.

VALÉRIA APARECIDA DA SILVA –
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:15F0F57B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93016/2025 – FMS - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93016/2025 – FMS - SRP, UASG 982337, OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a locação de analisador de bioquímica e analisador hematológico, com o fornecimento dos respectivos reagentes laboratoriais, destinados à realização de exames, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total estimado: **R$ 263.108,76 (duzentos e sessenta e três mil cento e oito reais e setenta e seis centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 08/01/2026 às 09:00h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

18 de dezembro de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:32141608

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE SUSPENSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS - ADIAMENTO SINE DIE

O Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública, comunica a suspensão/adiamento SINE DIE da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00001/2025**, cujo objeto visa a **SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE.** Justificativa: Necessidade de ajuste no Edital, após acatamento de impugnação. Assim que a correção for concluída, o edital será **retificado, republicado e aberto novo prazo para que os interessados possam apresentar propostas**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, ou através dos e-mails: secsaudepmbj@gmail.com e bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 18 de dezembro de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:843F17AE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00083/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2025, para Registro de preços visando a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos, material de informática e suprimentos em geral para a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e suas Secretarias. Item 22: 4U Digital Comercio e Serviços Ltda, pelo valor de R$ 60.299,64; Itens 15, 16, 17, 35: Allset Tecnologia Ltda, pelo valor de R$ 516.321,52; Itens 1, 3, 25, 27, 31, 33: Alpha Tecnologia e Inovação Ltda, pelo valor de R$ 2.533.457,00; Item 4: D N P Comercio e Acessórios Ltda, pelo valor de R$ 194.400,00; Itens 11, 18, 24: Eltek Distribuidora de Informática e Eletrônicos, Importação e Exportação Ltda, pelo valor de R$ 35.222,50; Item 21: LDR Soluções Tecnológicas Ltda, pelo valor de R$ 8.985,40; Item 28: Maryleide Fonseca Almeida Ltda, pelo valor de R$ 18.000,00; Itens 9, 10, 20, 23: Rosa Café Imports Ltda, pelo valor de R$ 86.408,75; Item 12: RPS Distribuidora de Produtos Limitada, pelo valor de R$ 999,00; Itens 6, 7, 8: Yumi Soluções Tecnológicas, pelo valor de R$ 49.134,67. Bom Jardim, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:AA42120F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ALTERA A DATA DA POSSE PREVISTA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025 – RETIFICAÇÃO 02

ALTERA A DATA DA POSSE PREVISTA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim/PE, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação administrativa do cronograma estabelecido no Edital de Convocação nº 002/2025, publicado em 21 de novembro de 2025, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO:

1. DA ALTERAÇÃO
1.1. Onde se lê no item 2.1 do Edital de Convocação nº 002/2025:
"Data da Posse: 06 de janeiro de 2026"
1.2. Leia-se:
"Data da Posse: 07 de janeiro de 2026"

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e cronograma do Edital de Convocação nº 002/2025, que continuam produzindo seus efeitos legais.
2.3. A solenidade posse acontecerá às 7h, do dia 07 de janeiro de 2026, na EREF 19 de julho, localizado na Vila Noelândia, neste Município.
2.2. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim – PE

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:7786CA20

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00079/2025. Processo Nº: 00119/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda **BRASAS DO FORRÓ** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2026, em comemoração à 126ª Festa de São Sebastião no Distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim-PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.657.268/0001-99.** Valor R$ 150.000,00

Bom Jardim, 18/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:F286C9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00078/2025. Processo Nº: 00118/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda PATUSCO para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 18 de janeiro de 2026, durante o evento **"Verão na Pedra"**, a ser realizado no **Parque Municipal Pedra do Navio**, no Município de Bom Jardim/PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.721.242/0001-00.** Valor R$ 50.000,00

Bom Jardim, 18/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:71765C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 2ª CHAMADA

Processo Nº: 00028/2025. CDC. Credenciamento Nº 00005/2025. Serviço. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde durante a Feira de Saúde a ser realizada pelo Município de Bom Jardim/PE, contemplando diversas especialidades médicas necessárias à execução do evento. Valor: R$ 92.938,00.

Inscrições (Documentação de Habilitação e Proposta) a partir das 08:00 do dia 19/12/2025 até às 13:00h do dia 15/01/2026.

Poderão ser entregues em via física na CPC – Comissão Permanente de Contratação, localizada na Praça 19 de Julho, S/N – Centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, ou encaminhadas para o e-mail bomjardimeditais20@gmail.com, no período citado acima.

Data e Local da Sessão de Abertura: 16/01/2026 às 08:00h. Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE.

Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço acima citado, através de solicitação por e-mail bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Bom Jardim, 18/12/2025.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:6F5E09BC

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 00006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025.
Conforme informações discriminadas abaixo, a Comissão Especial para organização, projeção e execução de ações visando a realização dos eventos em 2025, divulga o resultado dos credenciados na presente data:
CREDENCIADO: FABIO DA SILVA MARTINS, portador do CPF nº 150.651.174-03, nome artístico: FABINHO MORAL, na categoria musical Item 03 do edital de credenciamento.
CREDENCIADO: JAIR ROSARIO FARIAS DE LIMA, portador do CPF nº 019.743.884-92, nome artístico: DJ JAIR, na categoria musical Item 13 do edital de credenciamento.

Bom Jardim, 18 de dezembro de 2025.

CÉLIO DE ANDRADE BORGES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:EF29D113

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 090/2025. Departamento de Licitações. **Modalidade**: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025. Objeto Nat: Obras. Objeto Descr: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no bairro Nossa Senhora de Fátima- Mutirão, no Município de Bonito/PE (NOVO PAC), localizado na Av. Deputado Ulisses Guimarães, n° 101, **objeto do Termo de Compromisso OGU N° 967895/2024/MESP/CAIXA – Operação N° 1097869-47 – Programa: Esporte para a Vida**. **Valor máximo aceitável:** R$ 1.384.169,62 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia: 19/12/2025, às 10:00 horas, até o dia 05/02/2026 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: dia 05/02/2026, às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa de Preços: 05/02/2026 às 10:00h.** Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, sito Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br, acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br ou ainda no sítio www.bnc.org.br. *Bonito - PE, 18 de dezembro de 2025.*

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:0770F22E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA

Base no Art. nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/2025.**
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL N. 010/2025.
Objeto: Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a **escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE 08 BAÚS COM 88 JOGOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA ALFABETIZAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n. **30.820.772/0001-30,** sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, a Ordenadora de Despesa no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**,** autoriza Agente de Contratação, designado pela Portaria n. 0144/2025, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **Menor Preço.**

Nos termos do **Art. 75, § 3º**, da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis** para o processamento da Dispensa que acontecerá, conforme abaixo especificado:

Data Limite para Apresentação da(s) Proposta(s) e Documentações de Habilitação:	Até às **08h30min**do **DIA: 24.12.2025.** Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
Endereços para Envio da(s) Proposta(s) e Documentações para Seleção da Proposta mais Vantajosa:	Sede da Prefeitura, localizado na Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000, sala da Comissão de Licitações. **ou E-mail: licitacao@brejao.pe.gov**
Dúvidas e Esclarecimentos:	**Dúvidas** e **Esclarecimentos** podem ser encaminhados para o seguinte **E-mail**: **licitacao@brejao.pe.gov**, **ou** ainda no endereço: Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000, sede da Prefeitura, sala da Comissão de Licitações.
Link do Edital e seus anexos – Portal da Transparência:	**https://brejao.pe.gov.br/**
Referências de Horário	**Horário de Brasília – DF.**

O preço máximo para a contratação dos serviços/fornecimentos necessário para objeto é de **R$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:9E609A7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.CNPJ 40.328.532/0001-77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025-PE

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 90.781,57 (Noventa Mil Setecentos e Oitenta e Um Real e Cinquenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 17/12/2025 À 17/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 17 de dezembro de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6D4083E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 70.104.344/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025-PE

VALOR GLOBAL: R$ 183.789,97 (Cento e Oitenta e Três Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 17/12/2025 À 17/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 17 de dezembro de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F106C952

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.CNPJ 40.328.532/0001-77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025-PE

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77 Valor Global: R$ 84.996,07 (Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 17/12/2025 À 17/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 17 de dezembro de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:2808F04A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 70.104.344/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025-PE

VALOR GLOBAL: R$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/12/2025 À 17/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 17 de dezembro de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:7B6833F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 18/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025**

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 90.781,57

2 – ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.104.344/0001-26

Valor Global: R$ 183.789,97

Brejinho – PE, 20 de novembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:755082DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 19/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025**

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 84.996,07

2 – ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.104.344/0001-26

Valor Global: R$ 69.000,00

Brejinho – PE, 20 de novembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:210071E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 18/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 18/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 90.781,57

2 – ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.104.344/0001-26

Valor Global: R$ 183.789,97

Brejinho – PE, 21 de novembro de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:44139ABC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 19/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 19/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 84.996,07

2 – ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.104.344/0001-26

Valor Global: R$ 69.000,00

Brejinho – PE, 21 de novembro de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A982F93C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 18/2025**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 90.781,57

2 – ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.104.344/0001-26

Valor Global: R$ 183.789,97

Brejinho – PE, 21 de novembro de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:BF1B1B43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 19/2025**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 84.996,07

2 – ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.104.344/0001-26

Valor Global: R$ 69.000,00

Brejinho – PE, 21 de novembro de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:50B3744E

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
RESULTADO DEFINITIVO DOS PROJETOS INSCRITOS NO PRÊMIO IRACY MATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PRÊMIO IRACY MATOS INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N° 668/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

RESULTADO DEFINITIVO DOS PROJETOS INSCRITOS NO PRÊMIO IRACY MATOS

EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROFESSORES INSCRITOS E CLASSIFICADOS	**NOTA**
1º lugar: Jeniffer Luana Reis Ferreira	**9,7**
2º lugar: Natália Sousa Oliveira	**9,4**

3º lugar: Alcir da Costa	**9,0**

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
PROFESSORES INSCRITOS E CLASSIFICADOS	**NOTA**
1º lugar: Marta Kerly dos Santos Almeida	**9,6**
2º lugar: Macileide Oliveira Santos	**9,0**
3º lugar: Rodrigo Luiz Pereira	**8,0**

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
PROFESSORES INSCRITOS E CLASSIFICADOS	**NOTA**
1º lugar: Érica Valeria Cavalcante Marques	**9,7**
2º lugar: Maria Janaína Delfino de Sousa	**9,2**
3º lugar: José Gomes de Lima	**8,9**

Brejinho, 18 de dezembro de 2025.

LUZIA TRAVASSO DE LUCENA COSTA
Presidente da Banca Examinadora

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:405C87F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 716, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1˚ do art. 165 da Constituição Federal, do §1˚, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1˚ Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2 ˚ O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;

II- Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

III - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:

a) Simplificação do Plano;

b) Ação Fiscal Responsável;

c) Avaliação do Planejamento;

d) Resultados Inteligentes.

IV – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

V - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

VI - Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VII – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;

b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto; e

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.

Art. 3˚ Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4˚ Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5˚ Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo à normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6˚ - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I. inclusão de novos programas, ações e produtos;

II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;

III. adequação do título ou do objetivo do programa;

IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que elas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;

III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei

para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9° - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:
I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
II -critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;
III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
IV - processos de participação social no PPA 2026-2029.
Art. 10- O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º O Poder Executivo Municipal publicará, em sítio eletrônico do Portal da Transparência, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.
§ 2º As prioridades previstas estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 11 – A execução desta Lei Orçamentária observará as diretrizes da Agenda Transversal instituída no Plano Plurianual 2026–2029, voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).
Art. 12 – Fica assegurada a destinação de recursos orçamentários necessários ao fortalecimento das políticas públicas para a infância e adolescência, especialmente nas áreas de:
I – Saúde materno-infantil, nutrição e vacinação;
II – Educação básica de qualidade, com equidade;
III – Assistência social e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
IV – Participação cidadã de adolescentes, em consonância com o Selo UNICEF.
Art. 13 – O Poder Executivo garantirá a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e das demais instâncias de controle social na definição, acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias voltadas à política da infância e adolescência.
Art. 14 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do Plano Plurianual 2026–2029, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que tratam os artigos anteriores, assegurando sua integração com esta Lei.
Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:02D85C5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 054/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da **"BANDA ENCANTU'S** para uma apresentação no dia 21 de dezembro de 2025 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**,** pela empresa **"GM MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA" - CNPJ 47.274.456/0001-03,** por empresário exclusivo, em comemoração **aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 18 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:4CF7545D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2025

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 055/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da atração **"EDUARDA ALVES"** para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2025 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**,** pela empresa **"G 2 PROMOCOES LTDA" - CNPJ 00.714.836/0001-58,** por empresário exclusivo, em comemoração **aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 18 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:1976A230

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 081/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 056/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da **"BANDA ALANZIM COREANO"** para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2025 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**,** pela empresa **"COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA" - CNPJ 57.962.496/0001-00,** por empresário exclusivo, em comemoração **aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 18 de dezembro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:42EC1EEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 236 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Designa servidora para o desempenho de atividades de apoio à Procuradoria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VALÉRIA CRISTINA DA SILVA (matrícula 60377) ocupante do cargo de Técnico Legislativo, para desempenhar, também a tarefa de auxílio nas atividades da PROCURADORIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 16 de dezembro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:79330CC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.446/2025 - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

LEI Nº 1.446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Cachoeirinha, para o quadriênio 2026/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o Projeto de Lei nº 028/2025, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cachoeirinha, PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e no inciso I, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual/2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental estratégico do Município que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 1º O PPA abrangerá, prioritariamente:
I – As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;
II – As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e
III – Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas.
§ 2º A elaboração e execução do PPA têm como propósito fundamental viabilizar a implementação, o monitoramento e a gestão eficiente e eficaz das políticas públicas municipais, assegurando a coerência entre o planejamento e a execução, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.
§ 3º O PPA está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, buscando a integração das políticas públicas municipais às metas globais de sustentabilidade.

Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Plano, conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
II – Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
III – Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento público através de projetos e atividades;
IV – Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V – Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
VII – Programa Temático ou Finalístico, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
VIII – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
IX – Órgão Orçamentário, representa o nível mais elevado da classificação institucional no orçamento público, agrupa unidades orçamentárias com finalidades e competências comuns, facilitando a alocação de recursos e a responsabilização pela execução das políticas públicas sob sua jurisdição;
X – Unidade Orçamentária, menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
XI – Produto, bem ou serviço concreto e quantificável que resulta da execução de uma ação governamental;
XII – Primeira Infância, período que abrange do nascimento até os seis anos de idade, fase em que ocorrem os mais intensos processos de desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo na vida humana;
XIII – Políticas Públicas, conjunto de decisões, ações e programas formulados e implementados pelos entes federativos, por meio de instituições governamentais, com o objetivo de atender demandas coletivas, solucionar problemas sociais e promover o bem-estar público;
XIV – Agendas transversais, compreendem estratégias de planejamento e implementação de políticas públicas que demandam a articulação, cooperação e integração entre mais de um órgão ou entidade governamental.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do PPA 2026/2029

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, fundamentado em uma base estratégica e um conjunto de programas, consolida as políticas públicas e direciona a atuação governamental, organizado em Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.
§ 1º O Anexo I estabelece a orientação estratégica do governo para o período de sua vigência, compreendendo os eixos, macro-objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas.
§ 2º O Anexo II especifica a estrutura programática do plano, detalhando os programas com seus atributos e as ações correspondentes, as quais são ordenadas em projetos e atividades que integrarão a programação orçamentária.

Seção II
Da Organização do Plano

Art. 5º O PPA está consubstanciado no plano de governo definido no ANEXO I, que orienta a atuação governamental de forma estratégica, com eixos, objetivos, diretrizes e metas e na programação do ANEXO II a ser executada anualmente de 2026 a 2029.

§ 1º Eixos Estratégicos do PPA 2026/2029:
I - Eixo 1 – Educação, Esporte e Juventude;
II - Saúde e Assistência Social;

III - Infraestrutura, Urbanismo e Habitação;
IV - Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
V - Segurança, Governança e Participação Social.
§ 2º Na programação observar-se-á a transversalidade, promovendo-se articulação entre os diferentes eixos e programas, especialmente nas seguintes áreas:
I – Políticas para as Mulheres;
II – Políticas para a Primeira Infância, Crianças e Adolescentes;
III – Igualdade Racial;
IV – Povos e Comunidades Tradicionais;
V – Meio Ambiente.
§ 3º As políticas públicas para a primeira infância são definidas nos instrumentos legais pertinentes, tendo as ações que serão executadas pelo Município programadas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual de cada exercício.
§ 4º Poderão constar nos orçamentos anuais quadros com detalhamento das ações transversais relacionadas à primeira infância.

Art. 6º A estrutura programática, detalhada no Anexo II, apresenta os programas de trabalho do governo para o período, discriminando ações e alocando valores para projetos de investimento e atividades contínuas que viabilizam a atuação governamental, indicando os seguintes atributos de programas:
I – Eixo estratégico;
II – Nome do programa;
III – Período de duração do programa;
IV – Objetivo do programa;
V – Indicador do Programa;
VI – Órgão/Unidade responsável e participante do programa;
VII – Público-alvo;
VIII – Ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
IX – Produto da ação, medida do produto e indicação da meta física;
X – Fontes de recursos e
XI – Valores;
XII – ODS.

Art. 7º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços e tem atuação neutra no plano plurianual.

Art. 8º Os indicadores dos programas podem se apresentar:
I – Nos programas temáticos, com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
II – Nos programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município que podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;
Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser determinados a partir do início de 2026, por Decreto, com o detalhamento adequado.

Art. 9º Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual do plano, ou por lei específica.
§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2026/2029.

Art. 10. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do PPA 2026/2029

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 12. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 13. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o seu desempenho.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Seção Única
Da Agenda Transversal em Relação as Crianças e Adolescentes

Art. 16. Para os fins disposto no Capítulo IV, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 17. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual 2026/2029, o Poder Executivo poderá:
I – Acrescentar ou alterar indicadores de programas;
II – Compatibilizar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
III – Reduzir ritmo ou determinar redução de projetos e diminuição de atividades.

Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 22. A transparência da execução orçamentária dos programas será assegurada pela disponibilização pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos planejamentos estratégicos dos órgãos municipais para alinhá-los à dimensão estratégica deste PPA e viabilizar o alcance das metas e objetivos específicos aqui declarados.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeirode 2026.

Cachoeirinha-PE, 15 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:9FDA8507

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.447/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026

LEI Nº 1.447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o Projeto de Lei nº 027/2025, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.
§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 99.546.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 35.454.000,00, onde:
a) R$ 17.370.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.444.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 16.640.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.
§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, de outras receitas correntes, de capital, e de transferências constitucionais e legais previstas na legislação vigente e discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 114.627.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 5.471.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 4.039.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 6.900.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 50.000,00
f) Transferências Correntes..... R$ 106.572.000,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 2.847.000,00
h) Total das Receitas Correntes..... R$ 125.879.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ -11.252.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 14.065.000,00
a) Operações de Crédito..... R$ 0,00
b) Alienação de Bens..... R$ 65.000,00
c) Transferências de Capital..... R$ 14.000.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 6.308.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 6.308.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00

IV - RECEITA TOTAL..... R$ 135.000.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 135.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 91.435.520,00;
a) R$ 4.500.000,00 compreende despesas do Poder Legislativo;
b) R$ 86.935.520,00 corresponde às despesas do Poder Executivo;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 43.564.480,00, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 30.797.480,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 4.174.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 8.593.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R$ 8.110.480,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo

02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 100.426.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 49.578.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 200.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 50.648.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 19.050.000,00
a) Investimentos..... R$ 16.813.000,00
b) Inversões Financeiras..... R$ 0,00
c) Amortização de Dívida..... R$ 2.237.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 6.308.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias R$ 6.307.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias R$ 1.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 9.216.000,00
V - TOTAL DA DESPESA..... R$ 135.000.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, mediante decreto, a abrir créditos adicionais suplementares:
I - utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;
II - utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º Fica autorizada, mediante decreto, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.
§ 2º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
§ 3º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, mediante decreto, para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 5º Para assegurar os direitos fundamentais previstos no art. 6º da Constituição Federal, notadamente em relação a situações emergenciais, epidemias, catástrofes e aos programas com educação, saúde, assistência social e defesa civil, fica autorizada a utilização de percentual correspondente ao dobro do fixado no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo, inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Parágrafo Único. (VETADO)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:32423EDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 007/2025 - FMS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – FMS. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em

manutenção de equipamentos de radiologia, para a execução dos serviços de reparo do aparelho de Raio X do Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, no Município de Caetés/PE. **CONTRATADA: PROTSERVICE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 59.993.082/0001-65, pelo valor global de R$ 33.900,00. Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

Caetés/PE, 18/12/2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:130D0D5B

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato Nº 083/2025 – PMC. Processo 044/2025 - PMC. Inexigibilidade Nº 010/2025 – PMC. **OBJETO:** Contratação da CANTORA ALINE SOUSA para apresentação nas FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, no dia 27 de dezembro do ano em curso, tendo o show a duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos). CONTRATADA: **62.192.920 ALINE DE SOUSA AMARAL ALVES.** CNPJ No 62.192.920/0001-06, pelo valor global de **R$ 13.000,00.** Vigência: 30 (trinta) Dias.

Caetés/PE, 18/12/2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1C08B40A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 006/2025

Súmula: Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar no exercício da função, devido gozo de férias.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA de Calumbi, Estado do Pernambuco, **Sara Lidiane de Souza Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N°. 856/2025, em consonância com Lei N°.8069 de 13 de julho de 1990 - Eca em seu art. 134 Lei Municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, inclusive quanto a remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (redação dada pela Lei N°.12.696,de 2012)
II – Gozo de férias anuais renumeradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da renumeração mensal, (Incluindo pela Lei n° 12.696, de 2012)

Mediante isso versa sobre convocação de conselheiro tutelar suplente e diante da autorização de férias do (a) conselheiro (a) tutelar.

Art. 1º. – CONVOCAR o **Conselheiro Tutelar Suplente Jair Rodrigues de Lima 3° – Suplente do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares deste município- realizada em 01 de outubro de 2023**, inscrita no RG N°. 9.776.872 SDS/PE e CPF Nº. 159.231.944.06, para o suprimento do gozo de 30 (trinta) dias de férias da Conselheira Tutelar Titular, **Aline Lidiany Nunes de Moura, a partir do dia 05/01/2026 até o dia 04/02/2026.**

Art. 2°. – O (a) conselheiro (a) tutelar suplente, convocando neste ato, deverá comparecer a sede do conselho tutelar no endereço da Rua José Rodrigues - N°. 202 - Centro, no **dia 05 de janeiro de 2026**, bem como, comparecer munido dos seguintes documentos a Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
b) Original e cópia do RG (Identidade);
c) Original e cópia do CPF;
d) Original e cópia do Título Eleitoral;
e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
f) Original e cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de idade.

Art. 3º. – No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º. – Após análise da documentação e respectivamente, o deferimento para assumir a Função Pública de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para a Prefeitura Municipal de Calumbi, para os devidos fins.

Art. 5º. – Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo COMDICA.

Art. 6º. – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Calumbi, 17 de dezembro de 2025.

SARA LIDIANE DE SOUZA LIMA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:25148D7E

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°338/2025

Alterar os Membros efetivos e suplentes para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Calumbi-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,
CONSIDERANDO as normas na Lei Municipal n°470, de 28/06/2004, que dispõe sobre o funcionamento do Regime próprio de Previdência Social c/c Lei Federal n°9.717 de 27/11/1998:
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os segurados do quadro efetivo abaixo relacionados, legalmente indicados na forma do Art.68 e seguinte Lei n°470/2004, para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciários do Município de Calumbi FUNPREV com seus respectivos cargos.

CONSELHO DELIBERATIVO

NOME	FUNÇÃO / CARGO	CPF	DATA DE NASC.	ENDEREÇO
EDUARDO CORDEIRO NUNES DE FARIAS	FISCAL DE TRIBUTO	111.610.744-90	03/03/1997	RUA JOSE DOMINGOS DE LIMA, CALUMBI-PE
RAUL FERREIRA DE SÁ	ENGENHEIRO CIVIL	095.132.344-01	16/01/1994	RUA MAJOR ANTONIO RUFINO, SERRITA
JOSÉ GOMES MANOEL DE LIMA JÚNIOR	RECEPCIONISTA	145.059.924-97	11/06/2004	RUA MANOEL DE SOUZA GUERRA. Nº 02 CALUMBI-PE
XAYANY KAELY DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GEREAIS	155.019.514-01	10/03/2003	RUA ESPEDITO BATISTA. Nº 129 CALUMBI-PE

MEMBROS TITULARES:

MEMBROS SUPLENTES:

NOME	FUNÇÃO / CARGO	CPF	DATA DE	ENDEREÇO

			NASC.	
ADINÉA ROSINEIDE DE LIMA CONSTANTINO BERNARDO	AGENTE ADMIISTRATIVO	000.274.274-80	30/12/1973	RUA PEDRO AGOSTINHO
CÉSAR XAVIER DOS SANTOS FILHO	AUXILIAR DE S. GERAIS	077.762.314-52	20/09/1988	RUA: PROJETADA CINCO J. ANDRADE. Nº 31 / CAXIXOLA, SERRA TALHADA-PE
MARCOS PAULO LEANDEO GOMES SILVA	ASSISTENTE DE CONTROLE	102.571.474-11	07/05/1993	RUA SANTA BARBARA Nº 954, IPSEP, SERRA TALHADA-PE
RANIEDSON NERY DE SOUZA SOARES SÁ	VIGILANTE	127.001.364-54	04/04/2001	RUA LINDINALVA NUNES DE SOUZA 290/ SÃO CRISTOVAO, SERRA TALHADA-PE

CONSELHO FISCAL

NOME	FUNÇÃO / CARGO	CPF	DATA DE NASC.	ENDEREÇO
AILSON PEREIRA DE SOUZA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	008.753.674-96	21/10/1977	RUA: REPUBLICA DA ESLOVAQUIA, CALUMBI-PE
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	085.098.884-50	17/01/1989	RUA: JOAO ALVESS DE CARVALHO BARROS. Nº 1128 SERRA TALHADA-PE

MEMBROS TITULARES:

NOME	FUNÇÃO / CARGO	CPF	DATA DE NASC.	ENDEREÇO
JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR	AUXILIAR DE S. GERAIS	023.162.034-93	17/01/1977	RUA MANOEL AALVES DA SILVEIRA, CALUMBI-PE
EDSON DE SOUZA LIMA JÚNIOR	VIGILANTE	102.834.024-90	27/10/1994	RUA ANTONIO PEREIRA MOURATO Nº 500, AABB, SERRA TALHADA-PE

MEMBROS SUPLENTES:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:2FF58F39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 101/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 049/2025

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico-musical tipo Show, com a apresentação do Cantor "PABLO", com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a se apresentar no dia 25 de janeiro de 2026, em comemoração às festividades do Padroeiro "São Félix de Cantalice 2026", a ser realizada no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE**. CONTRATADA**: **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06**, valor total contratado **R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**, **CONTRATO N° 243/2025**. Vigência: 28/11/2025 a 28/02/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	QUANT.	VALOR
LOGÍSTICA AÉREA	1	R$ 49.800,00
LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW	1	R$ 19.000,00
ALUGUEL DE VEÍCULO PARA TRANSLADO LOCAL	1	R$ 13.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	R$ 52.000,00
DESPESAS COM DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	1	R$ 14.000,00
DISPÊNDIOS COM EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW	1	R$ 24.600,00
PIROTECNIA, EFEITOS	1	R$ 28.000,00
CACHÊ MÚSICOS, STAFF E PRODUÇÃO	1	R$ 46.000,00
ADM. PRODUTORA	1	R$ 105.600,00
IMPOSTOS	1	R$ 140.800,00
CACHÊ ARTISTA	1	R$ 211.200,00
VALOR TOTAL R$		**R$ 704.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix, PE, 17 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:F0EBB090

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 102/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 050/2025

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico-musical tipo Show, com a apresentação da Banda "FORRÓ DO MUÍDO", com duração de 02:00 (duas horas), a se apresentar no dia 23 de janeiro de 2026, em comemoração às festividades do Padroeiro "São Félix de Cantalice 2026", a ser realizada no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE**. CONTRATADA**: **BANDA FORRÓ DO MUÍDO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.324.447/0001-48**, valor total contratado **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, **CONTRATO N° 244/2025**. Vigência: 28/11/2025 a 28/02/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	QUANT.	VALOR
AQUISIÇÃO DE FIGURINO	1	R$ 4.000,00
TRANSLADO	1	R$ 5.000,00
PRODUTOR	1	R$ 7.500,00
FOTÓGRAFO	1	R$ 3.500,00
TÉCNICO	1	R$ 6.600,00
ROADIES	1	R$ 4.500,00
GUITARRISTA	1	R$ 4.500,00
BAIXISTA	1	R$ 4.500,00
BATERISTA	1	R$ 4.800,00
TECLADISTA	1	R$ 4.500,00
METAL	1	R$ 4.300,00
BACK VOCAL	1	R$ 4.300,00
CANTORA	1	R$ 38.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO	1	R$ 32.000,00
EMPRESÁRIO	1	R$ 32.000,00
VALOR TOTAL R$		**R$ 160.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix, PE, 17 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:E823CCC7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 104/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 052/2025

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico-musical tipo Show, com a apresentação da Dupla "MATHEUS & KAUAN", com duração de 01:20 (uma hora e vinte minutos), a se apresentar no dia 24 de janeiro de 2026, em comemoração às festividades do Padroeiro "São Félix de Cantalice 2026", a ser realizada no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE**. CONTRATADA**: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.495.289/0001-22**, valor total contratado **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, **CONTRATO N° 246/2025**. Vigência: 01/12/2025 a 01/03/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	QUANT.	VALOR
CACHÊS MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA, STAFF E PRODUÇÃO	3,22%	R$ 20.900,00
DESLOCAMENTO TERRESTRE	0,61%	R$ 3.950,00
DIÁRIA(S) DE ALIMENTAÇÃO	0,69%	R$ 4.500,00
EFEITOS ESPECIAIS	1,68%	R$ 10.900,00
HOSPEDAGEM	1,85%	R$ 12.000,00
IMPOSTOS	5,00%	R$ 32.500,00
LOGÍSTICA AÉREO ARTISTAS	0,83%	R$ 5.383,75
LOGÍSTICA AÉREO EQUIPE	3,81%	R$ 24.765,25
PRÓ-LABORE ARTISTAS	82,32%	R$ 535.101,00
VALOR TOTAL R$		**R$ 650.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix, PE, 17 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:44B54B50

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 105/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 053/2025

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico-musical tipo Show, com a apresentação da Cantora "FERNANDINHA", com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a se apresentar no dia 25 de janeiro de 2026, em comemoração às festividades do Padroeiro "São Félix de Cantalice 2026", a ser realizada no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE**. CONTRATADA**: **FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.432.376/0001-05**, valor total contratado **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, **CONTRATO N° 247/2025**. Vigência: 05/12/2025 a 05/03/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	QUANT.	VALOR
CACHÊ ARTISTA	1	R$ 75.000,00
CACHÊ MÚSICOS/ PRODUÇÃO/ TÉCNICA	1	R$ 15.000,00
DESPESAS DE TRANSLADO	1	R$ 16.000,00
BACKLINE	1	R$ 7.000,00
SHOW PIROTÉCNICO	1	R$ 7.000,00
IMPOSTO	1	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL R$		**R$ 150.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix, PE, 17 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:B617D516

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 103/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 051/2025

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico-musical tipo Show, com a apresentação do Cantor "ALYSSON", com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a se apresentar no dia 24 de janeiro de 2026, em comemoração às festividades do Padroeiro "São Félix de Cantalice 2026", a ser realizada no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE**. CONTRATADA**: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ nº 11.706.770/0001-70**, valor total contratado **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, **CONTRATO N° 245/2025**. Vigência: 28/11/2025 a 28/02/2026. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21.
Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	QUANT.	VALOR
PRÓ-LABORE DO ARTISTA	68,05%	R$ 40.830,00
PRÓ-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS	9,85%	R$ 5.910,00
HOSPEDAGEM	1,3%	R$ 780,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	0,77%	R$ 462,00
LOGÍSTICA TERRESTRE TRECHO 1	3,81%	R$ 2.286,00
LOGÍSTICA TERRESTRE TRECHO 2	4,44%	R$ 2.664,00
CARGA	1,78%	R$ 1.068,00
IMPOSTOS	10%	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL R$		**R$ 60.000,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix, PE, 17 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8FDAEDD7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE PROCESSO Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 EXTRATO DE ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 346/2024. Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 20% ao valor do contrato firmado, referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos que compõem a frota do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONEXOS CARD LTDA, CNPJ 51.155.668/0001-49. Valor acrescido: R$ 79.018,73.

Camocim de São Félix, PE, 17/12/2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:22B3FD3C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 106/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **PV CALADO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.315.645/0001-42,** para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "PV CALADO", no dia 25 de janeiro de 2026, na festividade do "Padroeiro São Félix de Cantalice 2026", a ser realizada na sede do

município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 15 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:096475F1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 EXTRATO DE ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 348/2024. Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 15% ao valor do contrato firmado, referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos que compõem a frota da secretaria municipal de Assistência Social do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONEXOS CARD LTDA, CNPJ 51.155.668/0001-49. Valor acrescido: R$ 579,70.

Camocim de São Félix, PE, 17/12/2025.

IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:EFB2DF43

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISOS DE LICITAÇÃO PROC Nº 022/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Natureza: compras. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de utensílios de cozinha, destinados ao CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial de Camocim de São Félix. Valor máximo aceitável: R$ 24.183,28. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 19.12.2025. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 07.01.2026 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 07.01.2026, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 18 de dezembro de 2025.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:6DA84972

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 EXTRATO DE ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 347/2024. Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 15% ao valor do contrato firmado, referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos que compõem a frota da secretaria municipal de Saúde do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONEXOS CARD LTDA, CNPJ 51.155.668/0001-49. Valor acrescido: R$ 21.378,62.
Camocim de São Félix, PE, 17/12/2025.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:7CADE3A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DOS CONTRATOS N. 092, 093, 094, 095, 096, 097, 0968 E 099/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 26.754.510/0001-48.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 10.246,00 (dez mil duzentos e quarenta e seis reais).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 36.099.392/0001-35.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 118.930,00 (cento e dezoito mil e novecentos e trintar reais).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ Nº 08.674.752/0001-40.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 24.350,04 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA – CNPJ Nº 00.956.869/0001-04.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 187.072,88 (cento e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: OLINDA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 48.419.646/0001-34.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 18.086,00 (dezoito mil e oitenta e seis reais).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 26.240.632/0001-16.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2025 - DATADO: 15.12.2025 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: GAROAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 58.690.444/0001-86.
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PENSOS DESCARTÁVEIS) DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, E SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO).
Valor contratado: R$ 313.812,76 (trezentos e treze mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).
Canhotinho, 18 de dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:85D5B355

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2025

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capoeiras, Joaquim Costa Teixeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre diferentes setores da administração pública para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a inclusão de todos os estudantes na rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO as diretrizes dos programas federais e estaduais relacionados à Busca Ativa Escolar, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pacto Nacional pela Alfabetização de Jovens e Adultos (Pacto pelo EJA), à implantação de Escolas em Tempo Integral e às políticas de Educação Inclusiva;
CONSIDERANDO a importância de ações integradas que promovam o direito à educação de qualidade com equidade e respeito à diversidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Educação do Município de Capoeiras, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e propor ações integradas voltadas à garantia do direito à educação, com foco nas seguintes temáticas prioritárias:
I – Programa Saúde na Escola;
II – Compromisso Nacional com a Alfabetização na Idade Certa;
III – Pacto Nacional pela Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA;
IV – Ampliação da oferta de Escolas em Tempo Integral;
V – Atendimento da Educação Inclusiva;
VI – Busca Ativa Escolar;
VII – Outros assuntos pertinentes ao comitê.
Art. 2º O Comitê será composto por representantes das seguintes secretarias e instituições:
I – 01 - Secretaria Municipal de Educação;
II – 01- Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – 01 - Secretaria Municipal de Agricultura;
V – 01 - Conselho Municipal de Educação ou Cacs Fundeb;
VI – 01 - Conselho Tutelar;

VII – 01 - Representantes da rede escolar (gestores e professores);
VIII – 02 - Representantes de organizações da sociedade civil organizada;
IX - 01– Representante da Câmara de Vereadores.
§1º Cada órgão ou entidade indicará um titular e um suplente para compor o Comitê.
§2º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria Municipal de Educação.
§3º Os membros serão nomeados pela portaria do Gabinete do Poder Executivo.
Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial da Educação:
I – Identificar desafios e propor soluções integradas para os temas elencados no Art.1º;
II – Estabelecer protocolos de atuação conjunta entre as secretarias envolvidas;
III – Promover formações, campanhas, ações de mobilização social e sensibilização comunitária sobre o direito à educação;
IV – Monitorar indicadores educacionais e sociais relacionados à evasão, exclusão e aprendizagem;
V – Elaborar e acompanhar planos de ação intersetoriais;
VI – Propor políticas públicas locais com base nas evidências e diretrizes nacionais;
VII – Garantir a articulação intersetorial para a efetiva implementação da estratégia do Busca Ativa nas escolas do município;
VIII – Supervisionar a utilização da plataforma da estratégia Busca Ativa Escolar;
IX – Estabelecer fluxos e protocolos para identificação, notificação, análise e encaminhamento de casos;
X – Realizar o acompanhamento sistemático das ações do Busca Ativa Escolar (BAE).
Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capoeiras, 18 de dezembro de 2025

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:1C872DBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2025

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capoeiras, Joaquim Costa Teixeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOque a Busca Ativa Escolar é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para Estados e Municípios, sendo desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);
CONSIDERANDOque a intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, Municípios e Estados tem dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos;
CONSIDERANDOa adesão do Município de Capoeiras/PE à plataforma do Busca Ativa Escolar;
DECRETA:
Art. 1º. Instituir oCOMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLARno Município de Capoeiras/PE.
Art. 2º.Ficam designados para instituição do Comitê Gestor os servidores indicados em Portaria que contém o nome de cada membro e a função específica que este deverá exercer.
Art. 3º.O Comitê Gestor é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados e também pela (re)matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, do(a) estudante dentro da escola, sendo composto da seguinte forma:
I -Gestor Político: Facilita a comunicação entre o Prefeito e os demais participantes, para garantir ações intersetoriais;
II -Coordenador Operacional: Planeja e acompanha o andamento das ações da Busca Ativa Escolar;
III -Supervisor Institucional: Recebe os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola e fazem os encaminhamentos necessários para garantir a (re)matrícula e a permanência na escola;
Art. 4ºO Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.
Parágrafo único: -O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias para entender as causas da exclusão escolar, sendo este composto da seguinte forma:
I-Técnico Verificador: Visita as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e faz uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;
II-Agente Comunitário: Faz a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola e envia os alertas.
Art. 5º.Os membros nomeados para compor o Comitê Gestor instituído por Portaria do Poder Executivo, e consequentemente o Grupo de Campo que será definido pelo sobredito Comitê, não receberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos dará ciência aos membros da Portaria, através de cópia, e adotar demais procedimentos cabíveis.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da coordenação
Art. 8º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capoeiras, 18 de dezembro de 2025

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:BE19CB51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025 E 168/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 167/2025 relativo ao **PROCESSO Nº 042/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA AS ACADEMIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA. O CONTRATO ABRANGERÁ ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MANUAIS E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS NAS UNIDADES DE ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, EM ENDEREÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratado: **DELVA**

FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **09.135.430/0001-95.** Valor total **R$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).** Data de assinatura do contrato: **16/12/2025**. Prazo de duração até **12 (doze) meses**.

CARNAÍBA – PE, 16 de Dezembro de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 168/2025 relativo ao **PROCESSO Nº 042/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA AS ACADEMIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA. O CONTRATO ABRANGERÁ ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MANUAIS E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS NAS UNIDADES DE ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, EM ENDEREÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratado: **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.898.616/0001-73.** Valor total **R$ 17.115,00 (dezessete mil cento e quinze reais).** Data de assinatura do contrato: **16/12/2025**. Prazo de duração até **12 (doze) meses**.

CARNAÍBA – PE, 16 de Dezembro de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:73CF3F43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 300/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025.** Objeto: **contratação direta da empresa: JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ, durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.** Contratado: **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44.** Valor total **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).** Data de assinatura do contrato: 16/12/2025**.** Prazo de vigência até 31/12/2025

CARNAÍBA – PE, 16 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:DF5846E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, dispõe sobre o feriado municipal do dia 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado Pernambuco, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO que o dia **30 de dezembro** é **feriado municipal**, alusivo à **Emancipação Política do Município de Carnaíba/PE**, **instituído por normal própria e vigente,**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos dias **24 e 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º O dia **30 de dezembro** de 2025 constitui **feriado municipal**, em razão da **Emancipação Política do Município**, nos termos das normas próprias vigentes.

Art. 3º O disposto neste Decreto **não se aplica aos serviços públicos essenciais**, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente, em regime de escala ou plantão, a critério da autoridade competente.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades assegurar o funcionamento mínimo dos serviços indispensáveis à população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba/PE, em 17 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6542DC28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1212025 - INEXIGIBILIDADE 0452025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **Processo n° 121/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.No valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), fundamentado no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o PROCESSO N° 055/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025, para CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44,** situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, representada pelo Sr. **Jefferson Rafael Pereira**, Inscrito no **CPF nº 088.822.804-03** e RG: 8327033/SDS/PE**,** para a execução dos Serviços de apresentação artística da **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ** durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.No valor total de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Carnaíba (PE), 16 de DEZEMBRO de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:3AFD8F65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE – PE
SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO
A Prefeitura Municipal de Catende/PE, torna público que realizará a **2ª (Segunda) Chamada** do leilão de bens móveis inservíveis, remanescentes do **Edital nº 002/2025**. O leilão ocorrerá exclusivamente na modalidade **on-line**, por meio do site do leiloeiro oficial **www.leiloesfreire.com.br**, **no dia 29 de dezembro de 2025, às 11h. Descrição dos bens: LOTE 07** MÁQUINAS DE COSTURA IND **AVAL R$ 500,00, LOTE 08** MATERIAIS HOSPITALARES, BERÇOS AQUECIDOS E MATERIAIS INFANTIS.**AVAL R$ 500,00, LOTE 11** ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE, ANO 2012 PLACA PFS2964 **AVAL R$ 20.000,00**, **LOTE 12** PNEUS SUCATEADOS **R$ 200,00, LOTE 13** 01 TANQUE COM CARROÇA DE FERRO **R$ 500,00, LOTE 14** CARROÇA DE FERRO **R$ 500,00, E LOTE 15** SUCATAS DE GRADES DE FERRO **AVAL R$ R$ 300,00** Os bens serão adjudicados ao participante que ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação.
O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **Onildo de Morais Silva**, matriculado na JUCEPE sob o **nº 052/2022**. O certame está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Informações adicionais: Comissão de Licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br – Telefone: (82) 3223-5212.

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:5E51292A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de filmes digitais (filmes radiológicos) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chã Grande, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. **Valor Máximo Estimado:** R$64.620,40 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos). **Recebimento de Propostas: 19/12/2025, às 08:00h. Abertura das Propostas: 13/01/2026, às 09:00h. Início das Disputa: 13/01/2026, às 09:30h.** O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/avisos-de-licitacao eno site https://bnccompras.com.** Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na **Rua Joaquim Francisco, 56, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, no horário das 08:00h às 13:00h.

Chã Grande-PE, 18 de dezembro de 2025.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:41CD7E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 033/2025, referente ao Processo nº 084/2025,** com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como **objeto** a Contratação da Atração Artística **IGOR MATEUS ALVES DA SILVA**, para compor a programação da "Cantata Natalina", a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2025, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado:** TENOR IGOR ALVES SHOWS LTDA, **CNPJ Nº** 53.306.939/0001-45. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Chã Grande/PE, em 18 de dezembro de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:76F883B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025
CONTRATO Nº 117/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO E A EMPRESA ODONTOMED T/A LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.366.609/0001-03**, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF nº **002.287.754-18**, portadora da Cédula de Identidade nº **5.016.897 – SDS/PE**, residente à Avenida 07 de Setembro, nº 738, Condado/PE, CEP: 55.940-000, e, de outro lado, a empresa **ODONTOMED T/A LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.205.945/0001-04**, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, Sala 125, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-663, neste ato representada por sua sócia **Sra. Tayná Rodrigues Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **MG-12.428.395**, inscrita no CPF/MF nº **080.491.056-10**, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-381, celebram o presente **Termo de Apostilamento**, com base no **Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Registro de Preços nº 005/2025** e no respectivo **Processo Licitatório nº 017/2025**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º**

de abril de 2021, bem como das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **retificação do número do contrato indicado no processo licitatório** referente à **aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos**, com entrega sob demanda, destinados ao abastecimento regular das Unidades da Estratégia de Saúde da Família (PSFs) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Condado/PE, tendo em vista a ocorrência de **erro formal na enumeração**.
Desta forma, **onde se lê**:
CONTRATO Nº 095/2025
Leia-se:
CONTRATO Nº 117/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ratificam-se, por este instrumento, todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que **não foram expressamente modificadas** pelo presente Termo de Apostilamento, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO
E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos ora ajustados, firmam o presente Termo de Apostilamento em **quatro (04) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Condado, 28 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FISCAL DO CONTRATO	TESTEMUNHAS:
Rosilene Sousa de Carvalho	**CPF/MF nº**
CPF/MF nº 065.453.014- 97	**CPF/MF nº**

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:CF8B632C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
CONTRATO Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.150.068/0001-00**, com sede na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, CEP 55.940-000, Condado/PE, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**, situada na Avenida 7 de Setembro, nº 267, Condado/PE, CEP 55.940-000, representada neste ato por seu titular, **Sr. Paulo Elisson de Abreu Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº **032.402.034-13**, portador da Cédula de Identidade nº **5.490.242 – SSP/PE**, residente à Rua Major Antônio Correia, nº 123, Condado/PE, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.534.580/0001-46**, com sede à Rodovia BR-101 Norte, Km 28,5, Zona Rural, Igarassu/PE, neste ato representada por seus diretores **Sr. Romero César Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº **165.332.084-20** e da Cédula de Identidade nº **2.454.887 – SSP/PE**, residente à Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, apto. 401, Boa Viagem, Recife/PE; e **Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF nº **401.762.404-97** e da Cédula de Identidade nº **2.493.085 – SSP/PE**, residente à Rua Padre Landim, nº 292, apto. 202, Madalena, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** ao **Contrato nº 010/2020**, celebrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, do tipo *menor preço por item*, processado nos termos da Lei Federal nº **10.520/2002**, e subsidiariamente da Lei Federal nº **8.666/1993**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL
Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, e **considerando a essencialidade do serviço de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Condado/PE**, fica **prorrogada**, **em caráter excepcional**, a vigência do **Contrato nº 010/2020** pelo período de **03 (três) meses**, com termo inicial em **06 de novembro de 2025 e termo final em 05 de fevereiro de 2026**, nos termos do art. 57, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
A presente prorrogação é expressamente autorizada pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. Paulo Elisson de Abreu Fonseca**, autoridade competente pela gestão do referido contrato, que, reconhecendo a imprescindibilidade da continuidade dos serviços e considerando que há processo licitatório em andamento para nova contratação, deliberou pela **prorrogação excepcional** do contrato, com o objetivo de **assegurar a manutenção da prestação de serviço público essencial, evitando sua descontinuidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONTRAPRESTAÇÃO
2.1. Como contraprestação pelos serviços ora prorrogados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de de R$ 202.075,80 (duzentos e dois mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
1. PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
02.0900 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
15.451.1505.2041.0000 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
1 – Recursos do Exercício Corrente
50 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
01 – Recurso Próprio
001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam **ratificadas e mantidas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, que permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO AUTOMÁTICA (CLÁUSULA DE MORTE SÚBITA)
5.1. A presente prorrogação **terá sua vigência automaticamente encerrada**, independentemente de notificação ou aviso prévio, **no caso de celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório em andamento**, ou **em razão do encerramento definitivo da necessidade que deu origem à presente contratação**, o que ocorrer primeiro.
5.2. Parágrafo único. Nessa hipótese, considerar-se-á extinto o presente ajuste **sem ônus adicional para o Município de Condado/PE**, preservando-se os direitos da **CONTRATADA** quanto aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão automática.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições ora ajustadas, firmam o presente **6º Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional** em **04 (quatro) vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Condado/PE, 04 de novembro de 2025.

Município de Condado/PE
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário Municipal
Contratante

CTR PE - Central de Tratamento de Resíduos S.A.
ROMERO CÉSAR GUERRA DOMINONI

CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
Contratada

Referência: **6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, **CONTRATO Nº 010/2020**

Fiscal do Contrato	**TESTEMUNHAS:**
EDILSON FELIX DE CASTRO	**CPF/MF nº**
CPF/MF nº 042.156.424-50	**CPF/MF nº**

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:8B8B0F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Adjudico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado final do **Processo de Contratação nº 037/2025**, **Dispensa nº 006/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento artístico, criação, fornecimento de materiais, montagem, iluminação, ambientação temática e desmontagem da decoração natalina oficial do Município de Condado/PE**, destinada ao evento **"Natal – Um Sonho de Criança"**, em favor da empresa **UBIRAJARA JOSÉ DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **31.985.061/0001-89**, com proposta no valor de **R$ 61.350,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**.
A adjudicação é realizada em conformidade com os termos constantes dos autos, observados os princípios da legalidade, economicidade e do interesse público.
Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 10 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:2F3AA059

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 059/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 037/2025, DISPENSA Nº 006/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **planejamento artístico, criação, fornecimento de materiais, montagem, iluminação, ambientação temática e desmontagem** da decoração natalina oficial do Município de Condado/PE, destinada ao evento **"Natal – Um Sonho de Criança"**.

EMPRESA: UBIRAJARA JOSÉ DA SILVA - EPP
ENDEREÇO: Rua Monsenhor José Marques da Fonseca, nº 37, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000
CNPJ: 31.985.061/0001-89
CONTRATO nº 059/2025
VALOR: R$ 61.350,00 (sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Condado-PE, 10 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:04C2D65A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 053/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 033/2025, DISPENSA Nº 005/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento fogos de artifício, em quantidades definidas pelo planejamento do calendário cultural, destinados a atender às festividades oficiais promovidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

EMPRESA: RAFA FOGOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Antônio Emídio Barbosa Gomes, nº 400, Centro, Machados/PE, CEP 55.740-000
CNPJ: 59.446.889/0001-88
CONTRATO nº 053/2025
VALOR: R$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Condado, 16 de outubro de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:34CA5973

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado final do **Processo de Contratação nº 037/2025**, **Dispensa nº 006/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento artístico, criação, fornecimento de materiais, montagem, iluminação, ambientação temática e desmontagem da decoração natalina oficial do Município de Condado/PE**, destinada ao evento **"Natal – Um Sonho de Criança"**.
Fica homologado o procedimento em favor da empresa **UBIRAJARA JOSÉ DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **31.985.061/0001-89**, com proposta no valor de **R$ 61.350,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**.
Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 10 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:B24F5DBE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O Município de Condado, Estado de Pernambuco, por intermédio da Administração Municipal, **convoca as empresas licitantes** para a **2ª (segunda) Sessão Pública** da **Concorrência Presencial nº 001/2025**, a realizar-se no dia **22 de dezembro de 2025**, às **09h00min**, na **sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Condado**, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.
Na oportunidade, será **dado conhecimento do julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 1 e nº 3)**, bem como das **respectivas planilhas de julgamento e dos demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica**, e, ato contínuo, será dada **continuidade ao certame**, com a **abertura dos envelopes subsequentes**, na forma e condições previstas no edital.
Mais informações poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Condado/PE, ou pelo e-mail **licitacao@condado.pe.gov.br**.
Telefone para contato: **(81) 3642-1031**.

Condado, 18 de dezembro de 2025.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:253ED355

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Condado/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente **ERRATA** ao Extrato do Contrato nº **057/2025**, oriundo do Processo de Contratação nº **038/2025** – Dispensa de Licitação nº **019/2025**, publicado anteriormente, para correção de erro material, conforme segue:

ONDE SE LIA:
Valor: R$ 43.381,08 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos).
LEIA-SE:
Valor: R$ 43.227,31 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).
Ficam ratificadas as demais disposições constantes do referido contrato.

Condado/PE, 13 de outubro de 2025.

SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:ED0C0CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Educação do Município de Condado/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente **ERRATA** ao Extrato do Contrato nº **059/2025**, oriundo do **Processo de Contratação nº 038/2025 – Dispensa de Licitação nº 019/2025**, publicado anteriormente, para correção de erro material, conforme segue:

ONDE SE LIA:
Valor: R$ **36.754,13** (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).
LEIA-SE:
Valor: R$ **33.798,08** (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Ficam ratificadas as demais disposições constantes do referido contrato.

Condado/PE, 24 de novembro de 2025.

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:99B6E005

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Condado/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente **ERRATA** ao Extrato do Contrato nº **110/2025**, oriundo do **Processo de Contratação nº 038/2025 – Dispensa de Licitação nº 019/2025**, publicado anteriormente, para correção de erro material, conforme segue:

ONDE SE LIA:
Valor: R$ **42.463,71** (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).
LEIA-SE:
Valor: R$ **45.573,53** (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Ficam ratificadas as demais disposições constantes do referido contrato.

Condado/PE, 13 de outubro de 2025.

MARIA EUNICE DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:DF75FD20

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

No Extrato do Contrato nº 117/2025 referente ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025, da empresa **ODONTOMED T/A LTDA ME.**

Onde lia-se:

CONTRATO Nº 095/2025.

Leia-se:

CONTRATO Nº 117/2025.

Condado, 28 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:07755B2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 67/2025-GP

EMENTA: dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento ao público na sede da Prefeitura municipal para realização de trabalho interno, visando ao fechamento do exercício administrativo de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, "Com a Graça de DEUS e a Vontade do Povo", no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de organização e fechamento do exercício administrativo e financeiro de 2025, bem como a conclusão das atividades internas necessárias para o cumprimento das obrigações legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica considerado trabalho interno na sede da Prefeitura Municipal de Correntes-PE, o período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntes/PE, Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

Correntes/PE, 07 de novembro de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:14543AA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO SUAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro do ano 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e legislação municipal correlata, **e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, em **reunião realizada em 11 de novembro do ano 2025**, no uso das competências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normas municipais vigentes,

Considerando a necessidade de garantir a proteção integral e prioritária às crianças de 0 a 6 anos, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a atenção à Primeira Infância, especialmente no que tange à prevenção de riscos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando o alinhamento com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e com o Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI);

Considerando o processo de construção participativa do Plano Municipal da Primeira Infância no SUAS, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio das equipes técnicas dos serviços, conselhos, sociedade civil e demais atores da rede intersetorial;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar, em sua íntegra, o Plano Municipal da Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, documento orientador das ações, metas, programas e estratégias destinadas à promoção, proteção e garantia de direitos das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.

Art. 2º O Plano aprovado passa a ser referência obrigatória para:

I – a organização dos serviços socioassistenciais do município;

II – o planejamento orçamentário e a execução das ações da política de Assistência Social voltadas à Primeira Infância;

III – a articulação intersetorial com Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Habitação e demais políticas públicas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome coordenar a execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano, garantindo relatórios periódicos aos Conselhos.

Art. 4º Os Conselhos CMAS e COMDICA acompanharão, de forma articulada, a implementação do Plano, assegurando o controle social, a transparência e a participação da sociedade civil.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cortês/PE, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

WEVERTON JOSIAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:3D1D6C37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 014/2025
DISPENSA Nº 009/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **DISPENSA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.** Ata de Autorização de contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projeto de combate a incêndio a ser executado no Hospital Senador Antônio Farias, localizado no município de Cortês/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratado**: A ANDREIA PATRICIA DE ASSIS MACIEL ME**
CNPJ: 19.451.578/0001-92

Valor: **R$ 110.769,08 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9720DBD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projeto de combate a incêndio a ser executado no Hospital Senador Antônio Farias, localizado no município de Cortês/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE**
CNPJ: 10.373.148/0001-25
Contratado: A ANDREIA PATRICIA DE ASSIS MACIEL ME
CNPJ: 19.451.578/0001-92

Valor: **R$ 110.769,08 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9D494119

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.** Ata de Autorização de contratação de atrações para entretenimento da população em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratado**: A MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP**
CNPJ: 01.402.019/0001-27

Valor: **R$ R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:4F24D337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 080/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.** Ata de Autorização de contratação de atrações para entretenimento da população em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratado**: A TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME**
CNPJ: 23.268.243/0001-00

Valor: **R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:93F73D1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025

Objeto: contratação de atrações para entretenimento da população em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convectivo.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: A TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 23.268.243/0001-00
Valor: **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:8DDA9E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

Objeto: contratação de atrações para entretenimento da população em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convectivo.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: A MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP
CNPJ: 01.402.019/0001-27

Valor: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:0F8DEFE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025 - PMC

Contrato nº 134/2025. Processo Administrativo nº 077/2025 - FMS.
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de praça, passeio e calçadas na Rua Edgar Lopes, localizada no Alto da Cadeia no município de Cortês/PE.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: **M D S SERVICOS E TRANSPORTES LTDA EPP**
CNPJ: **44.369.249/0001-44**
Valor: **R$ 179.427,22 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).**
Vigência: **18/12/2025 até 18/08/2026.**

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:D1479D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 077/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de praça, passeio e calçadas na Rua Edgar Lopes, localizada no Alto da Cadeias no município de Cortês/PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 179.427,22 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos): **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** (44369249000144) com os lotes: 1 no valor total de R$ 179.427,22 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).
A autoridade municipal do órgão **MUNICIPIO DE CORTES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cortês/PE, 18 de dezembro de 2025

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Autoridade Competente.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9CE460E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°038/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°026/2025

ONDE SE LÊ: valor total de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

LEIA-SE: valor total de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 044E47F9

EDIÇÃO: 3993

Publica-se na forma da lei.

Cumaru, 18 de dezembro de 2025.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:EF818679

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: Agricultura, neste ato representada pelo Sr. Rogério Jeronimo da Silva, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Edivaldo Manoel da Silva, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o Fundo Municipal de Educação de Cumaru, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado por sua gestora, a Srª. Zenaide Rosângela Medeiros da Silva, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o Fundo Municipal de Saúde de Cumaru, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Antônio Cláudio Borba de Paula Soares, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC do processo de Inexigibilidade nº 037/2025-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE.

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO
BACAMARTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	32.013.360/0001-14	18/12/2025

Aplica-se às disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 002/2025-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru/PE, 18 de dezembro de 2025.

EDIVALDO MANOEL DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura

ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA
Secretário de Agricultura

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:268E7F80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando os elementos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 005/2025, e no parecer da assessoria

jurídica, que demonstrou a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do contratado, resolve:

RATIFICAR a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira,47, Casa Forte, Recife-PE, para a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento jurídico, visando o detalhamento necessário para subsidiar a formulação de um plano de aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, bem como para a criação da lei municipal que atenderá a todos os requisitos referentes à vinculação legal destinada à valorização do magistério e ao desenvolvimento e manutenção da educação básica no município. Também fornecerá fundamentação para a criação das comissões técnicas de acompanhamento dos pagamentos e da análise da documentação dos beneficiários, concluindo com o cálculo proporcional do rateio para os profissionais do magistério da educação básica.

O valor global da contratação é de no valor global de R$ 351.750,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos com a parcela inicial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, no montante de R$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pelo contratado, estando o preço compatível com os praticados no mercado, em conformidade com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Publique-se na forma da Lei.

A contratação é justificada pela necessidade de assessoramento especializado, visando a redução de despesas, incremento de receitas e suporte técnico-operacional na defesa dos interesses do Município, com base na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário sobre a possibilidade de contratação de serviços advocatícios sem licitação, quando comprovada a notória especialização do contratado.

Fica autorizado o prosseguimento dos atos necessários à formalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

Publique-se o presente Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação previstos na legislação.

Cumaru/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:72656E48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO) AO CONTRATO Nº 133/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - Objeto: O prazo de execução contratual prorroga-se por um período de 12 (doze) meses**,** visando a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO GRANITÍCO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.** O prazo de execução contratual prorroga-se por um período de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de 19/10/2025, e por termo final 18/10/2026. Contratado: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.796.562/0001-02**. A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com a Lei 8.666/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:87E4147F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2025-PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório Nº: 036/2025-PMC. Pregão Eletrônico Nº 019/2025-PMC. Compra. Tipo menor preço por item. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E SUAS SECRETARIAS. Valor: R$102.821,98.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 06 de Janeiro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Custodia, 18/12/2025.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:46A6E008

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 028/2025

Pregão Eletrônico nº 028/2025. Processo Licitatório nº 097/2025. Objeto: Registro de preços visando eventual aquisição de materiais para construção civil, para atender às diversas secretarias e setores da prefeitura municipal de Dormentes. conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Valor estimado é de R$ 4.058.212,48 (quatro milhões e cinquenta e oito mil e duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços até o dia 07 de janeiro 2026, até às 09:00 horas. Início da disputa: às 10:00 horas do dia de 07 de janeiro de 2026. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.
IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:EC79BD8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Processo Adm.: Nº 085/2025. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais descartáveis e utensílios de cozinha, de forma a suprir as necessidades contínuas da Administração Municipal de Dormentes, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, direitos humanos e combate a fome,

com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Empresas vencedoras valor total: R$ 457.674,89(quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos):ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA(53381135000100) com os lotes: 1, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223 e 224 no valor total de R$ 402.032,30 (quatrocentos e dois mil e trinta e dois reais e trinta centavos).BQS DISTRIBUIDORA LTDA(33613876000162) com os lotes: 2, 5, 8, 10, 15, 17, 24, 34, 169 e 203 no valor total de R$ 55.642,59 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). DORMENTES - PE, 17 de dezembro de 2025,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO,
Condutor de Processos.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:451142C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Processo Adm.: Nº 095/2025.Objeto:Eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender às necessidades da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Empresas vencedoras valor total: R$ 99.828,42(noventa e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos):J T CAVALCANTI DE MELO LTDA(52251610000161) com os lotes: 4, 22 e 23 no valor total de R$ 85.760,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais).ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA(53381135000100) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 24 no valor total de R$ 14.068,42 (quatorze mil e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Item fracassado:17. DORMENTES - PE, 15 de dezembro de 2025,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO,
Condutor de Processos.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:407B952A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 105 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.579,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.579,57
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
8 01.031.0001.2002.0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 5.579,57
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

395 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

766 12.361.0004.1008.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
10 01.031.0001.2002.0001 Apoio as Atividades Legislativas - 1.811,83
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

16 01.031.0001.2002.0001 Apoio as Atividades Legislativas - 3.767,74
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

381 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde -5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
783 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

-15.579,57

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 18 de DEZEMBRO de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:C08C6378

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°034/2025

Processo Administrativo nº 095/2025, Pregão Eletrônico Nº 027/2025, ARP N° 034/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: J T CAVALCANTI DE MELO LTDA, CNPJ nº 52.251.610/0001-61. OBJETO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender às necessidades da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses). PRAZO DE VIGENCIA: 15/12/2025 à 14/12/2026. VALOR GLOBAL: R$ 85.760,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais). DORMENTES - PE, 15 de dezembro de 2025. DANILO DAMASCENO CAMILO, Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças; TALITA MIRELE RODRIGUES, Secretaria Municipal de Saúde; BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA, Secretaria Municipal de Educação; JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA, Secretaria Municipal de ação social e habitação.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:10B7CE43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°035/2025

Processo Administrativo nº 095/2025, Pregão Eletrônico Nº 027/2025, ARP N° 035/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.381.135/0001-00. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender às necessidades da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses). PRAZO DE VIGENCIA: 15/12/2025 à 14/12/2026. VALOR GLOBAL: R$ 14.068,42 (quatorze mil e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). DORMENTES - PE, 15 de dezembro de 2025. DANILO DAMASCENO CAMILO, Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças; TALITA MIRELE RODRIGUES, Secretaria Municipal de Saúde; BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA, Secretaria Municipal de Educação; JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA, Secretaria Municipal de ação social e habitação.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:40BDE2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°036/2025

Processo Administrativo nº 085/2025, Pregão Eletrônico Nº 026/2025, ARP N° 036/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando Eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais descartáveis e utensílios de cozinha, de forma a suprir as necessidades contínuas da Administração Municipal de Dormentes, e suas secretarias. PRAZO DE VIGENCIA: 18/12/2025 à 17/12/2026. VALOR GLOBAL: R$ 55.642,59 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). DORMENTES - PE, 18 de dezembro de 2025.

DANILO DAMASCENO CAMILO,
Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças;

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde;

BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA,
Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A006EE1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°037/2025

Processo Administrativo nº 085/2025, Pregão Eletrônico Nº 026/2025, ARP N° 037/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.381.135/0001-00. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando Eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais descartáveis e utensílios de cozinha, de forma a suprir as necessidades contínuas da Administração Municipal de Dormentes, e suas secretarias. PRAZO DE VIGENCIA: 18/12/2025 à 17/12/2026. VALOR GLOBAL: R$ 402.032,30 (quatrocentos e dois mil, trinta e dois reais e trinta centavos). DORMENTES - PE, 18 de dezembro de 2025.

DANILO DAMASCENO CAMILO,
Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças;

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde;

BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA,
Secretaria Municipal de ação social e habitação.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:67A25C9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1.173/2025

‘’Nomeia os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar- CAE de dá providencia”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 2° da Lei Municipal N° 160/2000, revogo pela Lei Federal N° 11.947/2009, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar;
RESOLVE:
Art.1° - Nomear, conforme relação abaixo, os referidos nomes, para exercerem os cargos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com seus respectivos suplentes, pelo prazo de o4 (quatro anos):

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO :
TITULAR: Gladistone de Castro Brito
SUPLENTE: Jonas Carvalho Ribeiro

REPRESENTANTE DE PAIS
TITULAR: Gilvanda de Souza Cruz
SUPLENTE: Verônica Souza Silva

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:
TITULAR: Terezinha Francisca de Macêdo Coelho
SUPLENTE: Januário Mendes Reges

TITULAR: Rosalina Nunes do Nascimento
SUPLENTE: Dalvilene de Albuquerque Fernandes

REPRESENTANTE DE DOCENTE, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA DO MUNICIPIO

TITULARES: Maria José de Macedo Cavalcanti
Maria do Socorro Santos Coelho

SUPLENTES: Maria de Fátima de Souza Rodrigues
Maria de Fátima de Macedo Reis

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUI-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, 01 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B5FF7FEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 073/2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE ESCADA**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 41.246.950/0001-88. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de 21 de dezembro de 2025, encerrando-se em 20 de dezembro de 2026, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 12 de dezembro de 2025.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:14CFB518

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 289/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, destinado à construção da Ponte sobre o Rio Ipojuca, no Município de Escada.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o Município de Escada instituiu o Programa Estruturador "Escada do Futuro", destinado à implementação de ações e obras voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO o interesse público na execução da obra de construção da Ponte sobre o Rio Ipojuca, visando à melhoria da mobilidade urbana e à integração das comunidades locais;
CONSIDERANDO que a referida obra é essencial ao desenvolvimento urbano e econômico do Município;
CONSIDERANDO que, para sua implantação, é necessária a desapropriação de área particular indispensável à execução do projeto;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a desapropriação por utilidade pública para construção ou ampliação de vias e logradouros (pontes, viadutos, passagens etc.);
CONSIDERANDO a comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de **desapropriação**, a área de terreno de propriedade particular **com registro imobiliário**, localizada às margens do **Rio Ipojuca**, neste Município de **Escada/PE**, com área total de 2.652,65 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco centésimos), conforme plantas e memoriais descritivo anexos, destinada à implantação da **Ponte sobre o Rio Ipojuca**, obra integrante do Programa Estruturador "Escada do Futuro".
Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto será processada de forma amigável, na forma da legislação vigente, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do Município.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e demais setores competentes autorizados a promover todos os atos administrativos e técnicos necessários à efetivação da desapropriação, inclusive avaliação, negociação, pagamento de indenização, lavratura de termo de posse e registro do imóvel em nome do Município de Escada, tão logo regularizada sua situação dominial.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Escada, 17 de dezembro de 2025.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:D8A1F632

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025 AVISO DE SUSPENSÃO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DIDÁTICOS INTEGRADOS E ADAPTATIVOS COM SISTEMA AUTOCORRETIVO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESCADA/PE.**
Considerando a deliberação interlocutória proferida no Processo TCE-PE nº 25101816-7 que determinou a suspensão imediata do Processo Licitatório nº 109/2025, Pregão eletrônico nº 055/2025, bem como se abstenha de praticar quaiquer atos voltados à formalização e execução da contratação, até ulterior deliberação do TCE-PE;
Considerando que o processo foi homologado em 12/12/2025, sendo emitido o contrato para a assinatura das partes;
Considerando a necessidade de resguardar a decisão proferida na Medida Cautelar, determino:
- que seja suspenso imediatamente à pratica de quaiquer atos voltados à formalização e execução da contratação, até ulterior deliberação do TCE-PE;

Seja as Interessadas Notificadas da presente decisão.

Escada - PE, 18 de Dezembro de 2025.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:678FAFA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 806/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 806/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL, NA SEDE, DISTRITOS E SÍTIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: 50.001.146 LUCAS PEREIRA SARAIVA DE MENESES EPP, CNPJ: 50.001.146/0001-20, Valor: R$ 262.800,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Data de assinatura: 18/12/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:891BA162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 809/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 809/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratado: POSTO ARIZONA II LTDA, CNPJ: 33.011.415/0001-10, Valor: R$ 2.232.750,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 18/12/2025.

TÂMARA MARIA SILVA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0AE3F2A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 807/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: POSTO ARIZONA II LTDA, CNPJ: 33.011.415/0001-10, Valor: R$ 368.850,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 18/12/2025.

CONTRATO Nº 808/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: JOSE M. B. DO NASCIMENTO – ME, CNPJ: 01.374.866/0001-25, Valor: R$ 5.471,20 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 18/12/2025.

ALCIMAR DA SILVA SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6EECBCE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025 – Abertura realizada em 18/12/2025 às 11:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitantes Vencedores: **POSTO ARIZONA II LTDA**, **CNPJ: 33.011.415/0001-10**, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE e **JOSE M. B. DO NASCIMENTO – ME**, CNPJ: 01.374.866/0001-25, End.: Praça Castelo Branco, 198 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:3E42AA53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025 – Abertura realizada em 18/12/2025 às 13:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**. Licitante Vencedor: **POSTO ARIZONA II LTDA**, **CNPJ: 33.011.415/0001-10**, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu–PE. Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:CFF9A163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2025 – Abertura realizada em 18/12/2025 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL, NA SEDE, DISTRITOS E SÍTIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**. Licitante Vencedor: **50.001.146 LUCAS PEREIRA SARAIVA DE MENESES EPP**, **CNPJ: 50.001.146/0001-20**, End.: Rua Luiz Alexandre, S/N – Centro – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:9312DCE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 015/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 023/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 023/2025, Data da Adjudicação: 18/12/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Fornecedor Vencedor: POSTO ARIZONA II LTDA, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 368.850,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) e JOSE M. B. DO NASCIMENTO – ME, CNPJ: 01.374.866/0001-25, End.: Praça Castelo Branco, 198 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 5.471,20 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Exu-PE, em 18 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:2B76DFF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEEXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 040/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 040/2025, Data da Adjudicação: 18/12/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE. Fornecedor Vencedor: POSTO ARIZONA II LTDA, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 2.232.750,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Exu-PE, em 18 de dezembro de 2025.

TÂMARA MARIA SILVA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0CB95595

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, com subsídio na Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 114/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 074/2025, Data da Adjudicação: 18/12/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL, NA SEDE, DISTRITOS E SÍTIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE. Licitante Vencedor: 50.001.146 LUCAS PEREIRA SARAIVA DE MENESES EPP, CNPJ: 50.001.146/0001-20, End.: Rua Luiz Alexandre, S/N – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 262.800,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais). Exu-PE, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A790D85F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, sendo vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: POSTO ARIZONA II LTDA, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 368.850,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), JOSE M. B. DO NASCIMENTO – ME, CNPJ: 01.374.866/0001-25, End.: Praça Castelo Branco, 198 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 5.471,20 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

ALCIMAR DA SILVA SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:B4AAD768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, o objeto licitado a empresa: POSTO ARIZONA II LTDA, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 2.232.750,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

TÂMARA MARIA SILVA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:71354747

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2025, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL, NA SEDE, DISTRITOS E SÍTIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, o objeto licitado ao licitante: 50.001.146 LUCAS PEREIRA SARAIVA DE MENESES EPP, CNPJ: 50.001.146/0001-20, Endereço: Rua Luiz Alexandre, S/N – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 262.800,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais). Exu (PE), 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:AF3C3A25

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2025

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º -

Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$830.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 830.000,00

Excesso

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

527 10.301.1016.2094.0000 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA 250.000,00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUS F.R.: 005 09 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAUDE
529 10.301.1016.2094.0000 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA 580.000,00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SUS F.R.: 005 09

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 830.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:B840CB58

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.5932025

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.373.781,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.373.781,62
Excesso

02 10 01 SECRETARIA DE TRANSPORTE
532 26.782.1026.1025.0000 EXU INTEGRADO
765.901,62
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNI F.R.:
001 00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU
533 10.302.1017.2085.0000 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

662.880,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT F.R.:
005 09

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE
Anulação

02 19 00 SECRETARIA DE ESTRADAS, RODAGENS E RECURSOS HÍDRICOS
478 04.122.1001.2211.0000 GESTÃO PÚBLICA - UM NOVO TEMPO

450.000,00

ENCARGOS COM MANUT. SEC. DE ESTRADAS, RODAGEN F.R.:
001 00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
01 TESOURO
110 000 GERAL

Excesso

02 19 00 SECRETARIA DE ESTRADAS, RODAGENS E RECURSOS HÍDRICOS
525 20.605.1026.1084.0000 EXU INTEGRADO
495.000,00
CONSTRUÇÃO, REC., PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO D F.R.:
001 00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.923.781,62
Anulação:

02 19 00 SECRETARIA DE ESTRADAS, RODAGENS E RECURSOS HÍDRICOS
495 20.605.1026.1099.0000 EXU INTEGRADO
-200.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE ABAST F.R.
Grupo: 0 01 00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
01 TESOURO
110 000 GERAL

497 20.605.1026.1084.0000 EXU INTEGRADO
-250.000,00
CONSTRUÇÃO, REC., PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE P F.R.
Grupo: 0 01 00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
01 TESOURO
110 000 GERAL

-450.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 12 de dezembro de 2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:D0547A41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.386/2021, para adequá- la à Lei Estadual nº 15.446/2014, estabelecendo normas sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.386, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos e dispositivos abaixo, adequando-se integralmente às normas da Lei Estadual nº 15.446/2014.
Art. 2º – Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil
A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será realizada:
– na última semana do mês de outubro;
– no primeiro e no terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal;
– por meio de processo eleitoral unificado, coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, observando-se as diretrizes da Lei Estadual nº 15.446/2014.

§1º A convocação do processo eleitoral será publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.
§2º O processo eleitoral será público, transparente e amplamente divulgado.
§3º Compete ao CMDI elaborar edital próprio contendo regras, prazos, critérios e documentação necessária para inscrição das entidades participantes.

Art. 3º – Da Posse dos Conselheiros

A posse dos representantes da sociedade civil e dos representantes do Poder Público ocorrerá:
– no mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição;
– em sessão solene convocada pelo Presidente do CMDI.

Parágrafo único. A ausência injustificada à sessão de posse implicará perda da vaga, sendo convocado o suplente ou, quando necessário, realizada nova chamada pública.

Art. 4º – Do Mandato
Os conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º – Da Prorrogação Excepcional de Mandato
Em caso de impossibilidade de realização do processo eleitoral unificado na data prevista, por motivo excepcional devidamente justificado, ficam os mandatos dos conselheiros automaticamente prorrogados até a posse dos novos membros.
Art. 6º – Da Harmonização Legislativa
Fica revogada toda disposição anterior que trate de eleição, posse ou mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso em desacordo com o presente texto.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
- Prefeito -

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:7687D6D5

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

ERRATA 07/2025

PORTARIA Nº 265/2025

Ementa: Corrige nome de servidora em portaria e dá outras providências

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previsto na Lei 766/1990, Lei Orgânica Municipal.
Considerando que a Portaria nº 218/2025, que encontra-se com o nome do servidor incorreto.
Resolve:
Artigo 1° - **Corrigir** o nome da Servidora, que se encontra incorreto, **SILVANIR LEANDRO SOARES**, na Portaria nº 218/2025, onde passa a validar com o nome completo do servidor, que seja, o nome acima referido.
Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 27 de outubro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:B822079A

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 266/2025

Ementa: Rescinde contrato de Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

Resolve:
Artigo 1º - Rescindir Contrato de Trabalho firmado entre esta Prefeitura Municipal do Exu-PE e o(a) servidor(a) **MARIA RAMYRIA DE CARVALHO SOUZA,** da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Educação.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 11/11/2025.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:80BDBAD8

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 267/2025

Ementa: Autoriza Servidor reassumir suas funções e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990, bem como na Lei n° 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município do Exu, nos termos da Lei n° 1075/06.

Resolve:
Artigo 1º - **AUTORIZAR** o(a) Servidor(a) **ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA SOARES,** matrícula **10157,** reassumir suas funções de Técnico em Enfermagem.

Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 03/11/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:F7C16250

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 268/2025

Ementa: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI para o Biênio 2025/2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

RESOLVE
Artigo 1° - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI para o Biênio 2025/2027.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
. Maria Marilene Tavares da Silva - Titular
. Jessica Janaina Vieira dos Santos - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde;
. Antônia Maricia Marcelino Gerônimo – Titular
. Edilson Antônio Gonçalves Linhares – Suplente

Secretaria Municipal de Educação;
. Maria do Socorro Saraiva Moreira - Titular
. Francisca Angélica Saraiva Tavares – Suplente

Secretaria Municipal de Cultura;
. Elisângela Rodrigues de Lima - Titular
. Maria Carlina de Alencar – Suplente

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Exu-STR;
. Francisco Brígido de Souza - Titular
. Rosivaldo Joaquim Honório - Suplente

Igreja Católica (Pastoral do Idoso);
. Jadson Antiogenes de Alencar Sousa – Titular
. Simone Pereira da Silva – Suplente

Associação de Moradores do Sítio Milho Verde;
. Edinalva Felizardo Soares Saraiva - Titular
. Maria Moreira Saraiva – Suplente

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:C2C43ABE

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 269/2025

Ementa: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o Biênio 2025/2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

RESOLVE

Artigo 1° - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o Biênio 2025/2027.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
. Francisco Alcelio de Souza Silva - Titular
. George Soares Martins - Suplente

Secretaria Municipal de Administração;
. Braian Stony Amorim Taveira Bezerra – Titular
. Maria Vivyanne Ferreira Sá – Suplente

Secretaria Municipal de Educação;
. Carla Zuleide Carvalho de Medeiros- Titular
. Francisco Josean Martins Carvalho – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde;
. Erethusa Mavia de Macedo Silva - Titular
. Larissa de Alencar Bezerra – Suplente

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:

Trabalhadores do SUAS;
. Tâmara Regina Moreira Saraiva - Titular
. Eduardo Castro Alves - Suplente

. Simone Pereira da Silva – Titular
. Leidiane Campos Brito – Suplente

Usuários do SUAS;
. Danicléia Alves de Araújo Teixeira - Titular
. Gerlane Ferreira dos Santos – Suplente

. Ivonete Gomes da Silva - Titular

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:7417B7EF

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 270/2025

Ementa: Concede Progressão por Conclusão de Curso a servidor (a) e dá outras providências

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 22 da Lei Municipal de nº 929/98 de 01 de Julho de 1998- PCC – Plano de Cargos e Carreiras do quadro de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação.
Considerando o parecer normativo nº 002-2019, do Assessor Jurídico Arnaldo Sampaio, datado de 27 de Março de 2019.
Considerando o disposto no capítulo V, seção II, Artigo 14 da Lei 1.426/2023.

Resolve:

Artigo 1° - Conceder progressão Vertical a Professora **ERIKA MICHELLY PEIXOTO DE NORÕES,** mat. 105514, a qual passa para o Nível III, Classe "A"**,** do Anexo Único da Lei 1.515/2025, com vencimentos de R$ 3.835,55 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02/10/2025.
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:E61137FB

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 271/2025

Ementa: Concede Progressão por Conclusão de Curso a servidor (a) e dá outras providências

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 22 da Lei Municipal de nº 929/98 de 01 de Julho de 1998- PCC – Plano de Cargos e Carreiras do quadro de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação.
Considerando o parecer normativo nº 002-2019, do Assessor Jurídico Arnaldo Sampaio, datado de 27 de Março de 2019.
Considerando o disposto no capítulo V, seção II, Artigo 14 da Lei 1.426/2023.

Resolve:

Artigo 1° - **Conceder** progressão Vertical a Professora **ROSA CALISTO ALENCAR,** mat. 28407, a qual passa para o Nível III, Classe "E"**,** do Anexo Único da Lei 1.515/2025, com vencimentos de R$ 4.401,38 (quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta e oito centavos).
Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 30/09/2025.
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:2A531164

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 272/2025

Ementa: Concede Progressão por Conclusão de Curso a servidor (a) e dá outras providências

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 22 da Lei Municipal de nº 929/98 de 01 de Julho de 1998- PCC – Plano de Cargos e Carreiras do quadro de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação.
Considerando o parecer normativo nº 002-2019, do Assessor Jurídico Arnaldo Sampaio, datado de 27 de Março de 2019.
Considerando o disposto no capítulo V, seção II, Artigo 14 da Lei 1.426/2023.

Resolve:

Artigo 1° - **Conceder** progressão Vertical a Professora **ROSA CALISTO ALENCAR,** mat. 28227, a qual passa para o Nível III, Classe "E"**,** do Anexo Único da Lei 1.515/2025, com vencimentos de R$ 4.555,43 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 30/09/2025.
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:CD3C0A9B

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 273/2025

Ementa: Cede Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencado na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000 e no Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.
Considerando o oficio GP nº 399-A/2025 de 14 de Outubro de 2025, do Excelentíssimo Sr. JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR, Prefeito Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Ceder o(a) Sr(a). **IARA CRISTINA LEANDRO DE MATOS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para sede do Fórum da comarca de Exu-PE.

Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 15/10/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 15 de Outubro de 2025.

JOSE PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:4BEE003A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, CNPJ 11.361.870/0001-02, neste ato
representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF nº **830.427.924-04**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus

representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos
documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** é parte integrante do **CONVÊNIO** e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao **CONVÊNIO**, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** é de responsabilidade do **ADERENTE**, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente **TERMO** para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ferreiros/PE, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:DD05632C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES PE
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA N° 057, DE 17 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR FÁBIO MARCELINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 10, § 2º, da Lei nº 1.112/2018 c/c art. 138, inciso III e art. 144 da Lei nº 1.025/2014;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988;

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao servidor Sr. Fábio Marcelino da Silva, matrícula nº 1.004, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2024 à 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O gozo da concessão das férias terá início em 17/12/2025 e término no dia 31/12/2025.

Art. 3°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flores/PE, 17 de dezembro de 2025.

JEANE PEREIRA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Flores

Publicado por:
Hamilton Costa Estima Júnior
Código Identificador:FB602C4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMNISTRATIVO N° 035/2025 PMF

EXTRATO DE CONTRATO ADMNISTRATIVO N° 035/2025 PMF, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 002/2025. ADESÃO 006/2025 PMF.** Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, Processo nº 23034028908202218, Pregão nº 006/2023 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PUBLICADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 3, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, CONFORMETERMO DE COMPROMISSO Nº 986675-4.** Contratado(a): **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° **36.519.422/0001-15,**no valor total de **R$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

Flores, 17/12/2025.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E685A088

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 081/2025

PROCESSO PMF Nº 081/2025 - PMF CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMF Nº 012/2025. Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 984284/2025/MTUR/CAIXA.** Valor máximo aceitável: **R$ 1.275.646,22 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).** Início do acolhimento das propostas**: 19/12/2025 às 18:00**. Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento: **05/12/2025 às 23:59hs**, data final cadastramento das propostas e envio da Documentação de Habilitação: **08/01/2026 às 07h00min**, em virtude do processo ser julgado por inversão de fases Início da sessão de Disputa será dia **09/01/2026 às 10h00min.** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de ComprasBR estando disponível no site: **www.comprasbr.com.br**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da Local e data da Abertura da Sessão: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, no horário de 8:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplflores2024@hotmail.com e no site www.flores.pe.gov.br Flores/PE, 18 de dezembro de 2025.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:94C0A27C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 082/2025

PROCESSO PMF Nº 082/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PMF Nº 022/2025,** Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr. **O Registro de Preços para Eventual Aquisição Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e as demais Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para todos os itens **R$ 409.099,10 (quatrocentos e nove mil noventa e nove reais e dez centavos).** Início do acolhimento das propostas: **19/12/2025 às 13:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **07/01/2026 às 10:00h.** Abertura da sessão de lances: **07/01/2026, às 10:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 18/12/2025.

NASSON A. BEZERRA NETO–
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7511D5D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMF Nº 038/2025 – PL 080/2025 PMF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no art. 74, inciso V, §5º, I, II, III, da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o Processo **Licitatório nº 080/2025 - Inexigibilidade nº 032/2025** para **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, DESTE MUNICÍPIO DE FLORES- PE. COM ÁREA DE 10.000.00 M² PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA**. Contratado: **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 901.***.***-00 e sua esposa a Sra. **JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA**, CPF N. 041.***.***-89. Brasileiros, casados entre si, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade de Flores -PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo preço total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira para 30 (trinta) dias na qual será feito a compensação do débito existente no município em nome do seu proprietário sendo descontado o valor de R$ 70.805,50 (setenta mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), o restante do valor, R$ 129.182,90 (cento e vinte e nove mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), será dividido em 03 (três) parcelas de igual valor de R$ 43.060,97 (quarenta e três mil e sessenta reais e noventa e sete centavos),** com recursos próprios, e, por isso, AUTORIZA a assinatura do contrato com o vendedor indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

FLORES/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0C7D8E25

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 002/2025
ADESÃO 006/2025 PMF
Ata de Registro de Preço nº 008/2023
Processo nº 23034028908202218, Pregão nº 006/2023 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

O Prefeito do Município de Flores, no uso de suas atribuições legais, considerando o **PROCESSO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 002/2025**, referente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, Processo nº 23034028908202218, Pregão nº 006/2023 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PUBLICADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 3, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, CONFORMETERMO DE COMPROMISSO Nº 986675-4**.

RESOLVE:

RATIFICARo referido Processo em fundamento na Lei nº 14.133/2021, e determinar a contratação pertinente e extração do respectivo empenho de despesa em favor da seguinte empresa: **IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.519.422/0001-15,** no valor total de **R$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

Flores, 17 de dezembro de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:4BA72835

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMSF 003/2025

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade **003/2025** – Processo Licitatório **028/2025 FMSF**. Objeto: **Inexigibilidade de Licitação por exclusividade do fornecedor para aquisição de componentes proprietários (Placa Control Board - Código A3640-04 e Cabo Chicote SHFR PS1 – J2 - Código A21110-01) para Manutenção Corretiva essencial no equipamento de Raios-X da marca CDK, visando o imediato restabelecimento dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Genésio Francisco Xavier.** Empresa: **CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **04.864.204/0001-21**, com sede na RUA ORENSE - PARQUE DAS JABOTICABEIRAS CEP: 09.920-650, DIADEMA/SP. A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada, maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores, 18 de dezembro de 2025.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde do Município de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0ED6C2A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528/2025.

PORTARIA Nº 528/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sr.ª **ALICE CAROLINA DE SOUZA LEAL SÁ BARBOSA**, matrícula funcional nº 423446, do Cargo em Comissão de Gerente de Previdência – CC1 – do Fundo Previdenciário do Município de Floresta (PE) - FLORESTAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:ADD46B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530/2025.

PORTARIA Nº 530/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 94, parágrafos 3º e 4º e art. 97, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **WANESSA MARIA DE SOUZA,** inscrita no CPF sob o nº 048.177.874-81, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Previdência – CC1 – do Fundo Previdenciário do Município de Floresta (PE) – FLORESTAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:98FE7ED7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 008/2025; Pregão Eletrônico nº. 006/2025. Compras; Compras. Homologação final do Pregão Eletrônico Nº 006/2025, para a Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no Município da Gameleira-PE. E Adjudicação final do objeto à: **URSA COMERCIAL LTDA ME**(26628908000138) para os itens 7, 8 e 16 no valor total de R$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais).**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(32593430000150) para os itens 4, 11, 13 e 20 no valor total de R$ 8.335,00 (oito mil e trezentos e trinta e cinco reais).**RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**(02889655000198) para os itens 23, 24, 25, 26 e 27 no valor total de R$ 6.573,18 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos).**F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.**(49535491000164) para o item 1 no valor total de R$ 47.999,40 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA**(59834889000155) para o item 3 no valor total de R$ 39.640,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais).**EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**(38408899000159) para o item 6 no valor total de R$ 4.792,00 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).**DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(19316524000114) para o item 5, 14 e 15 no valor total de R$ 7.941,20 (sete mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**(54647123000148) para os itens 2, 9 e 10 no valor total de R$ 4.031,52 (quatro mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Itens fracassados:12, 17, 18, 19, 21 e 22

Gameleira/PE, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:52B4CDF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 803/2025

Dispõe sobre o gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares para o servidor JEFERSON FRASCISCO DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração na forma prevista no Art. 83 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos para o servidor **JEFERSON FRASCISCO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, Matricula nº 90001 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83, a partir do dia 01/12/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/12/2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:E0949EE0

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 012/2025; **Concorrência nº. 002/2025**; Obras; Objeto: Contratação de Empresa para Construção de 02 (duas)

salas de aula na Creche CEMAL, no Município da Gameleira/PE. Valor estimado: R$ 109.868,31 (Cento e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). Recebimento das propostas: **Até 20/01/2026 às 09h00min (horário oficial de Brasília);** Início da sessão de disputa de preços: **20/01/2026 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 18/12/2025

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:978FC5A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0467/2025

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Clide Vaneide Carvalho de Oliveira, mat. 526-1,** Auxiliar Administrativa, para o período de 07 a 22 de janeiro de 2026, totalizando 16 (dezesseis) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Clide Vaneide Carvalho de Oliveira, mat. 526-1,** Auxiliar Administrativa, no período de **07 a 22 de janeiro de 2026**, referente ao período aquisitivo 03.02.2024 a 02.02.2025, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:766A09B5

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0469/2025

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1,** Auxiliar Administrativo, para o período de 05 a 24 de janeiro de 2026, totalizando 20 (vinte) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora efetiva **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1**, no período de **05 a 24 de janeiro de 2026**, referente ao período aquisitivo 16.04.2024 a 15.04.2025, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:8B54461F

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0470/2025

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora **Margareth Micheline de Barros Leite, mat. 11554,** Assessora Administrativa, para o período de 12 a 31 de janeiro de 2026, totalizando 20 (vinte) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **Margareth Micheline de Barros Leite, mat. 11554,** Assessora Administrativa, no período de **12 a 31 de janeiro de 2026**, referente ao período aquisitivo 06.01.2025 a 05.01.2026, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:CA4FBC27

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0471/2025

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor **Gabriel Branco e Melo, mat. 11544,** Técnico de Laboratório, para o período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, totalizando 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Gabriel Branco e Melo, mat. 11544,** Técnico de Laboratório, no período de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026**, referente ao período aquisitivo 06.01.2025 a 05.01.2026, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:DDBD4784

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 200/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2024 - FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor ao **CONTRATO Nº 200/2024,** cujo objeto trata-se da **adesão do registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros (somente o líquido) e Água mineral em Garrafões de 20 Iitros (Vasilhame + líquido),destinada ao uso da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**. **CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT** - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 10.517.296/0001-76. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, ou seja até 30 de Novembro de 2026. **VALOR REAJUSTADO:** Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato, que ficou estabelecido em **R$ 39.986,73** (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)**,** passará a vigorar sob o valor de **R$ 41.577,33 (Quarenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/ Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:336F3682

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2021 - AMSTT

PROCESSO N° 039/2020 – PREFEITURA DE SERTÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PREFEITURA DE SERTÂNIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 - PREFEITURA DE SERTÂNIA

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor ao **CONTRATO Nº 002/2021 - AMSTT**, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2020**,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de videomonitoramento em vias públicas do município de Garanhuns/PE, com central de monitoramento em tempo real, incluindo-se fornecimento de equipamentos e insumos pela empresa contratada. **CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT** - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: SINALVIDA – Dispositivos de Segurança Viária Ltda –** CNPJ n° 04.523.923/0001-89. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência deste até o dia 24 de novembro de 2026, a contar do dia 25 de novembro de 2025. **VALOR REAJUSTADO:** Face as alterações ora ajustadas, o valor contrato que após o 2° termo aditivo ficou estabelecido em **R$ 1.079.952,55 (Um milhão, setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, passará a vigorar sob o valor de **R$ 1.136.744,34 (Um milhão, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

Garanhuns, 19 de Novembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/ Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:519E83F3

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga de extintores de incêndio nas sedes da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT) e da Guarda Municipal, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação em casos do Art.75, II da Lei 14.133/2021, e terá como contratada a empresa MOISES BEZERRA COMÉRCIO DE EXTINTORES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.677.414/0001-88, sediada na rua José Dedê Godoy, 107-Dom Helder Câmera-CEP: 55.294-828-Garanhuns/PE., no valor global de *R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).*

Emita-se a nota de empenho, bem como demais publicações necessárias.

Garanhuns, em 10 de dezembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Maria José da Silva Almeida Vicente
Código Identificador:AC7BD9ED

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 076/2025 – PREV

Portaria Nº 076/2025 – PREV

"TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 071/2025-PREV que dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade em favor do(a) Sr.(a) MARTA LUCIA PESSOA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -TORNAR SEM EFEITO a portaria **N.º 071/2025-PREV,** de 19 de novembro de 2025, cuja interessada é a Sra. **MARTA LUCIA PESSOA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, no cargo de no cargo de Professor (a) I, Nível GMI, Classe C, Referência 06, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 7170, portadora do RG n° 3.032.017 SDS/PE e CPF/MF n° 458.901.104-20, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade em conformidade com o Artigo 22 da Emenda Constitucional n.º 103, de 19 de novembro de 2019 c/c Artigo 3º, inciso IV e Art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

Art.2º - **Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 19 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025– GAB/IPSG	Portaria nº 019/2025 – GP
Mat. 84.253	Mat. 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:62C01086

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 077/2025 – PREV

Portaria Nº 077/2025 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria PCD - Grave - Art. 22 da EC 103/2019 c/c Lei Complementar nº 142/2013, em favor do(a) Sr.(a) MARTA LÚCIA PESSOA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

CONSIDERANDO Decisão Judicial do **Proc. Nº 0007105-43.2025.8.17.26.40;**

CONSIDERANDO que a Decisão Judicial determinou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) a imediata implantação do Benefício de Aposentadoria Voluntária de Pessoa com Deficiência na modalidade de proventos integrais em favor da servidora Marta Lúcia Pessoa de Albuquerque Oliveira no prazo de 10 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, aplicada subsidiariamente ao IPSG diante da inexistência de legislação municipal específica que discipline a aposentadoria da pessoa com deficiência;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria PCD Grave contendo Proventos Integrais da média aritmética** a servidora **MARTA LÚCIA PESSOA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) I, Nível GMI, Classe C, Referência 06, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 7170, portadora do RG n° 3.032.017 SDS/PE e CPF/MF n° 458.901.104-20, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 22 da Emenda Constitucional n.º 103, de 19 de novembro de 2019 c/c Artigo 3º, inciso I e Art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **19 de novembro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025 – GAB	Portaria nº 019/2025 - GP
Mat. 84253	Mat. 84249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:A0DF500A

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 078/2025 – PREV

Portaria Nº 078/2025 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) ADELMA ELIAS DA SILVA.

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

CONSIDERANDO Decisão Judicial do **Proc. Nº 0008774-34.2025.8.17.2640;**

CONSIDERANDO que a Decisão Judicial determinou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) a realização da análise administrativa do requerimento de aposentadoria da servidora Adelma Elias da Silva Cruz no prazo de 10 (dez) dias, independentemente da regularização dos repasses previdenciários em atraso pelo Município de São João/PE;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **ADELMA ELIAS DA SILVA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 10, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 2258, portador(a) do RG n.º 4.319.142 SDS/PE e CPF/MF n.º 843.442.454-15, lotado(a) na Secretaria de Educação desta

municipalidade, em conformidade com o Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005 e com o Artigo 40, §8° **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir de **18 de dezembro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025 – GAB	Portaria nº 019/2025 - GP
Mat. 84253	Mat. 84249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:57DC5B1D

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025, procedeu-se à abertura do Processo nº 058/2025, destinado à apuração das circunstâncias que culminaram na prestação dos serviços de Backline pelo prestador MARCELO FERNANDES DE FREITAS durante o 33º Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), sem a correspondente cobertura contratual formalizada.
A ausência do instrumento contratual decorreu de necessidades operacionais emergenciais inerentes à execução do evento, que demandaram respostas imediatas por parte da equipe organizadora, a fim de assegurar a continuidade das apresentações artísticas e o adequado atendimento das exigências técnicas do festival. Ressalta-se que os serviços foram integralmente prestados e devidamente comprovados, sendo indispensáveis à realização das apresentações e à manutenção das condições operacionais do evento.
Para constar, eu, Sandra Cristina Rodrigues Albino, Secretária de Cultura, nomeada pela Portaria nº 002/2025 – GP, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.
Ao final, solicito que o presente processo seja remetido, juntamente com cópia da manifestação do setor responsável e o relatório final elaborado pela Comissão de Processos Administrativos, à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, na pessoa de seu Procurador, o Ilmo. Sr. Dr. Paulo Couto, para emissão de Parecer Jurídico quanto à legalidade da apuração realizada, bem como para subsidiar a instrução necessária à formalização do correspondente Processo Indenizatório referente aos serviços prestados pelo mencionado profissional.

Garanhuns, 27 de novembro de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:A26CB9B1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 23/10/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 305/2025 com validade de 02 (Dois) anos para ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE GARANHUNS, CPF/CNPJ: 00.958.030/0005-39, referente à Atividades de organizações religiosas ou filosóficas. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Clementino Ricardo de Souza, 101, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 23/10/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 306/2025 com validade de 02 (Dois) anos para D. C. ENDOSCOPY LTDA, CPF/CNPJ: 12.082.381/0001-84, referente à Clínica médica e similares, sem procedimentos cirúrgicos. Porte MICRO e Potencial Poluidor BAIXO, localizado na Avenida Ernesto Dourado, 654, No prédio "Memorial Clinic", Sala 06, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/10/2025, a Autorização Ambiental (AA) de nº 307/2025 com validade de 01 (Um) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CPF/CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas. Porte ESPECIAL e Potencial Poluidor MÉDIO. Esta licença autoriza a continuidade e complementação dos serviços de pavimentação asfáltica na estrada de acesso ao Quilombo Castainho.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/10/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 308/2025 com validade de 01 (Um) ano para SAO JOSE SERVICOS EM GERAL LTDA, CPF/CNPJ: 48.714.665/0001-93, referente à Comércios de produtos farmacêuticos e artigos médicos. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Fernando de Noronha, 780, São José, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/10/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 309/2025 com validade de 01 (Um) ano para NAT & NAY COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 07.235.471/0001-28, referente à Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns). Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua André Vidal de Negreiros, 429, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 08/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 310/2025 com validade de 01 (Um) ano para BOA VISTA EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 32.336.567/0001-20, referente à atividades similares (comércio de embalagens em geral, incluindo embalagens plásticas). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Praça Dom Pedro II, 91, Boa Vista, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/10/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 311/2025 com validade de 02 (Dois) anos PAULA ARAUJO MARTINS DE BARROS, CPF/CNPJ: ***.773.734-**, referente à Clínica médica com procedimentos

cirúrgicos. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Avenida Gonçalves Maia, 144, 1° andar, sala 6, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/10/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 312/2025 com validade de 02 (Dois) anos ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE GARANHUNS, CPF/CNPJ: 00.958.030/0003-77, referente à Atividades de organizações religiosas ou filosóficas. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Monsenhor Pedro Magno Godoy, 60, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 31/10/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 313/2025 com validade de 02 (Dois) anos VENANCIO AUGUSTO INACIO DE ALMEIDA LTDA, CPF/CNPJ: 18.786.455/0001-40, referente à Restaurantes e similares com emissões atmosféricas (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento). Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Joaquim Távora, 232, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4991A346

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/12/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 396/2025 com validade de 01 (Um) ano para JAILMA DE LIMA SANTOS COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 17.531.612/0001-03, referente à Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis, líquido, GNV e GNC. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na R Manoel Clemente, 180, Santo Antonio, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:658B7CB9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/11/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 351/2025 com validade de 01 (Um) ano para R & G COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 63.322.095/0001-80, referente à Postos de revenda de combustíveis. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Av. Caruaru, 200, Santo Antonio, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/11/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 352/2025 com validade de 01 (Um) ano para VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CPF/CNPJ: 14.246.589/0001-17, referente à Comércio de veículos automotores e manutenção e reparação veículos automotores. Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rod BR 424, 3000, Quadra 1, Lote VII e VIII, Boa Vista/Parque Alvorada, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/11/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 353/2025 com validade de 01 (Um) ano para MONTE SINAI DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 05.896.989/0001-87, referente à Serviços de radiologia. Porte PEQUENO e potencial poluidor ALTO localizado na Avenida Djalma Dutra, 222, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/11/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 354/2025 com validade de 01 (Um) ano para SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CPF/CNPJ: 06.057.223/0285-05, referente à Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns). Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Prefeito Luiz Souto Dourado, 1102, Novo Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/11/2025, a Licença Municipal de Regularização de Operação (LRO) de nº 355/2025 com validade de 02 (Dois) anos para BALUARTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI, CPF/CNPJ: 28.392.373/0001-74, referente à Escola, creches e centros de ensino. Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Av. Frei Caneca, 790, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 19/11/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 356/2025 com validade de 01 (Um) ano para ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO, CPF/CNPJ: 10.248.060/0001-81, referente à Atividades similares (Associações de defesa de direitos sociais). Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Avenida Oliveira Lima, 70, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/11/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 357/2025 com validade de 02 (Dois) anos para J J ALIMENTOS & CONVENIENCIAS LTDA, CPF/CNPJ: 07.523.249/0004-73, referente à Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO

localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, BR 423, Novo Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/11/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 358/2025 com validade de 02 (Dois) anos para TERRA DA GAROA GAS LTDA, CPF/CNPJ: 24.791.549/0001-00, referente à Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 283, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/11/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 359/2025 com validade de 02 (Dois) anos para VGM DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 58.211.477/0001-04, referente à Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Avenida 13 de maio, 46, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/11/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 360/2025 com validade de 01 (Um) ano para VL AUTO CENTER LTDA, CPF/CNPJ: 62.731.475/0001-05, referente à Manutenção e reparação de veículos automotores. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua Cleto Campelo, 198, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/11/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 361/2025 com validade de 01 (Um) ano para SANTOS E LIMA ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 38.323.482/0002-74, referente à Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rodovia BR-423, 1358, São José, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/11/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 362/2025 com validade de 01 (Um) ano para PEREIRA & SANTANA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 24.744.828/0001-12, referente à Comércio de madeira, pedras e material de construção. Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rod PE 177,2001, Novo Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/11/2025, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 363/2025 com validade de 01 (Um) ano para FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, CPF/CNPJ: 56.889.156/0001-20, referente à Escola, creches e centros de ensino. Porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO. A construção da nova sede da EFITI Silvino Almeida de Oliveira é localizada na Rua Oscar Francisco da Silva, S/N, Magano, Garanhuns – PE e terá uma área total de 3057,64m².

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/11/2025, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 364/2025 com validade de 02 (Dois) anos para CP ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO JAZZ BOULEVARD LTDA, CPF/CNPJ: 54.851.272/0001-24, referente à Edificações Plurifamiliares, Galeria Comercial e Atividades Similares. Porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO, localizado na Avenida Rui Barbosa, 1236, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/11/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 365/2025 com validade de 02 (Dois) anos para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, CPF/CNPJ: 03.485.324/0004-06, referente à Faculdades e/ou escolas técnicas. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Maria Ramos, 22, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 28/11/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 366/2025 com validade de 02 (Dois) anos para ELDER MOURA SOUTO DE MELO, CPF/CNPJ: 07.154.789/0001-84, referente à atividades similares (Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Emília da Mota Valença, SN, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2E85FF3A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - SIOSP
Prorrogação da vigência do Contrato referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, sendo açúcar e café, destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos, como também, para atender as praças, parques, cemitérios, sendo para atender a cidade e os distritos de Miracica, São Pedro e Iratama. Contratada: BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 12/11/2025 a 12/11/2026. Garanhuns, 18 de dezembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO,
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:81F74E35

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 272/2023- CPLC**, cujo objeto trata-se da **Contratação de impressoras e scanners, em atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias, conforme especificações e quantidades constantes no *subitem 4.2* do *Termo de Referência*, por um período de 12 (doze) meses**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: I. L. MENDES JUNIOR LTDA** – CNPJ nº 17.184.211/0001-24. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **23 de Dezembro de 2025.**

Garanhuns, 04 de Dezembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5B028588

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor Contratual do **CONTRATO Nº 196/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI -** CNPJ sob o nº 13.466.110/0001-95. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **VALOR ACRESCIDO: R$ 69.399,24.**

Garanhuns, 08 de Dezembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Interina de Turismo

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento, Gestão

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7C6B56D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2025-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA – EPP**, CNPJ nº 23.523.598/0001-07**. OBJETO**: Aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios – CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 65.610,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais). VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:07BF985E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2025-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: DROGARIA MORAES LTDA,** CNPJ nº 42.565.318/0001-60**. OBJETO**: Aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios – CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 2.215,50** (Dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**. VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FAF73510

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 351/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 351/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 351/2025, relativo ao Processo Administrativo n° 236/2025, Dispensa de Licitação n° 068/2025. **Objeto:** Constitui objeto da presente dispensa a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno e acompanhamento de contratos, convênios e outros congêneres, de interesse da Controladoria Geral Interna do Município de Glória do Goitá/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Valor Total: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). **Vigência:** 06 (seis) meses.
Glória do Goitá/PE, 18de dezembro de 2025.

OTÁVIO RODRIGO CIPRIANO DA SILVA MARINHO
Controlador Interno

Publicado por:
Leonardo Luiz Gouveia de Souza
Código Identificador:7E50C92D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 113/2025

Na publicação veiculada no dia 05/12/2025 , Código Identificador:3603226E onde se lê: ´´ Dos Valores: Será pago conforme disposições em Contrato a ser celebrado através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte no valor de R$ 40.00,00 (quarenta reais);`` leia-se: Dos Valores: Será pago conforme disposições em Contrato a ser celebrado através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Glória do Goitá, 18 de dezembro de 2025.

PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:3E54AFCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2025 – ADESÃO Nº 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SOB DEMANDA, REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, MEDIANTE O FORNECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DE MARÇO DE 2025, com fornecedor: **C.J. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.341.080/0001-53**, sede na AV. JÚLIO JOSÉ DE ROSA, 136 – LOT CARNEIRO LEÃO – SENZALA - Carpina/PE, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência e seus adendos. Esta contratação é considerada e caracterizada como bens comuns, é estabelecida pelo art. 84 da Lei 14.133/2021.
A Secretaria de Municipal de Educação do Município através da Sra. **Roberta Lúcia Ferreira da Silva** – Gestora da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo administrativo, bem como, em consideração ao parecer jurídico nº 117/2025, datado de 03/10/2025, emitido no referido processo, documentação apresentada, referente ao **Processo Administrativo n° 210/2025 – Adesão nº 006/2025**, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.
Empresa Beneficiária: C.J. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: **14.341.080/0001-53:** Será pago conforme disposições em Contrato a ser celebrado através da Secretaria Municipal de Educação no valor total da Adesão **R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).**
Em conformidade com o Decreto n° 11.462 de 31.03.2023 que regulamenta os arts. 82 ao 86 da Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 2°, IX referente a **Processo Administrativo n° 210/2025** de Adesão a Ata de Registro de Preços supracitada, **HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda documentação acostada aos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória do Goitá, 12 de novembro de 2025

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Valter José Dos Santos
Código Identificador:F4B202AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "*Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS do Município de Glória do Goitá e dá outras providências*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS de Glória do Goitá.

Art. 2º O CMDRS é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º O CMDRS tem como finalidade promover a integração das ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, articulando políticas, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das populações rurais do município.

Art. 4º O Conselho atuará em conformidade com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e das instâncias estaduais e nacionais de desenvolvimento rural sustentável, respeitando a autonomia do Município.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FINANCIAMENTO
Seção I – Da Composição

Art. 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Glória do Goitá terá a seguinte composição:

Um representante da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá;
Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Planejamento;
Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas;
Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude;
Um representante da Câmara Municipal de Glória do Goitá;
Um representante do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA;
Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória do Goitá;
Um representante de Entidades Religiosas com atuação no meio rural;
Um representante de Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais do Município;
Um representante de Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuem em projetos de desenvolvimento rural sustentável;
Um representante da Sociedade Civil, indicado entre os agricultores familiares do município.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II – Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;
acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de programas e projetos do setor rural;

promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;
propor medidas que incentivem a produção agrícola, pecuária e agroindustrial de base sustentável;
apoiar a implantação de programas de assistência técnica e extensão rural;
incentivar a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
estimular a participação das comunidades rurais no planejamento das políticas públicas.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. O exercício das funções no CMDRS é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 12. Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, com a finalidade de viabilizar a execução das políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Glória do Goitá.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento;
créditos adicionais que lhe forem destinados;
transferências e repasses de recursos oriundos da União, do Estado e de convênios com outros entes públicos ou privados;
doações, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
outras receitas eventuais destinadas a programas de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

apoio a projetos e ações de fortalecimento da agricultura familiar e da economia rural;
capacitação técnica e extensão rural;
aquisição de equipamentos e insumos para uso em programas municipais de apoio ao produtor;
incentivo a práticas agroecológicas e de preservação ambiental;0
manutenção das atividades administrativas e operacionais do CMDRS.

Art. 15. O Fundo será gerido por um Comitê Gestor, integrado por:

o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, que o presidirá;
um representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Planejamento;
um representante do CMDRS, indicado por seus membros;
um representante da sociedade civil, escolhido entre os conselheiros do segmento rural.

§ 1º O Comitê Gestor terá caráter deliberativo e acompanhará a execução orçamentária e financeira do Fundo.

§ 2º O exercício das funções no Comitê Gestor será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 16. A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, sob a responsabilidade do gestor indicado pelo Poder Executivo.

Art. 17. O Comitê Gestor deverá apresentar prestação de contas anual das receitas e despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Secretaria Municipal de Finanças, bem como disponibilizar o relatório de execução financeira no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis ou decretos municipais que disponham sobre a criação ou funcionamento de Conselhos ou Fundos voltados ao desenvolvimento rural, que conflitem com o disposto nesta Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:A2971D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e no § 1º do art. 165 da Constituição.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Visão de futuro - situação futura desejada para o Município;
II - Valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA;
III - Diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o Plano Plurianual (PPA), validados por processo de participação social;
IV - Programa Finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo;
V - Objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;
VI - Público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;
VII - Órgão Responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;
VIII - Objetivos Específicos - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado;
IX - Indicador - instrumento que permite medir objetivamente o alcance da meta declarada;
X - Meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;
XI - Valor Global do Programa - estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários;
XII - Programa de Gestão – conjunto de ações governamentais voltadas à melhoria da gestão pública, à eficiência administrativa e à manutenção da capacidade de execução das políticas e serviços municipais, financiadas por recursos orçamentários e não-orçamentários;
XIII - Investimentos Plurianuais – investimentos que possuem data de início e término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;
XIV - Agenda Transversal – conjunto de políticas públicas articuladas para resolver problemas complexos, especialmente de públicos-alvo específico;
XV - Subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia - benefícios de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;
XVI - Gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XV; e
XVII - Governança - conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º. São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de Participação Social na elaboração do Plano Plurianual:

I - Garantir acesso à saúde de qualidade, fortalecendo a atenção básica, a rede hospitalar e os programas de prevenção;
II - Promover uma educação inclusiva, tecnológica e de qualidade, aliada ao fortalecimento da cultura, juventude e esportes;
III - Desenvolver o turismo, a agricultura e o comércio local como vetores de emprego e renda para a população;
IV – Ampliar a infraestrutura urbana, o saneamento básico, a habitação e a mobilidade, assegurando qualidade de vida à população.

Parágrafo único. Além das prioridades definidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E AGENDAS TRANSVERSAIS

Art. 4º. São prioridades da administração pública municipal no período 2026-2029:

I - Fortalecimento da educação municipal, com foco na primeira infância e melhoria do IDEB;
II - Ampliação do acesso à saúde básica e especializada, incluindo telemedicina;
III - Promoção da sustentabilidade ambiental e adaptação às mudanças climáticas;
IV - Desenvolvimento econômico inclusivo, com incentivo ao turismo, à agricultura familiar e ao empreendedorismo local;
V - Modernização da gestão pública e promoção da transparência.

Art. 5º. São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

I - Crianças e adolescentes (incluindo a primeira infância);
II - Pessoas com deficiência e idosos;
III - Igualdade de gênero e diversidade;
IV - Sustentabilidade socioambiental e climática.
V - Segurança pública comunitária e fortalecimento da cidadania, em articulação com educação, assistência social e defesa civil.

Parágrafo único. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029.

Art. 6º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 7º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 9°. O PPA 2026-2029 organiza-se em programas e ações, refletindo as políticas públicas do Município e suas prioridades estratégicas.

Art. 10. Os programas do PPA dividem-se em:

I – Programas de Gestão, voltados à melhoria da gestão pública e à eficiência administrativa;
II – Programas Finalísticos, voltados à execução das políticas públicas do Município.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal contará, com os seguintes programas:

I – Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, com a ação *Apoio Administrativo às Ações da (nome da secretaria)*;
II – Gestão das Políticas Municipais, com a ação *Execução das Políticas e Ações da (nome da secretaria)*.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser instituídos programas adicionais, quando a especificidade da política pública exigir detalhamento próprio.

Art. 12. Os programas e ações constarão detalhados nos anexos da presente Lei, contemplando:

I – objetivo do programa;
II – público-alvo;
III – órgão responsável;
IV – objetivos específicos;
V – indicadores e metas;
VI – valor global do programa.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 13. Os programas e ações do PPA 2026-2029 servirão de base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 14. As metas dependentes de despesas discricionárias deverão observar os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado para planejamento e execução da despesa, não se constituindo limite para a elaboração dos orçamentos e créditos adicionais, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Seção I
Da Governança e Gestão

Art. 16. A governança do PPA 2026-2029 visa o cumprimento das metas e objetivos definidos, com foco na eficiência administrativa, na equidade e na transparência.

Art. 17. A gestão do PPA abrangerá:

I – implementação e monitoramento dos programas e ações;
II – avaliação do desempenho das políticas públicas;
III – revisão periódica das metas e indicadores, garantindo adequação à realidade financeira e social do Município;
IV – participação social, observando mecanismos de consulta, controle e transparência.

Art. 18. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 19. O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

§ 2º As prioridades previstas no art. 3º estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. A avaliação do PPA constitui processo sistemático de análise integrada, com objetivo de aprimorar a eficácia das políticas públicas e a qualidade do gasto público.

Seção III
Da Revisão

Art. 21. Durante o processo anual de revisão do PPA, poderão ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter a compatibilidade com as leis orçamentárias anuais e preservar o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações técnicas no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I – conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
a) adequar o valor global do programa, sem alterar o montante total aprovado na Lei Orçamentária Anual;
b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) revisar ou atualizar as metas, sem prejuízo dos objetivos do programa;
II – incluir, excluir ou alterar, quando necessário:
a) a unidade responsável por programa e objetivos específicos;
b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração;
c) valores de recursos não orçamentários;
d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
e) as Agendas Transversais, desde que em consonância com as prioridades municipais.

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos deste artigo deverão ser informadas à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da respectiva justificativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As ações não-orçamentárias e os recursos vinculados a operações de crédito externo ou fundos federais devem observar a estrutura programática do PPA.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará os critérios e prazos complementares de monitoramento, avaliação e revisão do PPA.

Art. 25. Os programas do PPA 2026-2029 deverão contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:7072C2D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre designação de função do Município de Glória do Goitá – PE."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 01, de 31 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para praticar os atos de ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a servidora **NIEDJA LEITE DA SILVA LEMOS**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 107.xxx.xxx-0, Matrícula n° 73904.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 16 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:BC01A05A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.787/2025

Dispõe sobre a criação do Museu de Goiana, sobre a curadoria da secretaria de turismo e cultura do município a ser implantado nas dependências do antigo Fórum de Goiana, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Goiana, equipamento público permanente, destinado à preservação, valorização, difusão e promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Goiana.

Parágrafo único. O Museu será instalado no prédio do antigo Fórum de Goiana, símbolo do patrimônio arquitetônico e histórico municipal, devendo o imóvel ser adaptado para abrigar exposições, acervos e atividades culturais e educativas.

Art. 2º O Museu Municipal de Goiana tem por finalidade:

I - preservar, conservar, restaurar e expor bens e documentos de relevância histórica, artística e cultural relacionados à trajetória do Município;
II - promover exposições permanentes e temporárias que contemplem a diversidade cultural local;
III - incentivar a pesquisa e a educação patrimonial;
IV - valorizar artistas, artesãos e expressões culturais locais;
V - fomentar o turismo histórico e cultural em Goiana.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela curadoria, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Goiana, competindo-lhe:

I - elaborar e executar o plano museológico, conforme as diretrizes do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);

II - zelar pela integridade, conservação e catalogação do acervo;

III - coordenar exposições, oficinas, eventos e ações educativas;

IV - promover parcerias com universidades, instituições culturais e artistas locais;

V - garantir o acesso gratuito e universal às exposições e atividades do museu.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para apoio técnico, financeiro e cultural ao Museu Municipal de Goiana.

Art. 5º O Museu Municipal de Goiana contará, entre outros espaços, com:

I - salas expositivas permanentes e temporárias;
II - centro de documentação e pesquisa;
III - área para oficinas, palestras e eventos culturais;
IV - loja e cafeteria, cujas receitas poderão ser revertidas para sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0FB70998

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.788/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO CRUZAMENTO DE FIOS AÉREOS DE INTERNET, TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA, EM ALTURA INFERIOR A 6 (SEIS) METROS, NAS VIAS QUE COMPÕEM O PERCURSO OFICIAL DOS BLOCOS COM TRIOS ELÉTRICOS, NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o cruzamento de fios, cabos ou qualquer tipo de fiação aérea de internet, telefonia e energia elétrica, a uma altura inferior a 6 (seis) metros do solo, nas seguintes vias públicas do Município de Goiana/PE:

a) Avenida Nunes Machado;
b) Rua Honório Monteiro;
c) Rua Marechal Deodoro da Fonseca;
d) Rua Santa Teresa; e
e) Rua Nova.

Parágrafo único. As vias identificadas neste artigo constituem o percurso oficial de blocos carnavalescos com trios elétricos, no Município de Goiana/PE.

Art. 2º. As empresas responsáveis pelos serviços de energia elétrica, telefonia e internet terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para retirar toda e qualquer fiação que esteja em desacordo com o limite mínimo de altura estabelecido no art. 1º da presente Lei.
Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a retirada imediata, pelo Poder Público Municipal, de toda a fiação irregular, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas cabíveis às empresas infratoras.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, para efeito de definição das multas e demais sanções administrativas aplicáveis às empresas infratoras, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:FF7CEFC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.789/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Goiana, a Política Municipal de Atenção
Integral à Saúde do Homem.
Parágrafo único. A Política de que trata o "caput" deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Goiana, contribuindo, de modo efetivo, para redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.
Art. 2º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:
I. universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
II. humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
III. corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina,
implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;
IV. orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.
Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:
I. Integralidade, que abrange:
a. assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
b. compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.
II. organização dos serviços públicos de saúde, de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;
III. implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;
IV. reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:
I. implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;
II. promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta Lei;
III. incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
IV. promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
V. promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;
VI. estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle;
VII. social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção à Saúde do homem;
VIII. capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do
homem;
IX. analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.
Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 18 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E88137B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) Nº 004/2025 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

A **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, diante das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, ratificando Parecer n° 038/2025 – Assessoria Jurídica – SEMANGES, exarado pelo Dr. Thiago Robério da Silva, torna público a DELIBERAÇÃO do Termo de Ajuste de Contas (TAC) e Quitação de Dívidas, a ser firmado com a Empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99, pela execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Goiana/PE, realizadas no mês de Novembro/2025 (NF´s 257,258), apropriada a despesa total de R$ 1.741.160,55 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), dando plena quitação, na Dotação Orçamentária: **15.122.0223.2118.0000- Manutenção das Atividades da Gestão de Limpeza Urbana, FICHA: 281, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 Fonte: 001.001- Recursos Próprios do Município.**

Goiana, 10 de dezembro de 2025.

ELIANE DA SILVA
Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos
Portaria nº 976/2025

Publicado por:
Maria Alice Freire Cabral da Silva
Código Identificador:4EDC9FD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 840/2025, FIRMADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - ARP Nº 073/2025 - CONTRATO nº 840/2025.
Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.
Processo Licitatório: nº 701/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 12.003.354/0001-79, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira.

Contratada: DALIA CERIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.390.486/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Gabriel Barbosa.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social (Benefício Eventual), em atendimento à Secretaria de Políticas Sociais no Munícipio de Goiana-PE.
Valor da Contratação: R$ 173.820,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais).
Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 15 de dezembro de 2025.
Dotação Orçamentária: 08 244 0057 2284 0000 – Programa de apoio a manutenção de enfrentamento a vulnerabilidade temporária (benefício eventual) e calamidade.
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Ficha: 184.
Fiscal do Contrato: Margareth Christian Araújo de Melo; **CPF Nº** 041.58*.***-**.

Goiana – PE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Sulamita Francisca da Silva Bomfim
Código Identificador:9A11D12B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA Secretaria Municipal de Controle Urbano

EMENTA: DESIGNAR AS SERVIDORAS ÀS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025.

A SECRETÁRIA DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA E O SECRETÁRIO DE CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, observando as competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 117, da lei 14.133/21, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras, Srª. **DANIELLA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO**, **Matrícula nº P1015515**, para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO,** e a Srª. **THAYS EMANUELE MARTINS LOPES, Matrícula nº P1017196,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO,** do Processo Licitatório nº 185/2025, INEXIGIBILIDADE nº 102/2025.

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua São João, nº 146, Bairro do Prado, nesta cidade de Gravatá-PE, consistindo de recepção no térreo e todos os cômodos dos 1º, 2º e 3º pavimentos, para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA e Secretaria Municipal de Controle Urbano, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Empresa: DROMEDÁRIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, CNPJ 58.578.365/0001-88

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:1AA4861F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 009/2025. OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, drenagem e saneamento em diversas ruas no município de Ibimirim – PE, conforme convênio nº 022/2025, nos termos da planilha de referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame é de R$ 5.048.175,19 (cinco milhões quarenta e oito mil cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 22/12/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 13/01/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 13/01/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 18 de dezembro de 2025.

JASIEL SOUZA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:E2346520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2025

DECRETO Nº 055 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Ibimirim/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme disposto na Lei Federal nº 14.601/2023, a qual determina a obrigatoriedade dos municípios de promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;
CONSIDERANDO, o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância o disposto na Portaria nº 1.058, de 18 de fevereiro 2025;
CONSIDERANDO, os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e o fortalecimento da gestão intersetorial do Programa como
disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art 1º Fica constituído a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa

Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação, e ao apoio do acompanhamento familiar no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta por representantes da:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

§ 2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§ 4º A Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e deverá reunir-se bimestralmente, ou sempre que necessário, a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

Art 3º A Comissão será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade da Comissão estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art 4º São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento semestral intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que poderão ser desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, semestralmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução;

V – Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família:

a) cadastro atualizado,

b) frequência escolar, e

c) pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do Programa;

VI – Realizar reuniões bimestrais, ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar cronograma para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

VII – Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades, assim como da atualização cadastral;

VIII – Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para Programas Sociais;

IX – Analisar os resultados consolidades após cada período de acompanhamento das condicionalidades;

X – Propor e encaminhar ações integradas para o enfrentamento de situações de não cumprimento ou ausência de acompanhamento das condicionalidades;

XI – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

XII – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de não cumprimento das condicionalidades.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025**.**

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:090724C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 978/2025

Lei nº 978/2025

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Cozinha Comunitária Dona Dja de Ibimirim/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "COZINHA COMUNITÁRIA DONA DJA" a Cozinha Comunitária 03 de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da cozinha comunitária, nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único: As despesas correntes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:06BC4A2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.834/2025

Ementa: Acrescenta-se o Inciso V ao Art. 1º e o Parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 3.590, de 10 de maio de 2024, que instituiu o Programa Mais Pavimentação, Casas e Empregos para o povo.

A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o Inciso V ao Art. 1º e o Parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 3.590, de 10 de maio de 2024, que instituiu o Programa Mais Pavimentação, Casas e Empregos para o povo, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

V – ITBI de terceiros: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de Terceiros na primeira venda de imóveis (casas residenciais), construídos pela pessoa jurídica requerente da compensação tributária.

Art. 2º Acrescenta-se o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 3.590, de 10 de maio de 2024, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A confecção e instalação da placa de divulgação das obras de pavimentação e drenagem será de responsabilidade da pessoa jurídica requerente da compensação tributária, conforme modelo definido pela Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 17 de dezembro de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:47D85896

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
COMUNICADO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025.

A Comissão/Agente de Contratação comunica a todos os interessados que a sessão pública referente ao Processo Administrativo Nº 022/2025, Processo Licitatório Nº 022/2025, Concorrência Pública Nº 016/2025, **que seria realizada no dia 06/02/2026** às 09:00h**, fica adiada para o dia 09/02/2026** às 09:00h.
Ficam mantidas todas as demais condições do edital e anexos, permanecendo inalteradas as regras de participação.
Igarassu – PE, 18 de dezembro de 2025.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:C1BE5457

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 270/2020, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO FMAS (SRP) Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 004/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004- A/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação excepcional da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Contrato nº **270/2020,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** Iniciando os seus efeitos em **08/10/2025 à 07/10/2026**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PESCA. **CONTRATADA: MONTEIRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.016.654/0001-80. VALOR DO ADITIVO:** R$ 225.028,00 (duzentos e vinte e cinco mil, e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0212; Unidade Orçamentária: 021202; Ação Governamental: 2.090; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.1001. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:DF8C5573

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), VINCULADAS À SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATANTE:** Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional. **CONTRATADA: MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **38.387.756/0001-08**. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 911,76 (novecentos e onze reais, e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0303; Unidade Orçamentária: 030300; Ação Governamental: 1.074; Despesa Orçamentária: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.660.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de outubro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:EBDAFAEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

AUTORIZAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Iguaracy -Pernambuco, inscrita sob CNPJ nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 002 - Centro - Iguaracy - PE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 077.965.284-34 e do RG 712.630 - SDS – PE, residente na Rua Mário Nunes Pereira, 18 B – CS – Centro – Iguaracy – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vem, por meio deste ato, e após análise cuidadosa do que consta na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 (CIMINAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0**25/2025 (CIMINAS) - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025 (CIMINAS) **do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, CEP 38183-048, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 057/2025**, com especial destaque para oPARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município em Iguaracy-PE, que detalhadamente analisou a viabilidade e legalidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços em questão.

CONSIDERANDOque a solicitação se originou da Secretaria Municipal de Educação e tem por escopo a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 (CIMINAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0**25/2025 (CIMINAS) - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025 (CIMINAS) **do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, CEP 38183-048, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 057/2025**, que versa do REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES.

CONSIDERANDOque o presente procedimento busca a concretização da contratação por meio da adesão à**Ata de Registro de Preços n.º 003/2025 do Pregão Eletrônico n.º 025/2025**, cujo Órgão Gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99.**

CONSIDERANDO que tal modalidade de contratação, embora excepcional à regra geral do processo licitatório, é expressamente prevista e regulamentada pela Lei nº 14.133, de 2021, constituindo-se em uma ferramenta legítima e eficiente para a Administração Pública, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade e o interesse público;

CONSIDERANDOque o**PARECER JURÍDICO** desempenhou um papel crucial na aferição da conformidade legal deste processo, restringindo sua análise à verificação dos requisitos formais e jurídicos, conforme preconiza o princípio da deferência técnico-administrativa e o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

CONSIDERANDO que o parecer confirmou que a fase preparatória e de planejamento, elementos essenciais de qualquer processo licitatório conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/21, foram rigorosamente observadas. Isso é evidenciado pela presença de documentos fundamentais como o Documento de Formalização de Demandas (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as Atas, que corroboram o cumprimento dos incisos do mencionado artigo da Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDOque o Art. 86 da Lei nº 14.133/21, em seu § 2º, incisos I, II e III, delineia os requisitos mandatórios para a adesão a uma Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. O**PARECER JURÍDICO** procedeu à verificação da estrita observância de tais critérios, destacando que:

• A**compatibilidade dos valores registrados**na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado foi devidamente comprovada mediante a apresentação de cotações, conforme exigência do Art. 86, § 2º, inciso II, e Art. 23 da Lei nº 14.133/21, garantindo a economicidade da contratação;
• A**prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor**foram devidamente verificadas nos autos do processo, cumprindo o disposto no Art. 86, § 2º, inciso III, da mesma lei, conferindo a regularidade formal necessária à adesão;

CONSIDERANDOa autoridade da doutrina, conforme citada no parecer pelo emérito professor Marçal Justen Filho, que define o princípio da vantajosidade como a incansável busca da Administração Pública pela melhor relação custo-benefício em suas contratações. O parecer jurídico, ao se debruçar sobre este conceito, concluiu que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, neste contexto específico, alinha-se perfeitamente a esse desiderato, promovendo a adequação e satisfação do interesse coletivo de forma eficiente e economicamente favorável;

CONSIDERANDOque, no tocante à indispensável dotação orçamentária para a concretização da despesa, os autos do processo eletrônico contêm a Declaração de Crédito Orçamentário pela secretaria competente (finanças), os quais atestam a existência de recursos financeiros suficientes e disponíveis para fazer frente à contratação, indicando o orçamento para cobrir as parcelas contratuais vincendas no exercício, em plena conformidade com as disposições do Art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do**PARECER JURÍDICO**, emitiu um parecer conclusivo, de natureza opinativa, no sentido de que "não há óbice no regular prosseguimento e Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025", ressalvando, como é de praxe, que sua análise se restringiu aos aspectos jurídicos, não adentrando nas especificidades técnicas do objeto, nos aspectos orçamentários e financeiros ou na conveniência e oportunidade da contratação, que permanecem na esfera de competência e discricionariedade do gestor público;

RESOLVE AUTORIZAR, com fulcro no Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nas conclusões irrefutáveis e nas fundamentações jurídicas exaradas no PARECER JURÍDICO, que atestaram a legalidade e a vantajosidade inquestionável da medida:
A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025– decorrente do Processo Licitatório nº 025/2025, que versa do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento de mobiliários escolares, junto a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 11.676.271/001-88, E-mail:licitacao@deltamoveis.com.br/licitadelta@gmail.com Tel.: (22) 2664-4090 / (22) 97402-2751, situada na Estrada do Palmital, n.º 5.000, Palmital - Saquarema/RJ -CEP: 28.993-000, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 26.755.568-8 Detran/RJ e do CPF 142.230.457-41, pelo valor abaixo:

Item	Descrição	Qtde Pretendida	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01				
01	CONJUNTO ALUNO TAMANHO INFANTIL FAIXA DE ESTATURA: 1.190 a 1.420mm.	60	795,00	47.700,00
10	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL.	08	6.040,00	48.320.00
LOTE 03				
04	CONJUNTO PROFESSOR	30	3.085,00	92.550,00
06	CADEIRA ACADEMICA EM RESINA	145	763,00	110.635,00
TOTAL DA ADESÃO			R$ 299.205,00	

• **O prosseguimento das demais etapas administrativas e contratuais**que se fizerem necessárias para a efetivação e a regular execução da referida aquisição, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação, zelar pela estrita observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização do contrato.

DETERMINE-SEque adote todas as providências administrativas e operacionais cabíveis e tempestivas para o fiel cumprimento desta autorização, velando pela transparência, eficiência e celeridade de todas as fases do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Iguaracy, 01 de dezembro de 2025

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:8D55B4C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 513/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 513/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO DAS SECRETARIAS DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores do quadro da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 035 de 29 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.
RESOLVE:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 035 de 29 de dezembro de 2023.
Art. 2° Designar a servidora **Tatiana Silva de Oliveira – CPF n° 029.888.474-79** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação do Município de Inajá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 2° Designar a servidora abaixo para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:
Maria Ingrid dos Santos - CPF114.775.114-58

Parágrafo Único: A servidora mencionada no caput deste artigo auxiliará a Agente de Contratação/Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3° Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos servidores designados como equipe de apoio, designados pela agente de contratação.
Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 5° A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na legislação em vigor.
Art. 6° Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Inajá, 15 de Dezembro de 2025

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:5473D1FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2286 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contra-tar operações de crédito com instituições finan-ceiras selecionadas em processo de chamada pública, específico, com ou sem garantia da U-nião, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública, específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no caput deste artigo serão aplicados majoritariamente em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, habitação, equipamentos esportivos, culturais e públicos de natureza administrativa, inclusive desapropriações e ressarcimento de contrapartidas já efetuadas de despesas de capital ora em andamento, consoante descrito no anexo I.
Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Ipojuca autorizado a oferecer em garantia, reserva de meios de pagamento de receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156.
Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.
Art. 4° Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso ll do § 1° do artigo 32 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 5° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1°, desta Lei.
Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:E28CB1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 229/PMI-SMAD/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 229/PMI-SMAD/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locadora: IDALINA CARLOS GONÇALVES MESQUITA. CPF: ***.980.90*.**. Vigência: 09/12/2025 a 08/12/2026. Valor total: R$ 30.180,12. Ipojuca (PE), 08/12/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:F20A9A15

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2025

Contrato nº 353/2025. Processo nº 294/2025. Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e sinalização viária visando suprir as demandas operacionais, estratégicas e promover maior eficiência nas ações de sinalização de vias que são atribuições da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Ipojuca. Contratada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. CNPJ: 04.523.923/0001-89. Vigência: 10/12/2025 à 09/12/2026. Ipojuca (PE), 10/12/2025.

JOSÉ HELENO ALVES DA SILVA
Presidente Executivo da AMTTRANS

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:0313BAC5

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2025

Contrato nº 357/2025. Processo nº 343/2025. Dispensa Eletrônica nº 035/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria institucional, com capacitação presencial (Plano de Ação Colaborativo), para apoiar a elaboração, padronização e validação de planos de ação institucionais das Secretarias e entidades do Município de Ipojuca-PE. Contratada: EXITTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 12.381.955/0001-15. Vigência: 11/12/2025 à 08/06/2026. Ipojuca (PE), 11/12/2025.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:BFFF8CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO PL 363/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 363/2025, Processo de Inexigibilidade Nº. 218/2025,** cujo objeto é Contratação da atração artística **NOARA MARQUES** com o objetivo de realizar de uma apresentação no dia 30/12/2025, na Festa de Santo Cristo, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03,** representante da atração artística **NOARA MARQUES,** no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 18 de dezembro de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:3192880C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 3º LUGAR –
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025
Comissão de Contratação/PMI. Objeto Nat.: Serviço. Tipo: Técnica e Preço. **Concorrência Presencial nº 002/2025**, cujo objeto é a contratação de 02 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Ipojuca/PE. **A Presidente da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 009/2025, torna público o julgamento de habilitação da empresa classificada em 3º lugar, da seguinte forma: a empresa Ampla Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda foi considerada HABILITADA, por ter apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias**. **Dessa forma, fica aberto o prazo recursal, conforme disciplinado no item 16.0 do Edital.** Ipojuca, 18 de dezembro de 2025 –

LILIAN KALYNE CARNEIRO DA ROCHA OLIVEIRA –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:20BD379E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 606/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Luiz Inácio dos Santos, CPF n° 259.xxx.xxx-92, do cargo em comissão de Assessor Comunitário Rural, CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FC31F104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 607/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Cícero Marciano Alves Rodrigues, CPF n° 103.xxx.xxx-23, do cargo em comissão de Assessor Comunitário Rural, CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:23F6ECC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 608/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Douglas Vieira da Silva, CPF n° 132.xxx.xxx-10, do cargo em comissão de Assessor Comunitário Rural, CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E78F026D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE ERRATA DE DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE
AVISO DE ERRATA DE DISPENSA DE VALOR

Na matéria publicada na AMUPE no dia 18/12/2025, ed. 3995 cujo Código Identificador: F87D3976, referente a publicação de aviso de dispensa de valor Nº 021/2025 – processo licitatório Nº 043/2025.

Onde se lê:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025
(Processo Administrativo N° 043/2025)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, por meio da agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/12/2025
Horário da Fase de abertura: 09:00 (Nove horas).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente contratação tem como objeto a aquisição de brinquedos infantis, diversos e adequados a diferentes faixas etárias, destinados ao sorteio e distribuição durante o evento de natal, promovido pela secretaria de educação de Itambé - PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 62.404,56 (Sessenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 18/12/2025 às 9h
Até 23/12/2025 às 9h

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situado a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: pmilicitacao2024@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.
Itambé-PE, 17 de dezembro de 2025.

Fátima Cristina Matias de Andrade
Agente de Contratação

Leia-se:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025
(Processo Administrativo N° 043/2025)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, por meio da agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/12/2025
Horário da Fase de abertura: 15:00 (Quinze horas).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente contratação tem como objeto a aquisição de brinquedos infantis, diversos e adequados a diferentes faixas etárias, destinados ao sorteio e distribuição durante o evento de natal, promovido pela secretaria de educação de Itambé - PE. Por dispensa de licitação,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 62.404,56 (Sessenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 18/12/2025 às 9h
Até 22/12/2025 às 15h

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situado a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: pmilicitacao2024@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.
Itambé-PE, 17 de dezembro de 2025.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE –
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:8B6EABD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NORMATIVA SME/PMI Nº 001/2025

Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapetim, o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Práticas Exitosas "Minha Prática é 10", e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e na forma do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro do ano de 2024,

CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, planejadas e executadas por professores que atuam nos diversos segmentos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de socializar e divulgar os avanços pedagógicos oriundos das formações e projetos realizados durante o ano letivo, contemplando experiências da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos do município;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, que incentivam políticas locais de gestão pedagógica, formação e reconhecimento de boas práticas no campo da alfabetização e das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de institucionalizar, em caráter permanente, um programa municipal voltado ao reconhecimento e premiação de práticas exitosas na rede municipal de ensino,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itapetim, o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Práticas Exitosas "Minha Prática é 10", com a finalidade de:
I – identificar, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino;
II – fomentar a socialização de práticas pedagógicas exitosas entre professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;
III – incentivar o desenvolvimento de ações alinhadas às políticas de alfabetização, formação continuada e melhoria dos resultados de aprendizagem do município;
IV – contribuir para a criação de uma cultura de reconhecimento e premiação das boas práticas educativas.

Art. 2º O Programa "Minha Prática é 10" será implementado, inicialmente, por meio da Mostra de Práticas Exitosas, regulamentada por edital dispondo sobre o processo de seleção de práticas exitosas, que estabelecerá as normas, critérios de seleção e premiação das práticas apresentadas pelos professores da rede municipal de ensino.
§ 1º As edições subsequentes da Mostra de Práticas Exitosas e demais ações vinculadas ao Programa serão regulamentadas por editais e instrumentos específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
§ 2º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão incluir, além da Mostra, seminários, círculos de partilha, publicações de experiências, registros audiovisuais e outras formas de divulgação e valorização das práticas.

Art. 3º São beneficiários diretos do Programa:
I – professores(as) da rede municipal de ensino de Itapetim, em todos os segmentos e modalidades atendidos pelo Município;
II – unidades escolares da rede municipal, que poderão ser contempladas com reconhecimento institucional e premiações previstas nos editais específicos;
III – estudantes e comunidades escolares, indiretamente alcançados pelas práticas pedagógicas reconhecidas e divulgadas.

Art. 4º O Programa "Minha Prática é 10" integra a política municipal de alfabetização, formação de professores e gestão pedagógica, ficando vinculado, prioritariamente:
I – às ações e metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – às iniciativas municipais voltadas à obtenção e à manutenção do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
III – às demais políticas, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte que visem à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 5º A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itapetim, que:
I – instituirá, sempre que necessário, Comissão Organizadora e Comissão Avaliadora, por meio de portarias específicas, para planejar, executar e acompanhar as ações do Programa;
II – definirá, por meio de editais, o cronograma, os critérios de participação, os critérios de seleção das práticas, bem como a forma de premiação e de divulgação dos resultados;
III – adotará as providências necessárias para o registro e arquivamento das práticas exitosas em acervo próprio da Secretaria, de modo a permitir sua consulta e replicação por outras unidades escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como contar com recursos advindos de convênios, parcerias e outras fontes legalmente instituídas.

Art. 7ºA Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Portaria e ao aperfeiçoamento do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), 17 de Dezembro de 2025.

JOELINNE RAFAELLA PEREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação e Esporte

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:4783B4D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NORMATIVA SME/PMI Nº 002/2025

Institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens - "Reforço Escolar" no âmbito da Rede Municipal de Ensino, aprova o Projeto Operacional e o Modelo de Relatório de Evidências e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e na forma do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro do ano de 2024,

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar o direito à educação e o desenvolvimento das competências de leitura e escrita na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no atendimento de estudantes com defasagens em leitura e escrita, por meio de estratégias pedagógicas sistemáticas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de institucionalizar ações e evidências de implementação de políticas de alfabetização e recomposição;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapetim, o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens - "Reforço Escolar", destinado a apoiar, de forma sistemática, a alfabetização e a recomposição de aprendizagens de estudantes da Rede Municipal de Ensino, com foco em leitura e escrita, conforme o Projeto Operacional constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2ºO Programa atenderá, prioritariamente:
I – estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com indícios de defasagem em leitura e escrita;
II – estudantes em processo de alfabetização que necessitem de intervenções pedagógicas complementares;
III – estudantes de outras etapas/anos, quando houver justificativa pedagógica formalizada e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3ºA implementação do Programa abrangerá as escolas da Rede Municipal ou, sendo o caso, apenas escolas selecionadas nos termos do Anexo I, devendo a Secretaria Municipal de Educação assegurar o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a consolidação das informações e evidências de execução.
§1º Para fins de planejamento, cada escola participante deverá elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento do Reforço Escolar no âmbito da unidade, alinhado ao Projeto Operacional (Anexo I).
§2º A relação de escolas participantes, quando não for universal, deverá observar critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e ser registrada em ato interno ou despacho motivado.

Art. 4ºA execução do Programa deverá contemplar, no mínimo:
I – triagem e diagnóstico inicial e reavaliações periódicas do nível de leitura e escrita, com instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
II – organização de grupos de atendimento (turmas de reforço) conforme níveis de aprendizagem e objetivos pedagógicos;
III – intervenções pedagógicas estruturadas, com metas de aprendizagem, plano de ação e registros sistemáticos;
IV – utilização de materiais didáticos e de apoio (impressos ou digitais), com orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
V – devolutivas pedagógicas aos professores regentes e comunicação orientada às famílias ou responsáveis, quando couber.

Art. 5ºO atendimento do Programa será organizado pelas unidades escolares em turno contrário ou contraturno ou interturno com horário ampliado, com carga horária mínima de cinco horas e no máximo 20 horas semanais por estudante atendido, observado o detalhamento e os parâmetros do Anexo I.
§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá pactuar formatos complementares de atendimento a exemplo de aulas de reforço, oficinas de leitura, tutoria, plantões pedagógicos e atividades orientadas, desde que mantidos o registro e o monitoramento.
§2º A organização de horários, espaços, turmas e profissionais deverá ser formalizada no Plano de Atendimento da unidade, com indicação nominal dos responsáveis e cronograma.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar o Programa, expedir orientações técnicas e definir instrumentos de diagnóstico e monitoramento;
II – promover formação/orientação aos profissionais envolvidos, quando necessário;
III – consolidar dados, resultados e evidências para fins de gestão, transparência e comprovação institucional.
§1º Compete à Gestão Escolar:
I - organizar turmas, horários, profissionais e espaços;
II - garantir a aplicação dos instrumentos;
III - manter registros; e
IV - encaminhar relatórios nos prazos definidos.
§2º Compete aos profissionais do Programa:
I - planejar e executar as intervenções;
II - registrar frequência e evolução; e
III - produzir evidências pedagógicas conforme o Anexo II.

Art. 7ºA comprovação de implementação do Programa será realizada mediante Relatórios de Execução e Evidências, elaborados pelas unidades escolares conforme o Modelo constante do Anexo II, com periodicidade bimestre e consolidação final ao término do ano letivo.
§1º Os relatórios e evidências serão utilizados para fins de monitoramento pedagógico, tomada de decisão, melhoria contínua e comprovação institucional de iniciativas da Secretaria Municipal de Educação.
§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares ou promover validações amostrais, sempre com registro formal.

Art. 8º Os relatórios, registros e evidências do Programa deverão observar a legislação aplicável e as boas práticas de proteção de dados, sendo vedada a divulgação de informações pessoais sensíveis de estudantes, devendo-se adotar, quando necessário, iniciais, códigos, anonimização ou consolidações estatísticas.

Art. 9º Ficam aprovados e passam a integrar esta Portaria o Projeto Operacional do Programa (Anexo I) e o Modelo de Relatório/Evidências (Anexo II), que deverão orientar a implementação nas unidades escolares.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim(PE), 17 de Dezembro de 2025.

JOELINNE RAFAELLA PEREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação e Esporte

ANEXO I
PROJETO OPERACIONAL

1. Identificação:
Programa: Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens - "Reforço Escolar"
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Período de vigência: Ano letivo 2025 (com possibilidade de continuidade anual)
Abrangência: (todas as escolas / relação de escolas participantes)

2. Justificativa:
O Programa institucionaliza uma estratégia pedagógica estruturada para:
2.1. atender estudantes com defasagens em leitura e escrita, promovendo recomposição das aprendizagens;
2.2. ampliar a participação das escolas da rede em ações de recomposição, permitindo aferição do percentual de escolas participantes no ano letivo;
2.3. apoiar a alfabetização de estudantes com defasagens, por meio de ações planejadas, monitoradas e com evidências.

3. Objetivos
3.1. Objetivo geral:
Promover a recomposição das aprendizagens com foco em leitura e escrita, fortalecendo a alfabetização e reduzindo desigualdades de aprendizagem.
3.2. Objetivos específicos:
a) identificar estudantes com necessidades de intervenção em leitura/escrita;
b) ofertar atendimento pedagógico complementar estruturado;
c) monitorar evolução por instrumentos diagnósticos e registros pedagógicos;
d) consolidar evidências e resultados para gestão e melhoria contínua.

4. Público-alvo e critérios de seleção:
4.1. Público-alvo prioritário: 1º ao 5º ano, com defasagem em leitura e escrita.
4.2.Critérios de seleção dos estudantes: (marcar e detalhar)
( ) instrumento diagnóstico aplicado pela escola/SME
( ) avaliação formativa do professor regente
( ) desempenho em atividades/sondagens de leitura e escrita
( ) outros: **_____**

5. Metodologia e desenho do atendimento
5.1 Diagnóstico inicial e reavaliações
Aplicação de instrumento diagnóstico inicial em (mês);
Reavaliações em (mês) e (mês) (mínimo 2 aferições ao longo do ano);
Registro individual por estudante (com código/identificador).
5.2 Organização das turmas/grupos
Agrupamento por nível (ex.: pré-silábico/silábico/alfabético; fluência; compreensão etc.) ou por objetivos de aprendizagem;
Tamanho máximo do grupo: (__) estudantes;
Frequência: (__) encontros por semana;
Duração do encontro: (__) minutos.
Intervenções pedagógicas
Rotinas de leitura (consciência fonológica, decodificação, fluência, vocabulário, compreensão);
Produção escrita orientada;
Sequências didáticas e atividades graduadas;
Recomposição com foco nas habilidades essenciais.

6. Recursos humanos
Responsável técnico (SME): *(nome/cargo)*
Coordenação pedagógica (rede): *(nome/cargo)*
Equipe escolar: gestor(a), coordenação, docentes do reforço, professores regentes.

7. Materiais e recursos didáticos:
Listar materiais utilizados (cadernos, livros, jogos, fichas, plataformas, etc.), com descrição e forma de distribuição.

8. Monitoramento, registros e evidências
8.1. Instrumentos mínimos
- Lista de estudantes atendidos (com identificador);
- Frequência por encontro;
- Plano de intervenção por grupo;
- Registros de atividades (amostras);
- Resultados de diagnóstico e reavaliação;
- Fotos/prints sem dados pessoais.

8.2. Periodicidade de reporte:
Relatório (mensal/bimestral) + relatório consolidado final, conforme Anexo II.

9. Indicadores e metas:
- Nº de escolas participantes / total de escolas (percentual);
- Nº de estudantes atendidos;
- Evolução média em instrumentos de leitura/escrita (diagnóstico vs reavaliações);
- Taxa de frequência mínima ((ex.: 75%)).

10. Cronograma síntese (exemplo):
- (mês): diagnóstico inicial + organização das turmas
- (mês a mês): execução do reforço + registros
- (mês): reavaliação 1
- (mês): reavaliação 2 + relatório final

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO/EVIDÊNCIAS
Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens
"Reforço Escolar"

Unidade escolar:(*Nome da escola*) - INEP: (_____)
Período do relatório: (mês/bimestre) de 2025
Responsável pelo preenchimento:(nome/cargo)
Data:(__/__/2025)

A. Identificação e implementação:
01) A escola está participando do Programa no período? ( ) Sim ( ) Não
02) Data de início da execução na escola: (__/__/2025)
03) Turmas/anos atendidos: ( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º
04) Público-alvo atendido:
( ) defasagem leitura/escrita
( ) alfabetização com defasagem
( ) ambos
05) Forma de oferta:
( ) contraturno
( )interturno
( ) horário ampliado
( ) outro: ____

B. Organização do atendimento:
01) Nº de grupos/turmas de reforço em funcionamento: (_____)
02) Nº de estudantes atendidos no período: (_____)
03) Frequência média dos estudantes (%): (__)%
04) Profissionais envolvidos:
Nome: _____
Cargo: _____
Função no programa: ____

C. Diagnóstico e evolução (alfabetização e recomposição):
01) Instrumento(s) usado(s) para diagnóstico/reavaliação: (descrever)
02) Datas:
diagnóstico inicial (__/__/202_)
reavaliação 1 (__/__/202_)
reavaliação 2 (__/__/202_)
03) Síntese dos resultados (preencher com números consolidados):
- Estudantes com defasagem em leitura (início do período): (____)
- Estudantes que avançaram de nível no período: (____)
- Observações pedagógicas relevantes: (_____texto___
_____texto_____
_____texto_____)

D. Intervenções realizadas:
01) Principais ações no período (ex.: oficinas de leitura, sequências didáticas, tutoria, etc.):(_____texto_____
_____texto_____
_____texto_____)
02) Materiais utilizados (livros, cadernos, jogos, plataformas):(_____texto____
_____texto_____
_____texto_____)

E. Evidências anexadas (checklist):

Anexar em PDF (ou consolidar em um único PDF até 5MB), numerando como"EVIDÊNCIA 01, 02…".
( ) E01 – Plano/roteiro de intervenção do período (por grupo)
( ) E02 – Lista consolidada de estudantes (com identificador/código, sem CPF)
( ) E03 – Controle de frequência (consolidado)
( ) E04 – Registro de aplicação do diagnóstico/reavaliação (ata, formulário, print)
( ) E05 – Amostras de atividades (fichas, produções, sem identificação nominal)
( ) E06 – Registros fotográficos/prints (sem dados pessoais)
( ) E07 – Ata/reunião/devolutiva às famílias ou conselho de classe (quando houver)
( ) E08 – Outros: (descrever)

F. Declaração de veracidade e assinatura:
Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste relatório são verdadeiras e que as evidências anexadas correspondem às ações realizadas no período.

(Local), (data)

(Nome do(a) Diretor(a)) – Diretor(a) Escolar

(Nome do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)) – Coordenação Pedagógica
(Se aplicável)

(Nome do(a) Responsável SME) – Coordenação do Programa/SME

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:421395F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO E CHAMAMENTO - ÍTALO CESAR DA SILVA RODRIGUES

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025
PORTARIA N° 102/2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo n° 01/2025, instituída pela Portaria n° 102/2025, que apura indícios de graves irregularidades na realização do Concurso Público n° 01/2023 e nos atos de nomeação e posse realizados em 31 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às deliberações da Comissão,
FAZ SABER a Ítalo Cesar da Silva Rodrigues, vinculado a o Edital n ° 01/2023 do Concurso Público da Câmara Municipal de Itapissuma, especialmente candidatos inscritos, aprovados, classificados, nomeados ou empossados, bem como quaisquer outros que possam ter legítimo interesse nos resultados do certame, que:

1. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Foi instaurado o Processo Administrativo n° 01/2025, por meio da Portaria n° 102/2025, com a finalidade de apurar indícios de graves irregularidades n a realização d o Concurso Público n ° 01/2023, promovido pela Câmara Municipal d e Itapissuma através do Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico - IDHTEC, bem como irregularidades nos
atos de nomeação e posse ocorridos em 31 de dezembro d e 2024, último dia domandato da gestão anterior.

2. **OBJETO DA APURAÇÃO:** A Comissão está apurando indícios de irregularidades relacionadas à legalidade do Concurso Público n° 01/2023 e dos atos administrativos que o antecederam e sucederam, conforme Parecer Técnico Circunstanciado que identificou indícios de graves vícios formais e materiais em diversas etapas do certame, os quais podem comprometer a validade jurídica d o concurso e dos atos dele decorrentes.

3. DIREITO DE MANIFESTAÇÃO VOLUNTÁRIA: Fica facultado a todos os interessados vinculados a o Edital n ° 01/2023 do Concurso Público da Câmara Municipal de Itapissuma, que não tenham sido individualmente notificados nos autos, o direito de se manifestarem voluntariamente no presente processo administrativo, caso entendam ter legítimo interesse no resultado da apuração ou desejem fornecer
informações, documentos ou esclarecimentos relevantes à elucidação dos fatos.

4. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os interessados que desejarem apresentar manifestação voluntária disporão do prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de publicação do presente edital, podendo apresentar documentos, requerer a produção de provas, arrolar testemunhas e formular os requerimentos que entenderem pertinentes, nos termos do Art. 3°, Inciso II, da Lei Estadual n° 11.781/2000.

5. DIREITOS ASSEGURADOS: Fica assegurado aos interessados, em observância ao princípio da publicidade dos atos processuais, o direito de vista e extração de cópia integral do processo administrativo, bem como o acompanhamento do feito, pessoalmente o u por representante devidamente constituido.

6. ACESSO AOS AUTOS E PROTOCOLO: Os interessados poderão ter acesso aos autos ou protocolar documentos junto à Comissão na sede da Câmara Municipal de Itapissuma, situada na R. Manoel Lourenço, n° 2 6 - Centro, Itapissuma - PE, CEP 53.700-000, em dias úteis, no horário de expediente, ou ainda requisitar através do e-mail concursocamaraitapissuma2023@gmail.com.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 9.784/1999; Lei Estadual n° 11.781/2000; Lei Estadual n° 6.123/1968; Constituição Federal de 1988 (art. 5°, LV); Portaria n° 102/2025; Deliberações da Comissão constantes na ata de reunião.

8. PUBLICIDADE E VALIDADE: O presente edital terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, dando-se ampla publicidade ao processo administrativo em curso.

Itapissuma, 17 de Dezembro de 2025

MIGUEL GONÇALVES CHAVES NETO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo n° 01/2025
Matrícula 11

Publicado por:
Myrella Emilly Silva Tenório
Código Identificador:045103A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ARP Nº 047/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 PROCESSO Nº 128/2025

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE
Empresa Vencedora : **EDVALDO TIBURCIO DA SILVA - ED EMPREENDIMENTOS - ME**(58.334.112/0001-69) com o lote: 06 e 24 no valor total de R$ 393.125,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a (s) 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela comissão no atendimento ao objeto do Processo licitatório acima especificado.

ITAPISSUMA (PE), Sexta Feira, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:6ADF6E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ARP Nº 048/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 PROCESSO Nº 128/2025

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE
Empresa Vencedora : **JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS - A CARIOCA COMERCIO E SERVICOS- EPP**(19.097.521/0001-37) com o lote: 15; 16; 25; 30; 45; 47, no valor total de **R$21.636,00** (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a (s) 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela comissão no atendimento ao objeto do Processo licitatório acima especificado.

ITAPISSUMA (PE), Sexta Feira, 18 de Dezembro de 2025.
Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:27F6BCF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ARP Nº 049/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 PROCESSO Nº 128/2025

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE
Empresa Vencedora : **J P S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**(48.303.725/0001-85) com o lote: 01; 02 ; 03; 04 ; 05; 07; 08 ; 09 ; 10 ; 11 ; 12 ; 13 ; 14 ; 17 ; 18 ; 19 ; 20 ; 21 ; 26 ; 27 ; 28 ; 31 ; 32 ; 34 ; 35 ; 37 ; 40 ; 41 ; 42 ; 43 ; 66 ; 67 ; 68 ; 69 ; 70 ; 71 ; 72 ; 73 ; 74 ; 75 ; 76 ; 77 ; 78 ; 79 ; 80 ; 83 ; 84 ; 85 ; 86 ; 87 , no valor total de **R$ 2.251.227,50** (Dois Milhões , Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a (s) 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela comissão no atendimento ao objeto do Processo licitatório acima especificado.

ITAPISSUMA (PE), Sexta Feira, 18 de Dezembro de 2025.
Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:651C7D8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ARP Nº 050/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 PROCESSO Nº 128/2025

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE
Empresa Vencedora : **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA** (55.772.813/0001-9) com o lote: 22; 23 ; 29 ; 33 ; 36 ; 38 ; 39 ; 44 ; 46 ; 48 ; 49 ; 50 ; 51 ; 52 ; 53 ; 54 ; 55 ; 56 ; 57 ; 58 ; 59 ; 60 ; 61 ; 62 ; 63 ; 64 ; 65 ; 81 ; 82 , no valor total de **R$ 473.661,40** (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e um Reais e Quarenta Centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a (s) 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela comissão no atendimento ao objeto do Processo licitatório acima especificado.

ITAPISSUMA (PE), Sexta Feira, 18 de Dezembro de 2025.
Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:1F6FEC3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA–PE, e, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita proposta de preços para aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO **DE ITAQUITINGA – PE**, Os interessados deverão solicitar, o Projeto Básico através do e-mail: cpllicitaitaquitinga2021@gmail.comPor fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 18 de dezembro de 2025

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:1BB91DA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO PMJ/FMC Nº035/2025 Inexigibilidade Nº 030/2025, Processo Administrativo FMC 034/2025. Outros. Serviços Artísticos Religioso. **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ARTE RELIGIOSA DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA APARECIDA, MEDINDO 10(DEZ) METROS DE ALTURA, QUE FICARÁ LOCALIZADA NO MIRANTE, E IMAGEM DE PADRE CICERO ROMÃO, MEDINDO 2(DOIS) METROS DE ALTURA LOCALIZADO NA PRAÇA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**. conforme solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, anexo, para contratar diretamente com a Empresa: **RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA -EPP, CNPJ Nº38.309.864/0001-62**, no **valor de R$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais).** Para que esta cumpra com o objeto da contratação, com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Vigência de 18/12/2025 á 18/12/2026

Jaqueira-PE, em 18 de dezembro de 2025.

FELIPE DA SILVA BARROS
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:3BD3ECDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO PMJ/FMC Nº034 Inexigibilidade Nº 031/2025, Processo Administrativo FMC 035/2025. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato nº 033/2025 de Exclusividade da atração artística **"ANDRÉ MARRETA"**, referente à apresentação a ser realizada no DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2025, em praça pública, com duração mínima de 130 minutos, abrilhantando as festividades de Natal do Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **DEADLINE PROCOES LTDA -EPP inscrita no CNPJ sob o nº 47.412.593/0001-67**, pelo valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais). Vigência de 17/12/2025 á 17/01/2026.

Jaqueira-PE, em 17 de dezembro de 2025.

FELIPE DA SILVA BARROS
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:27EB5304

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 251110CD00002. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Compra. Homologação do Credenciamento Nº 00002/2025, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20: Adenilda Guenes da Silva, pelo valor de R$39.998,36 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20: Associacao de Desenvolvimento Municipal Urbano e Rural de Tacaimbo, pelo valor de R$56.417,56 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20: José Adilson da Silva, pelo valor de R$39.998,36 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20: José Eraldo de Araújo, pelo valor de R$39.998,36 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20: José Roberto Ferreira, pelo valor de R$39.998,36.

Jataúba, 18/12/2025.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:D7A8CEAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jataúba/PE, PAIC,e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA,Roseane Pereira Chaves Araújono uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDOa Constituição Federal, especialmente o art. 205;
CONSIDERANDOa Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDOa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA
CONSIDERANDOa Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDOo Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDOo Plano Municipal de Educação de Jataúba- PME;
CONSIDERANDOa necessidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa;

RESOLVE:

Art. 1ºFica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Jataúba/PE, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens.

Art. 2ºA Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelos seguintes princípios:
I – Garantia do direito de aprender a ler e escrever;
II – Equidade e inclusão educacional;
III – Respeito às especificidades locais;
IV – Valorização dos profissionais da educação;
V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VI – Monitoramento contínuo dos resultados.

Art. 3ºSão objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – Assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;
II – Reduzir a defasagem idade-série;
III – Fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita e matemática básica;
IV – Promover a recomposição das aprendizagens;
V – Envolver as famílias no processo de alfabetização.

Art. 4ºA alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Jataúba será orientada pelas seguintes diretrizes pedagógicas:
I – Alinhamento às competências e habilidades da BNCC;
II – Realização de avaliações diagnósticas, formativas esomativas;
III – Planejamento pedagógico colaborativo;
IV – Uso de materiais didáticos adequados à realidade local;
V – Atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 5ºCompete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – Promover formação continuada para professores alfabetizadores;
III – Disponibilizar acompanhamento pedagógico às unidades escolares;
IV – Garantir suporte técnico às escolas.

Art. 6ºAs unidades escolares deverão:
I – Implementar as diretrizes desta Resolução;
II – Elaborar planos de ação pedagógica voltados à alfabetização;
III – Acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
IV – Registrar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7ºA avaliação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderão:
I – Avaliações diagnósticas no início do ano letivo;
II – Avaliações periódicas de acompanhamento;
III – Análise de indicadores educacionais;

IV – Utilização dos resultados para replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 8ºA Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias institucionais para o fortalecimento das ações de alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 9ºOs recursos necessários à execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementados por programas estaduais e federais.

Art. 10Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataúba/PE,17 de setembro de 2025

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Dirigente Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jataúba

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:83749BB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N° 053/2025

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo em Razão das festividades de final de ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e na forma da Lei.

CONSIDERANDO, as comemorações de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO, os Feriados Nacionais do dia 25/12/2025 (Natal) e do dia 01/01/2026 (Confraternização Universal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Jatobá/PE nos dias 26/12/2025 (Sexta-feira) e no dia 02/01/2026 (Sexta-feira).

Art. 2º- Excluem-se do benefício deste Decreto, os servidores que trabalham no Hospital Municipal de Jatobá, urgência e emergência, Motoristas de Ambulância, Operadores do Sistema de Abastecimento de Água, Garis e Coletores de Lixo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Jatobá- PE, 18 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:8FE6D518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 221/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, PERNAMBUCO, O Sr. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a **Lei nº 8069/1990**, que institui o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências, e com base na ata nº 279a do referido Conselho,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal de defesa dos Direitos da criança e do Adolescente** do Município de Jatobá-PE, os seguintes membros, conforme estabelecido na Lei nº 8069/1990 e de acordo com as deliberações constantes da ata nº 279a:

Composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Governamentais do Poder Executivo Municipal,
Secretaria de Assistência Social
Titular: Debora Lys Rodrigues Freitas, Mat.2901
Suplente: Andréa Gomes da Silva, Mat.3707
• **Secretaria de Educação**
Titular: Adriana Barros da Silva, Mat.3998
Suplente: Deide Graziela da Silva Soares, Mat.2961

Secretaria de Finanças
Titular: Tarcísio Eduardo Gomes de Souza e Silva, Mat.3123
Suplente: Bárbara Cristina Gonçalves dos Santos, Mat.3997
• **Secretaria de Saúde**
Titular: Andressa Cordeiro da Silva, Mat.4174
Suplente: Carolina Gomes da Silva, Mat. 3185
Secretaria de Administração
Titular: Ana Nery Marques de Oliveira, Mat.179
Suplente: Francisca Elizete Diniz Ferreira, Mat.2929
Gabinete do Prefeito
Titular: Cleomar Diomedio dos Santos, Mat. 3983
Suplente: Josemir Alves Costa, Mat.3991
Secretaria de Infraestrutura
Titular: Ilka Carla Nascimento Delgado, Mat.2870
Suplente: Andrea Gomes da Silva, Mat.3799
• **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultora Familiares de Jatobá/PE**
Titular: Erimar Bezerra dos Santos.
Suplente: José Osivan Barbosa de Lima.

• **Pastoral da Criança**
Titular: Erivânia Alexandre da Silva
Suplente: Maria Gilvany dos Santos Cruz
• **Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde**
Titular: Luciane Maria de Oliveira
Suplente: José Ronaldo do Nascimento
• **Paroquia Nossa Senhora Aparecida**
Titular: Hélio do Nascimento Alves
Suplente: Maria Keity Santos da Silva
• **Profissionais Educacionais da rede Municipal, Estadual e Particular que trabalham com Criança e Adolescente**
Titular: Gildomarcia Enedina dos Santos
Suplente: Francineide Alves da Silva
• **Igreja Verbo da Vida**
Titular: Wiara Quidute Menezes de Oliveira Sá
Suplente: Silvana Teixeira Santos Silva
• **Representantes da Sociedade civil Tutores de Crianças e Adolescentes Atípicas**
Titular: Debora Gama Souza
Suplente: Deliane Gomes da Silva
Jatobá-PE, 18 de Dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:7EE16DD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM VIGOR PARA PROJETOS VOLTADOS AS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE JOÃO ALFREDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM VIGOR PARA PROJETOS VOLTADOS AS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE JOÃO ALFREDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**, juntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO,** no uso de suas atribuições e termos legais conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990 e 13.019/2014,** torna público o resultado do chamamento público do processo de seleção de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo-PE, mediante a autorização para captação de recursos.

A organização social, abaixo descrita, fica habilitada e apta a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo – PE** de **CNPJ**: **05.091.619/0001-72,** Agência: 2219-5, Conta Corrente: 9510-9 – Banco do Brasil: 001, através do mecanismo das Leis de Incentivos Fiscais estabelecido, com finalidade única e expressiva de viabilização do seguinte projeto:

Nome da Instituição:Associação Comunitária de Brejinhos,inscrita noCNPJ nº**43.018.113/0001-27**

Nome do Projeto:EDUCAR: Esporte e Cidadania

Valor:R$**559.320,00**

Esta autorização tem validade até 31 de dezembro de 2026.
João Alfredo, 12 de dezembro de 2025.

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Secretário Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

HALLAN WAGNER DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maristella Almeida Natal
Código Identificador:E19C9B09

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM VIGOR PARA PROJETOS VOLTADOS AS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE JOÃO ALFREDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**, juntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO,** no uso de suas atribuições e termos legais conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990 e 13.019/2014,** torna público o resultado do chamamento público do processo de seleção de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo-PE, mediante a autorização para captação de recursos.

A organização social, abaixo descrita, fica habilitada e apta a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo – PE** de **CNPJ**: **05.091.619/0001-72,** Agência: 2219-5, Conta Corrente: 9510-9 – Banco do Brasil: 001, através do mecanismo das Leis de Incentivos Fiscais estabelecido, com finalidade única e expressiva de viabilização do seguinte projeto:

Nome da Instituição:Associação Quilombola de João Alfredo, inscrita no CNPJ nº **43.018.113/0001-27**
Nome do Projeto:QUILOMBO FORTE: Cultura, educação e geração de renda
Valor:R$ **504.036,00**

Esta autorização tem validade até 31 de dezembro de 2026.
João Alfredo, 12 de dezembro de 2025.

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Secretário Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

HALLAN WAGNER DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maristella Almeida Natal
Código Identificador:99044D3B

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM VIGOR PARA PROJETOS VOLTADOS AS PESSOAS IDOSAS DE JOÃO ALFREDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**, juntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO ALFREDO,** no uso de suas atribuições e termos legais conferidas pela **Lei Federal nº 10.741/2003 e 13.019/2014,** torna público o resultado do chamamento público do processo de seleção de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Alfredo – PE, mediante a autorização para captação de recursos.

A organização social, abaixo descrita, fica habilitada e apta a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Alfredo – PE** de **CNPJ**: **45.139.309/0001-03,** Agência: 2219-5, Conta Corrente: 32.682-8 – Banco do Brasil: 001, através do mecanismo das Leis de Incentivos Fiscais estabelecido, com finalidade única e expressiva de viabilização do seguinte projeto:

Nome da Instituição:Associação Quilombola do Serrote, inscrita no CNPJ nº **7.961.374/0001-12**

Nome do Projeto:ÁGUA – fonte de vida, saúde e dignidade para pessoas idosas

Valor:R$ **365.868,00**

Esta autorização tem validade até 31 de dezembro de 2026.
João Alfredo, 12 de dezembro de 2025.

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Secretário Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social
Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de João Alfredo

EVANDRO PEREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de João Alfredo

Publicado por:
Maristella Almeida Natal
Código Identificador:5D3E7A66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEC MUN DE EDUCAÇÃO Nº 362/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a CEDÊNCIA de servidor efetivo, nos termos da Lei Estadual n° 11.330, de 17 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, usando das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Executivo Municipal nº 005/2025, de 17 de janeiro de 2025,
CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Estadual n° 11.330, de 17 de janeiro de 1996;
CONSIDERANDO o OFÍCIO N° 232/2025/GAB, da Prefeitura Municipal de Cortês, datado de 24 de novembro de 2025, manifestando o interesse do Município de Cortês pela cessão do (a) servidor (a) público (a) municipal CLAUDEMI BATISTA DA SILVA;

R E S O L V E:

Art. 1º CEDER COM ÔNUS AO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO o (a) Senhor (a) CLAUDEMI BATISTA DA SILVA, matricula nº 3192-1**,** servidor (a) público (a) efetivo (a) municipal, exercente do cargo efetivo de Guarda Municipal, nesta municipalidade, cedido a Prefeitura Municipal de Cortês – PE, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026.

Art. 2° Ficar-se-á o município cessionário responsável por promover os recolhimentos previdenciários e destiná-los ao Instituto de Previdência Social do município cedente – NABUCOPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025 GAB.PREF./PMJN

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:41F7EE01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 055/2025-Pregão Eletrônico: 28/2025. Objeto Nat.: Aquisição de 01 veículo tipo van (Minibus) 0km para uso do Tratamento Fora do Domicílio - TFD do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: **R$ 373.399,82**. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 06 de janeiro de 2026. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 06 de janeiro de 2026. **Início da sessão de disputa: ÀS 09:30hs do dia 06 de janeiro de 2026**. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com. Jupi - PE, 18 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO VIEIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:5C92CA18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 052/2025. Concorrência Eletrônica: 06/2025. Objeto Nat.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: ÁREAS URBANAS E RURAIS, VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SANEMANETO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JUPI/PE.

Empresa contratada:

VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.796.562/0001-02.
Contrato Nº 222/2025 - Valor Global: **R$ 1.005.484,58**(PREFEITURA MUNICIPAL).

Jupi, 11 de dezembro de 2025. Douglas Tobias do Nascimento– **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:9B1A1A25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Chamamento Público para o cadastramento de artistas, bandas ou grupos musicais para possíveis apresentações nas festividades promovidos pelo Município de Jupi/PE.

Contratado:
GERALDO MAGELLA VITALINO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 084.240.084-21 – **ATRAÇÃO ARTÍSTICA: FORRÓ DO M.A. – MAGELLA ALMEIDA.** Valor Total do contrato: R$ 3.500,00.

Data da apresentação: Dia 12 de dezembro de 2025.
Local da Apresentação: Sítio Miné, na Zona Rural do Município de Jupi/PE, nas festividades da Padroeira Santa Luzia.
Jupi/PE, em 08 de dezembro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO-
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:858A7D71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 815/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 018/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 7515 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **ROMULO SIMPLICIO VIVEIROS DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº 126.804.794-59, contados a partir de 01/12/2025 até a data final de 30/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AF32CC74

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JUREMA CNPJ:10.141.489/0001-75

AVISO DE RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025. PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025
O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.141.489/0001-75, através da Secretaria de Infraestrutura, visando a futura **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de prédios públicos do Município de Jurema/PE,** após análises da Comissão de contratação para analises documental, Portaria 069/2025, acompanhadas pelo Setor Técnico de engenharia e técnico contábil do Município, a Comissão considerou PRÉ-QUALIFICADA na presente pré-qualificação por ter apresentado toda a documentação exigida no instrumento convocatório a empresa GS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 30.675.360/0001-54, PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 34.520.492/0001-68 e RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.951.249/0001-08, Interposição de recursos poderão ser feitas no prazo de 03 (três) dias úteis, os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico jurema.licitacao@gmail.com. Mais informações poderão ser obtidas na pelo telefone (87)98179-7972 ou através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

Jurema/PE, 18 de dezembro de 2025

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:80B2F4B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 060/2025

Declara de utilidade pública total para fins de desapropriação, a área terrena de 450,00 M², Lote 03, rua Maria de Fátima da Silva, s/n, Centro, no Município de Lagoa do Carro/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71, XI da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941, e considerando a necessidade de atender os interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e ampliação da infraestrutura urbana destinada ao uso coletivo, especialmente no que se refere à expansão do cemitério municipal, visando atender ao interesse público.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terra de 450,00 M² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) que compreende **o Lote 03, rua Maria de Fátima da Silva, s/n, Centro, Lagoa do Carro - Pernambuco**, medindo uma área total de 450,00 **m²**, inscrito na prefeitura municipal sob o cadastro imobiliário nº 01.01.059.0384.001, sequencial nº 65, com suas características, limites, confrontações;
§ 1º O imóvel descrito neste artigo encontra-se devidamente identificado no **Cadastro Imobiliário Municipal**, sob o nº **01.01.059.0384.001**, sequencial **65**, conforme **extrato cadastral, e demais documentos anexos**, que passam a integrar este Decreto para todos os fins de direito
Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à ampliação do cemitério municipal do Município de Lagoa do Carro/PE.
Art. 3º. A desapropriação será realizada de forma amigável ou judicial, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, garantindo o pagamento de justa e prévia indenização aos proprietários, baseada em avaliações técnicas que considerem o valor de mercado e as benfeitorias existentes.
Art. 4º. Fica autorizada a imissão provisória na posse do imóvel descrito, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante depósito prévio do valor correspondente ao preço ofertado para a indenização.
Art. 5º. As Secretarias Municipais competentes, ficam autorizadas a:
I – Realizar estudo técnico e avaliação do imóvel para fins de indenização;
II – Conduzir negociações para aquisição amigável do imóvel;
III – Adotar as medidas judiciais necessárias, em caso de insucesso na aquisição amigável;
IV – Garantir a transparência e publicidade de todos os atos administrativos relacionados à desapropriação.
Art. 6° - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:BA573EDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, por meio do seu agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa para aquisição de notebooks, computadores e tablets, para atender as necessidades da câmara municipal de Lagoa Grande-PE, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Sessão: 24/12/2025
Data: 18/12/2025 à 24/12/2025
Critério de Julgamento: menor preço
Valor: 60.476,42 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)

Todos os anexos correspondentes a esse Aviso de Dispensa de Licitação estão disponíveis no site oficial da Câmara de Vereadores através do link: www. https://lagoagrande.pe.leg.br, www.bll.org.br e PNCP.

Lagoa Grande/PE, 17 de dezembro de 2025.

ROSEANE PAULA CARVALHO NUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:8CFEEC64

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, por meio do seu agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa para aquisição de ar-condicionado, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Sessão: 24/12/2025
Data: 18/12/2025 à 24/12/2025
Critério de Julgamento: menor preço
Todos os anexos correspondentes a esse Aviso de Dispensa de Licitação estão disponíveis no site oficial da Câmara de Vereadores através do link: www. https://lagoagrande.pe.leg.br, www.bll.org.br e PNCP.

Lagoa Grande/PE, 17 de dezembro de 2025.

ROSEANE PAULA CARVALHO NUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:2069C3AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
CARTA DE CONVOCAÇÃO

Lajedo/PE, 18 de dezembro de 2025.

Prezado, Helio Igor Melo de Albuquerque.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedo – Setor de Recursos Humanos Geral, sito a Praça Joaquim Nabuco, Centro, Lajedo/PE, para tratar de assuntos do seu interesse.
Ressaltamos ainda que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Lajedo.
Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para o comparecimento.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário de Administração
Portaria 001/2025

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:F9A87287

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
CARTA DE CONVOCAÇÃO

Lajedo/PE, 18 de dezembro de 2025.

Prezado, Fábio Timoteo da Silva.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedo – Setor de Recursos Humanos Geral, sito a Praça Joaquim Nabuco, Centro, Lajedo/PE, para tratar de assuntos do seu interesse.
Ressaltamos ainda que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Lajedo.
Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para o comparecimento.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário de Administração
Portaria 001/2025

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:ED82D7E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO SME Nº 030/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, Nat. Objeto: **Aquisição.** Descr. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2026, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação,** Abertura do credenciamento a partir do dia **22/12/2025**, encerramento no dia **21/01/2026**. Atendimento das 08:00 às 13:00 Hrs. Edital e Informações no portal da transparência "https://www.lajedo.pe.gov.br" e no setor de licitações, situado na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º Andar - Centro - Lajedo/PE, de segunda a sexta-feira. Fone (87) 3773-4732. Lajedo, **18/12/2025**. -

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:661B4014

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 - FMAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2021 – Pregão Eletrônico Nº 004/2021-FMAS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente, referente ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE REMOÇÕES, PREPARAÇÃO DO CORPO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE VELÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. Contratada: PLADE – SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. CNPJ Nº 08.957.410/0001-37. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$ 182.460,00. Nova Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026.

Limoeiro, 08 de setembro de 2025.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:F4BD0083

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 - FMAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023-FMAS. Nos termos da Processo Licitatório Nº 013/2023 – Dispensa Nº 002/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS PARA ATENDER DEMANDAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CADÚNICO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE COM FOCO NA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, REALIZADOS COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA – POLÍTICAS PÚBLICAS/ANO-2021/Nº 55901260890202101. Contratada: INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERDIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE. CNPJ: 03.507.661/0001-04. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$ 1.195.200,00. Nova Vigência: 08/11/2025 a 08/11/2026.

Limoeiro, 06 de Novembro de 2025.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:54E6C948

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 013/2021 – Dispensa Nº 003/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PÁTIO DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO, 80, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO PARA SEDIAR O ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR JOSÉ ALEXANDRE DE VASCONCELOS, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Contratada: DIOCESE DE NAZARÉ. CNPJ Nº 10.544.203/0001-00. Prazo: 12 (Doze) Meses. Iniciando-se a partir: 21/07/2025. Valor Total: R$ 19.200,00

Limoeiro, 18 de Julho de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:CCD15AD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 018/2021 – Pregão Eletrônico Nº 014/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DEVENDO SER INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO DE PNEU E SEGURO TOTAL. Contratada: FLOR DA MATA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº 02.847.691/0001-99. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$ 113.640,00. Nova Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026.

Limoeiro, 03 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:075FFF13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023-FME

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 015/2023 – Concorrência Pública Nº 002/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO REGIONAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, NOS TEMOS DO CONVENIO DA PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV) Nº 817756/2015 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1.025.607-37/2015 – MINISTERIO DO ESPORTE/OGU/CAIXA. Contratada: MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 08.117.778/0001-97. Prazo: 03 (TRÊS) MESES. Nova Vigência: 13/12/2025 a 13/03/2026.

Limoeiro, 08 de DEZEMBRO de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:8915B481

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Decreta os feriados municipais do ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário dos feriados municipais no ano de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Além dos feriados nacionais e estaduais, serão igualmente festejadas e comemoradas como feriados municipais, as datas abaixo relacionadas:
I – 26 de Janeiro – Primeira segunda-feira posterior ao Dia de São Sebastião;
II – 24 de Junho – São João;
III – 27 de Julho – Emancipação Política de Limoeiro;
IV – 21 de Novembro – Padroeira de Limoeiro, Nossa Senhora da Apresentação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro-PE, 18 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:67A96CF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.549 /2025

EMENTA: "*Regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro, a concessão de isenção gradativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às empresas instaladas no Polo Industrial, nos termos do art. 175, §2º, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada, através de ato administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda, a concessão de isenção de até 100% (cem por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) às empresas industriais, comerciais e de prestadores de serviços que estejam em fase de implantação ou desejarem se instalar no território do município, na forma do art. 175, § 2º, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A isenção é restrita aos imóveis destinados ao funcionamento das atividades empresariais descritas no *caput*.

§ 2º O prazo máximo de concessão será de até 10 (dez) anos, obedecendo os seguintes critérios:

I - O percentual de isenção concedido será decrescente na proporção de 10% (dez por cento) ao ano;

II - O interessado deverá comprovar a titularidade do imóvel, bem como apresentar termo de compromisso de funcionamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o período da concessão, sob pena de indenização ao Município pelos valores auferidos pelo benefício, devidamente corrigidos.

Art. 2º Fica delimitada a área territorial de incidência da isenção como sendo:

I – No Plano Diretor Municipal com a Lei Complementar nº 137/2021 (novo polo industrial municipal)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Limoeiro-PE, 18 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:9F6DDAAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1420

DECRETO Nº 1.420 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o compromisso do poder público municipal com uma **educação pública de qualidade social,** pautada nos princípios da **inclusão, da democracia, da participação, da equidade e do respeito aos direitos humanos e valores éticos universais;**

CONSIDERANDO o **Pacto pela Educação,** instituído com a finalidade de **promover a corresponsabilidade entre o poder público, as escolas, as famílias e os diversos setores da sociedade,** fortalecendo alianças estratégicas para a **melhoria da qualidade social da educação em todos os níveis e modalidades de ensino;**

CONSIDERANDO a **necessidade de preparar gestores escolares** capazes de exercer **lideranças transformadoras nas unidades educacionais e no sistema de ensino,** comprometidos com o sucesso de sua escola e com o aprimoramento da educação pública municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO que a **complexidade dos processos educativos contemporâneos** requer do gestor escolar **conhecimentos técnicos, pedagógicos e administrativos** que lhe permitam **conduzir, de forma eficiente e inovadora, as ações educativas,** alinhando-as às demandas do século XXI e ao desenvolvimento humano e social dos estudantes**;**

CONSIDERANDO a **importância da inclusão digital e tecnológica** no contexto educacional e a responsabilidade do gestor em **promover e integrar o uso pedagógico das tecnologias digitais** como ferramenta de inovação e aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o papel do gestor escolar na **promoção de um ambiente educativo acolhedor, inclusivo e respeitoso à diversidade,** capaz de **favorecer o bem-estar, a convivência saudável e a aprendizagem significativa,** contribuindo para a **redução das desigualdades educacionais**;

CONSIDERANDO que o **desenvolvimento das competências pedagógicas, administrativas e financeiras** dos gestores escolares constitui **condição essencial para o fortalecimento da autonomia escolar** e para a consolidação de uma **gestão comprometida com a melhoria contínua da educação pública;**

CONSIDERANDO as diretrizes do **Programa de Modernização da Gestão Pública,** que orienta a implementação de **mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação e responsabilização educacional,** visando o aprimoramento da gestão das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),** que estabelece a **gestão democrática do ensino público** como um dos princípios que regem a educação nacional**;**

CONSIDERANDO o **art. 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, que atribui aos sistemas de ensino a definição das **normas específicas para a gestão democrática da educação básica**, observadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o **art. 15 da Lei nº 9.394/1996 (LDB),** que assegura às unidades escolares públicas **progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira,** em conformidade com as normas de direito financeiro público;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.049/2015**, de **19 de junho de 2015**, que institui o **Plano Municipal de Educação**, especialmente a **Meta 19**, que visa **garantir a efetivação da gestão democrática da educação**, associada a **critérios técnicos de mérito e desempenho** e à **consulta pública à comunidade escolar**, em regime de colaboração com a União, conforme previsto nas políticas e recursos federais de apoio técnico e financeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Decreta as normas e procedimentos para o preenchimento das funções gratificadas de Gestor Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Macaparana – PE, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

Art. 2º. Serão destinados o preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas para a função gratificada de Gestor Escolar, para atuação nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O processo de escolha para o preenchimento das vagas se dará através de processo seletivo simplificado que será realizada em 3 (três) etapas sendo:

I - 1ª etapa – prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, devendo possuir 20 (vinte) questões objetivas com peso individual de 5 (cinco) pontos obedecendo um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos que terão vinculação teórica com um curso formativo preparatório prévio que será realizado por uma instituição formadora a ser contratada para esse fim. A nota máxima desta etapa será de 100 (cem) e terá peso de 60% (sessenta por cento) para composição do resultado final do processo seletivo.

II - 2ª Etapa: Análise de Títulos de caráter classificatório, dando-se através de verificação por parte da Comissão Coordenadora, (devidamente instituída por portaria municipal), dos documentos comprobatórios fornecidos pelo candidato. Os títulos e as experiências profissionais serão pontuados de acordo com os critérios definidos pela Comissão Coordenadora. A nota da 2ª Etapa terá peso de 20% (vinte por cento) para composição do resultado final do processo seletivo.

III - 3ª Etapa: Entrevista individual, de caráter eliminatório e classificatório, onde serão analisadas as competências e habilidades dos candidatos. A nota máxima da 3ª etapa será de 100 (cem) pontos, e será definida pelo somatório da pontuação obtida na Entrevista, realizada por uma banca examinadora, composta por 01 (um) profissional de Psicologia e 02 (dois) profissionais de Pedagogia, cuja contratação será de responsabilidade da instituição formadora a ser contratada para esse fim. A nota da 3ª Etapa terá peso de 20% (vinte por cento) para composição do resultado final do processo seletivo.

§1º Será desclassificado o candidato que não obtiver na primeira etapa o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§2º Será utilizado o site oficial desta municipalidade para publicação de todos os atos advindos da execução do processo seletivo, devendo o resultado final, ser homologado através de portaria municipal.

§3º A função, remuneração e carga horária serão estabelecidas no edital do processo seletivo.

§4º Homologado o resultado final do processo seletivo pela Comissão Coordenadora, será encaminhado a lista nominal com os classificados, indicando seus nomes em ordem alfabética, para que o chefe do poder executivo municipal proceda com a respectiva lotação e nomeação.

Art. 4º. Para esse processo seletivo, as vagas deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da seleção.

Páragrafo único. Para ocupar possíveis vagas, que surjam durante o período de validade do processo seletivo por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados, respeitando-se sempre a ordem decrescente das notas.

Art. 5º. Para a realização da inscrição do candidato deverá comprovar além de todos as condições previstas no edital do processo seletivo, também possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência em função de docência no magistério, ser servidor da Rede Municipal de Ensino de Macaparana - PE, bem como, não estar sob o período de vigência de estágio probatório.

Art. 6º. A primeira etapa do processo seletivo será aplicação da prova escrita que abrangerá os temas abordados durante o curso formativo preparatório oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como enfoque a gestão democrática e participativa, a gestão pedagógica, a gestão administrativa e financeira, a gestão de pessoas e de infraestrutura.

§1º O curso formativo preparatório será proposto no sentido de garantir condições de atualização pedagógica para os candidatos(as) devidamente inscritos no processo seletivo.

§2º Todos (as) inscritos(as) no processo seletivo deverão participar, obrigatoriamente, das atividades do curso formativo preparatório, alcançando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para as ações de nivelamento.

Art. 7º. Caberá a instituição contratada, a responsabilidade pela aplicação da prova, pela definição dos critérios para a segurança necessária à realização do certame, dentre eles, a desclassificação imediata do candidato que for flagrado portando aparelho celular durante a realização da prova escrita.

Art. 8º. O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente de classificação. Os candidatos que avançarem em todas as etapas do processo seletivo serão classificados. Para efeito de ordenamento os primeiros vinte e dois colocados estarão, desde que cumpram todas as exigências, habilitados a ocupar as vagas destinadas à função de Gestor Escolar. A classificação final se dará através da pontuação obtida nas três etapas de avaliação.

Parágrafo único. Nas hipótese de ocorrer empate com*notas*idênticas na média aritmética final dos candidatos(as), a Comissão Coordenadora adotará critérios de desempate respeitando as disposições legais.

Art. 9º. Poderão ser interpostos recursos, quanto ao resultado preliminar do certame, dirigidos à Comissão Coordenadora que analisará o mérito, e caso concorde totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.

Art. 10. O procedimento de recurso será amplamente divulgado pela Comissão Coordenadora através da publicação do edital.

Art. 11. São requisitos básicos para o provimento do cargo:

I - Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III - Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
IV - Ter experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício da docência na Rede Municipal de Ensino de Macaparana;

V - Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal;
VI - Cumprir as normas estabelecidas no edital do processo seletivo;
VII - Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
VIII - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
IX - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
X - Comprovar as informações de experiência profissional e de formação solicitadas no formulário de inscrição.

Art. 12. Os (As) candidatos(as) designados para o cargo de Gestor Escolar ocuparão o cargo em comissão/função gratificada por um prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os vínculos como Gestor Escolar serão rescindidos a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Art. 14. Os profissionais nomeados para o cargo de Gestor Escolar, poderão ser submetidos a avaliação de desempenho.
Art. 15. O resultado final do processo seletivo será homologado através de Portaria Municipal, na qual constará a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.

Art. 16. O resultado final da seleção será divulgado nos canais institucionais e disponibilizado de forma física na Secretaria Municipal de Educação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

Art. 17. A classificação do candidato na presente seleção não gera direito à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, decidir sobre a mesma, respeitadas a quantidade de vagas disponíveis e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do município.

Art. 18. O(A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua nomeação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados no edital do processo seletivo, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído(a) do processo seletivo.

Art. 19. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.

Art. 20. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final publicado nos canais institucionais, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria Municipal.

Art. 21. O (A) candidato (a) aprovado (a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a nomeação.

Art. 22. É de responsabilidade do (a) candidato (a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

Parágrafo único. As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, na Secretaria Municipal de Educação de Macaparana - PE, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.

Art. 23. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 24. Poderá ser exonerado o(a) candidato(a) das funções de Gestor Escolar a qualquer tempo, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou o provimento do cargo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função, ou ainda resultado insatisfatório em análise de desempenho.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do certame para este fim.
Art. 26. A documentação referente a todas as etapas do Processo Seletivo, deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura de Macaparana/PE, 16 de dezembro de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitória da Silva Tavares
Código Identificador:2C322117

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 323

PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação e a nomeação da Comissão Coordenadora responsável pelo Processo de Seleção Pública para Gestor Escolar – Biênio 2026/2028 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Macaparana – PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.420/2025, de 16 de dezembro de 2025, que regulamenta os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Seleção para a função de Gestor Escolar das Escolas Municipais para o biênio 2026/2028,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a **Comissão Coordenadora** responsável pela organização, condução e acompanhamento do Processo de Seleção para a função de Gestor Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Macaparana – PE.

Art. 2º A Comissão será composta por **05 (cinco) membros**, designados a seguir:

• **IRENE RODRIGUES DE MOURA NASCIMENTO**, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CPF nº 224.283.724-91;

• **ANA GLÓRIA TRAVASSOS DE MORAES OLIVEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CPF nº 650.558.294-00;

• **MARIA AUXILIADORA COUTINHO**, representante da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 755.586.104-68;

• **NIVANIA FERREIRA DA SILVA**, representante do Conselho Municipal de Educação – CME, CPF nº 067 040 594 90;

• **PEDRITHA ANTONIA SILVA DE AGUIAR,** representante do Departamento Jurídico, CPF nº 090.638.844-94.

§ 1º A Comissão será presidida pela Sra. **IRENE RODRIGUES DE MOURA NASCIMENTO** e, em seus casos de ausência, impedimento ou suspeição, pela Sra. **ANA GLÓRIA TRAVASSOS DE MORAES OLIVEIRA**.

§ 2º A Secretaria da Comissão ficará a cargo da Sra. **MARIA AUXILIADORA COUTINHO**, e, em seus casos de ausência, impedimento ou suspeição, do Sra. **NIVANIA FERREIRA DA SILVA**.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

I – Conduzir as reuniões e deliberações da Comissão;

II – Solicitar apoio técnico à SEMED durante todas as etapas do processo seletivo;
III – Representar a Comissão interna e externamente;

IV – Fiscalizar a execução e o cumprimento rigoroso de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 4º Compete ao Secretário da Comissão:

I – Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, colhendo as assinaturas dos demais membros;

II – Coordenar a análise da documentação apresentada pelos candidatos;

III – Propor ao Presidente medidas que assegurem o bom andamento dos trabalhos;

IV – Elaborar os relatórios da Comissão, assinando-os juntamente com os demais membros.

Art. 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 6º Caberá à Comissão acompanhar a avaliação dos títulos e a realização das entrevistas, podendo solicitar apoio de assessoria pedagógica especializada, caso se faça necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será responsável por disponibilizar local, estrutura física e suporte técnico adequados para o regular desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaparana/PE, 17 de dezembro de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitória da Silva Tavares
Código Identificador:D5A9AB5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025

1º TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE E A EMPRESA: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARAIAL-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretaria a Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260 e CPF nº 052.621.444-97, residente e domiciliado na 3 Travessa Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraial, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.593.622/0001-76**, sediado na RUA SEVERINO L ALBUQUERQUE, Nº 69, 55.805-000, CENTRO, TRACUNHAEM-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ISLANDSSON KEVESSON TRINDADE OLIVEIRA LINS, portador da Carteira de Identidade nº 800573-MEX-PE, e CPF nº 103.107.554-25, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a homologação da Concorrência nº 002/2025, Processo Administrativo PMM nº008/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de valor por cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO CORREIA, LOCALIZADA NA AVENIDA SALVADOR TEIXEIRA, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE MARAIAL/PE**, conforme especificações e quantidades previstas no projeto básico (Anexo I), com fundamento no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

OBRA	VALOR CONTRATADO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO CORREIA, LOCALIZADA NA AVENIDA SALVADOR TEIXEIRA, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE MARAIAL/PE	R$ 1.050.000,00	R$ 414.210,58	R$ 1.464.210,58

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido na plena execução dos serviços de infraestrutura urbana, a presente solicitação de aditivo no valor de **R$ 414.210,58 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um percentual de 39,448627% é tecnicamente justificada**, encontra amparo legal e visa garantir a funcionalidade e integralidade das intervenções previstas no contrato original.

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maraial/PE, 01 de dezembro de 2025

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretaria de Educação
Contratante

LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n.º 23.593.622/0001-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
_____CPF: _____

_____CPF: _____

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:B534FE26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE

A Comissão de Fiscalização Temporária da Seleção Interna para Gestor Escolar da Rede Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao edital que rege o referido processo seletivo, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA**, conforme disposto a seguir.

1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
A prova de caráter objetiva e discursiva foram avaliadas de acordo com os critérios, pesos e parâmetros definidos no edital do processo seletivo, considerando as competências técnicas, pedagógicas, administrativas e os princípios da gestão democrática da educação.

2. DO RESULTADO PRELIMINAR

Nº	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação Prova Objetiva	Pontuação Prova Discursiva	Pontuação Total	Situação
01	Maria do Socorro Pereira Silva	47,5	29,0	76,5	Classificado(a)
02	Sandra Cordeiro da Silva Nascimento	42,5	34,0	76,5	Classificado(a)
03	Francisco Tarcísio da Silva	45,0	26,0	71,0	Classificado(a)
04	Mona Natalie Pereira Mendes Novais	47,5	20,0	67,5	Classificado(a)
05	Márcia Lucieide Lopes Freire	42,5	21,0	63,5	Classificado(a)
06	Maria de Fátima Galvão	42,5	20,0	62,5	Classificado(a)

Obs.: A ordem de apresentação segue a pontuação total obtida, em ordem decrescente.

3. DO ENCAMINHAMENTO PARA A PRÓXIMA ETAPA
Conforme previsto no edital do processo seletivo, os(as) candidatos(as) aprovados(as) nesta etapa estarão automaticamente classificados(as) para a etapa de entrevista com a Banca Avaliadora, a ser realizada em data, horário e local a serem divulgados oportunamente por meio de comunicado oficial.

4. DOS RECURSOS
O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o presente resultado preliminar poderá fazê-lo no prazo, na forma e nos termos estabelecidos no edital do processo seletivo, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este comunicado refere-se ao resultado preliminar, podendo sofrer alterações após a apreciação e o julgamento dos recursos interpostos. O resultado final desta etapa será divulgado conforme o cronograma oficial do edital.

Mirandiba, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão de Fiscalização Temporária

MARIA EDINEIDE DA SILVA
Secretária da Comissão

MARCIANA DAVID TORRES GONÇALVES LOPES
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisco Laurindo de Carvalho Neto
Código Identificador:0AF0DD90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

Processo Licitatório nº 047/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 430/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.
Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratado: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário Contratado: EDSON CAMILO
Gestor do Contrato: ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: JOSE ROBERTO DA SILVA
Valor do Contrato: R$ 3.680,28 (três mil seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)
Vigência do contrato: 01 (um) ano
Data da assinatura: 12 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:17BC9301

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

Processo Licitatório nº 091/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 717/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender às necessidades da atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: LUIZ HENRIQUE BEZERRA COSTA
Gestor: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal: RODOLFO GONÇALVES
Valor: R$ 259.575,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:1B87C16D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

Processo Licitatório nº 091/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 717/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender às necessidades da atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: JOSE ANTONIO DA SILVA
Gestor: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal: RODOLFO GONÇALVES
Valor: R$ 1.157.918,50 (um milhão cento e cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:C1D43C01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

Processo Licitatório nº 091/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 717/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender às necessidades da atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: G.O MEDICAL LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO
Gestor: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal: RODOLFO GONÇALVES
Valor: R$ 39.735,00 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D4483B07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

Processo Licitatório nº 091/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 717/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender às necessidades da atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: ROBERTA DE FATIMA ARAUJO PEREIRA NETO
Gestor: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal: RODOLFO GONÇALVES
Valor: R$ 245.200,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:1D759CFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

Processo Licitatório nº 091/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 717/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender às necessidades da atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA
Gestor: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal: RODOLFO GONÇALVES
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 106.588,00 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais)
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:AD2FC7CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

Processo Licitatório nº 091/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 717/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender às necessidades da atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: MS HOSPITALAR LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
Gestor: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal: RODOLFO GONÇALVES
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 41.584,00 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:8497EE05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

Processo Licitatório nº 096/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 719/2025 Pregão Eletrônico nº 015/2025
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR, a fim de atender a atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
Gestor: ANA PAULA RIBEIRO
Fiscal: PEDRO VINICIUS DAMASCENO GUILERMINO
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 32.619,70 (trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos)
Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:C8F761C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

Processo Licitatório nº 096/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 719/2025 Pregão Eletrônico nº 015/2025
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR, a fim de atender a atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: MIX DISTRIBUIDORA LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES
Gestor: ANA PAULA RIBEIRO
Fiscal: PEDRO VINICIUS DAMASCENO GUILERMINO
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 14.140,70 (quatorze mil e cento e quarenta reais e setenta centavos)
Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:72DB9062

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

Processo Licitatório nº 096/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 719/2025 Pregão Eletrônico nº 015/2025
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR, a fim de atender a atenção básica, serviço de pronto atendimento e rede especializada do Município de Moreno/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, que integram este instrumento.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE
Gestor: ANA PAULA RIBEIRO
Fiscal: PEDRO VINICIUS DAMASCENO GUILERMINO
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 60.083,70 (sessenta mil e oitenta e três reais e setenta centavos)
Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:DF0BC707

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023

PROCESSO LICITATÓRIO (CEP) nº 094/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO [RP] nº 029/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM TRANSFORMADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOGÍSTICA PARA TROCA DE SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.
Amparo Legal: art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE
Signatários Contratado: JUCELIO XAVIER DA SILVA
Gestor do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Fiscal do Contrato: FABIANO FLORÊNCIO DO MONTE
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: R$ 105.120,00 (Cento e cinco mil e cento e vinte reais)
Data da Assinatura: 11/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D9BCEA21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023

2º Termo Aditivo
Contrato nº 103/2023
Processo Administrativo nº 1.955/2025

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2026, PARA CONTINUIDADE DOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÁGINA 2 DE 4 SERVIÇOS, BEM COMO O REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO, APLICANDO-SE O REAJUSTE DE 5,0961%, COM BASE NO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, PUBLICADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).
Amparo Legal: ART. 65, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666/1993, E NO ART. 1º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 962/2025, QUE AUTORIZAM A RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, APLICA-SE O REAJUSTE DE 5,0961%, CALCULADO COM BASE NO INPC — ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SUSANA DAVINO BARBOSA DE BARROS
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatários Contratado: SUSANA DAVINO BARBOSA DE BARROS
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: MIKAELLA SILVA PAIVA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato por mês: R$1.558,07 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)
Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:76DBB720

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

Objeto: TERMO ADITIVO, O REAJUSTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO AMPARADO NA CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 008/2022, ESTANDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NO ÍNDICE INCC/FGV, QUE PARA O PERÍODO APLICÁVEL CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 7,18%.
Amparo Legal: INCISO XI, DO ART. 40 DA LEI N° 8.666/93
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Contratada: ORIZON MEIO AMBIENTE S.A. (FILIAL COMPANHIA)
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatários Contratado: MILTON PILÃO JÚNIOR e LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Contrato: FILIPE JOSÉ PAES BEZERRA
Fiscal do Contrato: SEVERINO TIAGO CAVALCANTI FILHO
Valor do Contrato: R$ 1.087.967,16 (um milhão oitenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:72E0C3F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 134/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORENO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.
Amparo Legal: Art. 75, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 538/2024.
Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: J C MATOS DOS SANTOS LTDA
Signatário Contratante: CIRO REIS DE FREITAS
Signatários Contratado: JEYMERSON CARLOS MATOS DOS SANTOS
Gestor do Contrato: LUANA D'ARC DOS SANTOS VASCONCELOS
Fiscal do Contrato: MARIA SAYONARA HOLANDA CUNHA NASCIMENTO
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: R$ 49.814,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)
Data da Assinatura: 17/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:88381EDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 135/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DA UBS CONCEIÇÃO PORTE I NO MUNICÍPIO DE MORENO – PE, CONFORME PROPOSTA Nº 8560.9380001/24-00 DO NOVO PAC.
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 538/2024 e demais normas aplicáveis.
Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SAÚDE
Contratada: CONSTRUTORA IDENGE LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatários Contratado: ITALO DANTAS DORNELAS
Gestor do Contrato: CLEBIANA ESTELA DE SOUZA
Fiscal do Contrato: LAYS DOS SANTOS SILVA e LUCAS DE SANTANA SILVA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: R$ 2.259.900,03 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais e três centavos).
Data da Assinatura: 17/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:04E04B43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 136/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOTOCICLETAS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2025" DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.
Amparo Legal: Art. 75, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 538/2024.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Contratada: GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA
Signatário Contratante: JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO
Signatários Contratado: JOSE NILSIVAN MELO DO O
Gestor do Contrato: LA'RÚBIA MARIA DE SOUZA SANTOS
Fiscal do Contrato: EDJAYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: R$ 32.610,00 (trinta e dois mil e seiscentos e dez reais)
Data da Assinatura: 17/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:8B93AA01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 137/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOTOCICLETAS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2025" DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE
Amparo Legal: Art. 75, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 538/2024.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Contratada: SHINERAY DO BRASIL LTDA
Signatário Contratante: JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO
Signatários Contratado: PAULO PEREZ MACHADO
Gestor do Contrato: LA'RÚBIA MARIA DE SOUZA SANTOS
Fiscal do Contrato: EDJAYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: R$ 16.780,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais)
Data da Assinatura: 16/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:4761448A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 023/2023

Objeto:. RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 023/2023, cujo objeto é contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal

(SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Página 2 de 3 Edital, decorrente de mútuo acordo entre as partes, em razão da celebração de nova contratação para o mesmo objeto, formalizada por meio do Contrato nº 125/2025, oriundo do Processo Administrativo 1Doc nº 1.888/2025.
Amparo Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Contratada: CLARO BRASIL S/A
Signatário Contratante: MARCOS MARTINIANO DE BARROS
Signatários Contratado: PALOMA FERREIRA CARNEIRO
Gestor do Contrato: FABIANO FLORÊNCIO DO MONTE
Fiscal do Contrato: CAIO LEONARDO MARCELINO
Data da Assinatura: 12/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D49ED298

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: FORMULAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROVISÃO HABITACIONAL EM 700 (SETECENTAS) UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO NÚCLEO URBANO LOTEAMENTO VILA HOLANDESA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MORENO, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.
Amparo Legal: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 953/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.
Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Contratada: INSTITUTO CITECH GESTAO INTELIGENTE PARA CIDADES
Signatário Contratante: MARCOS MARTINIANO DE BARROS
Signatários Contratado: IGOR JORDÃO COUTINHO DE ALBUQUERQUE
Gestor do Contrato: LUCAS DE SANTANA SILVA
Fiscal do Contrato: DEISIANE ASSIS DO NASCIMENTO
Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: R$ 668.250,09 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e nove centavos).
Data da Assinatura: 17/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:A22CE6C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 012/2025

Objeto: RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA, REFERENTE À SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, CESSÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CONJUNTOS PRINCIPAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DO NATAL ILUMINADO DO MUNICÍPIO DE MORENO 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025, PROCESSO ELETRÔNICO (1DOC) Nº 1.895/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E VINCULAM A CONTRATAÇÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: CONSÓRCIO NATAL MORENO - PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA E TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatários Contratado: ANITO VALENÇA NETO E GEILSON ALVES DE SALES
Gestor do Contrato: FILIPE JOSÉ PAES BEZERRA
Fiscal do Contrato: MATHEUS VINÍCIUS ALVES FREITAS
Valor do Contrato: R$ 579.999,99 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Data da Assinatura: 17/12/2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:A9B65FD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 023/2025 - SEDUC

PORTARIA Nº 023/2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 002/2025, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) **CATIA CARNEIRO DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº. 26.735,** da função de **DIRETORA ESCOLAR** na Rede Municipal de Ensino de Moreno, da Escola Municipal Noemi Guerra, a partir do dia 16/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:EB70FFD4

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025 [PROC. 1DOC Nº 501/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal do Moreno, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2025 [Proc. 1Doc nº 501/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 cujo objeto consistena FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, resolve homologar o processo com o seguinte resultado:

4K DEDETIZAÇÔES LTDA –Inscrita no CNPJ nº 19.797.332/000177, situada na Rua ARTHUR VIEIRA LIMA, 38, Centro Petrolândia PE, e-mail - 4kdedetizacaoltda@gmail.com, Fone: (87) 9992-4871, com o lote: 1 no valor total de R$ 15.647,11 (quinze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

Demais informações permanecem inalteradas,

Moreno, 09 de dezembro de 2025.

MARINALVA CONCEIÇÃO VERAS
Secretária de Educação

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:D96BC3A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 017/2025. Concorrência Eletrônica Nº.003/2025. **Homologação** da Concorrência Nº. 003/2025, para Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para construção de Unidade de Educação Infantil de 10 salas, porte: 60mx40m, no município de Nazaré da Mata – PE, nos termos do convênio nº 021/2025, proveniente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco/PE, conforme especificações contidas no Projeto Básico, e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: **BRITO & MELO INCORPORACOES LTDA** – CNPJ 14.054.309/0001-79, vencedora do processo com o valor global de R$ 6.199.299,90 (seis milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Nazaré da Mata - PE, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:A1D6020D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025

Concede o Titulo de Cidadão de Olinda ao Senhor SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 25 de Novembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:A475F380

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025

Concede o Titulo de Cidadão de Olinda ao Senhor RICARDO JOSÉ LISBOA LYRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***RICARDO JOSÉ LISBOA LYRA,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 25 de Novembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:7CFAB668

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025

Concede o Titulo de Cidadão de Olinda ao Senhor CÍCERO JOÃO DE LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***CÍCERO JOÃO DE LIMA,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 04 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:7E676B60

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2025

Concede o Titulo de Cidadão de Olinda ao Senhor VICTOR MORAES QUERALVARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***VICTOR MORAES QUERALVARES,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 04 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:CC346097

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2025

Concede a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science ao cantor JOÃO FERNANDO GOMES VALÉRIO – João Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida ***a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science*** ao Senhor ***JOÃO FERNANDO GOMES VALÉRIO – João Gomes,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:EDD00EC8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

Concede a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science ao percussionista JOÃO PAULO GOMES DA SILVA – Jota.pê.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida ***a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science*** ao Senhor ***JOÃO PAULO GOMES DA SILVA – Jota.pê,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:AB238EA8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025

Concede a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science ao cantor ERIVALDO JÚNIOR ALVES DE OLIVEIRA – Mestrinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida ***a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science*** ao Senhor ***ERIVALDO JÚNIOR ALVES DE OLIVEIRA – Mestrinho,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:D8DD3F0F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2025

Concede a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science ao percussionista GILSON LÚCIO DO AMARAL – Gilú Amaral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida ***a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science*** ao Senhor ***GILSON LÚCIO DO AMARAL – Gilú Amaral,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:D8F4C61D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2025

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor GUILHERME MAURIÍCIO AZEVEDO SANTOS FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***GUILHERME MAURIÍCIO AZEVEDO SANTOS FILHO,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:A69412CB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2025

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor GUILHERME MAURIÍCIO AZEVEDO SANTOS FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***GUILHERME MAURIÍCIO AZEVEDO SANTOS FILHO,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:9C2400C5

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2025

Concede o Título de Cidadã de Olinda a Senhora MARIA CONCEIÇÃO SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã de Olinda a Senhora ***MARIA CONCEIÇÃO SILVA,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 11 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:3134DD7C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2025

Concede o Título de Cidadã de Olinda a Senhora MARIA DOLORES FASTOSO AMAYA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã de Olinda a Senhora ***MARIA DOLORES FASTOSO AMAYA,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 11 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:44A86E28

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor OSÉAS LEÃO DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***OSÉAS LEÃO DE SOUZA,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 15 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:87E952E2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2025

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ANDRÉ LUIZ DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***ANDRÉ LUIZ DA SILVA,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 15 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:2AA16FD0

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 271/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno – Resolução n° 573/1991.

CONSIDERANDO tratar-se o dia 25 de dezembro de 2025, destinado às celebrações do Natal e o dia 01 de janeiro de 2026 destinado às **celebrações da Confraternização Universal (Ano Novo**);

CONSIDERANDO a experiência reiterada que demonstra uma baixa significativa na demanda pelos serviços oferecidos por este Poder Legislativo durante o período de festividades de final de ano, especialmente nas semanas que englobam o Natal e o Ano Novo;

CONSIDERANDO que a ocorrência de feriados e pontos facultativos em dias úteis imediatamente adjacentes a um dia de não expediente gera uma interrupção substancial no fluxo normal de trabalho, resultando em uma procura inexpressiva por parte do público;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente nestes dias configura uma medida antieconômica e ineficiente para o Erário, em contraste com os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o calendário administrativo para otimizar os recursos públicos e o tempo dos servidores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar a suspensão das atividades administrativas e legislativas no período de 22 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, para os servidores lotados nesta Casa Legislativa.

Art. 2º – Determinar a suspensão das atividades dos gabinetes parlamentares no período de 22 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, para servidores desta Casa Legislativa.

Art. 3º – O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços de vigilância desta Casa Legislativa, que funcionarão normalmente.

Art. 4º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2025.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Estêvam da Silva
Código Identificador:8AEC3131

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 057/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologo:

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73-A, §1º, da Lei Orgânica do Município de Olinda e no art. 45, §1º, da Lei Complementar nº 48/16,

RESOLVE

Art. 1°- Promover a Procuradora Municipal abaixo indicado para a respectiva classe mencionada:

PROCURADOR MUNICIPAL	MATRÍCULA	CLASSE	DATA DA PROMOÇÃO
LÍGIA MARIA DUARTE LIMA	71.675-8	PRM III	14/08/2025

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/08/2025, estando devidamente homologada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Procuradoria-Geral do Município de Olinda, 18 de dezembro de 2025.

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:B873D980

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO DE INTENÇÃO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda, vem, através do presente solicitar cotação de preços para a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS CONTRATADOS E SERVIDORES PARTICIPANTES DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2026, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO CICLO CARNAVALESCO DE OLINDA DE 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Malha PP Classic NewFio 1,20 LG BCO LISO: 100% polister, gramatura 160g com impressao em sublimago total, frente, costas e mangas, sendo um único modelo contendo a logomarca com variação de até 10 cores, a ser definido na parte da frente e dos patrocinadores na parte de trás.	4.000	R$	R$
2	Malha Interlok NewFio 1,80 LG LISA 100% polister, gramatura 0 com impressao em sublimago total, frente, costas e mangas, sendo um único modelo contendo a logomarca com variação de até 10 cores, a ser definido na parte da frente e dos patrocinadores na parte de trás.	2.000	R$	R$
VALOR TOTAL GLOBAL:				R$

Solicitamos que o envio da cotação de preços seja feito em até 03 (três dias) a contar da publicação em diário oficial, contendo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereços físico e eletrônicoe telefone de contato; d) data de emissão da proposta; e, e) nome completo e identificação do responsável.

PRAZO: Do dia 19/12/2025, a partir das 08h00, até o dia 23/12/2025, às 08h00.
As propostas devem ser direcionadas pelo e-mail: licitasepac@gmail.com durante o período mencionado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência poderá ser solicitado no e-mail: (allansepac@gmail.com) das 8h:00. às 12h e das 13h às 17h, de segunda às sextas-feiras, Fone (81) 99714-0572.

Olinda, 15 de dezembro de 2025.

MARÍLIA BANHOLZER
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:B9EA6F12

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO DE INTENÇÃO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda, vem, através do presente solicitar cotação de preços para a FORNECEDORES DE KIT CAMARIM, DESTINADAS AS BANDAS E ARTISTAS DO CICLO QUE SE APRESENTARÃO NO CICLO CARNAVALESCO DE OLINDA DE 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.
01	KIT CAMARIM SALGADOS:. 50 pastéis de forno (frango/queijo); 50 coxinhas de frango; 50 mini pão delícia; 50 mini pão de frango. Os salgados deverão vir embalados em caixas de papelão que garanta a integridade dos produtos no manuseio e distribuição aos usuários. FRUTAS: 6 maçãs frescas sem manchas escuras, amassados ou feridas; 4 cachos grandes de uvas sem sementes; 10 bananas sem manchas escuras, amassados ou feridas; 6 mexericas sem manchas escuras, amassados ou feridas. Todas as frutas deverão vir devidamente higienizadas, dispostas em bandeja que lhes comporte, cobertas com plastivo insufilm transparente ou similar que garanta a integridade dos produtos. BEBIDAS: 30 unidades de água mineral armazenada em garrafas tipo pat com capacidade de 500ml; 15 unidades de suco de frutas em caixinhas de 200ml, sabor laranja e uva; 15 latas de refrigerante com 350ml (marcas conforme patrocinador). DESCARTÁVEIS: 50 copos descartáveis de 200ml; 02 pacotes com 50 unidades de guardanapo de papel, folha dupla, grande, ultra macio A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.	400	UNID
02	Coquetel - contendo: 02 tipos de suco natural, água, salgados de forno (05 tipos), salgados fritos na hora (05 tipos), mini sanduiches (02 tipos), mini cachorro quente, salada de frutas, caldinhos (03 tipos), mini empratado (02 tipos), Crepes (04 tipos). Serviços de garçom e apoio para cozinha. Mesa de serviço com toalha. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.	01	1.000 PESSOAS

Solicitamos que o envio da cotação de preços seja feito em até 03 (três dias) a contar da publicação em diário oficial, contendo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereços físico e eletrônicoe telefone de contato; d) data de emissão da proposta; e, e) nome completo e identificação do responsável.

PRAZO: Do dia 19/12/2025, a partir das 08h00, até o dia 23/12/2025, às 08h00.
As propostas devem ser direcionadas pelo e-mail: licitasepac@gmail.com durante o período mencionado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência poderá ser solicitado no e-mail: (allansepac@gmail.com) das 8h:00. às 12h e das 13h às 17h, de segunda às sextas-feiras, Fone (81) 99714-0572.

Olinda, 18 de dezembro de 2025.

MARÍLIA BANHOLZER
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:6CE86294

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA - 106

PORTARIA Nº 106/2025

O Secretário de Transporte e Trânsito Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como gestor do sistema de trânsito do município e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5848/2013, que regulamenta a prestação dos serviços de transporte escolar em Olinda e Decreto nº 289/2013 que a Regulamenta.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Recadastramento Anual Veículos do Transporte Escolar, referente ao ano de 2026, seja realizado no período de 06.01.2026 a 31.01.2026 no horário das 08:00 as 13:00 nos dias úteis.

Art. 2º. Determinar que o não comparecimento no período estabelecido no Art. 1º supra, ensejará na abertura de processo para não emissão do TC anual, até a regularização.

Art. 3º. Estabelecer que os proprietários dos veículos de Transporte Escolar devem obedecer ao calendário de vistoria estabelecido pelo DETRAN/PE.

Parágrafo único – Sem o documento de vistoria aprovando as condições do veículo, não será emitido o TC anual, até a realização e aprovação na vistoria.

Art. 4º. Informar que a entrega do Termo de Credenciamento só ocorrerá após a conclusão de todo o processo de recadastramento.

Art.6º. Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data.

Olinda, 17 de dezembro de 2025.

ERIVALDO COUTINHO
Secretário de Mobilidade Urbana De Olinda
Autoridade de Trânsito do Município

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:E896EBE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Contrato Administrativo nº:035/2025 – FMS
Processo Administrativo nº:052/2025 – PMO
Pregão nº:018/2025 – PMO
Contratante:Município de Orocó/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Orocó.
Contratada:SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 29.987.662/0001-89.
Objeto:Apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária, sem alteração das demais cláusulas contratuais do contrato originário.
Nova Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Orocó;
Órgão Orçamentário: 2000 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária: 2000 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Programa: 1002 – Suporte aos Serviços de Saúde;
Ação: 1.9 – Expansão e Adequação da Média e Alta Complexidade – MAC;
Despesa: 764 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 47 – MSC – 1.621.3210 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes.
Fundamento Legal:Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data:18 de dezembro de 2025.
Ordenadora:Ana Beatriz FernandesBioneLira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Orocó.
Orocó/PE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:5F858498

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 057/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico SRP: 057/2025. Processo Administrativo nº. 255/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, VISA ATENDER À DEMANDA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OURICURI/PE**.** Orgão Gerenciador: Secretaria de Municipal de Educação de Ouricuri/PE. Fornecedor registrado: SETE OFFICE LTDA - CNPJ/MF n.º 26.477.376/0001-85. Valor Total da Ata: R$ 1.943.608,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Ivone de Madeiros Lima – Marilia Falcão Moreira.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:3D4DF070

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.08.02

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.12.08.02. Inexigibilidade de Licitação nº. 114/2025. Processo Administrativo nº. 282/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 17/01/2026, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALAN VITOR", PARA AS FESTIVIDADES DE JANEIRO EDIÇÃO 2026, MUNICÍPIO DE OURICURI-PE. Contratada: 55.755.744 ALAN VITOR CAVALCANTE SILVA. CNPJ Nº. 55.755.744/0001-08. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor: R$ R$ 11.000,00 (Onze mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal

14.133/2021, Artigo 74 Inciso II. Dotação Orçamentária:. 13 3921006 2116 0000 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00. Vigência: 08/12/2025 à 08/12/2026. Data da Assinatura do contrato: 11/12/2025. Partes: IVONE DE MEDEIROS LIMA – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Alan Vitor Cavalcante Silva – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:6122310D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.16.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.12.16.01. Inexigibilidade de Licitação nº. 116/2025. Processo Administrativo nº. 288/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 30/12/2025, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ÉBANO NUNES", NA 42ª FESTA DOS CAMINHONEIROS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Contratada: MAHELI EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº. 54.483.001/0001-63. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor: R$ R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74 Inciso II. Dotação Orçamentária:. 13 3921006 2116 0000 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00. Vigência: 16/12/2025 à 16/12/2026. Data da Assinatura do contrato: 16/12/2025. Partes: IVONE DE MEDEIROS LIMA – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Ébano Bezerra Nunes – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:1BC57A8A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.17.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.17.01
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.12.17.01 Pregão Eletrônico nº 057/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 255/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, VISA ATENDER À DEMANDA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: **SETE OFFICE LTDA - CNPJ/MF n.º 26.477.376/0001-85** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total do contrato: **R$ 1.554.789,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais).** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 17/12/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. Marilia Falcão Moreira – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:899E1800

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 058/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico SRP: 058/2025. Processo Administrativo nº. 256/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFLETORES LED PARA ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E EVENTOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.** Orgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri/PE. Fornecedor registrado: **RUTH SILVA DE ASSIS BARBOSA - CNPJ/MF n.º 49.081.960/0001-12.** Valor Total da Ata: **R$ 75.930,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais).** Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – Ruth Silva de Assis Barbosa.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:49D0EAAE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.17.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.17.02
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.12.17.02 Pregão Eletrônico nº 058/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 256/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFLETORES LED PARA ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E EVENTOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: **RUTH SILVA DE ASSIS BARBOSA - CNPJ/MF n.º 49.081.960/0001-12** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Valor total do contrato: **R$ 37.965,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 17/12/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo. Ruth Silva de Assis Barbosa – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:61DB6C3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2025.

Regulamenta o art. 40 da Lei Municipal nº 2.442/2025 (Estatuto da Guarda Civil Municipal dos Palmares) e dispõe sobre modalidades complementares de escala para fins operacionais, administrativos e disciplinares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Estatuto da Guarda Civil Municipal, que estabelece as escalas ordinárias de 24x72 e 48x144;
CONSIDERANDO que o referido artigo prevê, durante o estágio probatório, a possibilidade de adoção de outras modalidades de escala conforme determinação do Comando;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade do serviço público, eficiência administrativa e adequada distribuição do efetivo, especialmente em situações operacionais, administrativas, disciplinares, emergenciais ou de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO as atribuições do Comandante previstas nos arts. 11, 12, 13 e 33 do Estatuto;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das escalas ordinárias previstas nos incisos III e IV do art. 40 da Lei Municipal nº 2.442/2025, ficam instituídas modalidades complementares de organização do serviço, aplicáveis aos servidores que já tenham concluído o estágio probatório, quando houver necessidade operacional, administrativa, disciplinar ou de adequação funcional.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se modalidades complementares de escala aquelas destinadas exclusivamente à reorganização do serviço, sem alteração da jornada legal, compreendendo, entre outras:

I – Escala Administrativa, de expediente, destinada a servidores temporariamente lotados em setores internos, instrução, processos administrativos, sindicâncias, procedimentos disciplinares ou outras atividades de natureza não operacional;
II – Escala Especial de Eventos, aplicável a operações especiais, grandes eventos, atividades integradas e demandas extraordinárias;
III – Escala Técnica ou Instrutiva, destinada ao desempenho de funções no Centro de Formação e Ensino ou em atividades correlatas;
IV – Escala de Adequação Funcional, aplicável a servidores submetidos a sindicância, restrições temporárias, afastamento do serviço operacional ou necessidade de supervisão direta;
V – outras formas de organização do serviço justificadas por necessidade institucional, devidamente fundamentadas pelo Comandante.

Art. 3º A designação para qualquer modalidade complementar de escala será formalizada por ato do Comandante, mediante despacho fundamentado, respeitando-se:
I – o interesse público;
II – a continuidade e eficiência do serviço;
III – as necessidades operacionais da Corporação;
IV – a preservação da ordem, disciplina e hierarquia;
V – a compatibilidade com a jornada legal prevista no Estatuto.

Art. 4º Durante o estágio probatório, permanece válida a prerrogativa prevista no art. 40, inciso V, do Estatuto, permitindo ao Comandante instituir quaisquer modalidades de escala necessárias à adaptação, formação e acompanhamento funcional do servidor.

Art. 5º A adoção das modalidades complementares previstas neste Decreto não altera a escala ordinária estabelecida por lei, tratando-se apenas de forma de realocação temporária do efetivo conforme as demandas do serviço.

Art. 6º A criação, modificação ou aplicação de nova modalidade de escala é competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme atribuições dos Arts. 11, 12, 13 e 33 do Estatuto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:500196C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município dos Palmares, órgão que será responsável por exercer as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete, órgão que será responsável por exercer as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do Município de Palmares.

Parágrafo Único. Entende-se por Segurança Pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando-se nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Palmares está vinculado administrativamente e tecnicamente ao gabinete.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança pública e acompanhar sua execução;
II – Propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;
III – Promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;

IV – Fazer sugestões sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, assim como na promoção dos direitos humanos e da área de segurança pública do município;
V – Propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal, visando à prevenção, repressão e o controle da criminalidade;
VI – Solicitar para sua disposição especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da Administração Municipal, para subsidiar suas deliberações;
VII – Fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da Segurança Pública;
VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno no período de até 180 dias após a instalação do Conselho Municipal;
IX – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;
X – Constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros dos conselhos e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;
XI – Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança do município;
XII – Manter intercâmbio com outros conselhos de segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;
XIII – Emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza de segurança que lhe sejam submetidas pelo governo Municipal ou Estadual, pelo Chefe de Gabinete bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
XIV – Constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no município;
XV – Organizar, junto ao Poder Público Municipal a conferência Municipal de Segurança, bianualmente;
XVI – Desempenhar outras funções afins.

Art. 4º O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

I – Representando o Poder Executivo Municipal, sendo esse o:

Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à secretaria municipal de administração;
b) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à secretaria municipal de assistência municipal;

c) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à secretaria Municipal de Educação;
d) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à secretaria Municipal de Saúde.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal, um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular, e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transporte (AMDESTRAN), o Presidente, ou um Servidor da Amdestran, indicado pelo Presidente, que será o representante da área da segurança do Poder Executivo Municipal.

IV – Representando a organização da Guarda Civil Municipal, o Comandante da Guarda Civil Municipal, ou um agente da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Comandante da Corporação, que será o representante da área da segurança do Poder Executivo Municipal.

V – Representando a Organização da Polícia Militar do município, um Oficial ou um Policial Militar, indicado pelo Comandante da Polícia Militar.

VI – Representando a Organização da Polícia Civil no município, um Delegado ou um Agente da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Seccional.

VII – Representando a Polícia Rodoviária Federal, um membro indicado pela Seccional que atende o município;

VIII – Representando a Sociedade Civil, será:

a) Um membro da associação de produtores rurais do município;
b) Um membro da Igreja Católica do município;
c) Um membro vinculado às igrejas evangélicas do município;
d) Um membro da associação comercial do município;
e) Um membro representando as associações da sociedade civil organizada do município.
f) Um membro representando as religiões de matriz afro-Brasileira presentes no município.

Art. 5º Os Conselheiros terão mandatos de (02) dois anos, permitida a recondução por mais um mandato de (02) dois anos, desde que seja aprovada pela entidade que representa.

§ 1º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevantes interesses sociais e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§ 2º Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§ 3º O suplente assumirá a titularidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do conselho serão nomeados pelo prefeito mediante decreto, após a votação para a formação da lista tríplice pelos membros.

Art. 7º O conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da secretaria do gabinete para fins de suporte administrativo e financeiro.

Art. 8º Caberá ao presidente do conselho:

I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao conselho
II - Dirigir e fiscalizar todas as atividades do conselho.
III – Representar o conselho perante as autoridades, órgãos e entidades.
IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do conselho.

Art. 9º Para que o conselho possa desempenhar suas funções, o prefeito promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes instâncias:

I – Órgão pleno
II – Fóruns

§ 1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um coordenador adjunto que terá mandato de (02) dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§ 2º - A eleição dos membros se dará na forma de regimento interno, nos termos do disposto nos incisos VIII e XVI do Art. 3º desta lei complementar.

Art. 11. O órgão pleno tem as seguintes atribuições:

I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município.

II – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e delitos, visando o aumento da segurança.

III – Solicitar à secretaria municipal de administração, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade.

IV – Deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento.

V – Definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais.

Art. 12. O órgão pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do poder executivo municipal.

Art. 13. Os fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 14. Será constituído um fórum regional, composto por representante de todos os bairros da cidade e zona rural e Integrantes do conselho municipal.

Parágrafo Único: O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do fórum regional.

Art. 15. A Secretaria executiva do conselho municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no site eletrônico da prefeitura municipal de Palmares e
encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros e até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ausência da secretaria executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no Caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias da secretaria municipal de administração.

Art. 17. O chefe do poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:85FA1871

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2025.

Determina a criação das regulamentações e procedimentos para a utilização do armamento menos letal "pistola de condutividade elétrica" e "spray de pimenta (espargidor)" no Município Dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos equipamentos menos letais "Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta";
CONSIDERANDO que as regulamentações de uso do armamento "Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta" propiciam ao Policial Municipal um conjunto regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do Policial Municipal;
CONSIDERANDO que a Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta devem estar posicionados no penúltimo "degrau" do uso diferenciado da força, ou seja, como uma ferramenta que o Agente poderá se julgar seguro e conveniente, utilizar antes da arma de fogo;
CONSIDERANDO que os agentes da Polícia Municipal dos Palmares só poderão utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica e/ou o Spray de Pimenta quando em pleno Exercício regular de direito e para Estrito cumprimento do dever legal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta legislação as normas de utilização e os procedimentos de segurança para o uso do armamento menos letal "Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta"

Art. 2º Compete à Seção Logística da Policia Municipal dos Palmares:

I – o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento do armamento e acessórios da Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta.
II – manter registro de todos os cartuchos e Sprays de Pimenta de acordo com sua distribuição na corporação, atualizando quatro vezes ao ano, ou quando se fizer necessário.
III – Manter registro contendo o histórico do uso de cada arma Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta.

Art. 3º O porte dos armamentos de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta está condicionado a:
I – Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador da Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta.
II – Autorização e liberação dos equipamentos "Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta", pelo Comandante da Polícia Municipal dos Palmares.
III – O porte permanente do armamento Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta será autorizado pelo Comando Policia Municipal dos Palmares, quando julgar necessário.

Parágrafo único: A autorização e liberação da Pistola de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta, poderá ser suspensa ou cancelada quando o Policial Municipal for avaliado inapto pelo Comando Policia Municipal dos Palmares.

Art. 4º Ao Policial Municipal considerado apto, no início de sua jornada de trabalho, receberá a Pistola de Condutividade Elétrica e/ou Spray de Pimenta, devendo inspecioná-los e realizar o teste de centelha na pistola com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180°.
1º. O operador receberá também um coldre para pistola elétrica, o qual deverá ser usado do lado contrário da mão forte, sendo proibido o uso do lado da mão forte, dois ou três cartuchos de 6 (seis) ou 8 (oito) metros e um porta cartucho;

2°. As Pistolas de Condutividade Elétrica e Spray de Pimenta, após serem recebidas e devidamente inspecionadas, conforme os dispostos acima, deverão, até o encerramento do turno, permanecerem sempre junto ao corpo do Policial Municipal, devidamente acondicionados no coldre, de onde somente poderão ser retiradas quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso dos referidos equipamentos, da Lei n°0000/25, que institui o Estatuto da Policia Municipal dos Palmares; e da Lei nº 13.022, Estatuto Nacional das Guardas Municipais.

Art. 5º Para inserir o cartucho na Pistola de Condutividade Elétrica, o Policial Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos, nos quais:
I - O cartucho deve ser manipulado com o devido cuidado, evitando que o mesmo venha ser acionado pela eletricidade estática produzida pelo corpo do Operador da Pistola de Condutividade Elétrica;
II - A arma deverá estar apontada para o chão em um ângulo de 45 graus;
III - O dedo deverá estar fora do gatilho;
IV - A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;

Art. 6º O Policial Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Policia Municipal dos Palmares.

Art. 7º As Pistolas de Condutividade Elétrica e o Spray de Pimenta deverão ser utilizados somente quando a ação do suspeito, seja de agressão ou resistência ativa, ou quando os Policiais Municipais tiverem esgotados todos os escalonamentos precedentes do Uso Diferenciado da Força.

Art. 8º O Policial Municipal deve levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e idade do ofensor, seguindo os princípios de Legalidade, Necessidade, Conveniência, Moderação E Proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

Art. 9º As Pistolas de Condutividade Elétrica e o Spray de Pimenta deverão ser utilizados em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, com a força necessária mínima para que sejam evitadas lesões desnecessárias, para manter a ordem em situações de manifesta agressividade e para proteger o Policia Municipal dos Palmares ou a terceiros de riscos de ferimentos ou morte.

Art. 10. A visada para o uso da Pistola de Condutividade Elétrica deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares. A cabeça, a face e o pescoço e os órgãos genitais devem ser evitados.

Art. 11. A Pistola de Condutividade Elétrica não deve ser usada como elemento de punição, razão pela qual deve o Policial Municipal abordar e revistar, observando as normas de segurança, utilizando as técnicas para as abordagens com o objetivo de não atingir pessoas inocentes e pares, SEMPRE utilizando os equipamentos travados para evitar disparos acidentais.

Art. 12. O Polícia Municipal dos Palmares que pretende utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica deve notificar seus parceiros que fará o uso, falando alto e claro que a irá disparar, cujo aviso somente poderá ser feito se isto não colocar em situação de perigo qualquer civil, Policial Municipal ou o agressor.

Art. 13. Após a utilização a Pistola de Condutividade Elétrica, o Policial Municipal deve, obrigatoriamente:
I – Algemar o suspeito e tratar os ferimentos;

II – Lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Resistência;
III – Conduzir o detido à Autoridade Policial Judiciária, a qual deverá ser informada sobre a utilização a Pistola de Condutividade Elétrica e/ou Spray de Pimenta;

Art. 14. Caso extremamente necessário o disparo com cartucho, o Policial Municipal deve, obrigatoriamente:
I – Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por um profissional da área médica;

II – Recolher os dardos utilizados e entregá-los à Seção responsável da Policia Municipal dos Palmares.

Art. 15. Situações que justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica como forma de contato:
I – Quando o cartucho não funcionar corretamente;
II – Quando 1 (um) ou 2 (dois) dardos não atingir(em) o suspeito;
III – Quando mesmo atingido pelos 2 (dois) dardos não gerar Incapacitação Neuro Muscular (INM);
IV – Quando a distância do Policial Municipal em relação ao suspeito for muito pequena;
V – Quando o policial Municipal errar o disparo;
VI – Quando romper 1 (um) ou os 2 (dois) fios presos(s) aos dardos.

Art. 16. Situações que não justificam a utilização da "Pistola de Condutividade Elétrica":
I – Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá provoca incêndio e/ou explosão;
II – Em ações de controle de distúrbios civis, este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação, bem como não se deve combinar o uso de agentes químicos (spray de Pimenta e Etc.), com a Pistola de Condutividade Elétrica por conta do poder inflamável dos agentes químicos;
III – Veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando possível acidente de trânsito; não será possível fazer a contenção do indivíduo; o indivíduo poderá ser atingido em regiões corporais de risco;
IV – Em indivíduos montados em amimais, considerando que poderá sofrer uma grave lesão ou mesmo perder a vida com uma eventual queda;
V – Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois durante a queda, o indivíduo poderá sofrer uma grave lesão ou mesmo perder a vida;

VI – Pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, pois, em indivíduos que apresentem estas restrições, o efeito da queda poderá ser fatal;
VII – Em locais próximos a meios líquidos, pois, durante os efeitos da "Pistola de Condutividade Elétrica", o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;
VIII – Em locais onde exista risco de explosão, como região industrial e postos de combustíveis, devido ao alto poder inflamável dos produtos perigosos utilizados nestas fábricas ou dos combustíveis nos postos de abastecimento;
IX – Em ocorrências de crises em que o agressor esteja utilizando líquidos inflamáveis ou corrosivos como instrumento de ameaça. Devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima podendo ocorrer um incêndio;
X – Em ocorrências de crise em que o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, já que a condutividade elétrica do armamento poderá gerar a detonação do explosivo.

Art. 17. Qualquer utilização efetiva da Pistola de Condutividade Elétrica e/ou Spray de Pimenta deve ser justificada em Boletim de Ocorrência e as circunstâncias que levaram o uso da força.

Art. 18. A Seção responsável pela armaria da Polícia Municipal dos Palmares poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de todas as Pistolas de Condutividade Elétrica e/ou Sprays de pimenta em operação para realização de auditoria ou manutenção.
Art. 19. O uso indevido da Pistola de Condutividade Elétrica e/ou Spray de Pimenta, como exibições ou centelhamento, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, além das medidas administrativas e/ou penais cabíveis.
Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:30DD8FA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2025

Emenda: Estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado à Guarda Civil Municipal do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica Municipal de demais legislações

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Assume-se enquanto conceito de arma de fogo, institucional, patrimônio do município do Município dos Palmares, a definição prevista no Decreto Federal nº 10.627 de 12 de fevereiro de 2021, arma de uso permitido e aquelas previstas no Plano Estratégico de Produtos de Uso Controlado do Exército - PCE, do município do Município dos Palmares.
Art. 2º O porte de arma de fogo funcional, institucional, condicionado, para uso individual do Guarda Civil Municipal tem como exigência a existência prévia, da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (TAD) entre a Polícia Federal e a Prefeitura do Município dos Palmares, por meio de Acordo de Cooperação Técnica ACT ou TAD, e de sua publicação no Diário Oficial da União. O termo prevê a concessão de autorização do porte de arma de fogo funcional condicionado, aos integrantes da Guarda Civil Municipal do Município dos Palmares, segundo os termos da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, do art. 6º, inciso III, § 3º, em consonância ao seu decreto e normas regulamentadoras, doravante denominado, porte.
Art. 3º Para a primeira concessão ao porte de arma de fogo institucional e autorização para uso institucional, por parte do Guarda Civil Municipal de Município dos Palmares, este precisará cumprir o art. 4º, da Lei Federal 10.826/2003, que estabelece:
§ 1º Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
§ 2º Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

§ 3º Comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento do Estatuto do Desarmamento e Instruções da Polícia Federal pertinentes a matéria;
§ 4º Solicitação individual de cada membro da Guarda Civil Municipal à Polícia Federal, para aqueles que tiverem a regularidade de emissão de todas as certidões de antecedentes criminais, aprovação nos exames de avaliação psicológica, aprovação nos exames de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã;

§ 5º O Guarda Civil Municipal que não possuir as certidões negativas de antecedentes criminais, não poderá ser encaminhado para o exame de avaliação psicológica; o guarda civil municipal que não for aprovado enquanto apto, no exame de avaliação psicológica, não poderá ser encaminhado para o exame de habilitação técnica de manuseio de arma de fogo.

Art. 4º Após a autorização para uso do porte de arma de fogo institucional, condicionado, individual, concedido pela Polícia Federal ao Guarda Civil Municipal, será necessário ao agente público receber a autorização para uso do porte de Arma de Fogo e Munição institucional, do Chefe do Poder Executivo do Município dos Palmares, de forma nominal e individual, com validade de até 3 (três) anos, havendo necessidade de renovação, anterior a expiração do prazo.

Parágrafo Único. A autorização para uso do porte de arma de fogo e munição institucional deverá ser fornecida através de Portaria Institucional, com nomeação dos agentes públicos, Guardas Civis Municipais, que tiveram o porte de arma de fogo institucional, condicionado, individual, concedido pela Polícia Federal.

Art. 5º A renovação da autorização de porte de arma somente será admitida mediante:

I – Avaliação psicológica que ateste a aptidão do interessado;

II – Comprovação do cumprimento do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, nos termos do art. 59, § 3º, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 6º Nos casos em que o Guarda Civil Municipal tiver negada alguma certidão de antecedente criminal, também caberá a imediata suspensão permanente de autorização para uso do porte de arma e munição institucional, condicionado. Também caberá o recolhimento da carteira funcional para retirada da autorização, e caberá a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã informar a Polícia Federal da medida suspensiva.

Art. 7º Todos os exames de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio da arma de fogo, devem atender as prescrições definidas na Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que venha a substitui-la e Instrução Normativa nº 78-DG/PF de 10 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substitui-la, inclusive, no cumprimento dos modelos de laudos a serem emitidos.

Art. 8º O município do Município dos Palmares terá como obrigação cumprir com o custeio do processo de avaliação psicológica, treinamento técnico para manuseio de arma de fogo para cada efetivo do guarda civil municipal, que tenha emitidas todas as certidões de antecedentes criminais.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do município do Município dos Palmares, após 3 (três) anos de concessão da autorização para uso da arma de fogo institucional, individual, concedida, o custeio da atividade inerente ao Estágio de Qualificação Profissional - EQP, custeio do exame de avaliação psicológica, para cada efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Durante o período de suspensão do uso do porte de arma institucional, decorrente de inaptidão psicológica, pertinente ao Guarda Civil Municipal, deverá a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã prover o acompanhamento psicológico do Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais que tiverem a intenção e disponibilidade para atuarem como armeiros, durante sua escala de trabalho, deverão declarar a disponibilidade, formalmente, à Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã e receber a formação específica para atuação.

CAPÍTULO II
DO PORTE DA ARMA DE FOGO

Art. 11. O porte de arma de fogo institucional é de autorização nominal, individual, concedido ao Guarda Civil Municipal pela Polícia Federal, mediante Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal do Município dos Palmares.

Art. 12. O porte da arma de fogo institucional será concedido de forma condicionada ao Guarda Civil Municipal, para fim do exercício de suas atribuições, legalmente instituídas, conforme disposição legal, nos limites territoriais do Estado de Pernambuco.

Art. 13. A autorização para uso do porte de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais, poderá ser suspensa temporariamente ou preventivamente, pelo Chefe do Poder Executivo, quando:

§ 1º Diante de averiguação de conduta inadequada, que deverá ser verificado pela corregedoria da Guarda Civil Municipal, instituído em procedimento administrativo interno, a ser acompanhado pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã. Deverá ser garantido ao guarda civil municipal, o direito a ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º Estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial, pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

§ 3º Não for emitida alguma certidão de antecedentes criminais, em nome do guarda civil municipal;

§ 4º Quando o Guarda Civil Municipal não for avaliado como apto, no laudo de avaliação psicológica;

§ 5º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico, terá suspensa autorização para o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento;

§ 6º Quando da avaliação das circunstâncias de uso da arma de fogo, mediante a realização de disparo, com ou sem vítimas, pela Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição.

Art. 14. O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma institucional, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo pela Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição ou ainda, judicial.

Art. 15. O Guarda Civil Municipal poderá ter a perda em caráter definitivo, da concessão de uso do porte de arma de fogo e munição institucional, condicionado, individual, pelo Chefe do Poder Executivo, quando Desligado, seja de forma voluntária ou compulsória, da Guarda Civil Municipal, através de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial, mediante declaração apresentada pelo próprio Guarda Civil Municipal, que não deseja prover o uso do porte de arma de fogo e munição institucional, quando da condição acautelada, para além do seu horário de escala de trabalho, resultado de um Procedimento Administrativo interno, seja realizado pela Corregedoria, seja pela Comissão de Procedimentos Administrativos para Porte de Arma de Fogo e Munição, institucional.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã responsável por informar à Polícia Federal a circunstância ocorrida, bem como deliberações da Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição, quando da suspensão permanente do porte institucional de arma de fogo concedido.

Art. 17. O porte de arma de fogo e munição institucional, durante o exercício da atuação profissional, do Guarda Civil Municipal deverá estar acompanhado de carteira de Identidade Funcional (com a informação do porte autorizado) e Cópia Autenticada do Certificado do Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo Único. A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá conter, apenas para o agente público, de caráter individual, a informação de que está autorizado pela Polícia Federal e pelo Prefeito Municipal, ao uso do porte de arma e munição institucional, funcional, condicionado.

CAPÍTULO III
DO USO DA ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. O uso do porte de arma de fogo e munição institucional só é permitido, se o Guarda Civil Municipal for autorizado, por escrito, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio cumprimento de todas as exigências legais junto a Polícia Federal, quando da concessão do porte de arma de fogo, de uso condicionado.

Art. 19. O Guarda Civil Municipal que receber autorização para uso de porte de arma de fogo e munição institucional responde pelo patrimônio do município (arma de fogo e a munição). Ele obriga-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio, furto ou roubo,

após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 20. Fica terminantemente proibido ao Guarda Civil Municipal o uso do porte de arma de fogo pessoal, durante o exercício de sua atividade profissional, em cumprimento a Lei Federal nº 13.964 de 2019, art. 16.
Parágrafo único. O descumprimento desta determinação, implicará em afastamento imediato de suas atribuições e instauração de procedimento administrativo.
Art. 21. A autorização permanente do uso do porte de arma de fogo e munição, institucional, modalidade diário, está condicionado ao horário previsto na escala de trabalho, em pleno exercício da atuação profissional do Guarda Civil Municipal. Inclui-se também a renovação, quando da emissão de todas as certidões criminais, aprovação do Estágio de Qualificação Profissional - EQP, emissão de laudo de aptidão psicológica concedido mediante exame, dentro do prazo máximo de até 3 (três) anos, da emissão anteriormente realizada.
Art. 22. É responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal informar, de forma oficial, ao Guarda Civil Municipal a suspensão temporária ou permanente da autorização do uso do porte institucional, bem como comunicar ao armeiro.

CAPÍTULO IV
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 23. As armas de fogo e munições constituem-se em patrimônio municipal e serão fornecidas para o Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de duas formas:

§ 1º Por dia, apenas durante a temporalidade, concernente a escala do Guarda Civil Municipal. A retirada da arma de fogo e munição na armaria é apenas pelas mãos do armeiro, guardado o cumprimento de todo protocolo; e a devolução, apenas ao armeiro, guardado o cumprimento de todo protocolo;
§ 2º Por cautela, podendo o Guarda Civil Municipal conduzir a arma de fogo e munição, para além do seu horário da escala de trabalho, ida e volta para domicílio, desde que exista disponibilidade de armas de fogo e munição disponíveis para a cessão, mediante autorização por portaria do Chefe do Poder Executivo, tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, disponível no ato de regulamentação da lei.
Art. 24. A designação do modelo de empréstimo de armas de fogo e munição só poderá ser procedida por Portaria Institucional devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 25. O armamento e munição institucionais deverão estar armazenados em local com acesso restrito e controlado, que possua segurança física, denominado Reserva do Armamento. O armazenamento deve ser em cumprimento a toda norma regulada pelas Lei Federal de nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, e seus decretos complementares, especialmente o Decreto nº 9.847/2019 e o Decreto nº 11.615/2023.
Parágrafo único. Todas as demais normas e regramento estão disponíveis no ato de regulamentação desta lei.
Art. 26. É de responsabilidade do armeiro, o controle e acesso às armas de fogo e munição institucionais, bem como todos os registros realizados no Livro de Carga e Controle do Armamento.
Art. 27. O acesso ao Local de Controle e Armazenamento das Armas de Fogo e Munição, são de uso restrito ao armeiro. O Comando da Guarda Civil Municipal, Corregedor, Ouvidor e o Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, só poderão ter acesso a esse recinto, com o acompanhamento do armeiro.
Art. 28. O empréstimo de armamento e munição diário far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, quando da retirada da arma de fogo e munição na armaria, horário de saída; e, retorno da arma de fogo e munição para armaria, horário de entrada, dentro da escala prevista, do guarda municipal. Sendo exigido ainda o número de registro da arma de fogo e da munição, no referido livro.
Parágrafo Único. Quando da primeira autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo para o guarda civil municipal para utilizar o porte de arma institucional concedido pela Polícia Federal, no exercício de sua atuação profissional, antes mesmo de ter acesso aos bens patrimoniais, deverá o guarda civil municipal assinar o Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, em anexo ao Decreto Municipal.
Art. 29. Nenhum Guarda Civil Municipal tem autorização para uso do porte de arma de fogo institucional e munição, sem que esteja no exercício de suas atribuições legais, designadas em sua escala de trabalho pelo Comando da Guarda Civil Municipal, quando do empréstimo da arma de fogo e munição for por dia.
Art. 30. O Guarda Civil Municipal é o responsável pela guarda, manutenção, devolução, da arma de fogo e munição, institucionais, enquanto estiver sob sua posse, o porte. O Guarda Civil Municipal é responsável independente de culpa, dano, furto, roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou atos praticados, durante o exercício de sua função, de legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensáveis à remoção do perigo iminente.
Art. 31. Nenhum Guarda Civil Municipal ou Civil está autorizado a adentrar o Local para Armazenamento de Armas de Fogo e Munição, mesmo que acompanhado pelo armeiro.
Art. 32. O armeiro é o guarda civil municipal que estará desenvolvendo essa função, no início e término da escala de serviço, quando da liberação e recebimento das armas de fogo e munição.
Art. 33. O armeiro para ocupação dessa função deverá ter autorização da Polícia Federal, cumprindo todas as normas e exigências cabíveis.
Parágrafo único. O município de Município dos Palmares poderá custear os exames, bem como a renovação.
Art. 34. O ambiente designado para Armazenamento das Armas de Fogo e Munição, a Reserva de Armamento é de acesso restrito ao armeiro. O armeiro responde civilmente, criminalmente, pelas armas de fogo e munição ali depositados, bem como todo instrumento de controle de acesso e empréstimo.
§ 1º O armeiro só poderá proceder ao empréstimo de arma de fogo e munição para o Guarda Civil Municipal informado pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, por ofício, que além do porte, possuir autorização do Chefe do Poder Executivo, de forma nominal, para uso do patrimônio municipal;
§ 2º O empréstimo de armamento e munição institucionais não está autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer em descumprimento dos critérios estabelecidos nos art. 1º ao art. 7º e art. 13º.

Art. 35. Todas as normas relativas a procedimentos administrativos, cuja origem seja o extravio de arma de fogo ou munição estão disciplinadas no Decreto Municipal e terão suas normas verificadas, em seu cumprimento, pela Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição.
Art. 36. A estrutura da Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição estará definida, bem como função de cada membro e modelo de atuação no Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI
DISCIPLINAMENTO PARA USO DO PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL CONDICIONADO

Art. 37. O Guarda Civil Municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, disponibilizado pelo Comando da Guarda Civil Municipal. O relatório deve esclarecer a motivação, necessidade e prevenção eventual de dano justificado, sendo encaminhado, a posteriori, para ciência ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.
§ 1º O Guarda Civil Municipal que realizar um disparo, com ou sem vítimas, deverá imediatamente:
a) Informar ao Comando da Guarda Civil Municipal o ocorrido e ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã;
b) entregar ao armeiro a arma de fogo e as demais munições;
c) proceder ao registro de ocorrência na delegacia mais próxima acompanhado do Comando da Guarda Civil Municipal e Corregedor.

Art. 38. Todos os procedimentos de ordem administrativa decorrentes do disciplinamento do porte e uso de arma de fogo e munição institucionais estão previstos no Decreto Municipal.
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 - Subseção II, Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025 e demais normas regulamentadas pela Polícia Federal.
Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:EEAB26BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082 DE 03 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar esforços entre as instituições públicas e a sociedade civil para prevenção da violência e o fortalecimento da segurança pública.
CONSIDERANDO a necessidade de integrar esforços entre as instituições públicas e a sociedade civil para prevenção da violência e o fortalecimento da segurança pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Município dos Palmares, o GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI-M), vinculado à Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transporte (AMDESTRAN), instância colegiada de deliberação e coordenação, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O GGI-M é uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança no município, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade e aumentando a percepção da segurança por parte da população. Para realizar tão importante missão o GGI-M deve estar pautado sobre três grandes eixos:

I - Gestão integrada, já que deve pautar-se na descentralização da macropolítica e atuar de forma colegiada nas deliberações e execuções de medidas e ações conjuntas a serem adotadas para combater a criminalidade e prevenir a violência, no âmbito local, reunindo os vários segmentos que compõem a segurança pública. Opera pelo consenso, sem hierarquia, isto é, as decisões são tomadas de comum acordo entre os integrantes, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que compõem o GGI-M;
II - Atuação em rede, dado que o GGI-M pressupõe uma rede de informações, experiências e práticas estabelecidas, que extrapolam os sistemas de informações policiais e agregam outros canais de informações. Além de apresentar um corpo gerencial plural e multidisciplinar, o GGI-M mobiliza toda a população, atuando enquanto espaço de interlocução com os(as) cidadãos(as) sobre violência e criminalidade. Neste caso, a ampliação dessa participação popular envolve a interação intensa do GGI-M com os fóruns municipais e comunitários de segurança e os Conselhos de Segurança, além da criação de espaços no próprio Gabinete que sistematicamente façam isso.
III - Perspectiva sistêmica, pois o GGI-M concebe em sua estrutura espaços inovadores que aliam informação, planejamento e gestão na promoção de políticas de segurança. O pleno funcionamento dessa estrutura prevê a sinergia entre as partes, garantida pelo fluxo informação - reflexão - ação.

Art. 3º São atribuições gerais do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:
I - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram do GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e os órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;
II - Atuar em rede com outros Gabinetes de Gestão Integrada (municipais, estaduais, regionais);
III - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;
IV - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
V - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI - Garantir a interlocução com o Ministério da Justiça para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos;
VII -- Fomentar o estabelecimento de intercâmbio de informações e experiências, com agendas de fóruns locais;
VIII - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;
IX - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
X - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;
XI - Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, distrital, estadual e federal;
XII - Catalisar as informações produzidas e difundi-las;
XIII - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;
XIV- Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de posturas municipais;
XV - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;
XVI - Articular de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município;
XVII - Incentivar programas de prevenção;
XVIII - Promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
XIX - Instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos do município;
XX - Deliberar por consenso;
XXI - Reunir pelo menos uma vez ao mês com deliberações registradas em ata pela secretaria executiva;

XXII - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;
XXIII - Dar cumprimento às deliberações.

Art. 4º São objetivos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:
I- Implementar as políticas vinculadas ao plano nacional de segurança pública e aos planos estaduais, distrital e municipais, observadas as peculiaridades locais;
II - Estabelecer uma rede municipal, estadual/distrital e nacional de intercâmbio de informações, experiências e práticas de gestão, que alimente um sistema de planejamento em nível nacional, com agendas de fóruns regionais e nacionais;
III - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas;
IV - Criar indicadores que possam medir a eficiência do sistema de segurança pública;

V - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais;
VI - Garantir um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;
VII- Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), será composto pelos seguintes membros:
I - Prefeito Municipal de Município dos Palmares;
II - Presidente da Amdestran;
III - Representante da Polícia Militar;
IV - Representante da Polícia Civil;
V - Representante da Policia Rodoviária Federal;
VI - Comandante da Guarda Civil Municipal;
VII - Representante dos Bombeiros;

VIII - Secretário Municipal de Educação;
IX - Secretário Municipal de Saúde;
X - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
XI - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
XII - Representante do Conselho Tutelar;
XIII - Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo único. Poderão ainda integrar o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública, na condição de convidados, os titulares do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:
I - Coordenador-Geral.
II - Coordenador Administrativo.
III - Secretário.

§ 1º Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, que terá por função fazer a convocação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias quando necessário, bem como, coordenar as reuniões.

§ 2º Caberá ao Coordenador Administrativo, às atribuições de organização, planejamento e execução das atividades a serem desenvolvidas pelo GGI-M, de forma diária e permanente, no âmbito de sua competência e atribuições, sendo também responsável pela interlocução e coordenação entre programas, ações e projetos de segurança pública no âmbito municipal, inclusive os de prevenção à violência, em especial os apoiados ou fomentados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.
§ 3º O Coordenador Administrativo será indicado pelo Prefeito Municipal e nomeado mediante Portaria.

Art. 7º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Polícia Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 8º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos membros que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M)

Art. 9º O exercício da função dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 10º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e aditivos com a União Federal e Estado, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 11º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto regulamentar.

Art. 12º Demais normas necessárias ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:CE400FA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
RESOLUÇÃO N.º 09/2025.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Panelas – PE a JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PANELAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Panelas – PE, ao Sr. **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**.

Art. 2.º O Título será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Panelas – PE, 18 de dezembro de 2025.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:5AE2C868

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO CONTRATUAL
DECISÃO - 007/2025

Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades: 007/2025
Objeto: Apuração de Infração Contratual e Aplicação de Penalidades frente a inexecução contratual
Imputada: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS
CNPJ: 32.593.430/0001-50
Referência Contratual: Ata de Registro de Preços n° 084/2024 advinda do Processo Licitatório nº 017/2024, Pregão Eletrônico FMS n° 004/2024

DECISÃO

Considerando o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 53 do Decreto Municipal nº 045/2025 e o art. 22, inciso II do Decreto Municipal 021/2024;
Considerando os princípios do interesse público e da eficiência nas contratações públicas; e

Considerando a plena regularização da situação mediante a solução consensual e a recuperação dos recursos financeiros;
Decido pelo cancelamento consensual do Item 44 (Eletrocardiograma) vinculado à Ata de Registro de Preços nº 084/2024 e ao Contrato nº 031/2024 e ao arquivamento do Processo Administrativo nº 007/2025 no tocante à aplicação de penalidades, extinguindo-se a apuração por via não sancionatória, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos. É a decisão.
Em ato contínuo, informe-se a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, encaminhando-se cópia desta decisão para que, se desejar, apresente recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Panelas, 18 de dezembro de 2025.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Johana Kyvia Chaves Brito
Código Identificador:B6B6358D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 690/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR a verba indenizatória do servidor **CRISTIANO FERNANDES BARBOSA**, portador do **CPF**: **068.285.544-85**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretária Municipal de Saúde, concedida pela Portaria Nº. 537/2025 – GP.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:41DFD95E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 692/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º DISPENSAR a verba indenizatória do servidor **JULIO SIMÃO RODRIGUES**, portador do **CPF**: **068.285.544-85**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretária Municipal de saúde, concedida pela Portaria Nº. 664/2025 – GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em15 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:A55DECF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 693/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º DISPENSAR a verba indenizatória do servidor **THAMARA ONOFRE DE MELO,** portador do CPF: 095.408.344-06, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretária Municipal de saúde, concedida pela Portaria Nº. 539/2025 – GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em15 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:2345FA46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 694/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º DISPENSAR a verba indenizatória do servidor **MARIA NAZARÉ NUNES PEREIRA,** portador do CPF: 043.107.614-61, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretária Municipal de saúde, concedida pela Portaria Nº. 623/2025 – GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em15 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:CBC26310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 697/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, Portaria coletiva efetivos FUNDEB 70%.
Adelma da Silva Noronha
Adriana Barbosa Maciel
Adriana Ligia Lins Costa
Adriana Paes de Andrade Silva
Ailton Pereira Paz
Alan da Silva Alves

Alayres Camila Melo de Almeida
Alessandra Maria Medeiros Cardoso Ferreira
Alexsandro Pereira de Macena
Aline Guimarães Lima
Allana Laycila da Silva Freitas
Almir Rogério Souza da Silva
Alyson Frank Gomes Silva
Amanda Alexandre Bernardo Pimentel
Amanda Renubia de Araújo Teixeira
Amauri dos Santos Silva
Ana Carolina de Souza Leite
Ana Celia de Noronha Carvalho
Ana Claudia Lopes Rosendo
Ana Maria Porfirio de Melo
Ana Paula Beserra Rodrigues Freitas
Ana Paula de Lima Ferreira
Ana Paula de Medeiros Paes
Andervania Renata da Silva Costa
Andrea Ferreira da Silva
Anne Danielle de Azevedo Alves
Antônio Cesar Brasil de Morais
Antônio Dantas da Rocha Neto
Ariston Pereira de Lima
Arlete da Silva Santos
Barbara Barbosa Freitas da Silva
Bruno Nunes da Silva
Camylle Vitoria Silvestre Tenório
Célia de Melo Silva
Celio Moura da Silva
Cesar Augusto da Silva Santos
Cícera Adriana Deodato dos Santos
Cícera Alexandre Ferreira Bezerra
Cícera Marli da Silva
Cicero Raul da Silva Xavier
Claudeane Ferreira Freitas
Claudia Ferreira Teixeira de Miranda
Claudivone Damião da Silva Pereira
Cleide Vilela da Costa
Cloves Alberes Tavares
Cristiana Lucia Correia Paz
Damião Tiago Cordeiro de Araújo
Daniel Virginio da Silva Junior
Daniela Veríssimo da Silva
Danielly Darly dos Santos Acioly
Dayza de Lima Santos
Diolgo Adriano de Melo Calado
Edésio Jorge Alves da Costa
Ediana Basílio de Miranda
Edilson Paulo Matias de Melo Júnior
Edjailson de oliveira Carvalho
Edjane de Carvalho Silva
Edna Belo da Silva
Edna Xavier da Costa
Ednaldo Fabiano dos Santos
Edvilma Vasconcelos Silva
Elaine Ferreira de Melo
Elias Gomes Vieira
Elizabete Ferreira da Silva
Elizangela de Araújo Carvalho Herculano
Elza Bezerra de Carvalho
Emanuelle Christine de Jesus Paulino
Emillany de Melo Silva
Enilda Leonel Pereira
Erivanea Cordeiro da Silva
Eugênio Marcos da Silva
Eunice Lourenço da Silva
Eurides Pereira da Silva Melo
Eva Cristina Alves de Lima Silva
Franco Eduardo Oliveira da Silva
Gabriela de Melo Silva Moura
Geane Alcântara dos Santos Viana
Geilton Lopes Cavalcante
Geneilson Oliveira de Carvalho
Geyson Pereira da Silva
Gildete de Carvalho Bezerra
Gilka Maria de Melo Almeida
Gilma da Silva Pinto
Gilvanete Barbosa Porfírio
Guiomar Barbosa de Melo
Iara Bezerra de Freitas Pontes
Idagaci Paulo Dos Santos Oliveira
Ivaldo Eliziario dos Santos
Ivando da Silva Bernardino
Ivanilda de Barros Silva
Ivanise Bezerra de Lima
Ivanice de Almeida Barros Santos
Jaciara Lourenço Teixeira Ferreira
Jaciara Silva de Souza
Jadson Carlos Roldão Guimarães
Jailma de Oliveira Teixeira Santana
Jaisa de Almeida Melo Silva
Janaina de Lima Ferreira
Janaina Silva de Souza Rodrigues
Jane Teixeira da Silva
Janieire Porfirio de Melo
Jaquelane dos Santos Siqueira
Jéfter Gomes de Melo Goes
João Carlos de Azevedo Correia
João Paulo Alexandre de Barros
João Paulo Silva Teixeira
José Edson de Melo
José Eduardo Barbosa Silva
José Ilton Pereira Paz
José Laecio de Oliveira
José Messias Pinto dos Santos
Joseane de Oliveira Teixeira Melo
Josefa da Silva Santos
Josefa de Carvalho Silva
Josefa de Matos Silva
Josefa Erika Saturnino da Silva
Josefa Luciene Belício da Rocha
Josefa Maria de Noronha
Josefa Maria Teixeira da Silva
Josefa Rejane da Silva
Josefa Tamara Melo de Barros
Joseildo Otávio dos Santos
Joselita Lourenço Teixeira Vasconcelos
Josimário José Silva de Siqueira
Josivaldo de Alcantara Araújo
Josivaldo Fabiano dos Santos
Jozelio Agostinho Lopes
Jucelia Ferreira de Noronha
Juciara Correia Rodrigues
Juesly Jesus Bento de Melo
Juliana Maria de Araújo Oliveira
Keite Elen Campos Bezerra Lima
Kacilda Kathie Cavalcanti Medeiros
Kátia da Silva Santos
Katia Renata de Araújo Portela
Káttylla Maria Ferreira Félix
Karla Gisely Maciel Silva Guedes
Larissa Caroline Lima Melo
Laudeci de Miranda Silva Ferreira
Laura Cintia Reis Araújo
Lauriceia Barreto da Silva
Leonardo Guerra de Barros
Lidiane de Melo Silva
Luciana Carvalho de Araújo
Lucicleide de Miranda Barbosa
Lucielva de Miranda Silva
Luciene Jorge de Araújo Silva
Lucilene Ferreira Braz
Lucilma Clementino de Melo
Lucivania Maria Ferreira
Luiz Damião da Silva
Luiz Ferreira da Silva
Luzana Alcantara dos Santos
Luzia dos Santos Lima

Manoel Jefferson da Silva
Marcelo de Lima Alves
Marcia Irene Soares de Almeida
Marcos Alexandre albino dos Santos Filho
Maria Anunciada da Silva Lima
Maria Barreto e Silva
Maria Bezerra de Carvalho
Maria das Dores dos Santos
Maria das Dores Nascimento de Noronha
Maria das Neves Silva Carvalho
Maria de Lourdes Alves Barbosa
Maria do Socorro Maciel de Almeida
Maria do Socorro Pereira do Nascimento
Maria Edneide Vasconcelos Guimarães
Maria Edjane Vasconcelos Silva
Maria Eliane da Silva
Maria Eunice de Melo Carvalho
Maria Ferreira de Noronha
Maria Gabrielle Gomes de Oliveira
Maria Gilvania Teixeira de Carvalho Lopes
Maria Iara Alves da Costa Martins
Maria Izabel Rocha da Silva
Maria José Ferreira de Matos
Maria Josefa da Silva de Barros
Maria Joselma Teixeira de Barros
Maria Lucia Silva Xavier
Maria Lucielma Santos Maciel Ferreira
Maria Luiza dos Santos Bezerra
Maria Rejane Machado Alves
Maria Roseli Ferreira Vasconcelos
Maria Suzelane dos Santos
Maria Zacarias de Melo Barbosa
Marina Bezerra Paes Costa
Marinalda Maria da Silva Almeida
Marinete Broca de Melo
Marlene Rodrigues Lopes
Marta Michele de Oliveira Lima
Marta Xavier dos Santos
Matheus Henrique Gois Gomes
Meiry Fernanda Bezerra de Souza
Michele Roberta Monteiro de Araujo Lourenço
Mônica Paes de Andrade
Naguiane Gomes da Silva
Naiara de Almeida Melo
Nathalia de Araújo Melo
Nedjane Mangaba de Melo
Nilza Ferreira Barros
Noelle de Almeida Ferreira Barbosa
Patrícia da Silva Santos Rodrigues
Pollyana bezerra de Matos
Quitéria de Lima Nascimento da Silva
Quitéria Iara Nunes dos Santos
Raquel Santos Rodrigues
Renata de Cassia Felix Bezerra
Renato Melo de Lima
Rita da Silva Machado
Robério pinto Ribeiro Filho
Robson Alves Feitosa
Rogere Roberto dos Santos Gois
Romaria da Silva Teixeira
Rosa Maria Pereira de Melo
Rosana de Souza Barreto Araújo
Rosenilda Vieira da Silva
Rosineide dos Santos Ferreira
Rosivânia da Silva Peixoto
Rozangela Araújo da Rocha
Rozivania Nunes Machado
Samuel Silva Gomes
Selma de Melo Matos
Severina de Barros Ferreira
Silmara Cavalcante de Barros Teixeira
Silvana Barbosa Clemente
Silvania Teixeira Guimarães
Simone de Barros Silva Santos
Simone Jorge de Melo
Simone Paes de Melo Souza
Suelane Leonel da Silva
Sueli de Melo Lima
Sueli Teixeira da silva
Sueuda Maria Alves da Silva
Suzana Pereira dos Santos
Tatyane dos Santos Belfort Prates
Thaynnara Barbosa do Nascimento
Tiago Silva de Souza
Valderice Maria da Silva Santos
Valdinha Alexandre Ferreira
Vanessa Maria Santos
Vilma Ferro de Moraes Herculano
Willian Machado da Silva
Wilza Karla Protásio de Oliveira
Yully Cavalcante de Barros Soares Cavalcante
Zefinha Barbosa Nascimento
Zuleide da Costa Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:FFBD6646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 698/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, Portaria coletiva comissionados FUNDEB 70%.

Aline Gomes Pereira de Melo
Aline Ramos da Silva
Ana Carla Nery Galvão de Oliveira
Ayla Pollyana de Melo Taveiros
Claudevanda Correia da Silva
Claudiana Apolinario Alves Moura
Emerson Pequeno de Souza
Enio Alves Galindo
Fabia de Medeiros Santo
Francielle Barbosa de Melo
Francis Kelly Lira Vasconcelos
Hildenar Xavier Luna Silva
Ingrid de Almeida Leite Teixeira
Jose Aparecido da Silva
Jeferson Pereira de Melo
Katia Cilene Basilio Araújo
Maria Helane da Silva Teixeira Oliveira
Maria do Socorro de Medeiros Paes Alves
Marlos Lopes Ferreira
Mary Roberta Vasconcelos Guimarães
Osmaria Teixeira da Silva
Osvaldo Braz da Silva
Phelipe de Carvalho Soares Cavalcante
Roseangela Maria da Silva Palmeira
Rozenilda Gomes da Silva
Vanderlucia Matias de Carvalho Santos
Vaneça Sixto dos Santos
Vanessa de Melo Silva Alves

Vanessa de Melo Silva
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:30E8332C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 611/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 65,9% por cento ao servidor, **EDUARDO LEITE DE ALMEIDA,** portador do CPF: 428.345.268-85, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de outubro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0645D261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 657/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a funcionária **KATIA DA SILVA SANTOS,** licença médica de função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 90 dias, a partir de 17/10/2025 a 25/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 17 de outubro de 2025.
Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:672B8CB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 665/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 65,9% por cento ao servidor, **GUSTAVO BARBOSA COSTA,** portador do CPF: 167.979.204-00, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:AD21F58A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 666/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 65,9% por cento ao servidor, **ALEXANDRA DOS SANTOS LOPES,** portador do CPF: 129.523.284-71, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:667D8F74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 667/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 32,6% por cento ao servidor, **JESSICA LUIZA PEREIRA DE MELO,** portador do CPF: 108.053.474-10, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:93FF70FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 670/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 33% por cento ao servidor, **ALEXANDER ASSUNÇÃO PEREIRA,** portador do CPF: 109.797.574-60, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:3B3980AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 672/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 49,7% por cento ao servidor, **LETICIA PAZ DA SILVA FERREIRA,** portador do CPF: 112.430.684-69, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:58D0427D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 675/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **CELIO MOURA DA SILVA,** portador do CPF: 622.542.604-30, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:5FAF48F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 678/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 59,1% por cento ao servidor, **JOSE HERLAN DA SILVA TEIXEIRA,** portador do CPF: 083.072.344-76, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Obras, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:686F4AE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 679/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 94,5% por cento ao servidor, **CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO,** portador do CPF: 494.710.664-68, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Obras, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03

de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1F7ECDDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 685/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **JOSE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF: 189.155.314-34, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de dezembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4B5983E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 686/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº**. **150/2025** do servidor, **JÁRCICO DE MELO VERÍSSIMO**, vigilante, CPF: **118.086.174-44,** a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9F0366C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 687/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio ao Servidor abaixo relacionado, conforme mês citado em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Marcelo dos Santos Silva	02 meses	08/12/2025 à 08/02/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D324451E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 688/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **RAQUEL DA SILVA SANTOS,** licença médica, a vendo a necessidade do afastamento da função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 30 dias, a partir de 07/11/2025 a 06/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 07 de novembro de 2025.
Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BBAA0614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 689/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **MARIA IARA ALVES DA COSTA,** licença médica, a vendo a necessidade do afastamento da função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 30 dias, a partir de 07/11/2025 a 06/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 07 de novembro de 2025.
Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9E916C5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 691/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
José Ivo Ferreira da Silva	07/03/2024 a 07/03/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
Mario Dhymerson da Silva Souza	03/01/2023 a 03/01/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
Edmilson Lopes Cavalcante	20/06/2024 a 20/06/2025	01/12/2025 a 30/12/2024
Eulidice Marcelina da Silva	02/01/2023 a 02/01/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
Geisiane da Silva Souza Mendes	01/12/2023 a 01/12/2024	02/12/2025 a 31/12/2025
Josênia Oliveira Moura	01/01/2025 a 31/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
Lucineide Leonel da Silva	01/01/2025 a 31/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
Geovani Teixeira Almeida	02/01/2024 a 02/01/2025	12/12/2025 a 10/01/2026
Luiz Carlos Inacio Silva	15/07/2023 a 15/07/2024	14/12/2025 a 12/01/2026
José Luciano Pereira	25/07/2023 a 25/07/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
Rosilma Ferreira de Lima	24/05/2023 a 24/05/2024	04/12/2025 a 03/01/2026
Antonio Rocha da Silva	30/07/2023 a 30/07/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
Graziele Ciriaco Cavalcante	04/01/2024 a 04/01/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
Roberta Alves Vieira	15/07/2023 a 15/07/2024	03/12/2025 a 01/01/2026
Flavio Luiz Brito	02/01/2024 a 02/01/2025	29/12/2025 a 27/01/2026
Cynthia Araujo Silva Monteiro	15/07/2024 a 15/07/2025	01/01/2026 a 30/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4683B348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 695/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº**. **681/2025** do servidor, **REGIANE FERNANDES CAMPELO DE BARROS**, enfermeiro, CPF: **089.160.654-88,** a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:463BAD07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 696/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº**. **719/2025** do servidor, **EDUARDO LIMA MELO**, auxiliar de serviços gerais, CPF: **088.315.924-40,** a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D56CBF31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 699/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 57,9% por cento ao servidor, **LETICIA PAZ DA SILVA FERREIRA,** portador do CPF: 112.430.684-69, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de dezembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:A99ACFE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 700/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 20,5% por cento ao servidor, **VALDELI DE MELO SANTOS**
, portador do CPF: 011.477.324-69, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de dezembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro 2025.
Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:B18B9501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 701/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de manter um Órgão Municipal que afira o valor imobiliário dos imóveis constantes no Município de Paranatama para fins de tributação compatível e pagamento dos tributos incidentes, assim como demais débitos verificados;
CONSIDERANDO que é atribuição do poder Executivo Municipal a arrecadação dos tributos imobiliários, consoante disposto no art. 151, incisos I e II da Constituição Federal pertinentes a propriedade predial e territorial urbana, e transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
CONSIDERANDO que o cartório de registro de imóveis só deve registrar bem imobiliário com a guia de tributo devidamente quitada, após aferição pelo órgão ora constituído;
CONSIDERANDO a necessidade da avaliação de bens e imóveis em processos judiciais, como a título de exemplo, na hipótese de penhora de bens para pagamento de dívidas ao tesouro municipal, desapropriação etc;
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir, no âmbito do Município de Paranatama, a Comissão de Aferição e Avaliação de Bens e Imóveis para fins tributários, administrativos e também judiciais composta por:
· Anderson André Ferreira da Silva - Presidente
· Juciara Ferreira Bezerra- 1º Membro
· João Victor Leonel e Silva - 2° Membro
Art. 2º - A Comissão que trata o Art. 1º desta Portaria encarrega-se de:
a) Aferir, tributariamente, os bens imobiliários, in loco para fins de pagamento dos impostos e taxas incidentes;
b) Verificar no cartório de imóveis, as transferências de imóveis inter vivos, efetuadas para fins de cobrança de tributo cabível;
c) Verificar os bens imobiliários, para fins de estabelecer critérios voltados a equidade de lançamento tributário;
d) Emitir parecer técnico acerca das aferições e verificações, que valerá como elemento administrativo, relativo a fonte de cobrança tributária;
e) Avaliar bens penhorados ou em fase de penhora, em processos judiciais em que o município for parte interessada;
f) Efetuar levantamento de informações;
g) A avaliação deve ser validada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:038465A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.01

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.01
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FORNECEDOR: **RINALDO DA COSTA MIRANDA - EPP** – CNPJ: **10.275.683/0001-43**, VENCEDOR DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27, 29, 33, 69 e 70, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 527.536,98** (Quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos trinta e seis reais e noventa e oito centavos). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2025.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DISVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
ASSINA PELO FORNECEDOR: Rinaldo da Costa Miranda.
ASSINA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: O GERENCIADOR DA ATA: Lucrecio Marcio Moura de Aquino Angelim.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:45B6F9AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.02

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.02
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FORNECEDOR: **SERGIO LIRA DE ANDRADE - ME** – CNPJ: **24.290.666/0001-90**, VENCEDOR DOS ITENS 30 e 31, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 177.525,00** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2025.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DISVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
ASSINA PELO FORNECEDOR: Sergio Lira de Andrade.
ASSINA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: O GERENCIADOR DA ATA: Lucrecio Marcio Moura de Aquino Angelim.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:F53E8A05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.03

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.03

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FORNECEDOR: **MARCIANO DE SOUZA GUIMARÃES 08087516460 - ME** – CNPJ: **43.898.256/0001-70**, VENCEDOR DOS ITEM 32, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 104.850,00** (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2025.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DISVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
ASSINA PELO FORNECEDOR: Marciano de Souza Guimarães.
ASSINA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: O GERENCIADOR DA ATA: Lucrecio Marcio Moura de Aquino Angelim.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:3F0475E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA PASSIRAPREV Nº 0029/2025

Pensão por Morte, Artigo 26 da Lei Municipal nº 767/2021 [Segurado Aposentado]
Ato/Portaria PASSIRAPREV nº 0029/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte, Artigo 26 da Lei Municipal nº 767/2021 [Segurado Aposentado]

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Passira - PASSIRAPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VI da Lei Municipal n.º 767, de 30 de agosto de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento em 28/10/2025 do (a) segurado(a) ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 5.224.439, SDS/PE, CPF 021.976.484-03, inativo no cargo de GARI, Matrícula Funcional n° 1343, nos termos do Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 103/19 c/c Artigo 8°, inciso I, Artigo 26, Artigo 27, inciso I, Artigo 28, § 3°, inciso VI, Artigo 29, inciso II e Artigo 30, caput e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 767, de 30 de agosto de 2021, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):
I - TEREZA MIRANDA DOS SANTOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 3436466 - SDS/PE e do CPF nº 592.553.664-91, nascido(a) em 06 de Setembro de 1947, com duração vitalícia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/10/2025, nos termos do Art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 767, de 30 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Passira/PE, em 01 de Dezembro de 2025.

FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente
PASSIRAPREV

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5783A51F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAM

RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Paudalho/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, torna público o resultado do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS QUE SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO NO ANO DE 2025/2026.

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

GILDO FLORIANO DA SILVA, **CPF/MF Nº 352.493.074-34**
RENATO GOMES DO MONTE, CPF/MF Nº 434.871.144-53
SAULO JOSE VIEIRA CABRAL, **CPF/MF Nº 702.192.474-71**
JESSIKA RAYANE DE SOUZA CABRAL, CPF/MF Nº 102.186.084-03
VINICIUS JOSE GOMES, CPF/MF Nº 060.539.384-24

Por fim, informamos que os Credenciados acima descritos atenderam a todas as condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 036/2025, e que estão aptos a exercerem as atividades durantes as competições do Calendário Esportivo 2025/2026 da SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, de acordo com as modalidades previstas no Termo de Credenciamento.

Paudalho, 19 de Novembro de 2025.

HERYSTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:A6BCF84E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. Nos termos do Processo Licitatório Nº 030/2021 – Pregão Eletrônico Nº 027/2022 **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GERADOR, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. **Contratada:** POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA ME **CNPJ:** 16.731.874/0001-59 **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses,** iniciando-se a partir do dia 06/01/2026.

Paudalho, 15 de Dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:F5F6B107

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 111/2025/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 047/2025-PMP.
ARP – Nº 032/2025/PMP

-Processo Nº: 111/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 047/2025/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, BEM COMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE. O valor global é de R$ 1.088.165,07 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sete centavos)., conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 22 de dezembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de janeiro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 05 de janeiro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através doFone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 18 de dezembro de 2025.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:8ED642D6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 035/2025/FME PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 018/2025-FME.

-Processo Nº: 035/2025/FME
-Comissão: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
-Modalidade/Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025/FME.
-Objeto Descr. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PESQUEIRA/PE, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é **R$ 179.898,75 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).** Conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 22 de dezembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de janeiro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 05 de janeiro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 05 de janeiro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 18 de dezembro de 2025.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:028EE66E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a pedido o servidor, **DENNIS GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 358993,** CPF 083.***.***-33, servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado, conforme portaria nº 048/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de Dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pombos – PE, 18 de Dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:1AFC9D9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 005/2025

Portaria nº 005/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º ***Conceder aposentadoria por idade*** a Sr.ª ***MIRIÃ RAIMUNDO DA SILVA***, no Cargo ***Auxiliar de Serviços Gerais***, com **Matrícula nº 001971 e CPF: 270.967.264-20,** lotada na Secretaria de Educação do Município de Pombos-PE, **nos termos do**

art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, e artigo 42 da Lei Municipal no 652/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 01/04/2025.

Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:BDA48A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 006/2025

Portaria nº 006/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder *aposentadoria especial de professor a Sra.* ***EDIJANE FREITAS DA SILVA, Matrícula nº 000313****, Cargo de* ***PROFESSORA PA–CLASSE G – NIVEL 1****, Carga Horária 150/há, inscrita no* ***CPF: nº 866.543.304-04****, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Pombos-PE),* **com proventos submetidos a integralidade e paridade, de acordo com a redação dos artigos 6º e 7º da EC 41/2003.**

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2025.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:AE94AB22

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 007/2025

Portaria nº 007/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder *aposentadoria especial de professor a Sra.* ***MARLUCE MARIA DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 000440****, Cargo de* ***PROFESSORA PA–CLASSE F – NIVEL 2****, Carga Horária 200/há, inscrita no* ***CPF: nº 023.320.014-25****, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Pombos-PE),* **com proventos submetidos a integralidade e paridade, de acordo com a redação dos artigos 6º e 7º da EC 41/2003.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:571136E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 008/2025

Portaria nº 008/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder *aposentadoria especial de professor a Sra.* ***LEILLIANE RODRIGUES CHALEGRE SENA, Matrícula nº 000322****, Cargo de* ***PROFESSORA PA–CLASSE G – NIVEL 2****, Carga Horária 200/ha, inscrita no* ***CPF: nº 896.599.964-20****, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Pombos-PE),* **com proventos submetidos a integralidade e paridade, de acordo com a redação dos artigos 6º e 7º da EC 41/2003.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:1FA28592

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 009/2025

Portaria nº 009/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:
Art. 1º ***Conceder*** aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Srº ***ERI FALCÃO BULHÕES FILHO***, no **Cargo Motorista**, com matrícula ***nº 000563 e CPF: 194.766.124-87,*** lotado no Posto de Saúde da Família-PSF, do Município de Pombos-PE, **nos termos do art. 3° da EC 47/2005.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2025.

Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:9296A1FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 010/2025

Portaria nº 010/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:
Art. 1º *Conceder* aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Srº **SEBASTIÃO RIBEIRO LEITE**, no **Cargo Motorista**, com matrícula ***nº 000522 e CPF: 213.587.454-04,*** lotado na Secretaria de Obras, do Município de Pombos-PE, **nos termos do art. 3° da EC 47/2005.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2025.

Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:53160A32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 011/2025

Portaria nº 011/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018,
RESOLVE:
Art. 1º *Conceder* aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Srª **RIZONEIDE RITA DA SILVA**, no ***Cargo Auxiliar de Serviços Gerais***, com matrícula nº ***00340, CPF: 774.037.034-72,*** lotada no Colégio Onze de Dezembro, no Município de Pombos-PE, ***nos termos do art. 3° da EC 47/2005.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 07/07/2025.

Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:E5AEE051

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 012/2025

Portaria nº 012/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **REGINALDO JOAO DE ARRUDA**, inscrito no **CPF 235.435.154-20**, cônjuge da ex-servidora municipal inativa do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Srª MARIA JOSE DO PRADO ARRUDA, matrícula nº 000022 e CPF 684.206.254-34, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos – IPRESP-PE, falecida em 06/07/2025, ***nos termos do art. 10, inciso I, art. 58, inciso I, art. 59, inciso I, e art. 61, inciso I, da Lei Municipal 652/2004.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 06/07/2025.
Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:7E23C8C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 013/2025

PORTARIA nº 013/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial de Professor a Sra. **FLAVIA PATRICIA DE OLIVEIRA BARROS**, no **Cargo Professora PA, Classe G, Nível 1 – 150 h/a**, com **Matrícula nº 000345, CPF: 866.543.304-04,** lotada na Secretaria de Educação do Município de Pombos-PE, **nos termos do art. 6° e 7º da EC 41/2003**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro 2025.

Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Diretor Presidente do IPRESP
Portaria 023/2025

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:F473CE8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 014/2025

Portaria nº 014/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE** em favor da Srª. **MARIA ROBERTA DOS SANTOS RAIMUNDO,** inscrita no **CPF 073.144.964-98**, cônjuge do ex-servidor municipal ativo do Cargo de Vigilante, o Srº. GERCINO EVARISTO DA SILVA nº 000704 e CPF 770.507.464-87, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pombos, falecido em 04/08/2025, ***nos termos do art. 10, inciso I, art. 58, inciso I, art. 59, inciso I, e art. 61, inciso I, da Lei Municipal 652/2004.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 06/07/2025.
Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:7A894219

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS
PORTARIA Nº 015/2025

Portaria nº 015/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS-PE (IPRESP)** no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE** em favor da Srª. **CARMEN LÚCIA BARBOSA FERREIRA,** inscrita no **CPF 284.284.804-78**, cônjuge do ex-servidor municipal inativo do Médico Neurologista, o Srº. EDINALDO VICENTE FERREIRA, Matrícula nº 000078 e CPF 002.153.174-91, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos, falecido em 07/12/2025, ***nos termos do art. 10, inciso I, art. 58, inciso I, art. 59, inciso I, e art. 61, inciso I, da Lei Municipal 652/2004.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de dezembro de 2025.
Registre-se, intime-se e publique-se.

Pombos/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS
Portaria 023/2025
Diretor Presidente
IPRESP

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:AC6B6400

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.089, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei N° 1.089, de 09 de dezembro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a realização de análise de viabilidade para utilização do espaço da antiga Estação Ferroviária do Município de Pombos, visando à implantação da Casa da Cultura de Pombos, a ser denominada "Casa da Cultura Manoel Arruda do Nascimento (Beré Arruda) e Dioclécio Caetano de Oliveira (Sr. Cantor)", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudos e análise de viabilidade técnica, estrutural, financeira e urbanística para a utilização do espaço da antiga Estação Ferroviária do Município de Pombos.
Art. 2º Os estudos mencionados no art. 1º têm por finalidade avaliar a implantação da Casa da Cultura de Pombos, no referido espaço.
Art. 3º A Casa da Cultura, caso implantada, passará a ser oficialmente denominada: "Casa da Cultura Manoel Arruda do Nascimento (Beré Arruda) e Dioclécio Caetano de Oliveira (Sr. Cantor)".
Art. 4º A denominação prevista no artigo anterior constitui homenagem à relevante contribuição dessas personalidades para a memória histórica e cultural do Município de Pombos.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil visando ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, históricas e turísticas no espaço.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 09 de dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– Prefeito –

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:D8CE76A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.090, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei N° 1.090, de 09 de dezembro de 2025.

EMENTA: Institui em âmbito municipal o "Projeto Escudo: proteção e defesa da vida da mulher".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos, o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de promover políticas públicas integradas de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento às diversas formas de violência praticadas contra as mulheres.
Art. 2º O programa abrangerá ações nos seguintes eixos:
I – Prevenção da violência contra a mulher;
II – Proteção e acolhimento das vítimas;
III – Atendimento humanizado e sigiloso;
IV – Capacitação de servidores;
V – Fomento à autonomia e ao empoderamento feminino.
Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

Art. 4º As ações do programa poderão incluir, entre outras:
I – Realização de campanhas educativas permanentes;
II – Promoção de palestras, rodas de conversa e oficinas em escolas e comunidades;
III – Criação de canais de denúncia e escuta ativa;
IV – Apoio jurídico e psicológico gratuito às vítimas;
V – Articulação com Delegacias, Ministério Público e Judiciário para garantir cumprimento de medidas protetivas.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, universidades, igrejas, empresas e lideranças comunitárias para a execução do programa.
Art. 6º Competirá, preferencialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria da Mulher, a coordenação das ações previstas nesta Lei.
Art. 7º Fica criado o Selo "Estabelecimento Amigo da Mulher", a ser concedido a comércios, igrejas e instituições que aderirem às diretrizes do programa, disponibilizando espaço de acolhimento e canal seguro de denúncia.
Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, com ações públicas de mobilização, palestras, homenagens e mutirões de serviços.
Art. 9º O Município poderá implantar a Sala Lilás nas unidades de saúde e nos órgãos de atendimento social, com espaço reservado e acolhedor para escuta das vítimas de violência.
Art. 10. Será garantida prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nos serviços públicos de saúde, assistência social e encaminhamento jurídico.
Art. 11. O Município poderá criar um Cadastro de Mulheres em Situação de Risco, com controle sigiloso, para facilitar o acompanhamento das vítimas pelas equipes multiprofissionais.
Art. 12. Será promovida capacitação continuada dos servidores públicos que atuam no atendimento a mulheres, conforme possibilidade municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social.

Art. 13. O programa dará atenção especial às mulheres negras, indígenas, com deficiência, LGBTQIA+, idosas, em situação de rua ou extrema vulnerabilidade social.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, indicando metas, ações e estrutura responsável.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 09 de dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– Prefeito –

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:9D6608AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei N° 1.091, de 09 de dezembro de 2025.

EMENTA: Institui o "Dia do Ciclista" no calendário oficial do Município de Pombos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Pombos, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.
Art. 2º O "Dia do Ciclista" tem por objetivo:
I - valorizar o ciclista como agente ativo do trânsito;
II - promover o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, econômico e saudável;
III - conscientizar a população sobre a importância do respeito e da segurança no trânsito;
IV - incentivar a prática esportiva e o lazer por meio do ciclismo.
Art. 3º Na semana em que recair o "Dia do Ciclista", o Poder Executivo poderá promover:
I - campanhas educativas sobre segurança no trânsito;
II - palestras em escolas e instituições públicas;
III - passeios ciclísticos e eventos esportivos;
IV - distribuição de material informativo.
Art. 4º As comemorações poderão ser realizadas em parceria com:
I - escolas públicas e privadas;
II - grupos de ciclistas locais;
III - órgãos de trânsito;
IV - empresas e entidades da sociedade civil.
Art. 5º As ações alusivas ao "Dia do Ciclista" poderão ser coordenadas por secretarias municipais, especialmente as de Educação, Saúde, Esportes e Mobilidade Urbana.
Art. 6º O Município poderá incentivar a criação de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários, promovendo a estruturação da mobilidade urbana com foco na bicicleta.
Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para apoio às atividades desenvolvidas na data.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 09 de dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– Prefeito

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:FE3C17FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.092, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei N° 1.092, de 09 de dezembro de 2025.

EMENTA: Institui o "Dia do Mototaxista" no âmbito do Município de Pombos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos, o Dia do Mototaxista, a ser comemorado anualmente no dia 24 de setembro.
Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pombos, podendo o Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, promover ações, campanhas, homenagens e atividades educativas voltadas ao reconhecimento e valorização da categoria dos mototaxistas.
Art. 3º O "Dia do Mototaxista" tem por objetivo:
I – reconhecer a relevância social e econômica dos profissionais mototaxistas;
II – valorizar o serviço prestado à população, garantindo mobilidade e acessibilidade;
III – promover ações de conscientização sobre segurança no trânsito e boas práticas profissionais;
IV – incentivar o diálogo entre o Poder Público e a categoria, visando melhorias nas condições de trabalho.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 09 de dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– Prefeito –

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:F5734AD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE QUIXABA (COMUNDIQ).

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor por 02 (dois) anos, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Quixaba (**COMUNDIQ)** os seguintes conselheiros deste Município:

Presidente:
Titular: Suely de Lima Carvalho Santos.
Suplente: Maria de Lima Carvalho
Secretária: Joana Natália Fernandes Feitosa.

Representantes da Sec. Municipal de Ação Social
Titular: Maria de Lima Carvalho
Suplente: Carla Cheilla Cassiano de Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Adriana da Silva Oliveira
Suplente: Lígia Siqueira Gomes de Andrade

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Titular: José Arnaldo dos Santos
Suplente: Matheus Jefferson Xavier

Representante das Associações Rurais Comunitárias:
Titular: Lindinalva Rodrigues dos Santos
Suplente: José Adenir Sabino de Lima

Representante da Sociedade Civil – Pastoral do Idoso:
Titular: Suely de Lima Carvalho Santos
Suplente: Francisca Cândida da Silva

Representante da Sociedade Civil – Igreja Evangélica:-
Titular: Joana Natália Fernandes Feitosa
Suplente: Girlande Morato da Silva Marques

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
(Prefeito)

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:4DC0AB13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 424, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA JOÃO VIANNEY RODRIGUES DO CARGO DE ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - - **EXONERAR** o Sr. **JOÃO VIANNEY RODRIGUES,** do cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS, SÍMBOLO CC – 4, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:854E1243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA ROSANGELA PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **ROSANGELA PEREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS, SÍMBOLO CC – 4, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:AD1773F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

CAMARA MUNICIPAL
ATO Nº 01/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, o Vereador Sr. **José Carlos Pereira de Lima**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, da mesma forma, nos termos do Edital de Concurso Público n° 01/2023, de 14 de agosto de 2023, do Edital de Retificação n° 01/2023, de 18 de agosto de 2023, e do Edital de Retificação nº 02/2023, de 06 de setembro de 2023, e ainda:

CONSIDERANDO que o Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas foi regularmente realizado nos termos do Edital nº 01/2023 e homologado através da Portaria nº 59/2023, para provimento de cargos do quadro efetivo desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do interesse público, assegurar o aproveitamento dos candidatos regularmente aprovados dentro do prazo de validade do certame, bem como a conveniência e oportunidade administrativa da prorrogação do prazo de validade do referido concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público N° 01/2023, de maneira que atendidas as previsões estabelecidas pelas normais legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por igual período de 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, regido pelo Edital nº 01/2023, homologado através da Portaria nº 59/2023, contando-se a partir do término de sua validade original.

Art. 2º A prorrogação em tela aplica-se a todos os cargos previstos no referido Concurso, conforme a homologação do resultado, podendo durante esse período, ser realizadas convocações e nomeações de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adelmo Teixeira Pereira
Código Identificador:DCDBFB2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 085/2025 - Inexigibilidade nº 036/2025

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **PRIME PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.101.224/0001-49**, para a execução dos Serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "Ryanzinho Lima", no dia 23 de dezembro de 2025, na Festividade de Emancipação Política do Município de Sairé/PE, a ser realizado no centro da Cidade, no valor global correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé, 18 de dezembro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:19AA1193

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 086/2025 - Inexigibilidade nº 037/2025

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU – CNPJ Nº 11.706.770/0001-70**, para a execução dos Serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "Fael Mariz", no dia 23 de dezembro de 2025, na Festividade de Emancipação Política do Município de Sairé/PE, a ser realizado no centro da Cidade, no valor global correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé, 18 de dezembro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:5C29C96F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 084/2025 - Inexigibilidade nº 035/2025

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 39.721.242/0001-00**, para a execução dos Serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "Ranieri", no dia 23 de dezembro de 2025, na Festividade de Emancipação Política do Município de Sairé/PE, a ser realizado no centro da Cidade, no valor global correspondente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé, 18 de dezembro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:7F01A87A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 208/2025 – Pregão Eletrônico Nº 072/2025. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos (desertos e fracassados nos Pregões Eletrônicos 026 e 051/2025) para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e Upa 24h de Salgueiro, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo no Termo de Referência, anexo do presente edital. Empresas vencedoras: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (36.099.392/0001-35) com os itens: 01, 03,

07, 18, 19, 23, 25, 29, 37, 39, 45, no valor total de R$ 148.530, 00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e trinta reais). CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA (31.908.034/0001-02) itenss:04, 12 e 40, o valor total de R$ 134.532, 00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA (40.328.532/0001-77) itens: 16, o valor total de R$ 72.000, 00 (setenta e dois mil reais) OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (48.368.182/0001-84), itens:43 e 49, o valor total: 52.900, 00. J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (07.187.827/0001-03) itens:47, no valor total de 12.500, 00 (doze mil e quinhentos), Foram FRACASSADOS ou DESERTOS os itens: 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 48, 50

Salgueiro/PE, 16 de dezembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:57722F52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO CPL N° 265/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 236/2025 INEXIGIBILIDADE N° 091/2025

EXTRATO CONTRATO CPL N° 265/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 236/2025 INEXIGIBILIDADE N° 091/2025 - OBJETO:Contratação de profissional do setor artístico, para apresentação de atração musical do cantor **IGOR KANÁRIO**, para apresentação no dia **23 de dezembro de 2025**, durante a realização do **ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2025,** às 21:00h no Pátio de eventos – Polo Bomba em Salgueiro-PE.**CONTRATADA:ARCO E FLEXA LOCAÇÃO MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 50.603.671/0001-15**, estabelecida a rua Avenida José Joaquim Seabra, nº 360, Loja térreo, Baixa dos sapateiros, CEP: 40.025-000 SALVADOR – BA neste ato representado pelo **Sr. Arynilton Santana Nascimento**, inscrito no CPF: 785**.XXX.XXX-XX.**O valor do presente contrato é de**R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Salgueiro,28 de novembro de 2025

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:2A0D4E67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO CPL N° 266/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2025 INEXIGIBILIDADE N° 090/2025

EXTRATO CONTRATO CPL N° 266/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2025 INEXIGIBILIDADE N° 090/2025 - OBJETO:Contratação de profissional do setor artístico, para apresentação de atração musical do cantor **BATISTA LIMA**, para apresentação no dia **24 de dezembro de 2025**, durante a realização do **ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2025,** às 23:00h no Pátio de eventos – Polo Bomba em Salgueiro-PE.**CONTRATADA:**A **BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ:** 27.996.366/0001-19, situado no endereço localizado à Avenida José Rodrigues de Jesus, nº 223, Indianópolis, CEP: 55.026-000 CARUARU – PE neste ato representado pelo **Sr. Tony Pereira Cavalcante da Silva**, inscrito no CPF: 859.xxx.xxx-xx.O valor do presente contrato é de **180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

Salgueiro, 28 de novembro de 2025

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:B673D131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO CPL N° 267/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 240/2025 INEXIGIBILIDADE N° 094/2025

EXTRATO CONTRATO CPL N° 267/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 240/2025 INEXIGIBILIDADE N° 094/2025 - OBJETO:Contratação de apresentação de show artístico **"LEONARDO SULLIVAN",** a ser realizada no dia **20 de dezembro**, na Sede do Município de Salgueiro, em decorrência da realização da **NOITE DA SERESTA 2025**, na Praça da Igreja Matriz – Catedral de Santo Antônio, no Município de Salgueiro, com início a partir das 19:00 (Dezenove horas).**CONTRATADA:A.C.W. SILVA PRODUÇÕES ME (BENLU PRODUÇÕES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 34.085.956/0001-55 estabelecida na com endereço Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 266 Sala 410 – Edifício Wecon Center VI – Boa Viagem CEP: 51020-390 Recife – PE neste ato representada pela **Sr. Antônio Carlos Wanderley Silva**, inscrito no **CPF: 031.XXX.XXX-XX.**O valor do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

Salgueiro, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:CAC15392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 271/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 271/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de dejetos líquidos provenientes da fossa séptica do Abatedouro Municipal de Salgueiro/PE. CONTRATADA: **ARAÚJO LOCAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.451.502/0001-04, com endereço na Rua Fortaleza, nº 45, Nossa Senhora das Graças Salgueiro/PE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alex Ribeiro Xavier, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.xxx.xxx-xx. O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R$ 122.545,92 (cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Salgueiro, PE 04 de dezembro de 2025.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:63AF816E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 275/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2025 – DISPENSA Nº 051/2025;

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 275/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2025 – DISPENSA Nº 051/2025; OBJETO:contratação de empresa especializada na disponibilização de Sistema Informatizado de Gestão de Frotas, Patrimônio, Estoque, Compras, Licitações e Contratos incluindo suporte técnico, assessoria, consultoria bem como a elaboração de relatórios, visando ao cumprimento das obrigações fiscais junto aos órgãos de controle, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração de Salgueiro/PE, conforme Lei 14.133 de abril de 2021. CONTRATADA:**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa

jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.836.771/0001-20, sediada na Rua Içara, 151, Itoupava Seca, CEP 89.030-170, Blumenau/SC, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída Alexandre Hwizdaleck, inscrita no CPF sob o nº 636.xxx.xxx-xx. VALOR MENSAL:R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), perfazendo um valor global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais).O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

Salgueiro/PE, 16 de dezembro de 2025.

Secretaria de Administração
SR. THYAGO ALVES ROCHA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:4D1A32F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025 CONCORRÊNCIA Nº 009/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Salgueiro-PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 232/2025 – Concorrência Eletrônica nº 009/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, com fundamento nos artigos 71, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo granítico (Pavimentação 2025 - 2° etapa), em diversas ruas do município de Salgueiro-PE. Empresa vencedora: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.328.425/0001-67, localizada à Avenida Coronel Veremundo Soares, nº 2301 | Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE, neste ao representado pelo Sr. Leandro Leal Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 039.xxx.xxx-71 com valor global de 1.820.942,45 (Um milhão, oitocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Salgueiro/PE, 18 de dezembro de 2025.

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretária de Des. Urbano e Obras

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:83CCF972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025 - DISPENSA Nº 048/2025

A Secretária de Desenvolvimento social do Município de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO E O PARECER TÉCNICO nos termos do artigo 71, inciso IV e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, HOMOLOGA, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025, DISPENSA Nº 048/2025, objetivando a Contratação de Empresa para Realização do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente na Cidade de Salgueiro - PE, em favor da empresa **LN CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.398.747/0001-85, com endereço: Av. Princesa Isabel, nº.30, Centro, Flores-PB, neste ato representada pela Sra. Liliane Nunes Vieira, inscrito no CPF n° 013.xxx.xxx-86, pelo valor Global de R$ 52.000,00 (Cinquenta mil reais).

Salgueiro/PE, 15 de dezembro de 2025.

MARIA DA PAZ SOARES FREIRE PATRIOTA
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:B7140884

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE, CNPJ SOB O Nº 10.822.750/0001-00.
CONTRATADA: PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB O Nº 46.893.413/0001-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 227.747,52 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2082 MANUT. E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPEC. DE SAÚDE
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0027.2066 MANUT., QUALIF. E FORTALEC. REDE DE AT. PRIMÁRIA
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
10.122.0007.2022 GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde de Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:44C4C487

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo Administrativo nº 23/2025
Credenciamento nº 02/2025
Contrato Administrativo nº 30/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00.
Contratada: Camilla Caroline Oliveira Pacheco Moraes EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.937.136/0001-25.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saloá/PE.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.
Valor Global: R$ 227.747,52 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária:

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0028.2082 MANUT. E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPEC. DE SAÚDE
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0027.2066 MANUT., QUALIF. E FORTALEC. REDE DE AT. PRIMÁRIA
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
10.122.0007.2022 GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Vigência: 12 (doze) meses.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:9B7EE9E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo Administrativo nº 28/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Contrato nº 39/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada**: Cirúrgica Serra Mar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02. **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários à realização de análises clínicas e exames laboratoriais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor global:** R$ 3.886,00 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária:
10.302.0028.2082 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
10.301.0027.2066 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
3.3.90.30 – Material de Consumo
10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:F724CE33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 40/2025
Processo Administrativo nº 28/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** Yumed Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.479.110/0001-04; **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas e exames laboratoriais, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **Valor Global:** R$ 5.843,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
25 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0028.2082 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
10.301.0027.2066 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:60127918

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 41/2025
Processo Administrativo nº 28/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** Bioplenna Distribuidora de Produtos e Equipamentos para Diagnóstico Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.160.859/0001-00; **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas e exames laboratoriais, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor total do contrato:** R$ 4.269,60 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:

10.302.0028.2082 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
10.301.0027.2066 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
3.3.90.30 – Material de Consumo
10.122.0007.2022 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:5763DB6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato nº 42/2025
Processo Administrativo nº 28/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** Saudenord Comércio Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 62.077.080/0001-30; **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas e exames laboratoriais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **Valor total do contrato:** R$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:
10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:E7A9D549

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo Administrativo nº: 28/2025
Pregão Eletrônico nº: 04/2025
Contrato nº: 43/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** NSG Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.300.403/0001-32; **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas e exames laboratoriais, destinados às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **Valor total do contrato:** R$ 35.104,05 (trinta e cinco mil, cento e quatro reais e cinco centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:8BCCCC65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato nº 36/2025.
Processo Administrativo nº 28/2025.
Pregão Eletrônico nº 04/2025.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** Biovida Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.406.720/0001-31; **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas e exames laboratoriais, destinados às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações; **Valor Total do Contrato:** R$ 3.735,25 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:B37DF2C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 37/2025
Processo Administrativo nº 28/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** PHL Distribuidora Laboratorial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.865.938/0001-59; **Objeto:** Aquisição de materiais, reagentes, equipamentos e consumíveis laboratoriais de uso geral, necessários para a realização de análises clínicas e exames laboratoriais, destinados às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **Valor total do contrato:** R$ 14.489,96 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, inciso XLI.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Saloá/PE, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:81614DE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 29/2025
Processo Administrativo n° 22/2025
Dispensa nº 09/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00; **Contratada:** Monica Adriana Melo França Informática Eireli – ME, CNPJ/MF sob o nº 05.356.643/0001-96; **Objeto:** Contratação de Serviços de Acesso à Internet para a Rede Municipal de Saúde de Saloá/PE. **Valor total do contrato:** *R$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais);* **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
02 - PODER EXECUTIVO
25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
122 - Administração Geral
0007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO
0.122.0007.2022 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33903900 15001002-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0027.2066 - MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16003120-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16003110-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16210000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0027.2067 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO ONDOTOLÓGICO – CEO
33903900 15001002-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16003110-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0027.2072 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS
33903900 15001002-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0028.2082 - MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
33903900 15001002-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16003110-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 16003120-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
Data da assinatura: 14 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:1D39C34E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 375/2025 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A ADRIANA DE FATIMA MENEZES NUNES MONTEIRO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretariade Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Adriana de Fátima Menezes Nunes Monteiro, matrícula nº 1015, agente administrativo, lotada na Secretariade Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 18 de dezembrode 2025

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6FFEC9B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 376/2025 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A HOSCAR MAGNO DOS SANTOS SILVA SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Hoscar Magno dos Santos Silva Souza, matrícula nº 1864, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 25 de julho de 2024 a 24 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 13 de janeiro e término em 11 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 18 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:06351A45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 377/2025 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A ANA CRISTINA SILVA CAVALCANTI VALENÇA

A Coordenadora do Departamento de RecursosHumanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Ana Cristina Silva Cavalcanti Valença, matrícula nº 1033, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2024 a 02 de junho 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 14 de janeiro e término em 12 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 18 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6E71A11F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 136/2025

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação da realização das Feiras Livres dos dias 25 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro são feriados nacionais, em razão das comemorações do Natal e da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o abastecimento da população e a organização das atividades comerciais do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada, excepcionalmente, a realização da Feira Livre do Município, originalmente prevista para o dia 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira), para o dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), mantendo-se o local e o horário habitual.

Art. 2º Fica igualmente antecipada, de forma excepcional, a realização da Feira Livre do Município, originalmente prevista para o dia 01 de janeiro de 2026 (quinta-feira), para o dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), mantendo-se o local e o horário habitual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Filomena/PE, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:82167DF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025/SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025/SEDUC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ n.º 39.269.483/0001-60.
OBJETO: Contratação de show Artístico do Cantor "VÍTOR FERNANDES", para apresentação no Festival da Cultura do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE no dia 27/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:772B6DBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025/SEDUC
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico do Cantor "VÍTOR FERNANDES", para apresentação no Festival de Cultura do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE no dia 27/12/2025, devidamente representado pela empresa VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA EPP - CNPJ n.º 39.269.483/0001-60, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido Cantor no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:56853299

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.906, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece, no âmbito municipal, a Semana de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Mama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito municipal, a Semana de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Mama, a ser realizada na

segunda semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O mês de outubro será oficialmente reconhecido como o "Outubro Rosa", com o objetivo de garantir a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama, além de promover campanhas educativas voltadas à conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e com entidades voltadas à divulgação e conscientização sobre a prevenção e tratamento do câncer de mama.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:7C0C870E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.907, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.790, de 5 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.790, de 5 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a nomeação para cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, ou a contratação, por qualquer forma, pela administração pública direta, indireta e fundacional dos poderes do Município de Santa Maria da Boa Vista, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher, seja ou não qualificada como violência sexual, nos termos da legislação federal vigente.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
§ 2º A vedação estabelecida neste artigo aplica-se:
I – às nomeações para cargos em comissão e funções de confiança;
II – aos concursos públicos para cargos efetivos;
III – às contratações diretas ou indiretas, inclusive por meio de convênios, parcerias ou contratos de prestação de serviço como pessoa física;
IV – às indicações para cargos públicos de natureza política no âmbito municipal.
§ 3º A comprovação da inexistência de condenação criminal nos moldes desta Lei será exigida:
I – no ato da nomeação, posse ou contratação, mediante apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
II – periodicamente, a cada 12 (doze) meses, para os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança.
§ 4º Caso sobrevenha condenação nos termos desta Lei durante o exercício do cargo, a exoneração ou rescisão contratual será imediata, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.
§ 5º O impedimento previsto nesta Lei terá duração de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento integral da pena, inclusive das penas restritivas de direitos.
§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação ou contratação e a responsabilização do agente público que o tiver autorizado."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, especialmente para definir os procedimentos administrativos de verificação e controle.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:C973D5E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.908, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no Município de Santa Maria da Boa Vista, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, e estabelece a obrigatoriedade de comunicação imediata às autoridades competentes em caso de identificação de violência de gênero.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, com o objetivo de fomentar a construção de uma cultura educacional baseada no respeito às mulheres, na equidade de gênero e na prevenção de toda forma de violência contra a mulher no ambiente escolar.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por finalidades:

I – Sensibilizar os estudantes da rede municipal de ensino sobre a importância da igualdade entre homens e mulheres;
II – Prevenir práticas de desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual contra meninas, professoras e demais mulheres da comunidade escolar;
III – fortalecer os princípios de cidadania e convivência pacífica, com valorização da diversidade e da dignidade da mulher;
IV – Promover ações educativas que discutam os direitos das mulheres e incentivem o combate à discriminação e à misoginia;
V – Divulgar os canais de denúncia e os mecanismos de acolhimento às vítimas de violência de gênero no contexto escolar.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – Realização de rodas de conversa, campanhas informativas, oficinas e eventos temáticos voltados ao respeito e valorização das mulheres;
II – Formação continuada de profissionais da educação, com foco em relações de gênero, direitos humanos e combate à violência contra a mulher;
III – desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem o tema de gênero ao currículo escolar;
IV – Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos com atuação na defesa dos direitos das mulheres;
V – Elaboração e difusão de materiais pedagógicos e informativos que retratem a trajetória, as conquistas e os desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade.

Art. 4º As instituições de ensino da rede municipal, ao identificarem indícios ou suspeita de qualquer forma de violência contra a mulher prevista nesta Lei (desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual), deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar o fato aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis, especialmente:

I – Conselho Tutelar (em caso de menores);
II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou Polícia Civil;
III – Ministério Público;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita por escrito, com registro sigiloso, preservando a identidade da vítima e garantindo o acompanhamento imediato.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com órgãos federais, estaduais, outros municípios e entidades privadas para viabilizar a implementação, execução e financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes, metas, instrumentos de monitoramento e formulário padrão de comunicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:C4E2427F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.912, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Visão do Futuro, destinado à concessão gratuita de consultas e exames de acuidade visual e óculos corretivos para alunos da rede pública municipal de ensino e usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o Programa Municipal Visão do Futuro, com a finalidade de ofertar o acesso gratuito à consulta oftalmológica, exame de acuidade visual e à concessão de óculos corretivos, com lentes e armação, nos casos necessários, aos beneficiários definidos nesta Lei.

Art. 2º O Programa Visão do Futuro tem como público-alvo:

I – os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;
II – os usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município.

Art. 3º O Programa tem como finalidades:

I – detectar precocemente distúrbios visuais que possam comprometer o aprendizado e o bem-estar dos alunos e usuários;
II – proporcionar atendimento oftalmológico preventivo e corretivo;
III – fornecer gratuitamente óculos corretivos, quando constatada a necessidade após exame oftalmológico;
IV – contribuir para o desenvolvimento educacional, social e psicológico dos beneficiários.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada diretamente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou mediante a contratação de instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil devidamente qualificadas, observadas as normas legais e os instrumentos adequados para estes fins.

Art. 5º O fornecimento gratuito de óculos corretivos será garantido após:

I – a realização de exame oftalmológico que comprove a necessidade do uso de lentes corretivas;
II – a apresentação de prescrição emitida por profissional habilitado;
III – cadastro e registro dos beneficiários junto ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, clínicas oftalmológicas, laboratórios ópticos, instituições filantrópicas ou empresas privadas, visando à execução das consultas, exames e à confecção e entrega dos óculos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:5A48CD3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.913, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o § 2º do art. 15 da Lei nº 1.770, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o § 2º do art. 15 da Lei nº 1.770, de 12 de novembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15. ...
...
§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador será o percentual de 6,0% (seis por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:1701DF23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Denomina o novo loteamento localizado às margens da BR-428, em frente ao posto da Polícia Rodoviária Federal, no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, como "Loteamento Boa Vista", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado como "Loteamento Boa Vista" o novo loteamento situado às margens da BR-428, em frente ao posto da Polícia Rodoviária Federal, na área urbana do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a atualização dos cadastros, mapas, registros oficiais e demais documentos públicos, bem como a instalação de placa indicativa no local com a denominação prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:9D88BD66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.917, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui eventos esportivos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Boa Vista, autoriza a concessão de premiação aos vencedores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Boa Vista, a serem realizados anualmente, sob organização e coordenação da Secretaria Executiva de Esportes ou órgão equivalente, os seguintes eventos:

I — Campeonato Boavistano de Futsal;
II — Copa Boavistana de Base de Futsal;
III – Campeonato Boavistano de Futebol;
IV — Copa Boavistana de Base de Futebol de Campo;
V — Copa Boavistana de Handebol;
VI — Corrida de Rua, com percursos de 3 km, 5 km e 7 km;
VII — Cicloturismo: Trilhão e Pedal da Emancipação;
VIII — Copa Boavistana de Vôlei (quadra e areia).

Art. 2º Os eventos previstos no art. 1º têm por finalidades, entre outras:
I — promover a prática esportiva e a saúde;
II — fomentar a integração comunitária e a inclusão social;
III — valorizar a formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens;
IV — fortalecer a cultura esportiva local e estimular o turismo esportivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação financeira aos participantes e equipes vencedoras dos eventos relacionados no art. 1º, inclusive em pecúnia, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O regulamento dos eventos deverá ser elaborado pela Secretaria competente e deverá prever, no mínimo:

I – critérios de participação;
II – sistema de disputa;
III – forma de premiação;
IV – valores ou estimativas da premiação;
V – regras técnicas e disciplinares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementada, se necessário, mediante observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, visando à execução e apoio dos eventos previstos no art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:84CDE2F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 92016/2025 – COMPRAS.GOV.BR

Processo Nº: 2024/2025. Pregão Eletrônico Nº 92016/2025. Compras. Contratação de empresa para aquisição continuada de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.051 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0003 2041 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000328 3390.30 99 Material de Consumo - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000329 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000348 3390.30 99 Material de Consumo - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000349 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15% - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000385 3390.30 99 Material de Consumo - 10 305 0003 2048 Desenvolver Ações da Campanha de Vacinação Anti-Rabica - 000415 3390.30 99 Material de Consumo - 10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000424 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0003 2051 Incentivo

Financeiro da APS - Desempenho - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000431 3390.30 99 Material de Consumo - 10 302 0003 2054 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000449 3390.30 99 Material de Consumo - 12130000 Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do 50.000,00 0,13 Governo Estadua - 000450 3390.30 99 Material de Consumo - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000451 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0003 2056 Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000476 3390.30 99 Material de Consumo - 10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000499 3390.30 99 Material de Consumo - 19900218 Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19 - 000500 3390.30 99 Material de Consumo - 19900219 Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19 - 000501 3390.30 99 Material de Consumo. CONTRATO Nº 2117/2025 - CNPJ Nº 04.250.951/0001-70 – AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA – R$ 932.400,00 - Vigência de 09/12/2025 a 09/12/2026. Santa Terezinha, 09/12/2025.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA –
Secretária.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:1FA24F2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 93002/2025 – COMPRAS.GOV.BR

Processo Nº: 3006/2025. Pregão Eletrônico Nº 93002/2025. Compras. Contratação de empresa para aquisição continuada de combustíveis (Gasolina Comum) para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.062 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 0010 2061 Acompanhamento de Ações por Conselhos Municipais e Participação Popular – 000536 3390.30 99 Material de Consumo – 08 244 0081 2062 Desenvolver Políticas Sociais e Ações de Cidadania – 000539 3390.30 99 Material de Consumo – 08 122 0010 2063 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social – 000551 3390.30 99 Material de Consumo – 08 243 0125 2064 Manutenção do CREAS – 10010000 Exercício Corrente – Recursos Ordinários – 000569 3390.30 99 Material de Consumo – 13110000 Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 000570 3390.30 99 Material de Consumo – 08 243 0124 2065 Manutenção do Programa IGD–Federal – 000583 3390.30 99 Material de Consumo – 08 244 0080 2066 Manutenção do CRAS – 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos – 000601 3390.30 99 Material de Consumo – 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos – 000602 3390.30 99 Material de Consumo – 13900000 Exercício Corrente – Outros Recursos Destinados à Assistência Social – 08 243 0010 2068 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 13110000 Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 000622 3390.30 99 Material de Consumo – 10010000 Exercício Corrente – Recursos Ordinários – 000627 3390.30 99 Material de Consumo – 08 243 0124 2071 Manutenção das Atividades do IGD–SUAS – 000645 3390.30 99 Material de Consumo – 08 243 0125 2076 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz – 13110000 Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 000663 3390.30 99 Material de Consumo. CONTRATO Nº 3006/2025 CNPJ Nº 04.250.951/0001-70 – AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA – R$ 115.800,00 - Vigência de 09/12/2025 a 09/12/2026. Santa Terezinha, 09/12/2025.

WAGMA FRANCIOLE DE ANDRADE ALVES DA PAIXÃO –
Secretária.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:E2DBA293

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022

Processo nº 5/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021

Contratante: Câmara Municipal de São Bento do Una, CNPJ nº 11.474.202/0001-91. **Contratada**: CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA, CNPJ nº 69.908.994/0001-45. **Objeto**: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento do Una, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência constante do processo de contratação em epígrafe. **Justificativa**: Continuidade dos serviços. Prorrogação com manutenção de equilíbrio econômico financeiro conforme cláusula 4ª do Contrato Original. **Fundamento legal**: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Valor atualizado**: R$ 84.386,82. **Data de assinatura**: 18/12/2025. **Vigência**: de 01/01/2026 a 31/12/2026.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora

BERNARDO DE LIMA BARBOSA
Sócio-Administrador da Contratada

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:8C74E545

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2023

Processo nº 1/2023
Dispensa de Licitação nº 1/2023

Contratante: Câmara Municipal de São Bento do Una, CNPJ nº 11.474.202/0001-91. **Contratada**: Beta Informática LTDA EPP, CNPJ nº 24.448.730/0001-18. **Objeto**: Serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, abrangendo consultoria, assessoria e cessão de software de gestão pública integrado. **Justificativa**: Continuidade dos serviços. Prorrogação com manutenção de equilíbrio econômico financeiro conforme cláusula 2ª do Contrato Original. **Fundamento legal**: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor atualizado**: R$ 18.053,88. **Data de assinatura**: 18/12/2025. **Vigência**: de 01/01/2026 a 31/12/2026.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora

RUBENS FERREIRA DE LIMA
Sócio-Administrador da Contratada

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:6B90A53E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO 041/2023 - PROC. LICIT. 005/2023 - PREG. ELET. 004/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 041/2023 – PROC. LICIT. 005/2023 – PREGÃO ELET. 004/2023 - FMAS.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 041/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução completa e integrada de gestão, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº005/2023 – Pregão Eletrônico 004/2023; Contratado (a): LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA. CNPJ: 39.840.496/0001-47; Prazo acrescido ao contrato original, 02 (dois) meses, de: 31/10/2025 à 31/12/2025, na forma da Lei 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 31/10/2025.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3839C051

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 006/2025 - CONTRATO 016/2023 - PROC. LICIT. 045/2022 - PREG. ELET. 019/2022 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO – 06/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 016/2023 – PROC. 045/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022.
6º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como a realização de outros serviços inerentes às competências do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Licitatório nº045/2022 – Pregão Eletrônico 019/2022; Contratado (a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 20.008.831/0001-17; Prazo acrescido ao contrato original, 06 (seis) meses, de: 15/12/2025 à 15/06/2026; na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 15/12/2025.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F1D97BE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 006/2025 - CONTRATO 017/2023 - PROC. LICIT. 018/2022 - PREG. ELET. 007/2022 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO – 06/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 017/2023 – PROC. LICITATÓRIO 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022.
6º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição de aditivos, impermeabilizantes, tintas, vernizes, solventes, e materiais para pintura em geral, necessários aos serviços prestados, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências, das diversas Secretarias e Fundos Especiais que compõem a Administração municipal. Oriundo do Processo Licitatório nº018/2022 – Pregão Eletrônico 007/2022; Contratado (a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 20.008.831/0001-17; Prazo acrescido ao contrato original, 06 (seis) meses, de: 15/12/2025 à 15/06/2026; na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 15/12/2025.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:099919A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE NOTIFICAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA AVISO DE NOTIFICAÇÃO Venho através desta notificar a empresa A. CLEITON VALENCA DE ASEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.370/0001-71, vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2025 – FME; Processo Licitatório nº 028/2025 - FME, pelo fornecimento de água mineral de marca diversa daquela informada em sua proposta, sem autorização expressa da CONTRATANTE. A empresa dispõe do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para efetuar o recolhimento dos garrafões da marca "ÁGUA PURA" eventualmente distribuídos nas Escolas da Rede Pública Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas: a desclassificação da empresa na mencionada ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. São Bento do Una/PE, 18 de dezembro de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária de Educação
Portaria GP. Nº 007/2025

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:6C24621B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.183, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre o transporte escolar universitário e técnico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Art. 1º O serviço de transporte escolar universitário e técnico prestado pelo Município de São Bento do Una observará o calendário escolar das instituições de ensino situadas nos municípios de destino, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.183/2025.
Art. 2º Poderão utilizar o transporte os estudantes regularmente matriculados em:
I – cursos de ensino superior;
II – cursos técnicos presenciais, quando houver vaga disponível nos veículos utilizados para o transporte universitário.
§ 1º A prioridade de vagas será dos estudantes universitários, sendo o preenchimento remanescente destinado aos alunos de cursos técnicos, mediante comprovação de matrícula e compatibilidade de itinerário.
§ 2º O benefício previsto neste Decreto não será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos de pré-vestibular, preparatórios para concursos públicos, cursos pós-médio, de complementação ou extensão pedagógica.

§ 3º O cadastramento e o controle das vagas disponíveis serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá normas complementares, se necessário.

Art. 3º O transporte será ofertado somente quando houver lotação mínima de 60% (sessenta por cento) da capacidade total do veículo destinado à rota, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas pela legislação de trânsito.
Parágrafo único. A aferição do percentual mínimo de ocupação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação prévia da demanda cadastrada para cada rota.
Art. 4º Fica autorizada a suspensão do serviço durante o mês de janeiro para fins de manutenção preventiva da frota ou ajustes administrativos, desde que haja comunicação prévia aos usuários.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Una/PE, 16 de DEZEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:0368009E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – NÍVEL FUNDAMENTAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – NÍVEL FUNDAMENTAL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE PARA O ANO LETIVO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve divulgar o deferimento dos inscritos para cotas reservadas de PCD, conforme abaixo:

Professor Ensino Fundamental (Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA) - **Língua Portuguesa/ Língua Estrangeira (Inglês)**

Nome	Cota	CPF	Situação
MADSON HIGOR ROCHA DA FONSECA	PCD	XXX.162.024-XX	Deferido
ADRIA ANGELO DA SILVA	PCD	XXX.707.554-XX	Deferido

Professor Ensino Fundamental (Anos Iniciais e 1ª/2ª Fases da EJA)

Nome	Cota	CPF	Situação
GNAIRAN BEZERRA DE MELO SANTOS	PCD	XXX.917.244-XX	Deferido

Professor Educação Infantil (creche e pré-escola)

Nome	Cota	CPF	Situação
FERNANDA RAMOS DA SILVA	PCD	XXX.725.944-XX	Deferido

Professor Educação Especial

Nome	Cota	CPF	Situação
JOYCE ALMEIDA DE MATOS	PCD	XXX.353.344-XX	Deferido

Gabinete do Prefeito,
São Bento do Una-PE, 18 dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:66A82233

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de São Caetano, em aterro sanitário licenciado classe II. Valor máximo aceitável: **R$ 855.960,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **19/12/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **05/01/2025 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **05/01/2025, às 09:30 horas**, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano/PE, 18 de dezembro de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:20A7F836

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICOa Inexigibilidade Nº: 006/2025. Processo Nº: 039/2025. Com fundamento nos art 74, inc. II da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de serviços especializados para recuperação de créditos de IRRF pertencentes ao Município, conforme o art. 158, I, da Constituição Federal e o entendimento do STF no Tema 1130, que reconhece a titularidade municipal sobre o imposto de renda retido na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas. Em favor da sociedade advocatícia: **ÂNGELO VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 55.039.808/0001-74;

São João - PE, 18 de dezembro de 2025.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA-
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:A04CDE5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2187, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 2187, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 762, de 01 de dezembro de 2023, dispõe sobre os incentivos públicos a grupos, blocos ou entidades carnavalescas para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

DECRETA:

Art. 1º Os grupos, blocos ou entidades carnavalescas que desejarem participar das festividades carnavalescas do ano de 2026, poderão receber incentivos públicos, conforme os valores dispostos abaixo:

I – Para grupos, blocos ou entidades iniciantes ou que reingressaram:

Quantidade de Participantes	Valor do Incentivo
50 a 99 participantes	R$ 1.000,00
100 a 249 participantes	R$ 2.000,00
250 a 499 participantes	R$ 3.000,00
500 participantes ou mais	R$ 4.000,00

II – Para grupos, blocos ou entidades que participaram do carnaval no ano de 2025:

Quantidade de Participantes	Valor do Incentivo
50 a 99 participantes	R$ 2.000,00
100 a 249 participantes	R$ 3.000,00
250 a 499 participantes	R$ 5.000,00
500 participantes ou mais	R$ 8.000,00

Art. 2º A concessão do incentivo dependerá da comprovação da participação no carnaval 2025 promovido pelo Município, devendo ser apresentada documentação comprobatória no ato da solicitação, quando for o caso.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.140, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 18 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:A9FC368F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2025

CONTRATO Nº 097/2025, assinado em 18/12/2025.

Objeto: Assessoria em digitação da produção ambulatorial e produção hospitalar e atualização do CNES do Município.

Processo Administrativo nº SESAU-13052/2025.

Modalidade: Dispensa sem Disputa nº SESAU-DE-005/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83,

CONTRATADO: 62.208.403 DIOGO PACIFICO CABRAL, CNPJ nº 62.208.403/0001-88.

Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2025.

Vigência Final: 17 de Dezembro de 2026.

Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.

São José do Belmonte - PE, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:695AB542

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 905/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA:Sanciona o Projeto de Lei nº 033/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Egito para o exercício financeiro de 2026.

O EXMO. SENHOR FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, e em conformidade com o artigo 84, IV, da Constituição Federal, assim como o artigo 68,inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e assim, este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Egito - PE para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 184.942.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 129.499.000,00 (Cento e vinte e novem milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 55.443.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 184.942.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 114.552.544,00 (Cento e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 70.389.456,00 (Setenta milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Art. 9˚ O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito:
I – Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor do superávit apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);
II - Tiver como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária no exercício de execução da LOA, até o limite do valor efetivamente apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 11º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 13º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 14º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2026.
Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:EA831009

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 906/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Sanciona o Projeto de Lei nº 034/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 do Município de São José do Egito e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, e em conformidade com o artigo 84, IV, da Constituição Federal, assim como o artigo 68,inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e assim, este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São José do Egito para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e está estruturado em Eixos Temáticos/Macro Objetivos, Programas e Ações, devidamente apresentados nos anexos que fazem parte desta Lei.

Art.2˚ - Os Programas e ações deste Plano constantes de seus anexos serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art.3˚- Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.
II. Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:
a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art.4˚ - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º - Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:
I. Recursos para financiar o PPA (Receitas com respectivas fontes de recursos); II. Relação dos Eixos Temáticos/Macro Objetivos;
III. Relação dos Programas com respectivos valores; IV. Resumo dos valores das despesas por Função de Governo;
V. Resumo dos Valores das despesas por Subfunção de Governo;
VI. Detalhamento dos Programas, Ações, Naturezas das Despesas e Fontes de Recursos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Art.6˚ - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art.7˚ - Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Unidade de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.
SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA para: I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto: a) alterar o Valor Global do Programa;
b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
c) revisar ou atualizar Metas.
II - alterar Metas;
III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.
IV – compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.

Art.9º - A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto as definidas no art. 8º desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art.10º – As alterações promovidas nos termos do art. 8º deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexos do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art.11º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a contínua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade.

Art.13º – Para o exercício de 2026 as prioridades da administração municipal são aquelas descritas nos seguintes programas deste PPA:
I. 002-Inovação e Apoio Administrativo para uma Gestão Pública com Resultados;
II. 003-Educação de Qualidade de Mãos Dadas com um Futuro Melhor; III. 004-Mais Saúde com Prevenção e Atendimento de Qualidade;
IV. 012-Primeira Infância Priorizada.

Art.14º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art.15º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art.16º - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:B1109CA3

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 087/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Nº: 087/2025. CDC. Credenciamento Nº 00010/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Obras de São José do Egito/PE. Valor: R$60.000,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 12/01/2026 às 08:00h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. . São José do Egito, 18/12/2025.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:5526CC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00129/2025. PROCESSO Nº: 088/2025. CDC. INEXIGÍVEL Nº IN00023/2025

Contrato Nº: 00129/2025. Processo Nº: 088/2025. CDC. Inexigível Nº IN00023/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços artísticos de apresentação de Banda e Artista Musical (Seu Desejo) nas Comemorações da "Festa de Reis", durante o dia 04 de janeiro de 2026, no Município de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude Dotações Previstas no QDD 2025/2026 Recurso Federal . Contratado: Sd Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 28.214.459/0001-07. Valor R$450.000,00. Vigência: de 18/12/2025 a 19/01/2026. São José do Egito, 18/12/2025.

CAYKE HERMERSON DO NASCIMENTO SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:2AB5A9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 088/2025. CDC. INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025.

Processo Nº: 088/2025. CDC. Inexigibilidade Nº IN00023/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços artísticos de apresentação de Banda e Artista Musical (Seu Desejo) nas Comemorações da "Festa de Reis", durante o dia 04 de janeiro de 2026, no Município de São José do Egito/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. Ratificação em 18/12/2025.

CAYKE HERMERSON DO NASCIMENTO SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:D59ABEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 088/2025. CDC. INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

Processo Nº: 088/2025. CDC. Inexigibilidade Nº IN00023/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços artísticos de apresentação de Banda e Artista Musical (Seu Desejo) nas Comemorações da "Festa de Reis", durante o dia 04 de janeiro de 2026, no Município de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Cayke Hermerson do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, como Gestor; e Ruann Jorge Gomes Leite, Diretor de Cultura, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00023/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 18/12/2025.

CAYKE HERMERSON DO NASCIMENTO SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:A806D54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025.
PROCESSO Nº: 088/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00023/2025. Processo Nº: 088/2025. CDC. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços artísticos de apresentação de Banda e Artista Musical (Seu Desejo) nas Comemorações da "Festa de Reis", durante o dia 04 de janeiro de 2026, no Município de São José do Egito/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Sd Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 28.214.459/0001-07. Valor R$450.000,00. São José do Egito, 18/12/2025.

CAYKE HERMERSON DO NASCIMENTO SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:E2A91BD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 153/2025

PORTARIA Nº 153/2025

Dispõe sobre o período de recesso de final de ano da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, estabelece o funcionamento em regime de plantão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 43 do Regimento Interno,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece como recesso legislativo o período de 01 a 31 de janeiro;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal durante o período de recesso de final de ano;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar recesso legislativo da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata no período de 01 a 31 de janeiro, conforme disposto no Art. 112 do Regimento Interno.
Art. 2º Estabelecer que, durante o período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, inclusive durante o período de recesso legislativo, a Câmara Municipal funcionará em regime de plantão, no horário das 07h30 às 13h00, ficando suspensas as atividades regulares, sendo atendidas apenas as demandas urgentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2025.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:7FBA7559

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 163 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO EDITAL 002/2025

A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.022/23, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, através da presente portaria torna pública as retificações do edital supracitado.

Art. 1º- No item 11 do edital supracitado, publicado em 22 setembro de 2025, Código Identificador: B5CE9933;
Onde se lê:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	22/09/2025
Período de impugnação	23/09/2025 a 26/09/2025
Período de inscrição das Propostas	29/09/2025 a 03/10/2025
Avaliação das inscrições	06/10/2025 a 07/10/2025
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	08/10/2025
Período de recursos	09/10/2025
Julgamento dos recursos	10/10/2025
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação do Resultado Final	A partir de 13/10/25

LEIA -SE:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	22/09/2025
Período de impugnação	23/09/2025 a 26/09/2025
Período de inscrição das Propostas	29/09/2025 a 03/10/2025
Avaliação das inscrições	06/10/2025 a 07/10/2025
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	19/12/2025
Período de recursos	22/12/2025
Julgamento dos recursos	23/12/2025
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação do Resultado Final	A partir de 24/12/2025

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria Municipal de Administração, 18 de dezembro de 2025

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:BB7EDA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO

Leilão n.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, Estado de Pernambuco, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, o Sr. Gervasio Vasconcelos de Albuquerque, Mat. JUCEPE 13/22, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da LeI 14.133/21, que no dia **16 de janeiro de 2026**, às 10:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, levará a venda através de Leilão público, bens móveis inservíveis ao uso do município, na modalidade **PRESENCIAL E ON LINE SIMULTÂNEO**. Maiores informações e editais, na sala da CPL ou através do e-mail: licitcao.pmsvf@gmail.com, com o Leiloeiro Oficial (82) 99976 7401 ou no site: **https://www.ccjleiloes.com.br**,

São Vicente Ferrer/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7FF1521B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS 226/2025 E 227/2025

Inexigibilidade Nº 026/2025
Processo: Nº: 100/2025, Inexigibilidade Nº 026/2025. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação direta de artistas para realização de apresentações musicais e culturais durante a62ª Festa de Emancipação Política do município de Solidão. Contrato 226/2025, Contratada: BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.141.778/0001-32, Valor Global: R$ 90.000,00; Contrato 227/2025, Contratada: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, CNPJ nº 27.388.469/0001-04, Valor Global: R$ R$ 200.000,00. Vigência Contratual: 16/12/2025 à 15/02/2026. Solidão-PE, 16/12/2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:86DE1C26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Contratada: EMPRESA ROGERIO FERREIRA TERTO, inscrita no CNPJ nº 22.216.067/0001-09. O presente Termo Aditivo tem por objeto a antecipação e prorrogação a vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando a vigorar de 18 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 18/12/2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:60719DCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de atração musical: Contratação direta de artistas para realização de apresentações musicais e culturais durante a 62ª Festa de Emancipação Política do município de Solidão.

REFERÊNCIA
Inexigibilidade nº 026/2025
Processo Licitatório nº 100/2025
Atração Musical: Banda Cascavel
Contrato nº 226/2025
Valor do contrato: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.141.778/0001-32, Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, para a data de 20/12/2025, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório acima mencionado, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 17 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Solidão-PE
Contratante

THAYENNE BRANDÃO OZORIO
Representante Legal
Brandao Ozorio Promocoes de Shows e Eventos LTDA
Contratado

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7137403C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de atração musical: Contratação direta de artistas para realização de apresentações musicais e culturais durante a 62ª Festa de Emancipação Política do município de Solidão.

REFERÊNCIA
Inexigibilidade nº 026/2025
Processo Licitatório nº 100/2025
Atração Musical: Walkyria Santos
Contrato nº 227/2025
Valor do contrato: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, CNPJ nº 27.388.469/0001-04, Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, para a data de 20/12/2025, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório acima mencionado, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 17 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Solidão-PE
Contratante

VALKIRIA BEZERRA DOS SANTOS
Representante Legal
V B Santos Entretenimentos
Contratada

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:DBB6C25A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 960 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - PE

PORTARIA N.º 960 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão contratual e aplicação de sanção administrativa em desfavor de empresa contratada pela Municipalidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as provas produzidas no Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 11/2025, onde figurou como investigado o SOCRATES DE O. SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, que assinou os contratos administrativos nºs 28/2025, 37/2025 e 123/2025, oriundos do Processo de Licitação nº 00088/2025 - Pregão Eletrônico nº 00025/2025, cujo o objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza com o objetivo de

atender as necessidades do município de Surubim - PE, conforme especificações e quantitativos constantes nos contratos, com valor total estimado em R$ 48.523,25;
CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização CPAR no âmbito do PAR nº 11/2025, de 09/10/2025 que concluiu pela comprovação da infração administrativa praticada pela empresa SOCRATES DE O. SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, que ensejou o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, o que caracteriza ofensa ao inciso VII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade da aplicação de sanções administrativas em desfavor de empresas que contratam com a Administração Pública e que cometam infrações administrativas;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico e punitivo das sanções administrativas, bem como, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir, por justo motivo, os Contratos Administrativos nºs 28/2025, 37/2025 e 123/2025, firmados pela empresa SOCRATES DE O. SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 46.289.183/0001-08, com sede na Rua São Mateus, nº 624, Bairro da Iputinga, Recife, Estado de Pernambuco, Cep 50680000.

Art. 2° Aplicar a empresa SOCRATES DE O. SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 46.289.183/0001-08, em virtude do apurado no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR nº 11/2025, as seguintes **sanções administrativas**:
I - **MULTA DE R$ 4.852,33 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)** que corresponde a 10% do valor do contrato (R$ 48.523,25), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 05/06/2025. O valor da multa encontra respaldo no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II- **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS** de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Surubim, seus órgãos, institutos e Fundações.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:68B99A4D

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº105/2025 EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº105/2025

Ementa: Dispõe sobre a retomada da contagem do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 68, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal[1], que define sua competência para expedir decretos, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 002/2024, de 12 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o item 3 do Capítulo 1 do Edital nº 001/2023 estabelece o prazo de validade do certame por 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO a determinação de suspensão do Concurso Público – Edital nº 001/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) em 11 de dezembro de 2024 – Processo TCE-PE nº 24101172-3AR001, e que determinou a constituição de Procedimento Interno de Controle Externo, para aprofundar a análise
meritória de possíveis irregularidades e/ou vícios nos procedimentos de convocação e desclassificações no Concurso Público nº 001/2023;

CONSIDERANDO a comunicação oficial do TCE/PE, recebida em 18 de dezembro de 2025, informando o arquivamento do referido Procedimento Interno de Controle Externo (PI2500042) e a consequente autorização para a continuidade do certame;

CONSIDERANDO o entendimento jurídico consolidado de que a suspensão de concurso público por decisão judicial ou de órgão de controle externo representa uma pausa na contagem de seu prazo de validade (STF - Rcl: 00000000000000079119 PA – PARÁ), que é retomada pelo tempo remanescente após a cessação do impedimento, não se computando o período de suspensão;

CONSIDERANDO que a suspensão do certame perdurou de 11 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2025, totalizando 372 (trezentos e setenta e dois) dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada, a partir de 18 de dezembro de 2025, a contagem do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 002/2024.

Art. 2º O período compreendido entre 11 de dezembro de 2024 e 17 de dezembro de 2025, no qual o certame esteve suspenso por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não será computado para fins de contagem do prazo de validade do referido concurso.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos anteriores, o prazo de validade inicial de 2 (dois) anos do Concurso Público nº 001/2023, que se encerraria em 12 de janeiro de 2026, fica estendido, tendo como novo marco final a data de **19 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. Fica resguardada a faculdade da Administração Pública de, a seu critério, prorrogar a validade do concurso por mais 2 (dois) anos, a partir do novo termo final estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Surubim

[1] Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:
[...]
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:F673D6CE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO CONVÊNIO Nº 003/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

EXTRATO CONVÊNIO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM – PE, inscrita no CNPJ sob o n°: 11.361.862/0001-66, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, e do outro lado como CONVENIADO a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - APAMI SURUBIM (HOSPITAL SÃO LUIZ),** pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 11.754.025/0001-05, com sede à Rua Maria Barbosa, SN, Centro, Surubim/PE, denominado de HOSPITAL SÃO LUIZ, firmam o presente termo de convênio nº 003/2025, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2025 até 01/12/2026, no valor anual de R$ 300.000,00, com as respectivas obrigações constante do Plano Operativo.

Surubim-PE, 01 de dezembro de 2025.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:C5316D04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 054/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

Processo Nº: 054/2025. CDC. Credenciamento Nº 00006/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00006/2025, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na Atenção Especializada de tratamento Esclerosante não estético de Varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, por período de 12 (doze) meses, voltados ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE e Municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Instituto de Saude Publica Integrada – Inspi. CNPJ: 37.348.142/0001-54, pelo valor de R$2.028.950,40. Tabira, 18/12/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:54355828

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 054/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

Processo Nº: 054/2025. CDC. Credenciamento Nº 00006/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na Atenção Especializada de tratamento Esclerosante não estético de Varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, por período de 12 (doze) meses, voltados ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE e Municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI). Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria José Almeida da Silva, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 18/12/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:91929BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 054/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

Processo Nº: 054/2025. CDC. Credenciamento Nº 00006/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na Atenção Especializada de tratamento Esclerosante não estético de Varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, por período de 12 (doze) meses, voltados ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE e Municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI). CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA – INSPI, CNPJ: 37.348.142/0001-54. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av Raimundo Ferreira, SN, Joao Cordeiro, Tabira - PE, ou através do Fone: () , no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacoestabira2025@gmail.com. Tabira, 18/12/2025.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Presidenta da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:44651C88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00251/2025. Processo Nº: 00137/2025. CDC. Dispensa Nº DV00045/2025. Serviço. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo árbitros, assistentes e demais profissionais necessários, destinados à condução, fiscalização e julgamento das partidas do Campeonato Municipal do Município de Tacaimbó – PE, garantindo a regularidade, imparcialidade e o pleno andamento das competições. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade: 51002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES Ação: 2781227012.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS ESPORTES E AO LAZER NO Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Dotação: 617 Contratado: Andre Carlos Monteiro Eventos Esportivos e Arbitragem. Valor R$16.320,00. Vigência: de 17/12/2025 a 31/12/2025.

Tacaimbó, 17/12/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:8E47CCBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00045/2025. Processo Nº: 00137/2025. AGC. Serviço. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo árbitros, assistentes e demais profissionais necessários, destinados à condução, fiscalização e julgamento das partidas do Campeonato Municipal do Município de Tacaimbó – PE, garantindo a regularidade, imparcialidade e o pleno andamento das competições. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Andre Carlos Monteiro Eventos Esportivos e Arbitragem. CNPJ: 54.295.524/0001-86. Valor R$16.320,00.

Tacaimbó, 16/12/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:B7A14F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 818/2025

PORTARIA Nº 818/2025

Dispõe sobre a manutenção da designação do servidor LIDIO MATIAS LEITE JÚNIOR para atuar, em caráter de substituição, nas funções de vigilância junto ao Fórum da Comarca de Tacaimbó/TJPE, durante o período de licença-prêmio do servidor INALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2025, de 06 de novembro de 2025, expedido pela Gerência da Unidade da Vara Única da Comarca de Tacaimbó/TJPE, que informa o gozo de licença-prêmio do servidor **INALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, no período de 08/11/2025 a 08/01/2026, e solicita a permanência do servidor **LIDIO MATIAS LEITE JÚNIOR** em substituição;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco não admite a atuação de vigilantes que não sejam conveniados ou cedidos pelo Município, e que os servidores **LIDIO** e **INALDO** são de confiança da Direção da Vara, atuando há longo tempo naquela repartição, sendo essenciais à segurança e à rotina do Fórum;
CONSIDERANDO o Ofício da Procuradoria Geral do Município, que reconheceu a excepcionalidade da situação e a necessidade de compensação financeira a título de serviço extraordinário ou rubrica equivalente, conforme a nomenclatura adotada no sistema de folha de pagamento;
RESOLVE:
Art. 1º Fica mantida a designação do servidor **LIDIO MATIAS LEITE JÚNIOR**, vigilante, para atuar em substituição ao servidor **INALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, junto ao Fórum da Comarca de Tacaimbó/TJPE, durante o período de 08 de novembro de 2025 a 08 de janeiro de 2026, em razão da fruição de licença-prêmio do substituído.
Art. 2º O servidor exercerá suas funções no turno noturno (das 19h às 7h), em escala diária, cobrindo integralmente o expediente do servidor licenciado, durante o período acima indicado.
Art. 3º Fica reconhecido, para fins de registro e pagamento, o direito à remuneração extraordinária ou equivalente, correspondente às horas de trabalho adicionais realizadas, conforme folha de ponto e nos termos do Ofício da Procuradoria Geral do Município, observados os limites legais e a devida contabilização em folha.
Art. 4º Compete à Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive a apuração e o pagamento das horas extras (ou rubrica similar) referentes ao período de substituição.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2025, exclusivamente para fins de formalização da substituição e processamento da remuneração correspondente.
Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:6C5D965D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 03 – ANÁLISE CURRICULAR DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA

A Secretária Municipal de Educação de Tacaimbó – PE, por intermédio da **Comissão Coordenadora**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 41, de 1º de agosto de 2025**, **torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 03 – ANÁLISE CURRICULAR**, etapa de caráter classificatório do Processo de Seleção Pública Simplificada **para P**rofessor da Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Luiza da Silva Pereira.
A relação dos(as) candidatos(as), com suas respectivas pontuações obtidas na Análise Curricular, encontra-se apresentada na tabela abaixo, organizada em ordem alfabética, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

OD	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	CRISTINA TEIXEIRA VITOR	858.438.144-91	100 PONTOS
02	DIEGO MORGAN FERREIRA DO NASCIMENTO	055.403.434-41	80 PONTOS
03	ELISÂNGELA IRACEMA DA SILVA SANTOS	072.873.574-10	100 PONTOS
04	ELTON DE MELO LIMA	055.781.824-96	60 PONTOS
05	FERNANDA VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	074.412.144-24	64 PONTOS
06	JUSCELINY ALVES DOS SANTOS LIMA	011.597.334-65	89 PONTOS
07	MÁRCIA MARIA DE MELO NUNES	857.672.984-91	89 PONTOS
08	MARIA NATALIA DE LYRA SILVA	059.798.254-60	64 PONTOS
09	SARAH ALVES CAMPOS PEREIRA	058.390.484-02	89 PONTOS
10	WÉDJA ARAUJO DOS PRAZERES	034.804.664-27	00 PONTOS

Tacaimbó – PE, 15 de dezembro de 2025.

SÔNIA MARIA SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:B97B0B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo Nº: 00046/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ABDIEL BEETHOVEN LIMA DA SILVA - CPF: 108.583.524-35; ADRIOMAR LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 067.932.964-18; FILIPE LIMA FERREIRA - CPF: 713.219.784-30; GREMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO - CNPJ: 11.474.350/0001-06; JOSE EDSON ROMARIO SOUZA DO NASCIMENTO - CPF: 097.317.964-36; LUCIVALDO SANTOS DA COSTA - CPF: 586.735.634-53; ANADIA R DA SILVA - CNPJ: 32.140.299/0001-76. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com. Taquaritinga do Norte, 05/12/2025.

IARA OLÍVIA COSTA FIGUEIRÊDO.
Presidente da Comissão de Contratação (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0C30200F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo Nº: 00046/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: VITORIA REGINA BRAZ DE SANTANA - CPF: 088.020.074-03. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com. Taquaritinga do Norte, 17/12/2025.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Comissão de Contratação (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3E4F3F32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo Nº: 00046/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: JEIVISSON LUIS MELO DE NEGREIROS – CPF: 094.625.454-05; JOSÉ EVERALDO FERREIRA DE SALES – CPF: 032.791.694-02; CARLA JAQUELINE DA TRINDADE – CPF: 068.124.204-33 e LAIZA FERNANDA BARBOZA SANTOS – CPF: 115.599.224-51. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com. Taquaritinga do Norte, 18/12/2025.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Comissão de Contratação (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:CBBB20F1

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 00033/2025. Processo Nº: 00076/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00030/2025. Compra. Aquisição de motocicleta nova, 0Km (zero quilômetro), destinada a atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de renovar a frota existente e ampliar a capacidade de atendimento à população no Município de Taquaritinga do Norte - PE. ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0824404861.056 - Aquisição de Veículos - Programas FMAS 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente | COD. 560 / 561 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS Contratado: Motok Motos Comercio de Pecas e Servicos Ltda. CNPJ: 60.527.130/0001-09. Valor R$25.990,00. Vigência: de 18/12/2025 a 18/12/2026. Taquaritinga do Norte, 17/12/2025.

CRISTIANE DA SILVA SOUZA VIEIRA.
Secretária de Assistência Social. (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:DFBEF9C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 190-2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 190/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025 DISPENSA Nº 022/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA APARELHAR O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERRA NOVA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATO Nº 190/2025 - **G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89,** VALOR GLOBAL: **R$ 34.440,29** (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12(doze) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:9BA37785

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 191-2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 191/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2025 DISPENSA Nº 021/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATO Nº 191/2025 - **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ Nº 14.290.921/0001-40,** VALOR GLOBAL: **R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12(doze) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:347948F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Prestação de serviços da apresentação artística "GEANDRO DE MOURA SILVA", para única apresentação em comemoração dos FESTEJOS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO do município de Timbaúba, no dia 07 de dezembro de 2025, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Proposta da Contratada. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 045/2025, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 011/2025. **CONTRATADA**: GEANDRO DE MOURA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.915.885/0001-99. **VALOR**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **DATA DE ASSINATURA**: 13/11/2025.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:485CE5CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do julgamento da Comissão de Contratação, o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS ou JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A FIM DE IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE VIAGEM PARA TODOS E OFERTAR TRANSPORTE AOS MUNÍCIPES EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº 3.177/2023.

CREDENCIADOS:
ISAAC TURISMO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.681.087/0001-63;
AHM SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 61.982.557/0001-60;
JEDSON DE MELO RIBEIRO, CPF: 062.XXX.XXX-83.

Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.

Timbaúba, 18 de dezembro de 2025.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:6B00A651

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Às,

Empresas: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.328.532/0001-77, BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.495.866/0001-47, BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.406.720/0001-31, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.258.209/0001-15, CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.359.481/0001-40, DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.316.524/0001-14, DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.778.201/0001-26, ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.697.852/0001-91, EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.408.899/0001-59, FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.045.579/0001-40, KIENTRO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.717.870/0001-04, H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.069.394/0001-59, M. TESTA CONFECÇÃO ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.522.967/0001-34, ORION COMERCIO ARTIGOS MEDICOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.956.527/0001-45, MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.053.942/0001-76, MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.220.512/0001-45, MT COMERCIAL MÉDICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **07.946.534/0001-54, N & J DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **58.181.756/0001-64, NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **59.834.889/0001-55, OLINDA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **48.419.646/0001-34, UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **34.061.908/0001-27, MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n º **27.705.997/0001-31, RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob noº **48.722.366/0001-09, URSA COMERCIAL LIDA ME,** inscrita no CNPJ sob noº **26.628. 908/0001-38, YUMED COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob noº **48.479.110/0001-04, MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **10779833/0001-56.**
CONSIDERANDO o **Processo Licitatório FMS nº 022/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025**, cujo objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de Material Médico Hospitalar, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama - PE,** conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 16/12/2025, que teve como licitante vencedor: a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA,** no valor total de **R$ 180.984,48 (cento e oitenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, **BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA,** no valor total de **R$ 89.298,32** (**oitenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos**), **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA,** no valor total de **R$ 15.728,52 (quinze mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA,** no valor total de **R$ 16.306,62 (dezesseis mil trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos), CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA,** no valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, **DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** no valor total de **R$ 7.284,40 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), DROGAFONTE LTDA,** no valor total de **R$ 218.950,48 (duzentos**

e dezoito mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, no valor total de **R$ 795,95 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** no valor total de **R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,** no valor total de **R$ 105.277,32 (cento e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), KIENTRO BRASIL LTDA,** no valor total de **R$ 12.749,28 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR,** no valor total de **R$ 62.815,15 (sessenta e dois mil oitocentos e quinze reis e quinze centavos), M. TESTA CONFECÇÃO ME,** o valor total de **R$ 3.675,00 (Três mil seiscentos e setenta e cinco reais), ORION COMERCIO ARTIGOS MEDICOS LTDA EPP,** o valor total de **R$ 9.896,55 (Nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA,** o valor total de **R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA,** o valor total de **R$ 6.676,00 (Seis mil seiscentos e setenta e seis reais), MT COMERCIAL MÉDICA LTDA,** o valor total de **R$ 37.088,59 (Trinta e sete mil e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), N & J DISTRIBUIDORA LTDA,** o valor total de **R$ 261,14 (Duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA,** o valor total de **R$ 14.668,00 (Duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), OLINDA SAUDE LTDA,** o valor total de **R$ 24.018,75 (Vinte e quatro mil, dezoito reais e quinze centavos), UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, o valor total de **R$ 11.808,20 (Onze mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), MEDICALMED REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** o valor total de **R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** o valor total de **R$ 23.354,95 (Vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), URSA COMERCIAL LIDA ME,** o valor total de **R$ 18.270,00 (Dezoito mil, duzentos e setenta), YUMED COMERCIO LTDA, o valor total de R$ 244.304,76 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos), MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA,** o valor total d**e R$ 62.980,47 (Sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o sub item 03.04 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:2D1EA606

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SECT N° 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SECT N° 012/2025
CONCORRÊNCIA SECT Nº 001/2025

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.256.054/0001-39,** por meio da **Secretaria Municipal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Município De Toritama-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **31.287.647/0001-70.**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato **construção da nova escola municipal José Matias, no sistema construtivo concreto/PVC, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III do Edital.**

CONTRATADA:FF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.815/0001-50.

VALOR GLOBAL:R$ 8.132.307,79 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

DATA DA ASSINATURA:12/12/2025.

SECRETÁRIO: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:80F34DDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 031/2025

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ Nº 31.287.647/0001-70;**

CONTRATADA: A empresa **NOEMIA TIBURCIO BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MFnº10.467.261/0001-70.**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação, de persianas novas, tipo verticais, destinadas as Escolas: Laura Lopes e Elizete Borba da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE.

Valor Global: R$ 61.133,10 (sessenta e um mil cento e trinta e três reais e dez centavos).

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025.
Vigência: 17 de dezembro de 2026.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:8AD94DF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 032/2025

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ Nº 31.287.647/0001-70;**

CONTRATADA: A empresa **DIEGO AMARO DA SIVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.268.434/0001-47.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cabeamento estruturado montagem de rack fixação de bandejas e organizadores, fixação de eletrodutos, montagem de conector keystone (rj45 femea),implementação de fibra e caixas e dio optico, implementação de wifi prime e configurações de roteadores e switch,

para implantação da estrutura da Rede Interna de Internet, da nova Escola de ensino em Tempo Integral, da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE.

Valor Global: R$ 58.998,35 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Vigência: 18 de dezembro de 2026.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:6AC7DB2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 360/2025.

PORTARIA GP Nº 360/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR NÍVEL 2, o Senhor **DANIEL SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: XXX.551.024-XX, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com efeitos a partir do dia 16/12/2025.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 16 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:585E0750

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 084/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT (SRP) Nº 030/2025. OBJETO: Registro de Preços de material de construção (hidrossanitários e pavimentação), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do município de Toritama - PE, valor máximo total aceitável de **R$ 913.325,40 (novecentos e treze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos.)** No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **07/01/2026 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha - Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Josuel do Nascimento
Código Identificador:4C260629

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 035/2025
PROCESSO 035/2025

OBJETO: Apresentação artística para abrilhantar a Tradicional de 62 (sessenta e dois) anos de Emancipação Política do município de Tupanatinga—PE, que se realizará no dia 20 de dezembro de 2025, conforme descritivo abaixo. Item Especificação Data Valor

01 Cantora Rayanne Vanessa e Banda no dia 20 de dezembro de 2025 - DURAÇÃO: 00:55 horas (cinquenta e cinco minutos) 20/12/2025 R$ 45.000,00

02 apresentação musical e ministração do Cantor Josafá Souza e Banda no dia 20 de dezembro de 2025 - DURAÇÃO: 00:55 horas (cinquenta e cinco minutos). 20/12/2025 R$ 45.000,00

CONTRATADA: SMART EVENTOS LTDA, CNPJ 41 601 214/0001-09, sediada na Rua Aurênio Nunes Vasconcelos, 130C, Muribara, São Lourenço da Mata – PE

O valor total R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Tupanatinga, 18 de dezembro de 2025.

RITA FELIX DA SILVA
Secretária de Finanças

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:0D0C3317

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria de Educação, torna pública a celebração do contrato com a empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.570.278/0001-65, com fundamento na adesão à Ata de Registro de Preços nº 2907.01/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 2907.01/2024– Pregão Eletrônico nº 2907.01/2024, do Município de Baturité/CE. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de bibliotecas móveis (girotecas), para atender a rede de ensino municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Município de Baturité/CE, a fim de atender a Secretaria de Educação de Vertente do Lério/PE. Vigência: 05 (cinco) meses. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R$ 1.077.600,00 (um milhão e setenta e sete mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:57150A54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 – PMVL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
Objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada para aquisição de ar-condicionado com serviço de instalação incluso destinados às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração do Município de Vertente do Lério/PE. Empresa Vencedora: ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 58.697.352/0001-28. Valor total: 345.236,30 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15 de novembro de 2025.

MARLETE DA SILVA SALES
Secretária de Administração

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:75621A97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO

UG: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Processo nº 011/2025FMAS. Credenciamento Eletrônico nº 001/2025. Outros Serviços. Credenciamento de pessoas físicas para execução de serviços de visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz (PCF), da Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE. Licitação SUSPENSA em virtude da atuação preventiva pelo Controle Interno para correção do edital e anexos. Edilene M. Fabriciano. Agente de Contratação (*)
Processo nº 012/2025FMAS. Credenciamento Eletrônico nº 002/2025. Outros Serviços. Credenciamento de pessoas físicas para execução de serviços de facilitadores de oficinas e orientadores sociais no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE. Licitação SUSPENSA em virtude da atuação preventiva pelo Controle Interno para correção do edital e anexos. Edilene M. Fabriciano. Agente de Contratação (*) (**)
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Processo nº 073/2025PMV. Pregão Eletrônico nº 028/2025. Compras. Aquisição de kits pedagógicos destinados aos alunos e professores da rede pública de ensino do Município de Vertentes-PE. Licitação SUSPENSA em virtude da atuação preventiva pelo Controle Interno para correção do edital e anexos. Edilene M. Fabriciano. Agente de Contratação (*) (**) (***)

Vertentes, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:E81F7E32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PROCESSO Nº. 074/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº. 074/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de ações de infraestrutura urbana - serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais em diversos bairros/ruas do município de Vicência/PE**. O Município de Vicência/PE, através de seu Agente de Contratação, vem informar aos interessados que a sessão referente a Concorrência Eletrônica epígrafe será retomada no dia 22/12/2025 às 10h00min. **Local:**Licitar Digital - https://licitar.digital. Outras informações poderão ser obtidas no Portal Licitar Digital - https://licitar.digital, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Vicência/PE, 18 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:97A42358

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O MUNICIPIO DE VICÊNCIA-PE através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 076/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujoobjetoé Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão de sistemas e aperfeiçoamento dos serviços administrativos relacionados ao acompanhamento das atividades de transporte escolar, incluindo os serviços de georreferenciamento para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Vicência/PE.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - REDI TRACKER E EMPREENDIMENTOS LTDA**.**
CNPJ nº.33.374.064/0001-01.
Item: 1.
Valor total: R$ 71.980,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pela Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Vicência/PE, 18 de dezembro de 2025.

LENIRA JERONIMO PEREIRA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:7908F12E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO A Nº 004/2025

No Aviso de licitação de Edital, Processo Nº: 007/2025, Pregão Eletrônico a Nº 004/2025, publicado na página 162, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 3987 no dia 08/12/2025. ONDE SE LÊ: Valor Estimado: R$ 1.174.601,30 (um milhão cento e setenta e quatro mil seiscentos e um reais e trinta centavos). LEIA-SE: R$ 1.202.272,50 (um milhão duzentos e dois mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). As demais informações permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 09 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:DD0BACAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO Nº. 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. **OBJETO**: Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Assistência Farmacêutica, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência/PE. O Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação do Resultado de Licitação/Adjudicação/Homologação do Pregão Eletrônico supracitado, datada em 17/12/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, edição 3994 página 186.

Vicência/PE, 18 de dezembro de 2025.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B06932E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2025 - PREGÃO ELETRONICO N° 043/2025. Objeto: Registro de preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, preparação básica do corpo, tanatopraxia necropsiado (quando necessário) e translado de até 8.000 KM, com vista ao atendimento das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município da Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Valor Estimado: R$ 486.304,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos). Recebimento de Propostas**: 19/12/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 13/01/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 13/01/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:F7B867E9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2025 - CONCORRÊNCIA N° 016/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS A SER EXECUTADA POR EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM ÁRALELEPÉPEDOS E COLETA DE ESGOTO QUE BENEFICIARÁ A RUA ADEMAR MENEZES LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTANA, NA CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE. **Valor Máximo Estimado: R$ 236.391,88 (**Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos**).Recebimento de Propostas**: 19/12/2025, às 08:30h. **Abertura das Propostas:** 14/01/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 14/01/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado **através do link** https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-desantoantao/1/avisos-de-licitacao eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 18 de dezembro de 2025

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:A2D62520

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025. OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo: coffee break, lanche e almoço/jantar para servir nos eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão – PE. **R$ 155.055,00** (cento e cinquenta e cinco mil cinquenta e cinco reais). **Recebimento de Propostas**: 19/12/2025 às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 12/01/2026 às 09:00h. **Início das Disputa:** 12/01/2026 às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 18 de dezembro de 2025.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:F8F17B4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 039/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Determina período de recesso municipal das festividades natalinas e de final de ano e férias coletivas aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, Estado de PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal da cidade de Xexéu;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sob assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Xexéu entrará em recesso geral e férias coletivas dos servidores, do dia 24 de dezembro de 2025 ao dia 05 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a economia financeira que será gerada ao Município, bem como, o fato de que tal economia, é um principio fundamental capaz de construir um futuro financeiro cada vez mais solido;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido recesso municipal das festividades natalinas e de final de ano e ainda férias coletivas para todos os servidores municipais de todas as Secretarias, bem como de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, dos dias 24 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Os dias referentes ao recesso municipal das festividades natalinas e de final de ano e ainda férias coletivas municipais serão observados pelos órgãos municipais, à exceção dos serviços essenciais, especialmente os que prestam serviços à saúde pública, limpeza urbana e outros de mesma essencialidade.

Art. 2º -As referidas férias coletivas e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município de Xexéu deverão ser formalizados através dos Secretários das respectivas pastas interessadas.

Art. 3º-Comunique-se às Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias e dê-se ampla divulgação de forma falada e escrita, com a respectiva publicação do presente decreto no Diário Oficial, bem como nos murais físicos da Prefeitura Municipal de Xexéu e da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 18 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Aryanne Socorro Tavares de Lima
Código Identificador:05B5011F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2025 – GP

"Dispõe sobre a exoneração voluntária de servidor fundamentada na solicitação de vacância de cargo efetivo que menciona e dá outras providências ."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, solicitando exoneração voluntária do cargo efetivo;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder exoneração por solicitação voluntária à servidora DJILA CÁSSIA DA ROCHA ALVES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITA, lotada na Escola Municipal Maria das Mercês, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF 051.645.734-90 e RG 6393202 .
Art. 2º - A exoneração de que trata o artigo anterior tem efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 18 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Aryanne Socorro Tavares de Lima
Código Identificador:010280EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA
AVISO DE EDITAL PARA DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025. PARA AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. O Critério de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar **Menor Preço**, O edital encontra-se disponível no site: **https://bnc.org.br/.** Demais informações de segunda à sexta-feira das 08h. às 14h. no Setor Administrativo da Câmara do Paulista/PE no endereço: Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - CEP: 53401-370 Centro – Paulista/PE ou, ainda, através do e-mail: licitacao@paulista.pe.leg.br.

PUBLICAÇÃO: 18/12/2025
INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/12/2025 08:00 FIM REC. PROPOSTA: 26/12/2025 07:30 INÍCIO DISPUTA: 26/12/2025 08:00
TIPO: MENOR PREÇO EM LOTE ÚNICO
EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: **R$ 7.890,52 (Sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)**

GLORIA MARIA DIAS PEREIRA
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Stefany da Silva Siqueira
Código Identificador:78D0648D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO - REQ.12009/2025 - PARECER SECAD/JUR Nº 314/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Auxílio Funeral, registrado sob o número 12009/2025, formulado pela Sra. **GILVANDETE SANTANA XAVIER DA SILVA**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 314/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 05 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E010E640

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO - REQ.12042/2025 - PARECER SECAD/JUR Nº 315/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Auxílio Funeral, registrado sob o número 12042/2025, formulado pela Sra. **MARCIA GUEDES DOS SANTOS LIMA**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 315/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 05 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:24F79B3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12096/2025 – PARECER SECAD/JUR Nº 328/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DEFERIR o requerimento de Licença Prêmio, registrado sob o n° 12096/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **ANGÉLICA MARIA ALVES BEZERRA**, matrícula **nº 12224**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.328/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 26 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E1D0BA4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12190/2025 – PARECER SECAD/JUR Nº 327/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Prêmio, registrado sob o n° 12190/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **ANTÔNIO BARBOZA DA SILVA**, matrícula **nº 10814**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.327/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 26 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:14AD169D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12897/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 332/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, registrado sob o número 12897/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **ANTÔNIO JOSÉ LIMA VALPASSOS**, Matrícula **nº 10.931,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 332/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 03 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6AB1F327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 8965/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 341/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, registrado sob o número 8965/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **PAULO FERNANDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR**, Matrícula **nº 10.482,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 341/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 12 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6F92D4F4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2023

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 186/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° **029/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **TBNET INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/MF Nº 09.430.014/0001-10
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao **Contrato nº 186/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 1751/2025 - SOSP**, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência** ao **Contrato nº 186/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a partir **01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026** tendo como fundamento sua Cláusula Segunda e nos termos do art. 57, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Conforme Ofício nº 1751/2025 – SOSP, justifica-se a continuidade do contrato, considerando que os serviços prestados são de natureza contínua e essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da secretaria, notadamente no que se refere à comunicação de dados, conectividade e suporte às unidades públicas, constata-se que a interrupção da execução contratual ocasionaria prejuízos diretos à coletividade, comprometendo a regularidade e a eficiência dos serviços públicos dependentes de acesso à rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários para execução do presente termo aditivo, mediante emissão das Notas de Empenhos, serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Nota de Empenho n° 3151-2025
Unidade Orçamentária: 31101 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Administração Direta
Ação: 8108 – Gestão Administrativa das Ações de Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Natureza Despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 33903974 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos
Valor do Empenho: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA RERRATIFICAÇÃO**

Constitui objeto deste instrumento a **Rerratificação** ao **Contrato nº 186/2023**, no que pertine à correção da **Cláusula Segunda do Contrato,** haja vista que o contrato foi assinado em 01 de novembro de 2023 de forma eletrônica.

Onde se lê:

"O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, de **18 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024**, prorrogável, nos termos do emoldurado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Leia-se:

"O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, de **01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024**, prorrogável, nos termos do emoldurado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CLÁUSULA QUARTA –Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 1751/2025**, que solicita o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência** ao **Contrato nº 186/2023**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido e autorizado pelo Secretário Obras e Serviços Público, Sr. **Leonardo Ferreira de Moura,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 186/2023,** de 01 de novembro de 2023, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: 30/10/2025

LEONARDO FERREIRA DE MOURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:773529DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 250 /2025

Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal para o ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista e Lei Municipal Nº 4.088/2009, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o Ano Letivo de 2026, visando a organização da dinâmica escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar deve assegurar o mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/1996, que serão distribuídos mensalmente de acordo com o quadro abaixo:

1º SEMESTRE/2026		**2º SEMESTRE/2026**	
MESES	**DIAS LETIVOS**	**MESES**	**DIAS LETIVOS**
Janeiro	-	Julho	11
Fevereiro	15	Agosto	21
Março	21	Setembro	20
Abril	19	Outubro	19
Maio	20	Novembro	19
Junho	20	Dezembro	18
Total	95	**Total**	108
TOTAL ANUAL: 203			

Art. 3º O Calendário Escolar deverá assegurar tempo pedagógico necessário para a discussão e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola, planejamento docente, Conselhos

Pedagógicos, Plantões Pedagógicos, Recuperação Paralela e Recuperação Final dos estudantes com baixo desempenho escolar.

Art. 4º As atividades do Calendário Escolar estão especificadas no quadro abaixo e devem ser cumpridas por todas as Unidades de Ensino.

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OFICIAIS	**DATA**
I BIMESTRE LETIVO	**04/02 a 22/04/2026**
Abertura do ano letivo	02/02
Reunião administrativo-pedagógica na escola	03/02
Início do ano letivo	04/02
1º Conselho Pedagógico	17/04
1º Plantão Pedagógico	22/04
II BIMESTRE LETIVO	**23/04 a 10/07/2026**
2º Conselho Pedagógico	06/07
2º Plantão Pedagógico	09/07
Recesso Escolar	10 a 24/07
III BIMESTRE LETIVO	**28/07 a 02/10**
3º Conselho Pedagógico	22/09
3º Plantão Pedagógico	30/09
IV BIMESTRE LETIVO	**05/10 a 30/12**
Pré-conselho Pedagógico	30/11
Conselho Pedagógico Final	15/12
Plantão Pedagógico Final	21/12
Novas oportunidades e Término do ano letivo	22 a 30/12

Parágrafo único. A não observância das datas e atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão implicar em sanções administrativas aos responsáveis, após sindicância efetuada pela Equipe de Inspeção e Normatização Escolar.

Art. 5º O Plantão Pedagógico para as Unidades de Ensino de tempo regular deverá ser realizado nas duas últimas aulas de cada turno, garantindo assim o dia letivo em todos os turnos. Este momento deverá ser de contato direto com a família ou responsáveis, oportunizando sua efetiva participação no processo de aprendizagem, onde deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades dos estudantes.O Plantão Pedagógico nas Unidades de Ensino de tempo integral deverá acontecer sempre no turno da tarde, devendo ser garantido o dia letivo até a antepenúltima aula.

Parágrafo único. Os Plantões Pedagógicos nas Unidades de Ensino de tempo regular serão realizados nos turnos manhã e tarde com os responsáveis pelos estudantes e no turno da noite entre o (a) professor (a) e o estudante maior de 18 anos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para discussão acerca do desempenho discente. Para os estudantes da EJA com idade de 15 e
17 anos e 11 meses, o Plantão Pedagógico deverá ser realizado com a presença dos responsáveis.

Art. 6º O Pré-Conselho será considerado dia letivo, com funcionamento em meio turno de aulas. Nessa ocasião, as Unidades Escolares deverão realizar discussões e análises acerca das intervenções pedagógicas a serem implementadas, especialmente aquelas voltadas à recuperação paralela, com o objetivo de garantir a efetivação das aprendizagens dos estudantes.

Art. 7º O Conselho Pedagógico, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal:

– Deverá ser realizado em 4 (quatro) momentos do ano letivo, nas datas previstas nesta portaria. Têm caráter diagnóstico/interventivo, exceto o último que tem caráter conclusivo;
- Será um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento contínuo da prática pedagógica e desenvolvimento dos estudantes, possibilitando aos seus membros um momento de auto avaliação e possíveis redirecionamentos da prática pedagógica;
– Deverá discorrer sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção das habilidades e competências exigidas para as etapas e modalidades da Educação Básica;
- Garantirá a participação da Equipe Gestora e dos Professores, podendo se fazer presente, Técnicos da Secretaria de Educação e/ou membros do Conselho Escolar, para auxiliar os docentes na tomada de decisão;
– Realizar-se-á análise pedagógica sobre retenção ou progressão dos estudantes que forem reprovados em mais de 2 (dois) componentes curriculares;
VI – O primeiro e o terceiro Conselhos Pedagógicos das Unidades de Ensino de tempo regular deverão ocorrer nas duas últimas aulas de cada turno, de modo a garantir o cumprimento do dia letivo em todos os turnos.
Art. 8º As discussões vivenciadas nos Conselhos Pedagógicos e suas proposições de intervenção devem ser registradas, preferencialmente pelo Coordenador Pedagógico Local, em livros de atas específicas e implementadas antes do término de cada bimestre letivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Pedagógico Final, sobre a aprovação e/ou reprovação dos estudantes, deverão ser registradas também nos diários de classe, com validação dos (as) dos professores e coordenadores (as) pedagógicos (as).

Art. 9º As Unidades de Ensino devem observar os feriados e pontos facultativos apresentados no quadro abaixo:

MESES	FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026
FEVEREIRO	16 e 18 - Ponto facultativo
	17 - Feriado Carnaval
MARÇO	06 - Feriado Estadual da Data Magna de Pernambuco
ABRIL	02 - Ponto facultativo
	03 - Feriado Nacional (Sexta feira Santa)
	21 - Tiradentes (Feriado Nacional)
MAIO	01 - Feriado Nacional (Dia do Trabalhador)
JUNHO	04 - Corpus Christi
	24 - Feriado (Festa Junina)
SETEMBRO	04 - Feriado Municipal (Emancipação Política da Cidade do Paulista)
	07 - Feriado Nacional (Dia da Independência do Brasil)
OUTUBRO	12 - Feriado Nacional (Dia da Padroeira do Brasil)
	15 - Feriado Dia do Professor
	28 - Feriado (Dia do Servidor Público)
	31 - Feriado Municipal (Dia da Consciência Evangélica)
NOVEMBRO	02 - Feriado Nacional (Dia dos Finados)
	15 - Feriado Nacional (Dia da Proclamação da República)
	20 - Feriado NAcional (Dia da Consciência Negra)
DEZEMBRO	08 - Feriado Municipal (Nossa Senhora da Conceição)
	24 - Véspera de Natal (Ponto Facultativo)
	25 - Feriado Nacional (Dia do Natal)
	31 - Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo)

Art. 10º As comemorações nas Unidades de Ensino devem ser realizadas nas datas estabelecidas no quadro abaixo, salvo em casos em que a Secretaria de Educação e Esportes autorizar a mudança, solicitada por ofício, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, contando com a presença dos (as) estudantes para se garantir o caráter letivo.

VIVÊNCIA	DATA
Carnaval	13/02
Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial	20/03
Comemoração da Páscoa	01/04
Dia do Meio Ambiente	05/06
Comemoração dos Festejos Juninos	19/06
Comemoração do Dia do Estudante	11/08
Comemoração do Dia das Crianças	09/10
Dia Mundial da Ciência e Tecnologia	16/10
Comemoração do Dia da Consciência Evangélica	30/10
Comemoração do Dia da Consciência Negra	19/11
Comemoração do Natal	18/12

Parágrafo Único: A Lei Municipal Nº 4971/2021, institui a "Semana Municipal Educar pela Igualdade Racial" que deverá ocorrer na semana de 21 de março e visa promover um conjunto de reflexões críticas e propositivas, em torno de questão étnico - racial na cidade do Paulista através das múltiplas possibilidades para a consolidação de uma educação antirracista da Rede Municipal de Ensino. A Semana Educar pela Igualdade Racial deve contar com atividades culturais, sociais e políticas de valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena no âmbito das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art. 11. Para qualquer interrupção da oferta dos dias letivos, independentemente da razão, nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal e entidades conveniadas, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Nesse caso a instituição de ensino deverá, em consonância com a Secretaria de Educação, construir a proposta para a reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender a carga-horária mínima estabelecida em lei, considerando que:

- a reposição de aula deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos(as) estudantes das turmas afetadas.

- as atividades realizadas pelos(as) estudantes sem a presença de professor não poderão ser consideradas para o cômputo dos dias letivos, nem da carga horária.

Art. 12. Para o cálculo do total das horas a serem trabalhadas com os alunos, somente, deverão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes. Tais atividades poderão ser realizadas na sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Esportes com a anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO SABINO
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:854CC17D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 389/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA DE FREEZERS, DESTINADOS ÀS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE. Valor de Referência: **R$ 909.597,00** (NOVECENTOS E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). **Data e hora da abertura: 08/01/2026 às 10:00 horas** (horário de Brasília/DF). Edital na íntegra: à disposição dos interessados ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login; ou na Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratações, localizada: Av. Prefeito José Eustaquio de Queiroz, 220, Loja 01, Centro – Nobre, Paulista/PE, através do E-mail: comissao5paulistape2025@gmail.com,

Paulista/PE, 18 de dezembro de 2025

Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
ROGERSON FONSECA
Comissão V – Agente de Contratação –

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:E021BBD5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 238/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 238/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 394/2025 – OBJETO: Contratação da empresa GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ARTE GIGANTE DO SAMBA, inscrita no CNPJ nº 08.798.480/0001-90, para apresentação artística do grupo **GIGANTE DO SAMBA**, a ser realizada durante o **EVENTO RÉVEILLON 2026**, às 19h, com duração de 01h00 (uma hora), na Orla do Janga, Município do Paulista/PE, pelo **valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme as condições estabelecidas no processo. A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE, 18 de DEZEMBRO de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:BD925600

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 379/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: Registro de preços consignado em ata para futura e eventual contratação de empresa especializada para construção de estação de tratamento de esgoto, captação e estação de tratamento de água com reuso, nas escolas municipais do município do paulista, no estado de Pernambuco, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Julgamento: **"MENOR PREÇO GLOBAL"** Valor estimado: **R$ 8.813.226,24 (Oito milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).**

A sessão pública de disputa será realizada no dia **13 de janeiro de 2026, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação

Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:38332B19

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023 - FMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 40.904.492/0001-64

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 85/2025** da **Diretoria de Tecnologia da Informação** da Secretaria de Saúde, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência ao **Contrato n° 164/2023 - FMS**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (DIRETORIA DE TECNOLOGIA) PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE (IMPRESSORAS) NA FORMA DE OUTSOURCING PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE**, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **28 de dezembro de 2025 a 27 de dezembro de 2026**, bem como seu valor, correspondendo ao valor total anual estimado de **R$ R$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Paulista/PE, 17 de dezembro de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:EB7060C9

SECRETARIA DE SAÚDE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CENTRO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA
CNPJ/MF sob nº 05.977.766/0005-78

Considerando os motivos expostos na **CI nº 88/2025 da Superintendência de Regulação Assistencial**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência ao **Contrato n° 136/2023 – FMS,** referente a **Contratação direta de empresa, por solicitação da Superintendência de Regulação Assistencial, para Execução dos Serviços de Saúde de Média Complexidade com Finalidade de Diagnóstico em Patologia**

Clínica, nos procedimentos relacionados, ao custo de valores pagos pela Tabela SUS, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **27 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2026**, bem como seu valor, correspondendo ao valor mensal estimado de **R$ 94.553,60 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais, sessenta centavos),** perfazendo o valor total anual estimado de **R$ 1.134.643,20 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais, vinte centavos).**

Paulista/PE, 24 de novembro de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:D5A15F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚31/2008, , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R$ 254.000.000,00 em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 188.672.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 65.328.000,00 onde:
R$ 31.665.000,00 compreende receitas da previdência social;
R$ 30.613.000,00 compreende receitas de saúde;
R$ 3.050.000,00 compreende receitas de assistência social.

Art. 3º - As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:
Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Brejo da madre de Deus		
I -	RECEITAS CORRENTES	R$ 233.818.000,00
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 16.101.000,00
b)	Receita de Contribuições	R$ 14.595.000,00
c)	Receita Patrimonial	R$ 1.534.200,00
d)	Receita de Serviços	R$ -
e)	Transferências Correntes	R$ 214.436.600,00
f)	Outras Receitas Correntes	R$ 3.644.000,00
g)	Total das Receitas Correntes	R$ 250.310.800,00
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R$ 16.492.800,00
II -	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 4.832.000,00
a)	Alienação de Bens	R$ 50.000,00
b)	Transferências de Capital	R$ 4.742.000,00
c)	Outras Receitas de Capital	R$ 40.000,00
III -	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 15.350.000,00
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 15.350.000,00
IV -	**RECEITA TOTAL**	**R$ 254.000.000,00**

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 254.000.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões de reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 161.920.000,00; e
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 92.080.000,00 onde:
R$ 52.234.000,00 compreende despesas com saúde;

R$ 31.535.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
R$ 8.311.000,00 são despesas com assistência social.

Parágrafo único - R$ 26.752.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus		
I -	DESPESAS CORRENTES	R$ 218.999.200,00
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 149.219.000,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R$ 70.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R$ 69.710.200,00
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 16.985.000,00
a)	Investimentos	R$ 14.415.000,00
b)	Inversões Financeiras	R$ 1.530.000,00
b)	Amortização da Dívida	R$ 1.040.000,00
III -	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 15.615.800,00
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R$ 15.615.800,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R$ -
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 2.400.000,00
V -	**TOTAL DA DESPESA**	**R$ 254.000.000,00**

Seção IV
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à
abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:
A conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado
em balanço patrimonial do exercício anterior;
SUPRIMIDO.

lI - SUPRIMIDO.
§ 1º SUPRIMIDO.
§ 2° Para cumprimento do disposto no§ 2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 9º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Art.10º - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.
Art.11º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.13º - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art.14º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, consoante legislação específica.
Art. 15º- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 16º - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.
Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.
Art. 18º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:74F0568C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025

Ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de Novembro de 2025, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.545/0001-98, representado neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas Sra. **Gerlane Alves Nogueira,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 4.484.889 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 808.921.164-04, residente na Rua da Matriz, nº 99, Centro, Escada-PE, CEP 55.500-000,, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 19/11/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DO FRANGO INTEIRO CONGELADO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DA ESCADA DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO DE 2025.

Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: FRIGORÍFICO FRANGO DOURADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.750.630/0002-52, estabelecida à Fazenda Lages, 1000, Zona Rural – Machados/PE- CEP: 55.740-000, e-mail: gestaocompras@frangodourado.com.br, telefone: (81) 99993-5771, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARTUR SOARES DE MORAIS**, portador da carteira de identidade n° 4.647.870, expedida pela SDS/PE, CPF n° 899.754.484-53.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Vinte e oito mil Frangos inteiros congelados com peso mínimo de 3 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas, bem como embalado com plástico resistente. OBS: Modo de entrega: O produto ainda deverá vir acondicionados em veículo tipo frigorífico, com previsão de 01 (um) dia de entrega (19/12/2025), no qual permanecerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social até a sua descarga total, dentro do Município da Escada/PE.	KG	Frango Dourado	Inteiro	84000	R$ 9,70	R$ 814.800,00
Valor total							R$ 814.800,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 25 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal Do Desenv. Social	Frigorífico Frango Dourado LTDA	Representante
CNPJ Nº 12.102.545/0001-98	CNPJ Nº 03.750.630/0002-52	Razão Social
GERLANE ALVES NOGUEIRA	***ARTUR SOARES DE MORAIS***	Empresa Registrada
Secretária De Desenvolvimento Social	Representante Legal	
Ordenadora De Despesas	Fornecedor	
Órgão Gerenciador		

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:953C7D4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 (CIMINAS) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 (CIMINAS) PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025 (CIMINAS) CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2025

REF.: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 (CIMINAS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 (CIMINAS)
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025 (CIMINAS)
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Iguaracy -Pernambuco, inscrita sob CNPJ nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 002 - Centro - Iguaracy - PE, neste ato representada pelo Excelitíssimo Sr. Prefeito, **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 077.965.284-34 e do RG 712.630 - SDS – PE, residente na Rua Mário Nunes Pereira, 18 B – CS – Centro – Iguaracy – PE; doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 11.676.271/001-88, E-mail:licitacao@deltamoveis.com.br/licitadelta@gmail.com Tel.: (22) 2664-4090 / (22) 97402-2751, situada na Estrada do Palmital, n.º 5.000, Palmital - Saquarema/RJ -CEP: 28.993-000, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 26.755.568-8 Detran/RJ e do CPF 142.230.457-41, estando as partes sujeitas as normas das Leis 14.133/2021, 11.107/2005, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo é a Contratação de empresa, para o fornecimento de mobiliários escolares destinados a Secretaria Municipal de Educação do município de Iguaracy /PE, objetivando a melhoria na qualidade e na estrutura oferecida aos alunos e professores neste Município, conforme Planilha abaixo.

Item	Descrição	Qtde Pretendida	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01				
01	CONJUNTO ALUNO TAMANHO INFANTIL FAIXA DE ESTATURA: 1.190 a 1.420mm.	60	795,00	47.700,00
10	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL.	08	6.040,00	48.320.00
LOTE 03				
04	CONJUNTO PROFESSOR	30	3.085,00	92.550,00
06	CADEIRA ACADEMICA EM RESINA	145	763,00	110.635,00
TOTAL DA ADESÃO			R$ 299.205,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 (CIMINAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (CIMINAS) - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025 (CIMINAS) do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, CEP 38183-048, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 057/2025, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **299.205,00** (duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinco reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtde Pretendida	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01				
01	CONJUNTO ALUNO TAMANHO INFANTIL	60	795,00	47.700,00

	FAIXA DE ESTATURA: 1.190 a 1.420mm.			
10	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL.	08	6.040,00	48.320.00
LOTE 03				
04	CONJUNTO PROFESSOR	30	3.085,00	92.550,00
06	CADEIRA ACADEMICA EM RESINA	145	763,00	110.635,00
TOTAL DA ADESÃO			R$ 299.205,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's, FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria ou prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O municipio de Iguaracy não está obrigado a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99 e consequente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

12.361.0009.1052.0000 – 4.4.90.52.00
12.365.0009.1037.0000 - 4.4.90.52.00
PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, e as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA
Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados, sob demanda, de acordo com solicitação da Secretaria demandante, através de requisição

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto deste contrato será dado como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Provisoriamente, na apresentação do produto, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência do item, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do item. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência, como quantidade insuficiente ou especificação diversa do contratado. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração (lapso temporal que achar conveniente), para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. O detentor do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado. A CONTRATANTE não está obrigada a receber produtos diversos do licitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando- se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Consórcio no prazo acordado, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços executados deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas exigidas. No final da execução serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes para a perfeita e completa execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, itens vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
efetuar o pagamento ajustado;
esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação dos serviços;
manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
atender aos encargos trabalhistas;
assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025,
durante a vigência docontrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a O Consórcio, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato, em especial os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (EXTINÇÃO CONTRATUAL)
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
infringência de qualquer obrigação ajustada.
liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

os demais mencionados no Artigo 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.
A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas que tratem da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Fica assegurado ao Município de IGUARACY/PE o direito de revogar este instrumento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ainda que tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público.
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar este instrumento é o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no edital – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 (CIMINAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 (CIMINAS) - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025 (CIMINAS) e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO
REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o acompanhamento e fiscalização: Fiscal: JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA, portaria 031/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, Estado do Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Iguaracy -PE, 01 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Iguaracy
CNPJ Nº 11.368.966/0001-00
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Contratante

Delta Produtos E Serviços LTDA
CNPJ: 11.676.271/001-88
JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD
CPF 142.230.457-41
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:D019FBC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 658/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO E A POLÍTICA FISCAL RELACIONADA AO IPTU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valores para fins de apuração de cálculo do IPTU, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis situados no Município de Itaíba.

BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - VVT, e da Edificação – VVE, se houver, em conformidade com as normas e métodos ora fixados, sendo determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 4º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, de acordo

com o Anexo I e Anexo III da Planta Genérica de Valores – PGV, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno, conforme o Anexo I desta Lei, adotando-se a fórmula:

VVT = AT x VBT x FVD x FI

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do terreno

VBT = Valor básico do metro quadrado de terreno por zona

FVD = Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno

FI = Fração Ideal

§ 1º No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor básico do metro quadrado de terreno por zona, relativo à zona de maior valor.

§ 2º No caso de lotes que estiverem confrontando com zona de maior valor, será adotado o valor básico do metro quadrado de terreno por zona relativo à zona de maior valor para fins de cálculo do valor venal do terreno.

§ 3º A Fração ideal – FI, que consta da fórmula para apuração do VVT, é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total das edificações no terreno, usando a seguinte fórmula:

FI = Área da Unidade / Área Total de Edificação

§ 4º O Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD, será obtido através do resultado da Situação na Quadra - SQ, para os terrenos com até 1.000 m², conforme TABELA II.

§ 5º Para imóveis com mais de 1.000 m², o Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD será obtido através do resultado da multiplicação da Área da Gleba com o Fator de Gleba – FG, conforme a TABELA II, usando a seguinte fórmula:

FVD = Área da Gleba x Fator de gleba

Art. 5º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam na Planta Genérica de Valores que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, designada pelo Poder Executivo.

§ 1º Nos loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o valor de metro quadrado de construção.

§ 2º Em casos de deferimento de contestação de valores, por parte do contribuinte, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 6º O valor venal das edificações corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação, conforme o ANEXO II desta Lei, adotando-se a fórmula:

VVE = AU x VET x FZ x FC

Onde:

VVE = Valor venal da edificação

AU = Área total da unidade

VET = Valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação

FZ = Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona

FC = Fator de estado de conservação da edificação

Parágrafo único. No caso de edificações que estiverem confrontando com zona com Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona – FZ maior, será adotado o fator de valor superior para fins de cálculo do valor venal da edificação.

Art. 7º O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal.

Art. 8º O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

Art. 9º A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos.

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 10 O valor do metro quadrado da edificação será obtido de acordo com o ANEXO II desta Lei, pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de edificação e padrão do imóvel, aplicando-se os componentes da TABELA III, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme a TABELA IV, e por fim, multiplicando-se pelo fator de conservação do imóvel, de acordo com a TABELA V.

I - Para determinação do tipo/caracterização da edificação, será considerada a destinação atual;

II - O padrão, será obtido em função tamanho da área construída do imóvel e da tipologia do imóvel;

III – O fator de valorização ou desvalorização, será obtido de acordo com a zona em que se localiza o imóvel;

IV – O fator de conservação de imóvel consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário.

Art. 11 Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 12 A parte do terreno que exceder em 05 (cinco) vezes a área total construída, ficam sujeitas à aplicação da alíquota prevista para terrenos não edificados.

Art. 13 Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 02 (duas) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

Art. 14 Sobre o valor venal do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano;

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no segundo ano;

III - 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no terceiro e quarto ano;

IV - 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal no quinto ano e seguintes.

Parágrafo único. Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

Art. 15 Os valores de m² de terrenos e de edificações constantes da Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei deverão ser corrigidos anualmente, com base na variação do IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de outubro do exercício imediatamente anterior a setembro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 O valor total a pagar relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, somado à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, não poderá sofrer acréscimo superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor lançado para o mesmo imóvel no exercício

imediatamente anterior, excluída desta limitação a atualização monetária prevista no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica nos casos em que houver alteração nos dados cadastrais do imóvel decorrente de:

I - Reforma ou ampliação da área construída;

II - Alteração de uso ou destinação do imóvel.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 18 Excepcionalmente para o exercício de 2026, será considerado ocorrido o fato imponível do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO I

TABELA I - Tabela de Valor básico do metro quadrado de terreno por zona

ZONA	VALOR EM R$
1	80,00
2	65,00
3	90,00

As zonas fiscais estão definidas no Anexo III da presente legislação.

TABELA II – Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno

FATOR SITUAÇÃO NA QUADRA - SQ	FATOR
Encravado	0,80
Meio de quadra	1,00
Esquina ou frentes múltiplas	1,10

FATOR GLEBA - FG	FATOR
> 1.000 < 2.500 m2	0,70
> 2.500 < 10.000 m2	0,50
> 10.000 < 50.000 m2	0,35

> 50.000 m2	0,20

ANEXO II

TABELA III – Tabelas de valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação

VET (Tipo de imóvel)	BAIXO (R$)	MÉDIO (R$)	ALTO (R$)
Residencial (Casa) - R1	R$ 243,43	R$ 287,68	R$ 327,84
Residencial (Prédio até 8 andares) - R8	R$ 210,18	R$ 273,30	R$ 311,45
Residencial (Prédio acima de 8 andares) - R16	R$ 189,16	R$ 245,96	R$ 280,31
Comercial até 8 andares - CSL 8	R$ 287,62	R$ 373,99	R$ 426,20
Comercial acima de 8 andares - CSL 16	R$ 271,51	R$ 351,29	R$ 419,80
Galpão - GI	R$ 177,00	R$ 177,00	R$ 177,00

VET (Padrão)	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Residencial (Casa) - R1	até 100 m²	100,01 a 250 m²	Acima de 250m2
Residencial (Prédio até 8 andares) - R8	até 100 m²	100,01 a 250 m²	Acima de 250m2
Residencial (Prédio acima de 8 andares) - R16	até 100 m²	100,01 a 250 m²	Acima de 250m2
Comercial até 8 andares - CSL 8	até 100m²	100,01 a 500 m²	Acima de 500m²
Comercial acima de 8 andares - CSL 16	até 1000m²	1000,01 a 2000 m²	Acima de 2000m²
Galpão - GI	até 1000m²	1000,01 a 2000 m²	Acima de 2000m²

TABELA IV – Tabela de Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona

ZONA - FZ	FATOR
1	0,90
2	0,80
3	1,00

TABELA V – Tabela de Fator de Estado de Conservação do Imóvel

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - FC	FATOR
Nova/ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80

Anexo III – Perímetro das Zonas Fiscais da Planta Genérica de Valores

PERÍMETRO DA ZONA FISCA

L 01

Compreende todas as localidades situadas dentro do Perímetro Urbano e nas Áreas de Expansão Urbana do Município de Itaíba (PE) que não estejam expressamente abrangidas pelos polígonos descritos nas Zonas Fiscais 02 e 03 deste Anexo.

2. PERÍMETRO DA ZONA FISCAL 02

Compreende o somatório dos polígonos descontínuos localizados nos vértices definidos a seguir:

2.1. Perímetro A (Setor Leste)

Vértice	Latitude	Longitude
P1-V01	-8.944000	-37.418319
P1-V02	-8.944051	-37.418326
P1-V03	-8.946031	-37.418554
P1-V04	-8.946133	-37.417687
P1-V05	-8.946165	-37.417213
P1-V06	-8.946165	-37.416819
P1-V07	-8.946233	-37.415698
P1-V08	-8.944903	-37.415712
P1-V09	-8.944858	-37.415904
P1-V10	-8.943974	-37.415870
P1-V11	-8.944116	-37.416886
P1-V12	-8.942944	-37.416874
P1-V13	-8.943024	-37.417132
P1-V14	-8.943024	-37.417270
P1-V15	-8.943068	-37.417284
P1-V16	-8.943068	-37.417376
P1-V17	-8.943128	-37.417461
P1-V18	-8.943120	-37.417753
P1-V19	-8.943236	-37.417773
P1-V20	-8.943321	-37.418011
P1-V21	-8.943380	-37.418274

2.2. Perímetro B (Setor Norte)

Vértice	Latitude	Longitude
P2-V01	-8.938019	-37.416216
P2-V02	-8.940974	-37.417889
P2-V03	-8.941509	-37.417185
P2-V04	-8.938975	-37.415082

2.3. Perímetro C (Setor Oeste 1)

Vértice	Latitude	Longitude
P3-V01	-8.951602	-37.425173
P3-V02	-8.952724	-37.425559
P3-V03	-8.952862	-37.425187
P3-V04	-8.953017	-37.424675
P3-V05	-8.951381	-37.423631
P3-V06	-8.951192	-37.423965
P3-V07	-8.951238	-37.424483

2.4. Perímetro D (Setor Oeste 2)

Vértice	Latitude	Longitude
P4-V01	-8.950324	-37.421991
P4-V02	-8.951402	-37.422066
P4-V03	-8.951682	-37.419957
P4-V04	-8.951891	-37.418905
P4-V05	-8.950745	-37.418580
P4-V06	-8.950569	-37.418541
P4-V07	-8.950679	-37.418195
P4-V08	-8.948981	-37.417631
P4-V09	-8.948823	-37.419252
P4-V10	-8.950201	-37.419490
P4-V11	-8.949673	-37.420893
P4-V12	-8.950413	-37.421092
P4-V13	-8.949739	-37.420959
P4-V14	-8.949626	-37.421313
P4-V15	-8.950357	-37.421420

3. PERÍMETRO DA ZONA FISCAL 03

O perímetro da zona fiscal 03 é definido pelos seguintes vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
V-01	-8.949152	-37.421131
V-02	-8.948146	-37.421016
V-03	-8.947648	-37.420958
V-04	-8.947648	-37.420960
V-05	-8.947656	-37.420951
V-06	-8.948027	-37.415897
V-07	-8.946845	-37.415677
V-08	-8.946600	-37.420857
V-09	-8.945441	-37.420571
V-10	-8.945254	-37.421047
V-11	-8.944991	-37.421674
V-12	-8.944621	-37.421989
V-13	-8.944686	-37.422148
V-14	-8.945344	-37.422519
V-15	-8.946375	-37.423095
V-16	-8.947047	-37.423167
V-17	-8.947390	-37.423199
V-18	-8.947818	-37.423221
V-19	-8.948107	-37.423294
V-20	-8.947418	-37.425509
V-21	-8.947968	-37.425928
V-22	-8.948418	-37.424708
V-23	-8.948898	-37.424883
V-24	-8.949266	-37.423791
V-25	-8.948793	-37.423614
V-26	-8.948842	-37.423210
V-27	-8.948435	-37.423236
V-28	-8.948409	-37.422513
Fechamento	Retorna ao V-01	

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:52E2C417

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025). (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO**, inscrito no **CPF nº XXXXXXXXX RG nº XXXXXX SDS/PE**, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, S/N, Centro, Itaíba – PE, CEP: XXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 004/2025, publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2025, Processo Licitatório nº 016/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de estação didática móvel de matemática, destinada aos alunos do Fundamental I e II da rede municipal de ensino do Município de Itaíba/PE,** especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 50.698.784/0001-41,** situada à Avenida Desembargador Moreira, nº 1800, Loja 15 e Loja 16, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.170-002**,** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **FRANCISCO WELLINGTON PINHO MACAMBIRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, professor, inscrito no **CPF nº XXXXXXXX, CNH nº XXXXXXX DETRAN-CE,** residente à Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, XXXX, XXXXXX - CE, CEP: XXXXXXX.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	627669	**estação didática móvel de matemática,** contendo: **270 jogos de matemática**, recursos didáticos interdependentes para o desenvolvimento das habilidades e objetos do conhecimento em matemática da BNCC e matrizes do SAEB. Sendo 45 tipos diferentes e 06 (seis) repetições de cada jogo, distribuídas para o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos, 9 tipos de jogos para cada serie/ano; em estrutura planejada para armazenar e transportar, permitindo mobilidade da estação para diferentes espaços na escola. **5 Cadernos de Rotinas Pedagógicas:** Contendo 9 (nove) rotinas pedagógicas em cada caderno, distribuídas para o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos, 9 (nove) rotinas para cada serie/ano, uma rotina para cada tipo de jogo didático, com orientação para o professor utilizar os jogos, passo a passo, consolidação do aprendizado e avaliação da habilidade ao final da atividade. com sugestões de trilhas a serem seguidas pelos professores, alinhados às habilidades da BNCC e do SAEB; **120 livros paradidáticos de matemática:** Relacionando as habilidades e os objetos do conhecimento em matemática a situações e contextos do mundo cotidiano ou com outras disciplinas, alinhados às habilidades da BNCC e do SAEB, divididos em 4 títulos, sendo 30 livros de cada título; **175 Cadernos de Itens:** Cadernos de itens para os alunos (não consumíveis), sendo 35 para cada ano/serie, com itens de avaliação de múltipla escolha, modelo SAEB/IDEB, específicos para cada habilidade e objeto de conhecimento da BNCC e SAEB, desenvolvida pelos jogos didáticos; **40 placas com as imagens de redes sociais** "curtir e não curtir"; **Plataforma digital** para alunos e professores com conteúdo das rotinas pedagógicas orientando o uso dos jogos como instrumento didático e itens para avaliação relacionados a cada um; Todos os elementos pedagógicos devem estar alinhados, as matrizes de habilidades da BNCC e SAEB, e compor a mesma trilha pedagógica para a o objeto de aprendizagem a ser estudado.	UND	07	R$ 194.000,00	R$ 1.358.000,00
		Notebook, com configuração mínimas: Processador i3; Tela 15.6"; HD 4GB; SSD 256GB; Entrada USB, HDMI, P2 (fone + mic), leitor de cartões; Expansão da memória Máximo de 12 GB; Placa de vídeo GPU integrada Intel UHD Graphics; Windows 11 Home; Câmera integrada; Rede Wi-Fi; Bluetooth, Bateria de 42 Wh; Carregador de 65 watts e Manual do usuário.				
		Datashow, com configuração mínima: Brilho 3000 Lumens; Lâmpada LED; Entradas HDMI, USB e VGA; BIVOLT (100-240V); Contraste: 300:1; Proporção de Projeção 1,58 m; Tamanho da projeção 100 polegadas; Distância de Projeção 0,5 a 3m; Tecnologia de projeção LCD; Resolução nativa 1280X720; Resolução na tela 4:3 / 16:9; Contraste 2000:1; Cores Até 16,7 milhões; Ajuste de foco Manual; Processador MIPS; Formato de arquivos de vídeos (MP4, MKV, FLV, MV, MOV, RMVB, MPEG1, MPEG2, MPEG-4, H.264, XVID, H.263); Formato de áudio (AAC, MP2, MP3, PCM, FLAC, WMA); Formato de imagem (BMP, JPG, PNG); Cabo de força e controle remoto.				
		Mesa digitalizadora Configuração mínima: Área de trabalho: 6,3 x 3,9 polegadas; Sensibilidade de pressão: 2048 níveis; Resolução: 2540 LPI; Conexões: USB, HDMI, DVI e VGA; Compatível com: Win 10, 8.1, 7 Mac OS X 10.8.5 ou posterior; Caneta digital sensível à pressão, sem fio e sem pilhas; Cabos de conexão inclusos (Micro USB para USB).				
TOTAL: UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS						**R$ 1.358.000,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itaíba - PE, 15 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal De Educação
CNPJ Nº 31.044.275/0001-50
PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
CPF Nº XXXXXXXXX
Contratante

Interdisciplinar Educacional LTDA
CNPJ Nº 50.698.784/0001-41
FRANCISCO WELLINGTON PINHO MACAMBIRA JÚNIOR
CPF Nº XXXXXXXXXX
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DF38C9E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÃO

PREFEITURA DE OLINDA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.
Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br
O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO(AMPARO LEGAL).

ALH4G70	PE	27/10/2025	RD	1803504	7455	0	Art. 218, Inc. I
BEN6C75	MA	27/10/2025	RD	1801102	7455	0	Art. 218, Inc. I
EOC8A01	PE	23/10/2025	RD	1795218	7455	0	Art. 218, Inc. I
EPY8C33	PE	30/10/2025	RD	1814433	7455	0	Art. 218, Inc. I
FCL6G82	PE	29/10/2025	RD	1813070	7455	0	Art. 218, Inc. I
FIN5H82	PR	28/10/2025	FS	1749714	6050	3	Art. 208
FNZ1D85	PR	30/10/2025	VD	1457836	5991	0	Art. 206, Inc. I
FNZ1D85	PR	30/10/2025	VD	1457828	6050	1	Art. 208
FRF0J42	PR	31/10/2025	VD	1462490	5991	0	Art. 206, Inc. I
FUD8H32	SP	30/10/2025	TE	865896	5185	1	Art. 167
GCI8H22	PR	24/10/2025	FS	1731220	6050	3	Art. 208
GEW2J27	PE	29/10/2025	RD	1812724	7455	0	Art. 218, Inc. I
GGC0C35	PR	31/10/2025	VD	1459812	6050	1	Art. 208
GHS0D24	PR	30/10/2025	RD	1814646	7455	0	Art. 218, Inc. I
IYX5095	RS	24/10/2025	RD	1804357	7455	0	Art. 218, Inc. I
JGO9F02	PE	29/10/2025	TE	858237	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
KFG4A15	PE	26/10/2025	FS	1732200	6050	3	Art. 208
KFQ8126	PE	29/10/2025	RD	1810977	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFV8746	PE	27/10/2025	RD	1808190	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGA1A33	PE	30/10/2025	RD	1814670	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGB3579	PE	28/10/2025	RD	1810306	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGB3J12	PE	01/11/2025	VD	1463135	5991	0	Art. 206, Inc. I
KGE5F85	PE	26/10/2025	FS	1733958	6050	3	Art. 208
KGM7D01	PE	28/10/2025	FS	1746944	6050	3	Art. 208
KGV9A86	PE	27/10/2025	VD	1456899	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KGW7669	PE	28/10/2025	FS	1746987	6050	3	Art. 208
KGX1469	PE	01/11/2025	TE	861033	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KGZ9A33	PE	26/10/2025	RD	1799850	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHG0F43	PE	31/10/2025	TE	850627	7625	1	Art. 181, inc. XX
KHG9041	PE	24/10/2025	RD	1797121	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHG9041	PE	24/10/2025	RD	1805000	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHT7C15	PE	29/10/2025	FS	1750976	6050	3	Art. 208
KHU5025	PE	26/10/2025	FS	1736485	6050	3	Art. 208
KHV1B47	PE	25/10/2025	FS	1735349	6050	3	Art. 208
KHY2I61	PE	24/10/2025	RD	1796052	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHZ0I85	PE	30/10/2025	VD	1459529	6050	1	Art. 208
KHZ2A84	PE	30/10/2025	RD	1816215	7455	0	Art. 218, Inc. I
KID8A92	PE	26/10/2025	FS	1737864	6050	3	Art. 208
KII1H30	PE	28/10/2025	FS	1747320	5673	2	Art. 183
KII5I83	PE	28/10/2025	RD	1810020	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIJ3A45	PE	31/10/2025	TE	869930	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KIJ3A45	PE	28/10/2025	RD	1812120	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIM9465	PE	27/10/2025	FS	1745689	5673	2	Art. 183
KIN8F01	PE	26/10/2025	FS	1738542	6050	3	Art. 208
KIP7670	PE	30/10/2025	VD	1457704	6050	1	Art. 208
KJG7661	PE	31/10/2025	TE	863290	7684	1	Art. 244, X

KJI5765	PE	24/10/2025	FS	1732803	5673	2	Art. 183
KJJ1098	PE	29/10/2025	FS	1750763	6050	3	Art. 208
KJK9D66	PE	25/10/2025	FS	1740296	6050	3	Art. 208
KJL4063	PE	23/10/2025	RD	1793940	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJM3A95	PE	26/10/2025	RD	1801153	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJO8C03	PE	28/10/2025	TE	868410	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KJY7226	PE	31/10/2025	VD	1462147	5991	0	Art. 206, Inc. I
KKD1D94	PE	28/10/2025	FS	1748220	6050	3	Art. 208
KKF6184	PE	26/10/2025	FS	1737708	6050	3	Art. 208
KKG1G55	PE	30/10/2025	FS	1754483	5673	2	Art. 183
KKO6027	PE	01/11/2025	TE	853588	5487	0	Art. 181, Inc. XI
KKR6D87	PE	27/10/2025	VD	1457143	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KKS3B90	PE	27/10/2025	RD	1808514	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLE3667	PE	28/10/2025	RD	1805094	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLF1190	PE	01/11/2025	VD	1463887	6050	1	Art. 208
KLG3482	PE	30/10/2025	FS	1754300	5673	2	Art. 183
KLG3482	PE	30/10/2025	FS	1756745	6050	3	Art. 208
KLL8478	PE	23/10/2025	RD	1805990	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLY6957	PE	26/10/2025	RD	1802966	7455	0	Art. 218, Inc. I
KMC7549	PE	01/11/2025	TE	853570	5487	0	Art. 181, Inc. XI
KMD3D42	PE	25/10/2025	RD	1794904	7463	0	Art. 218, Inc. II
KMD5178	PE	30/10/2025	TE	865934	5738	0	Art. 186, Inc. II
LUB9E10	SP	27/10/2025	FS	1745344	6041	2	Art. 207
MMW2431	PE	01/11/2025	VD	1463445	6050	1	Art. 208
MSK9399	BA	25/10/2025	FS	1735039	6050	3	Art. 208
MVF1E36	PE	27/10/2025	RD	1803075	7455	0	Art. 218, Inc. I
MVF1E36	PE	29/10/2025	RD	1811116	7455	0	Art. 218, Inc. I
NQC8H71	PB	27/10/2025	RD	1808069	7463	0	Art. 218, Inc. II
NSJ9864	PA	30/10/2025	VD	1457801	6050	1	Art. 208
NXO6656	PE	25/10/2025	RD	1806791	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXU6G57	PE	30/10/2025	RD	1814719	7455	0	Art. 218, Inc. I
OBT1361	PA	26/10/2025	FS	1732730	6041	2	Art. 207
OCM5I65	PE	27/10/2025	RD	1803849	7455	0	Art. 218, Inc. I
OFE8J71	PE	28/10/2025	RD	1810250	7455	0	Art. 218, Inc. I
OFY6917	PB	26/10/2025	FS	1739980	6050	3	Art. 208
OGE4J38	PE	27/10/2025	FS	1736671	6041	2	Art. 207
OHG3I77	PE	29/10/2025	FS	1750941	6041	2	Art. 207
OKC4474	RN	31/10/2025	VD	1462775	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OOX0F34	PE	25/10/2025	RD	1799183	7455	0	Art. 218, Inc. I
OPX7G94	PE	24/10/2025	RD	1805647	7455	0	Art. 218, Inc. I
ORI2F14	PE	23/10/2025	RD	1805930	7463	0	Art. 218, Inc. II
OTH7E84	SC	24/10/2025	FS	1731297	6050	3	Art. 208
OVA8E48	PE	25/10/2025	RD	1806660	7455	0	Art. 218, Inc. I
OWG1H31	PE	30/10/2025	FS	1754530	6050	3	Art. 208
OXN9J68	AL	30/10/2025	VD	1437894	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYO5A79	PE	30/10/2025	FS	1757512	5673	2	Art. 183
OYQ1A89	PE	27/10/2025	RD	1807950	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYR7076	PE	27/10/2025	RD	1807640	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYR7D11	PE	31/10/2025	VD	1461337	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYR7D89	PE	24/10/2025	RD	1805639	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYS0B44	PE	30/10/2025	FS	1756133	5673	2	Art. 183
OYS1A39	PE	23/10/2025	FS	1742540	6050	3	Art. 208
OYT9E48	PE	31/10/2025	VD	1457852	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYV2776	PE	25/10/2025	RD	1799159	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYW6971	PE	31/10/2025	VD	1462023	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYX7F34	PE	26/10/2025	FS	1744933	6041	2	Art. 207
OYY7G81	PE	24/10/2025	RD	1805450	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYZ6777	PE	30/10/2025	VD	1458859	5622	1	Art. 182, Inc. VI
PAG8J79	RN	24/10/2025	RD	1798080	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA5528	PE	24/10/2025	RD	1804853	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCB0H57	PE	25/10/2025	FS	1739409	6050	3	Art. 208
PCC6373	PE	29/10/2025	RD	1812619	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCE2E12	PE	29/10/2025	VD	1457534	5401	0	Art. 181, Inc. III
PCE5C24	PE	27/10/2025	VD	1456783	5622	1	Art. 182, Inc. VI
PCF5047	PE	28/10/2025	FS	1746707	6050	3	Art. 208
PCF5G19	PE	24/10/2025	RD	1797342	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCF6C89	PE	25/10/2025	RD	1800084	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCH6J71	PE	28/10/2025	FS	1747754	6050	3	Art. 208
PCJ1C43	PE	27/10/2025	RD	1801358	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ1C43	PE	27/10/2025	RD	1801471	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ1C43	PE	28/10/2025	RD	1809901	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCJ1H90	PE	24/10/2025	RD	1796427	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ4655	PE	29/10/2025	TE	858253	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
PCJ5H83	PE	25/10/2025	RD	1806678	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ9B83	PE	29/10/2025	FS	1753711	6050	3	Art. 208
PCK7J36	PE	26/10/2025	FS	1738658	6050	3	Art. 208
PCL0J15	PE	30/10/2025	VD	1459758	6050	1	Art. 208
PCL7H15	PE	24/10/2025	FS	1731521	5673	2	Art. 183
PCM0B68	PE	31/10/2025	VD	1457887	5622	2	Art. 182, Inc. VI
PCM1231	PE	31/10/2025	TE	861998	7684	1	Art. 244, X
PCM4316	PE	25/10/2025	FS	1744941	6041	2	Art. 207
PCN2I03	PE	24/10/2025	RD	1805515	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO2A45	PE	31/10/2025	VD	1462058	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCO6A35	PE	30/10/2025	VD	1458867	5622	1	Art. 182, Inc. VI
PCO8943	PE	25/10/2025	FS	1736094	5673	2	Art. 183
PCO8F18	PE	26/10/2025	RD	1801889	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCO8F18	PE	30/10/2025	RD	1815626	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP9124	PE	27/10/2025	RD	1803946	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR0836	PE	27/10/2025	RD	1801030	7455	0	Art. 218, Inc. I

PCR3G08	PE	30/10/2025	TE	849920	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PCR6I07	PE	23/10/2025	RD	1794319	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCS2477	PE	26/10/2025	FS	1736876	6050	3	Art. 208
PCS2477	PE	26/10/2025	FS	1737406	5673	2	Art. 183
PCS2I69	PE	28/10/2025	FS	1748939	6050	3	Art. 208
PCS9B20	PE	27/10/2025	RD	1801498	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCT0960	PE	28/10/2025	FS	1746812	5673	2	Art. 183
PCT1310	PE	01/11/2025	VD	1463453	6050	1	Art. 208
PCT3D44	PE	30/10/2025	VD	1459561	6050	1	Art. 208
PCT6G90	PE	27/10/2025	RD	1807763	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCU1D06	PE	26/10/2025	RD	1795692	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCV7C18	PE	30/10/2025	RD	1814905	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCV8490	PE	24/10/2025	FS	1733095	6050	3	Art. 208
PCW4F63	PE	01/11/2025	TE	861335	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PCW5G45	PE	27/10/2025	RD	1807836	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCX1D26	PE	27/10/2025	FS	1745263	5673	2	Art. 183
PCX8B25	PE	29/10/2025	FS	1752707	6050	3	Art. 208
PCX9125	PE	29/10/2025	TE	861831	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCY4A00	PE	24/10/2025	RD	1804683	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA2B17	PE	29/10/2025	RD	1812813	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDC0I25	PE	31/10/2025	VD	1462180	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDC5H54	PE	01/11/2025	VD	1463194	6050	1	Art. 208
PDD0B70	PE	30/10/2025	VD	1458760	5622	1	Art. 182, Inc. VI
PDD6E61	PE	27/10/2025	FS	1745565	6050	3	Art. 208
PDE1710	PE	28/10/2025	RD	1811272	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDF1F09	PE	27/10/2025	RD	1807771	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG0I08	PE	27/10/2025	RD	1807160	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG5I65	PE	31/10/2025	TE	863338	7587	0	Art. 184, Inc. III
PDG8G03	PE	23/10/2025	RD	1793916	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDI1485	PE	30/10/2025	VD	1453610	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDI6F46	PE	29/10/2025	RD	1812767	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ1I08	PE	31/10/2025	VD	1462996	5622	2	Art. 182, Inc. VI
PDK0J32	PE	26/10/2025	FS	1738917	5673	2	Art. 183
PDK1H52	PE	27/10/2025	RD	1804063	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDK8G25	PE	30/10/2025	RD	1813399	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL2D18	PE	29/10/2025	FS	1751506	5673	2	Art. 183
PDL3G60	PE	26/10/2025	RD	1802427	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL5C06	PE	28/10/2025	FS	1746910	6050	3	Art. 208
PDM5J49	PE	24/10/2025	RD	1796443	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM6J27	PE	24/10/2025	RD	1798292	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDM7696	PE	28/10/2025	FS	1749072	6041	2	Art. 207
PDN2038	PE	26/10/2025	FS	1737520	5673	2	Art. 183
PDO0I60	PE	24/10/2025	FS	1740466	6050	3	Art. 208
PDO9H35	PE	27/10/2025	RD	1804098	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDP2A08	PE	30/10/2025	RD	1814689	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDQ2D70	PE	01/11/2025	VD	1463143	6050	1	Art. 208
PDR2275	PE	27/10/2025	RD	1801820	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDR5I60	PE	27/10/2025	VD	1456716	5622	1	Art. 182, Inc. VI
PDS2080	PE	30/10/2025	VD	1453563	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDT2395	PE	28/10/2025	RD	1811574	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDT2E07	PE	27/10/2025	VD	1456740	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDT6E93	PE	27/10/2025	FS	1744488	6041	2	Art. 207
PDT9960	PE	27/10/2025	FS	1741926	6050	3	Art. 208
PDU3H07	PE	26/10/2025	FS	1738070	6050	3	Art. 208
PDV5542	PE	27/10/2025	VD	1442480	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDW1110	PE	29/10/2025	TE	844350	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDW8E53	PE	31/10/2025	VD	1461965	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDX1H70	PE	27/10/2025	RD	1801749	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDX4D65	PE	28/10/2025	RD	1809367	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY9059	PE	29/10/2025	TE	858210	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
PEA1080	PE	01/11/2025	TE	853596	5401	0	Art. 181, Inc. III
PEB2I98	PE	31/10/2025	VD	1459901	6050	1	Art. 208
PEC6F98	PE	28/10/2025	FS	1749587	6050	3	Art. 208
PEC6F98	PE	29/10/2025	FS	1750372	6041	2	Art. 207
PED5G64	PE	31/10/2025	VD	1461230	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEF2374	PE	31/10/2025	TE	862951	7030	1	Art. 244, Inc. I
PEG4328	PE	29/10/2025	RD	1811035	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEG4328	PE	29/10/2025	RD	1811876	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEG4328	PE	29/10/2025	RD	1812139	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEI1D91	PE	29/10/2025	RD	1812660	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEJ4767	PE	28/10/2025	FS	1749099	5673	2	Art. 183
PEQ1G81	PE	30/10/2025	VD	1459707	6050	1	Art. 208
PEQ8440	PE	23/10/2025	RD	1794041	7463	0	Art. 218, Inc. II
PER3H59	PE	27/10/2025	RD	1807267	7463	0	Art. 218, Inc. II
PES5F22	PE	31/10/2025	VD	1461329	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEV4A64	PE	31/10/2025	VD	1462953	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEW4000	PE	27/10/2025	RD	1807534	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEX1E00	PE	30/10/2025	FS	1755072	6050	3	Art. 208
PFA2E17	PE	29/10/2025	TE	861521	7684	2	Art. 244, X
PFA2E17	PE	29/10/2025	TE	861530	7714	2	Art. 244, XI
PFB6F37	PE	26/10/2025	FS	1730770	6050	3	Art. 208
PFC1J98	PE	24/10/2025	FS	1731718	6050	3	Art. 208
PFC8967	PE	27/10/2025	RD	1807941	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFE2468	PE	23/10/2025	FS	1728873	6050	3	Art. 208
PFG0213	PE	26/10/2025	RD	1801579	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFG0G28	PE	27/10/2025	FS	1745115	6050	3	Art. 208
PFH1A65	PE	26/10/2025	RD	1795749	5819	2	Art. 193
PFH4601	PE	29/10/2025	FS	1751719	6050	3	Art. 208
PFP3141	PE	27/10/2025	FS	1738470	5673	2	Art. 183

PFQ1686	PE	24/10/2025	FS	1731416	5673	2	Art. 183
PFQ7I53	PE	24/10/2025	RD	1797199	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFS6H85	PE	01/11/2025	VD	1463500	6050	1	Art. 208
PFT0F97	PE	25/10/2025	FS	1734385	6050	3	Art. 208
PFT5E40	PE	29/10/2025	RD	1812864	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFX5A10	PE	29/10/2025	VD	1454527	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PFZ7333	PE	29/10/2025	VD	1457429	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PGB4962	PE	26/10/2025	RD	1801641	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGF4718	PE	25/10/2025	FS	1734601	6050	3	Art. 208
PGI8I91	PE	29/10/2025	RD	1812465	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGJ7B76	PE	28/10/2025	TE	860479	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGK1436	PE	28/10/2025	RD	1809618	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGK8J32	PE	27/10/2025	RD	1801412	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGL0618	PE	31/10/2025	VD	1462015	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGN1B33	PE	28/10/2025	RD	1809715	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGN7F13	PE	30/10/2025	VD	1458832	5622	1	Art. 182, Inc. VI
PGO4C13	PE	23/10/2025	RD	1803709	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGO6D34	PE	29/10/2025	FS	1752960	5673	2	Art. 183
PGP0A95	PE	31/10/2025	VD	1460187	6050	1	Art. 208
PGP1325	PE	29/10/2025	TE	861050	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
PGQ1016	PE	24/10/2025	RD	1804365	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGR2055	PE	26/10/2025	FS	1734890	5673	2	Art. 183
PGT0722	PE	30/10/2025	VD	1459618	6050	1	Art. 208
PGT7C25	PE	27/10/2025	RD	1807690	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGT9G04	PE	31/10/2025	TE	861939	7684	1	Art. 244, X
PGU3630	PE	27/10/2025	FS	1744720	6050	3	Art. 208
PGU3759	PE	30/10/2025	RD	1813445	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGV4D59	SP	29/10/2025	VD	1454578	6050	1	Art. 208
PGW1A95	PE	24/10/2025	RD	1804527	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGW3I86	PE	25/10/2025	RD	1806600	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGX1H59	PE	27/10/2025	FS	1745883	5673	2	Art. 183
PGX4434	PE	28/10/2025	FS	1750305	6050	3	Art. 208
PGX9761	PE	28/10/2025	RD	1811248	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGY1D44	PE	31/10/2025	TE	864601	7684	2	Art. 244, X
PGY1I10	PE	25/10/2025	RD	1803997	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGY2121	PE	27/10/2025	TE	859055	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PGY2F67	PE	26/10/2025	RD	1801013	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGY7H21	PE	23/10/2025	FS	1729756	6050	3	Art. 208
PGZ1H50	PE	29/10/2025	FS	1750860	5673	2	Art. 183
PGZ5F84	PE	31/10/2025	TE	864520	7684	2	Art. 244, X
PGZ5H18	PE	28/10/2025	FS	1747827	6050	3	Art. 208
PGZ8G99	PE	29/10/2025	RD	1812953	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGZ9E51	PE	28/10/2025	FS	1747720	6050	3	Art. 208
PJJ7I80	PE	28/10/2025	RD	1810446	7455	0	Art. 218, Inc. I
PKH6E08	PE	25/10/2025	RD	1806520	7455	0	Art. 218, Inc. I
PSX4J30	PI	28/10/2025	RD	1810241	7455	0	Art. 218, Inc. I
PUO1701	PE	23/10/2025	FS	1742744	6050	3	Art. 208
PVA9I74	PE	27/10/2025	FS	1744950	6050	3	Art. 208
PWR2A26	PE	26/10/2025	FS	1736566	6050	3	Art. 208
PXU3840	PE	26/10/2025	FS	1736582	5673	2	Art. 183
PYZ4D14	PE	30/10/2025	RD	1814280	7455	0	Art. 218, Inc. I
PZX7B17	PE	27/10/2025	VD	1456953	5622	1	Art. 182, Inc. VI
QDY2B21	PE	23/10/2025	RD	1794840	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFA2B59	PE	23/10/2025	RD	1794580	7463	0	Art. 218, Inc. II
QFB0C93	PE	28/10/2025	FS	1748599	5673	2	Art. 183
QFC0C29	PE	29/10/2025	TE	866850	7633	1	Art. 252, §único
QFF3A92	PE	28/10/2025	FS	1748270	6050	3	Art. 208
QFT6H01	PB	26/10/2025	FS	1736949	5673	2	Art. 183
QFT6H01	PB	26/10/2025	FS	1737473	6050	3	Art. 208
QFY0G87	PB	26/10/2025	FS	1738011	5673	2	Art. 183
QGM0A34	RN	29/10/2025	FS	1752693	5673	2	Art. 183
QJB0E21	SC	31/10/2025	VD	1461213	5622	2	Art. 182, Inc. VI
QLK8E45	PE	01/11/2025	TE	868488	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QML1G80	SE	31/10/2025	VD	1459766	6050	1	Art. 208
QPL1G98	PE	29/10/2025	VD	1457585	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QPM3B26	PE	26/10/2025	RD	1798144	7455	0	Art. 218, Inc. I
QPS0H78	PE	25/10/2025	FS	1730681	6050	3	Art. 208
QQC4A37	PE	31/10/2025	VD	1462813	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QQN0I76	PE	23/10/2025	RD	1794610	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQR5F04	PE	29/10/2025	VD	1457461	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QQS5E62	PE	24/10/2025	RD	1797083	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQU7F07	PE	25/10/2025	FS	1743244	6050	3	Art. 208
QSB1A55	PE	25/10/2025	RD	1798861	7455	0	Art. 218, Inc. I
QTZ4C91	BA	27/10/2025	RD	1808603	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWI4H32	AL	30/10/2025	VD	1453725	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QXL5B05	PE	27/10/2025	RD	1806899	7463	0	Art. 218, Inc. II
QXL5B05	PE	27/10/2025	RD	1807127	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB1A52	PE	24/10/2025	RD	1797059	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB1I69	PE	29/10/2025	RD	1810985	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB1I69	PE	29/10/2025	RD	1812252	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB1J20	PE	27/10/2025	VD	1456805	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QYB4966	PE	27/10/2025	RD	1806007	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB5G78	PE	30/10/2025	FS	1756923	6050	3	Art. 208
QYB9J99	PE	31/10/2025	VD	1459910	6050	1	Art. 208
QYC9J21	PE	28/10/2025	FS	1747053	6050	3	Art. 208
QYD2C38	PE	29/10/2025	RD	1811094	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYD2C38	PE	29/10/2025	RD	1811485	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD5268	PE	31/10/2025	TE	862986	6599	2	Art. 230, Inc. V
QYD5882	PE	31/10/2025	TE	864660	7684	2	Art. 244, X

QYD9696	PE	25/10/2025	RD	1795358	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE5220	PE	27/10/2025	VD	1449531	6050	1	Art. 208
QYE8J23	PE	26/10/2025	FS	1734008	5673	2	Art. 183
QYE9505	PE	26/10/2025	RD	1800874	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF1884	PE	28/10/2025	RD	1809669	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF5J75	PE	24/10/2025	RD	1797636	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5F98	PE	24/10/2025	RD	1796400	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5J58	PE	01/11/2025	TE	861319	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYG6H92	PE	27/10/2025	FS	1738283	5673	2	Art. 183
QYG6J02	PE	27/10/2025	RD	1806295	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG8B89	PE	28/10/2025	TE	864997	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYH1C12	PE	24/10/2025	FS	1733184	5673	2	Art. 183
QYH5A25	PE	23/10/2025	RD	1794386	7471	0	Art. 218, Inc. III
QYH5E98	PE	27/10/2025	RD	1804900	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI0D30	PE	27/10/2025	RD	1806309	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI0J91	PE	29/10/2025	FS	1749307	5673	2	Art. 183
QYI9H13	PE	26/10/2025	RD	1799108	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYJ8E05	PE	23/10/2025	RD	1794025	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYJ9E72	PE	29/10/2025	TE	861513	6050	1	Art. 208
QYK3B06	PE	26/10/2025	FS	1729543	5673	2	Art. 183
QYL4B62	PE	31/10/2025	TE	864466	7684	2	Art. 244, X
QYM4G46	PE	30/10/2025	FS	1757083	5673	2	Art. 183
QYN1E74	PE	26/10/2025	RD	1802257	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYN5F41	PE	27/10/2025	RD	1809065	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO8J96	PE	26/10/2025	FS	1746340	6050	3	Art. 208
QYP9F91	PE	31/10/2025	VD	1461345	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYQ0H12	PE	23/10/2025	RD	1806457	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYQ4C13	PE	31/10/2025	VD	1462880	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYQ7F38	PE	28/10/2025	RD	1811795	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR5B50	PE	26/10/2025	FS	1730444	6050	3	Art. 208
QYR6G89	PE	26/10/2025	RD	1800513	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS4A90	PE	29/10/2025	TE	861904	7625	2	ARt. 181, inc. XX
QYS6F31	PE	23/10/2025	RD	1793967	7471	0	Art. 218, Inc. III
QYT0A47	PE	31/10/2025	VD	1460195	6050	1	Art. 208
QYT9E35	PE	26/10/2025	RD	1794980	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYU1D77	PE	26/10/2025	RD	1799752	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV1A04	PE	30/10/2025	RD	1816223	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV3I51	PE	29/10/2025	TE	860568	7684	2	Art. 244, X
QYV3I51	PE	29/10/2025	TE	860576	7714	2	Art. 244, XI
QYV4G06	PE	27/10/2025	VD	1456937	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QYW9A47	PE	30/10/2025	VD	1458891	5622	1	Art. 182, Inc. VI
QYX0I89	PE	27/10/2025	RD	1802168	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYX1H51	PE	24/10/2025	RD	1804918	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYX5D27	PE	25/10/2025	RD	1800009	7471	0	Art. 218, Inc. III
QYX9B35	PE	28/10/2025	RD	1810080	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYY6I29	PE	29/10/2025	VD	1449620	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYZ0E40	PE	27/10/2025	RD	1806058	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ4C91	PE	23/10/2025	RD	1794726	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ4C91	PE	27/10/2025	RD	1804519	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ4C91	PE	23/10/2025	RD	1806201	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ5G99	PE	28/10/2025	RD	1811345	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ9C46	PE	31/10/2025	TE	860894	7684	2	Art. 244, X
RFM4J72	PE	27/10/2025	FS	1744895	5673	2	Art. 183
RFO4C24	PE	24/10/2025	FS	1732447	6050	3	Art. 208
RGE5A14	RN	27/10/2025	FS	1745905	6041	2	Art. 207
RGV1E47	AL	29/10/2025	RD	1811027	7455	0	Art. 218, Inc. I
RLS3J33	PE	27/10/2025	RD	1807097	7463	0	Art. 218, Inc. II
RLZ3A77	PE	30/10/2025	VD	1458875	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
RQS8F46	PE	31/10/2025	VD	1459928	6050	1	Art. 208
RRE8G93	SE	27/10/2025	FS	1737163	5673	2	Art. 183
RTM5B01	MG	26/10/2025	FS	1738046	5673	2	Art. 183
RTM5B50	PE	24/10/2025	FS	1731696	6050	3	Art. 208
RUV7E00	PE	28/10/2025	VD	1457291	6050	1	Art. 208
RVI0B21	PE	27/10/2025	VD	1456767	5622	1	Art. 182, Inc. VI
RZE7C04	PE	27/10/2025	RD	1807070	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF1B95	PE	26/10/2025	RD	1796176	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF4G91	PE	24/10/2025	RD	1804624	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZG5D07	PE	28/10/2025	FS	1747509	6050	3	Art. 208
RZG7E36	PE	30/10/2025	RD	1814808	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZG7G34	PE	28/10/2025	FS	1746600	5673	2	Art. 183
RZG7J13	PE	27/10/2025	RD	1808522	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZG8A39	PE	01/11/2025	TE	857656	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
RZH3H91	PE	30/10/2025	RD	1813356	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZH9A48	PE	30/10/2025	FS	1757270	6050	3	Art. 208
RZI1F91	PE	31/10/2025	TE	861947	7684	1	Art. 244, X
RZI8H34	PE	27/10/2025	RD	1807607	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI9I14	PE	28/10/2025	RD	1810012	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZJ1G22	PE	26/10/2025	FS	1734490	6050	3	Art. 208
RZJ5I99	PE	29/10/2025	FS	1752111	6041	2	Art. 207
RZJ8E71	PE	27/10/2025	RD	1808220	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ9H74	PE	31/10/2025	VD	1461256	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZK7A71	PE	30/10/2025	FS	1756940	5673	2	Art. 183
RZK8B02	PE	30/10/2025	FS	1752235	6050	3	Art. 208
RZK9F61	PE	25/10/2025	FS	1730665	5673	2	Art. 183
RZL2H45	PE	31/10/2025	VD	1462791	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZL6I15	PE	27/10/2025	FS	1744119	6050	3	Art. 208
RZN0J96	PE	29/10/2025	VD	1454446	6050	1	Art. 208
RZN8A22	PE	23/10/2025	RD	1794564	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZO1A36	PE	23/10/2025	RD	1795420	7455	0	Art. 218, Inc. I

RZO4B99	PE	30/10/2025	VD	1458794	5622	1	Art. 182, Inc. VI
RZO7A47	PE	25/10/2025	RD	1799671	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZP0H46	PE	28/10/2025	RD	1809260	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ3E50	PE	01/11/2025	VD	1463003	6050	1	Art. 208
RZQ4F77	PE	23/10/2025	RD	1795544	7471	0	Art. 218, Inc. III
RZQ7A90	PE	28/10/2025	FS	1747991	6050	3	Art. 208
RZQ9A65	PE	28/10/2025	RD	1809286	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS1C64	PE	30/10/2025	VD	1457690	6050	1	Art. 208
RZT3B91	PE	01/11/2025	TE	858369	6599	2	Art. 230, Inc. V
RZU8F37	PE	29/10/2025	VD	1454616	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZU9I32	PE	30/10/2025	RD	1815618	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW4E14	PE	31/10/2025	VD	1462414	6050	1	Art. 208
RZW4G59	PE	27/10/2025	FS	1744976	6050	3	Art. 208
RZX2E30	PE	29/10/2025	RD	1812406	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY1B01	PE	31/10/2025	VD	1461140	5622	2	Art. 182, Inc. VI
RZY2B94	PE	28/10/2025	RD	1809413	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZY5B40	PE	31/10/2025	TE	864610	7684	2	Art. 244, X
RZY8F63	PE	31/10/2025	TE	861645	7684	2	Art. 244, X
RZZ1E08	PE	29/10/2025	RD	1812538	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZZ6E23	PE	23/10/2025	RD	1803822	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZZ7G12	PE	23/10/2025	RD	1806279	7463	0	Art. 218, Inc. II
SAJ1E98	AL	24/10/2025	FS	1731319	6050	3	Art. 208
SEL4I25	PR	30/10/2025	FS	1754742	6050	3	Art. 208
SHF5H82	PE	24/10/2025	FS	1732978	6050	3	Art. 208
SHU9H23	RN	30/10/2025	VD	1453555	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SNK2H01	PE	27/10/2025	RD	1807399	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK3B20	PE	25/10/2025	RD	1799930	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK8F29	PE	24/10/2025	RD	1796109	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNL4B64	PE	24/10/2025	RD	1803636	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNL7H81	PE	27/10/2025	FS	1737201	6050	3	Art. 208
SNL7J25	PE	26/10/2025	RD	1802249	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNM2I45	PE	27/10/2025	FS	1743970	6050	3	Art. 208
SNN3F59	PE	28/10/2025	RD	1809642	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO0J59	PE	24/10/2025	RD	1797512	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO0J59	PE	24/10/2025	RD	1797555	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO5I70	PE	31/10/2025	VD	1462040	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNO7I47	PE	31/10/2025	VD	1461361	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNP1G27	PE	31/10/2025	VD	1462376	6050	1	Art. 208
SNP7F26	PE	25/10/2025	RD	1800319	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP7H63	PE	25/10/2025	FS	1735365	6050	3	Art. 208
SNP8I04	PE	25/10/2025	RD	1805710	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNQ1J50	PE	28/10/2025	RD	1809928	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNQ5E57	PE	23/10/2025	RD	1806384	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNR1A35	PE	23/10/2025	RD	1795137	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNR5E57	PE	28/10/2025	RD	1810888	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNR6B96	PE	27/10/2025	VD	1457283	6050	1	Art. 208
SNR6J36	PE	24/10/2025	RD	1805051	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNS4D35	PE	24/10/2025	RD	1796575	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNS8E76	PE	29/10/2025	FS	1751620	6050	3	Art. 208
SNS9C39	PE	23/10/2025	RD	1805850	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU1D05	PE	27/10/2025	RD	1807895	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU2A05	PE	24/10/2025	RD	1796630	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNU4J82	PE	25/10/2025	FS	1735837	6050	3	Art. 208
SNU5G17	PE	24/10/2025	FS	1741381	6050	3	Art. 208
SNU9B01	PE	26/10/2025	RD	1800122	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV3C04	PE	30/10/2025	FS	1756826	6050	3	Art. 208
SNW3G47	PE	23/10/2025	RD	1794874	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW3G47	PE	27/10/2025	RD	1808174	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNX0E78	PE	25/10/2025	RD	1799000	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNX0G63	PE	28/10/2025	RD	1810322	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNX2B33	PE	29/10/2025	VD	1449590	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNX9D42	PE	23/10/2025	RD	1805795	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY1I77	PE	30/10/2025	RD	1814557	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY6I07	PE	23/10/2025	RD	1803601	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNZ8E82	PE	29/10/2025	RD	1811450	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOA0H51	PE	24/10/2025	RD	1798160	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOA2B73	PE	29/10/2025	RD	1812511	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB3B48	PE	27/10/2025	RD	1805175	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB8H68	PE	27/10/2025	RD	1808794	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOC3C88	PE	31/10/2025	TE	862005	7684	1	Art. 244, X
SOC4A52	PE	23/10/2025	RD	1795668	7471	0	Art. 218, Inc. III
SOD2E83	PE	27/10/2025	RD	1803547	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD4B84	PE	24/10/2025	RD	1805361	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD4D65	PE	27/10/2025	VD	1449477	6050	1	Art. 208
SOD6E81	PE	30/10/2025	FS	1756990	6050	3	Art. 208
SOE0F79	PE	29/10/2025	RD	1814263	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOE7D66	PE	26/10/2025	FS	1729071	5673	2	Art. 183
SOF4H48	PE	30/10/2025	FS	1756737	6050	3	Art. 208
SOF5D92	PE	27/10/2025	RD	1807321	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF5D92	PE	29/10/2025	RD	1812635	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF8J14	PE	24/10/2025	RD	1796940	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF8J14	PE	28/10/2025	FS	1749846	6050	3	Art. 208
SOG3H82	PE	29/10/2025	RD	1813372	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOG9D83	PE	31/10/2025	TE	863303	7684	1	Art. 244, X
SOH1E85	PE	25/10/2025	RD	1804144	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH4I78	PE	29/10/2025	RD	1812015	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI2G25	PE	29/10/2025	RD	1813534	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI7C03	PE	24/10/2025	RD	1796958	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ5B33	PE	28/10/2025	RD	1810349	7455	0	Art. 218, Inc. I

SOJ5J68	PE	25/10/2025	RD	1800190	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOJ5J68	PE	25/10/2025	RD	1806627	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ5J68	PE	28/10/2025	RD	1810470	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK0C84	PE	01/11/2025	TE	861327	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SOK2C63	PE	29/10/2025	VD	1449655	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOK2D46	PE	24/10/2025	RD	1797830	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK5C39	PE	01/11/2025	VD	1463305	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOM6J21	PE	28/10/2025	RD	1809448	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO0J38	PE	25/10/2025	FS	1743252	5673	2	Art. 183
SOO2E60	PE	27/10/2025	FS	1738488	5673	2	Art. 183
SOO9F50	PE	25/10/2025	RD	1806848	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP2G96	PE	24/10/2025	RD	1798047	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOP3D45	PE	24/10/2025	RD	1804462	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOP4J36	PE	26/10/2025	FS	1738100	6041	2	Art. 207
SOP5A73	PE	24/10/2025	RD	1798268	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ0C85	PE	25/10/2025	FS	1730690	5673	2	Art. 183
SOQ0C85	PE	25/10/2025	FS	1743767	6050	3	Art. 208
SOR7A27	PE	26/10/2025	RD	1800254	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR7B36	PE	29/10/2025	VD	1457550	5401	0	Art. 181, Inc. III
SOR7G09	PE	25/10/2025	RD	1795536	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOR8H28	PE	27/10/2025	RD	1801323	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR8H28	PE	27/10/2025	FS	1742310	5673	2	Art. 183
SOS1I76	PE	23/10/2025	RD	1794297	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOS1I76	PE	28/10/2025	RD	1811760	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOS4F18	PE	27/10/2025	RD	1804497	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOS5A36	PE	31/10/2025	VD	1462260	6050	1	Art. 208
SOS7A56	PE	24/10/2025	RD	1796508	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOS7A56	PE	24/10/2025	RD	1796540	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT6A98	PE	30/10/2025	RD	1813275	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT7F14	PE	28/10/2025	RD	1810373	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT9D51	PE	31/10/2025	VD	1462082	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOU1H27	PE	25/10/2025	FS	1735659	6050	3	Art. 208
SOU3C45	PE	31/10/2025	VD	1459936	6050	1	Art. 208
SOV0E03	PE	27/10/2025	RD	1806902	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV3A44	PE	27/10/2025	FS	1746626	6050	3	Art. 208
SOW2C69	PE	28/10/2025	RD	1809421	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW4H06	PE	30/10/2025	VD	1458930	5622	1	Art. 182, Inc. VI
SOW9H41	PE	27/10/2025	FS	1738585	6050	3	Art. 208
SOX4I06	PE	26/10/2025	RD	1801587	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX5B28	PE	23/10/2025	RD	1794807	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX8J01	PE	31/10/2025	VD	1462457	6050	1	Art. 208
SOX8J01	PE	31/10/2025	VD	1462465	5819	1	Art. 193
SOY1G11	PE	29/10/2025	TE	860495	7684	2	Art. 244, X
SOY3G71	PE	29/10/2025	RD	1813763	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY6A23	PE	31/10/2025	TE	851666	7625	1	Art. 181, inc. XX
SOY6F11	PE	29/10/2025	RD	1813968	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA0J98	PE	31/10/2025	VD	1461159	5622	2	Art. 182, Inc. VI
SPA6D29	PE	29/10/2025	VD	1454632	6050	1	Art. 208
SPB8D97	PE	29/10/2025	RD	1813836	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAO8G06	PR	30/10/2025	VD	1459669	6050	1	Art. 208
TAO8G44	PR	27/10/2025	VD	1457178	7340	0	Art. 252, Inc. IV
TAO8G67	PR	26/10/2025	FS	1738712	6050	3	Art. 208
TAS7F20	PR	29/10/2025	TE	861505	7684	2	Art. 244, X
TAZ2A69	PR	29/10/2025	TE	860541	7684	2	Art. 244, X
TAZ2A69	PR	29/10/2025	TE	860550	7714	2	Art. 244, XI
TAZ7F18	PR	25/10/2025	FS	1743805	6050	3	Art. 208
TBE8A38	PR	24/10/2025	RD	1797849	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBH8E62	PR	24/10/2025	RD	1796567	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBL4F04	PR	27/10/2025	RD	1806961	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBS0F20	PR	27/10/2025	FS	1744305	5673	2	Art. 183
TBT4A41	PR	26/10/2025	RD	1798373	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBW8D59	PR	27/10/2025	FS	1745271	6050	3	Art. 208
TBW8E21	PR	27/10/2025	RD	1803890	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAS2I05	PR	31/10/2025	VD	1462171	6050	1	Art. 208
UAS2I05	PR	26/10/2025	FS	1738135	6050	3	Art. 208
UHJ4F35	PE	27/10/2025	FS	1736990	6050	3	Art. 208
UHJ5F86	PE	31/10/2025	VD	1462252	6050	1	Art. 208
UHJ6D30	PE	23/10/2025	RD	1794866	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ6D30	PE	23/10/2025	RD	1794882	7455	0	Art. 218, Inc. I

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:4C34B762

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

PREFEITURA DE OLINDA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e

considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). VALOR DA MULTA.

ATC7J02	PE	08/08/2025	VD	1359672	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
AVK3G61	PR	06/08/2025	TE	826521	6610	2	Art. 230, Inc. VII	R$ 195,23
BDO1B64	PR	01/08/2025	RD	1503179	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
BDR4G26	PE	03/08/2025	RD	1507662	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
DAO3H54	SP	12/08/2025	RD	1537014	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
DGY4A52	PR	30/08/2025	VD	1386378	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
DYM9964	MS	13/08/2025	FS	1426150	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
EBJ6F09	PE	13/08/2025	VD	1361308	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
ENE4E03	PE	12/08/2025	VD	1368272	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
ETW1223	SP	22/08/2025	FS	1473999	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
EVU1G93	PE	10/08/2025	RD	1525407	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FCE6F91	PE	08/08/2025	FS	1409727	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
FCF0D24	PE	28/08/2025	RD	1589146	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
FIN8I02	PE	12/08/2025	FS	1419080	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
FMM3J16	SP	09/08/2025	RD	1519270	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FOR3A46	SP	11/08/2025	RD	1532799	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FRW2170	SP	02/08/2025	RD	1503667	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FSY4C51	PR	23/08/2025	FS	1470256	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
FTN6J12	PR	21/08/2025	RD	1562531	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FTN6J12	PR	24/08/2025	RD	1575803	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
FWS5E97	PE	23/08/2025	FS	1470051	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
GFX4G52	PR	27/08/2025	VD	1388940	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
GGD2A14	AL	08/08/2025	RD	1518630	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
GGU6566	SP	09/08/2025	RD	1519385	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GHK6I56	PE	06/08/2025	FS	1383841	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
GHY4J95	PR	27/08/2025	VD	1385819	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
GJH0A12	PE	03/08/2025	RD	1494676	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GJH0A12	PE	03/08/2025	RD	1495036	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
HJA2A64	PE	05/08/2025	VD	1355472	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
HNK4888	PE	06/08/2025	RD	1514634	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
HUY0490	CE	03/08/2025	FS	1361775	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
HYO3731	CE	12/08/2025	RD	1539467	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
HZY7261	PE	13/08/2025	FS	1426974	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
ILS5D70	RS	02/08/2025	FS	1370081	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
JLC3C59	PE	14/08/2025	VD	1365567	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
JQX4J56	PE	09/08/2025	RD	1520944	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
JXK9H79	RN	10/08/2025	FS	1402390	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KFL5948	PE	11/08/2025	VD	1356096	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KFT4276	PE	08/08/2025	RD	1517978	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KFW8661	PE	13/08/2025	FS	1425021	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KFX5195	PE	07/08/2025	FS	1389653	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KFX5195	PE	07/08/2025	FS	1392603	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KFY7685	PE	04/08/2025	RD	1506984	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGA4G76	PE	29/08/2025	TE	838066	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
KGA7959	PE	08/08/2025	FS	1397184	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KGC2F95	PE	10/08/2025	RD	1523560	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGE9791	PE	11/08/2025	RD	1532691	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGF4J73	PE	13/08/2025	RD	1541151	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGN1B60	PE	13/08/2025	FS	1423525	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KGN1B60	PE	13/08/2025	FS	1426664	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KGN2E13	PE	02/08/2025	FS	1359762	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KGO5G26	PE	24/08/2025	RD	1579183	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGP4160	PE	10/08/2025	RD	1525202	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KGP5807	PE	24/08/2025	RD	1575285	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
KGP5807	PE	24/08/2025	FS	1484125	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KGQ2B40	PE	04/08/2025	FS	1374150	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KGS1I85	PE	26/08/2025	TE	823557	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
KGY4369	PE	12/08/2025	FS	1415611	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KGY9F38	PE	04/08/2025	VD	1286268	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KGY9F38	PE	15/08/2025	VD	1371133	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KGZ9I06	PE	05/08/2025	RD	1513271	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHB5I04	PE	01/08/2025	RD	1500552	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHB9G74	PE	08/08/2025	TE	821767	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KHC0E69	PE	07/08/2025	FS	1392808	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KHD1J84	PE	09/08/2025	FS	1398148	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KHF3476	PE	07/08/2025	VD	1362479	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KHJ1811	PE	11/08/2025	RD	1533418	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHJ5H27	PE	03/08/2025	FS	1360892	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KHK5D52	PE	25/08/2025	FS	1482416	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KHK5E49	PE	27/08/2025	RD	1589553	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHN1474	PE	01/08/2025	RD	1503390	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHO4G27	PE	03/08/2025	FS	1361201	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KHP9D23	PE	12/08/2025	TE	824731	5193	0	Art.168	R$ 293,47
KHQ0A65	PE	02/08/2025	RD	1503578	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHQ5687	PE	09/08/2025	VD	1363513	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KHT0561	PE	27/08/2025	FS	1496352	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KHT3J99	PE	09/08/2025	RD	1519601	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
KHT3J99	PE	09/08/2025	RD	1520421	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
KHV4I07	PE	06/08/2025	VD	1360573	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47

KHZ7931	PE	06/08/2025	RD	1511341	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIC2298	PE	08/08/2025	FS	1396226	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIG5I95	SP	07/08/2025	FS	1390619	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIK8134	PE	14/08/2025	TE	829520	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
KIL2B63	PE	14/08/2025	RD	1542077	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KIL4D96	PE	23/08/2025	FS	1471635	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KIP7670	PE	02/08/2025	RD	1501222	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIP7670	PE	02/08/2025	RD	1504663	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIP7670	PE	08/08/2025	RD	1515878	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIP7670	PE	11/08/2025	RD	1532748	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIP7670	PE	12/08/2025	RD	1535429	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
KIP7670	PE	14/08/2025	RD	1540821	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIP7670	PE	02/08/2025	FS	1370030	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIV5G49	PE	10/08/2025	FS	1401246	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIV5J34	PE	24/08/2025	RD	1578543	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJA1204	PE	06/08/2025	RD	1514529	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJA2148	PE	07/08/2025	TE	824693	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
KJB3J74	PE	12/08/2025	RD	1536107	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJB6H34	PE	03/08/2025	RD	1496890	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJD0239	PE	27/08/2025	TE	823620	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
KJE8A02	PE	02/08/2025	FS	1359673	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJI5F82	PE	29/08/2025	VD	1390570	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KJM7A79	PE	02/08/2025	FS	1368974	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KJN7A75	PE	06/08/2025	FS	1388398	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJP4C28	PE	08/08/2025	VD	1364250	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KJV3960	PE	12/08/2025	FS	1422286	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJY0A79	PE	10/08/2025	VD	1365958	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KJZ3I16	PE	27/08/2025	RD	1589863	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KKA9056	PE	23/08/2025	RD	1566758	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKB8F38	PE	05/08/2025	VD	1359141	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKH4501	PB	12/08/2025	VD	1366695	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KKI0491	PE	24/08/2025	RD	1571964	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KKL6B78	PE	07/08/2025	TE	827757	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KKL9D19	PE	08/08/2025	RD	1518419	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKL9D19	PE	12/08/2025	RD	1536336	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKM6363	PE	12/08/2025	RD	1539700	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KKN2165	PE	12/08/2025	RD	1536255	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKN9054	PE	30/08/2025	VD	1386300	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKN9F14	PE	12/08/2025	FS	1416561	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KKO9467	PE	09/08/2025	VD	1363521	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKQ7D49	PE	06/08/2025	RD	1510604	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKQ7D49	PE	12/08/2025	RD	1537499	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKV2B19	PE	24/08/2025	RD	1579299	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KKV9027	PE	14/08/2025	VD	1372865	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKW4638	PE	26/08/2025	VD	1386238	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKZ1534	PE	23/08/2025	FS	1470515	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLB0603	PE	13/08/2025	FS	1426184	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLC4G89	PE	29/08/2025	VD	1390812	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KLC6C53	PE	11/08/2025	FS	1420305	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLC8071	PE	05/08/2025	RD	1509800	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLE5E17	PE	12/08/2025	RD	1536093	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLF0C84	PE	08/08/2025	VD	1310541	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
KLF0C84	PE	08/08/2025	VD	1313788	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KLG3482	PE	13/08/2025	FS	1419927	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLG7I58	PE	07/08/2025	TE	831959	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a	R$ 130,16
KLJ3D50	PE	09/08/2025	RD	1519946	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLL1587	PE	29/08/2025	TE	830545	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
KLL4439	PE	05/08/2025	FS	1384910	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLL5H98	PE	07/08/2025	VD	1354263	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KLL5H98	PE	08/08/2025	VD	1364404	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KLQ1I28	PE	02/06/2025	RD	1306110	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLS0593	PE	12/08/2025	FS	1418246	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLS3636	PE	06/08/2025	VD	1360433	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
KLS8238	PE	27/08/2025	VD	1385827	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
KLZ5H02	PE	07/08/2025	FS	1392921	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KMC0C19	PE	15/08/2025	FS	1431145	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KMC4277	PE	01/08/2025	FS	1359304	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KMC8326	PE	06/08/2025	FS	1386824	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KMC8774	PE	08/08/2025	RD	1519075	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KOY6F35	PB	10/08/2025	FS	1401041	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KXD7390	PE	10/08/2025	FS	1409964	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
LAH7667	PE	01/08/2025	FS	1366599	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
LCL9J66	PE	05/08/2025	TE	819380	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
LMX1I91	PE	03/08/2025	FS	1360914	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
LQB8F86	PB	11/08/2025	FS	1412779	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MKH6E32	SC	13/08/2025	TE	832360	5452	5	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
MNH6935	PB	11/08/2025	FS	1412230	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MOL7179	PE	10/08/2025	RD	1526314	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
MOP1B71	CE	07/08/2025	TE	817930	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NLM2J24	GO	03/08/2025	RD	1500080	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
NMT4J19	MA	11/08/2025	RD	1533752	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NNW8A06	RN	06/08/2025	RD	1514065	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NQD2E76	PE	28/08/2025	RD	1591540	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NQF9I01	PE	13/08/2025	RD	1540147	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NTM8H71	PE	13/08/2025	RD	1540112	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NXL3E91	PE	13/08/2025	RD	1537170	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NXU1670	PE	11/08/2025	FS	1411845	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NXU4643	PE	12/08/2025	RD	1537545	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NXV0C14	PE	06/08/2025	FS	1388754	6050	3	Art. 208	R$ 293,47

NXW4331	PE	05/08/2025	VD	1359109	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
NXW5F79	PE	12/08/2025	FS	1416570	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NXW9D27	PE	09/08/2025	RD	1530729	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
OBH0861	MT	12/08/2025	TE	833021	5185	1	Art. 167	R$ 195,23
OEI3A61	PE	09/08/2025	FS	1408046	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OEV5136	PE	09/08/2025	RD	1529925	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OEZ8013	PB	07/08/2025	VD	1362487	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OGA2C08	PE	09/08/2025	RD	1520120	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OHD7764	AL	09/08/2025	RD	1520227	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OHY5588	CE	22/08/2025	RD	1564925	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OIE8B77	PE	07/08/2025	RD	1515630	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
ORI9348	AL	12/08/2025	RD	1537669	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OSB5E54	RN	11/08/2025	RD	1535151	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OSH0007	CE	12/08/2025	VD	1366814	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OSQ4B43	CE	07/08/2025	VD	1362460	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OUI5E53	PE	14/08/2025	TE	830154	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OUL9G09	PE	04/08/2025	FS	1373064	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OWB6E49	PE	05/08/2025	TE	830448	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R$ 195,23
OYG5451	ES	25/08/2025	RD	1580939	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYL3D69	PE	10/08/2025	RD	1529461	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYL3H71	PE	07/08/2025	FS	1390503	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYL4866	PE	26/08/2025	FS	1490664	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYM7052	PE	08/08/2025	RD	1518834	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYM8H42	PE	14/08/2025	RD	1540520	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYM9D63	PE	24/08/2025	RD	1575633	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYN2G82	PE	10/08/2025	FS	1405624	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYN5951	PE	06/08/2025	FS	1387804	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYO0F12	PE	05/08/2025	VD	1361430	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
OYO0J63	PE	05/08/2025	FS	1383990	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYO5E93	PE	02/08/2025	FS	1365266	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYP0C43	PE	29/08/2025	VD	1391223	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
OYP0E36	PE	18/06/2025	RD	1355013	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYP1H40	PE	02/08/2025	RD	1503403	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYP3B89	PE	14/08/2025	VD	1372016	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYP7575	PE	15/08/2025	VD	1370625	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYQ1A89	PE	12/08/2025	RD	1539602	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYQ5906	PE	10/08/2025	RD	1523846	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OYQ7F05	PE	07/08/2025	FS	1393103	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYR2431	PE	11/06/2025	VD	1303634	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OYR9H53	PE	14/08/2025	TE	829601	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
OYT2I33	PE	03/08/2025	FS	1361295	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYT4343	PE	03/08/2025	RD	1508600	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYT5I28	PE	11/08/2025	RD	1533728	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYT9007	PE	07/08/2025	RD	1515436	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYT9I12	PE	24/08/2025	RD	1582303	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYU1E38	PE	10/08/2025	FS	1402129	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYU5A49	PE	03/08/2025	RD	1499805	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
OYV2E59	PE	07/08/2025	VD	1354298	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYV4026	PE	02/08/2025	FS	1368885	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYV4G43	PE	07/08/2025	RD	1515517	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYV8E31	PE	25/08/2025	FS	1482270	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYV8E31	PE	08/08/2025	VD	1364269	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYV9F28	PE	15/08/2025	VD	1372652	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYW8H21	PE	09/08/2025	RD	1531407	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYY1A60	PE	09/08/2025	RD	1520936	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYY4A34	PE	24/08/2025	RD	1572510	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYY9906	PE	01/08/2025	RD	1500765	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYZ0181	PE	14/08/2025	VD	1369287	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
OYZ6463	PE	02/08/2025	RD	1503560	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYZ7D99	PE	05/08/2025	RD	1512984	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCA0D54	PE	01/08/2025	FS	1365940	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCA0D54	PE	07/08/2025	FS	1391895	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCA5464	PE	11/08/2025	VD	1364587	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCA6141	PE	03/08/2025	FS	1361317	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCA6F21	PE	07/08/2025	VD	1361057	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PCA7H57	PE	07/08/2025	FS	1393200	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCB2B34	PE	07/08/2025	FS	1390724	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCB8855	PE	07/08/2025	RD	1516408	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCB8B86	PE	14/08/2025	VD	1370064	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PCB8F47	PE	11/08/2025	RD	1534040	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCC8607	PE	10/08/2025	RD	1523960	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
PCC9482	PE	06/08/2025	TE	826050	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCC9482	PE	08/08/2025	TE	821783	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCE2269	PE	10/08/2025	RD	1529100	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE2269	PE	02/08/2025	FS	1367021	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCE2G51	PE	03/08/2025	RD	1506054	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE5748	PE	14/08/2025	TE	837574	5452	3	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PCE5D78	PE	08/08/2025	RD	1531865	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE5I69	PE	25/08/2025	RD	1580963	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCE9310	PE	04/08/2025	VD	1286373	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCE9509	PE	10/08/2025	RD	1528562	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCF0J84	PE	11/08/2025	RD	1534686	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCF2F43	PE	07/08/2025	VD	1362622	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCF3816	PE	02/08/2025	FS	1366793	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCF7044	PE	02/08/2025	RD	1503950	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCG3F83	PE	10/08/2025	RD	1528767	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCG5I35	PE	14/08/2025	VD	1369465	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PCG7E26	PE	07/08/2025	RD	1516505	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCG8F13	PE	31/08/2025	VD	1387218	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

PCG8G34	PE	27/08/2025	RD	1586155	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCG9J27	PE	03/08/2025	RD	1508189	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCH0247	PE	03/08/2025	FS	1375148	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCH2417	PE	02/08/2025	RD	1502512	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCH8F05	PE	12/08/2025	VD	1366750	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCI3505	PE	03/08/2025	FS	1361503	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCI7A40	PE	27/08/2025	VD	1383107	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCJ0058	PE	10/08/2025	RD	1527981	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCJ1B77	PE	13/08/2025	RD	1538754	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCJ2G41	PE	08/08/2025	FS	1391682	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCJ7E15	PE	25/08/2025	RD	1580955	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCK5F24	PE	03/08/2025	RD	1496431	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCK6884	PE	06/08/2025	VD	1359532	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCK9E13	PE	07/08/2025	FS	1392506	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCM1B99	PE	26/08/2025	TE	835601	5568	0	Art. 181, Inc. XIX	R$ 195,23
PCN0271	PE	09/08/2025	RD	1520006	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCN2344	PE	13/08/2025	FS	1423894	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCN7J64	PE	03/08/2025	RD	1500358	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCN8469	PE	12/08/2025	RD	1539114	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCO2D56	PE	05/08/2025	FS	1386212	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCO6E09	PE	10/08/2025	TE	811184	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PCO8330	PE	06/08/2025	RD	1513808	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCP2B98	PE	03/08/2025	RD	1496121	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCP4554	PE	10/08/2025	RD	1527396	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCP6922	PE	04/08/2025	RD	1505473	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCP8D67	PE	11/08/2025	TE	826270	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PCP8D67	PE	11/08/2025	TE	826289	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCQ7J21	PE	14/08/2025	VD	1372814	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCQ9216	PE	01/08/2025	FS	1368532	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCR3B31	PE	11/08/2025	TE	830286	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R$ 195,23
PCS2G68	PE	23/08/2025	FS	1472291	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCS9737	PE	26/08/2025	TE	834940	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PCT1B64	PE	27/08/2025	RD	1589480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCT1B83	PE	07/08/2025	RD	1510191	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCT4D72	PE	13/08/2025	RD	1540066	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCT4I83	PE	12/08/2025	VD	1370471	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCU7D09	PE	12/08/2025	FS	1415816	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCU7F10	PE	02/08/2025	RD	1503926	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCU9A16	PE	03/08/2025	RD	1496393	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCV1I53	PE	10/08/2025	FS	1402307	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCV7C08	PE	03/08/2025	FS	1378791	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCV9E44	PE	29/08/2025	TE	835903	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCW7F63	PE	10/08/2025	RD	1522920	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCX0C29	PE	09/08/2025	RD	1531601	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCX0C29	PE	09/08/2025	FS	1408488	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCX1I13	PE	02/08/2025	FS	1368060	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCX1J29	PE	06/08/2025	VD	1362860	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PCX4264	PE	06/08/2025	VD	1360514	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCX4264	PE	06/08/2025	VD	1360530	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PCX5728	PE	07/08/2025	RD	1517064	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCY3B36	PE	29/08/2025	VD	1392963	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCY5103	PE	05/08/2025	FS	1382047	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCY6637	PE	10/08/2025	RD	1523382	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCY6H03	PE	11/08/2025	RD	1534244	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCY6H03	PE	11/08/2025	RD	1538606	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCY7E85	PE	03/08/2025	FS	1363425	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCY8F87	PE	06/08/2025	VD	1359192	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCZ6317	PE	11/08/2025	VD	1369562	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCZ6J45	PE	01/08/2025	RD	1502920	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDA0A69	PE	03/08/2025	RD	1499333	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDA5I15	PE	10/08/2025	RD	1528724	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDA9406	PE	24/08/2025	FS	1477471	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDA9666	PE	07/08/2025	RD	1514812	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDA9B70	PE	11/08/2025	TE	823212	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PDB1103	PE	29/08/2025	VD	1391860	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDB1103	PE	09/08/2025	RD	1520456	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDB1103	PE	09/08/2025	RD	1530990	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDC0529	PE	26/08/2025	RD	1585850	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDC1E19	PE	08/08/2025	VD	1363157	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDC3300	PE	31/08/2025	TE	844899	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R$ 195,23
PDC3H07	PE	16/08/2025	TE	825800	7714	1	Art. 244, XI	R$ 130,16
PDD1I55	PE	06/08/2025	FS	1382993	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDD2665	PE	11/08/2025	RD	1533809	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDD4B42	PE	03/08/2025	RD	1499724	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDD6E61	PE	25/08/2025	VD	1384405	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDD6E61	PE	25/08/2025	VD	1384413	7030	1	Art. 244, Inc. I	R$ 293,47
PDD8E47	PE	28/08/2025	RD	1590128	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDE6C00	PE	07/08/2025	TE	830030	5835	0	Art. 195	R$ 195,23
PDE6E56	PE	05/08/2025	RD	1512313	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDF3981	PE	11/08/2025	RD	1534767	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDF7265	PE	05/08/2025	RD	1509827	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDF7H97	PE	24/08/2025	FS	1484575	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDF8157	PE	24/08/2025	RD	1578969	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDF9C41	PE	15/08/2025	VD	1373888	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDG4H32	PE	29/08/2025	VD	1370315	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDG5A24	PE	07/08/2025	VD	1354158	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PDG5A24	PE	07/08/2025	VD	1361022	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PDG9G08	PE	05/08/2025	VD	1362061	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PDH2718	PE	06/08/2025	VD	1363297	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

PDH2I96	PE	14/08/2025	FS	1427539	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDH3H07	PE	06/08/2025	RD	1510426	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDH4A47	PE	14/08/2025	FS	1431005	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDH7I72	PE	04/08/2025	FS	1375164	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDH8F77	PE	27/08/2025	FS	1487710	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDH9F12	PE	10/08/2025	RD	1529577	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDH9F12	PE	12/08/2025	RD	1536220	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDH9F12	PE	13/08/2025	RD	1540660	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDI8I13	PE	24/08/2025	RD	1576168	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDJ1I08	PE	13/08/2025	VD	1361405	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PDK5G34	PE	05/08/2025	RD	1512224	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
PDK7F17	PE	08/08/2025	TE	821104	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDL0003	PE	26/08/2025	VD	1384855	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDL1807	PE	03/08/2025	FS	1362526	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDL1D24	PE	11/08/2025	VD	1369139	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PDL7E24	PE	06/08/2025	FS	1385623	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDM1F29	PE	11/08/2025	RD	1534317	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDM6448	PE	06/08/2025	RD	1514553	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDM8F53	PE	08/08/2025	VD	1364234	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDM9053	PE	08/08/2025	RD	1531628	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDN3E20	PE	14/08/2025	RD	1542352	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDO8B33	PE	08/08/2025	VD	1365818	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PDP7282	PE	24/08/2025	FS	1478192	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDQ2089	PE	08/08/2025	VD	1366423	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDQ2698	PE	06/08/2025	RD	1511635	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDQ4779	PE	07/08/2025	RD	1516572	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDQ8936	PE	11/08/2025	RD	1533701	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDR1B44	PE	12/08/2025	VD	1366601	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
PDR1B97	PE	28/08/2025	FS	1494902	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDR4620	PE	02/08/2025	FS	1367382	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDR5I57	PE	24/08/2025	RD	1583296	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDR7282	PE	12/08/2025	FS	1421700	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDS0J03	PE	07/08/2025	VD	1354271	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDS2599	PE	16/08/2025	TE	831606	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PDS2599	PE	16/08/2025	TE	831614	6971	0	Art. 238	R$ 293,47
PDS3A80	PE	07/08/2025	RD	1516343	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDS8993	PE	03/08/2025	FS	1364030	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDT4B24	PE	10/08/2025	RD	1521770	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDT4G23	CE	06/08/2025	RD	1510515	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDT5552	PE	13/08/2025	RD	1540686	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDU2672	PE	13/08/2025	FS	1425692	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDU2E44	PE	08/08/2025	RD	1516289	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
PDU2E81	PE	07/08/2025	FS	1393170	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDV1020	PE	09/08/2025	RD	1531440	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDV1H85	PE	10/08/2025	RD	1528015	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDV8J36	PE	09/08/2025	VD	1364960	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDV9I38	PE	10/08/2025	FS	1405837	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDX1B86	PE	04/08/2025	RD	1505538	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDX4G21	PE	12/08/2025	RD	1539190	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDX8E77	PE	03/08/2025	RD	1498043	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDY4823	PE	03/08/2025	FS	1361031	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDY5C01	PE	26/08/2025	VD	1373152	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDZ1539	PE	29/08/2025	VD	1392521	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDZ2793	PE	08/08/2025	VD	1361219	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDZ2918	PE	10/08/2025	RD	1525997	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDZ5808	PE	28/08/2025	RD	1591485	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEA0357	PE	09/08/2025	RD	1531571	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEA0C05	PB	02/08/2025	FS	1359819	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEA2I05	PE	27/08/2025	RD	1589758	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEA3A27	PE	25/08/2025	RD	1581366	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEB0447	PE	26/08/2025	RD	1584500	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEB1518	PE	06/08/2025	VD	1362207	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PEB4138	PE	14/08/2025	VD	1372083	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEB7C57	PE	24/08/2025	FS	1478346	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEB7I05	PE	23/08/2025	RD	1566596	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEB9217	PE	07/08/2025	RD	1516033	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEC8A30	PE	09/08/2025	FS	1398318	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEC8B85	PE	04/08/2025	VD	1358668	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEC9061	PE	24/08/2025	RD	1573959	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEC9340	PE	11/08/2025	RD	1532802	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PED4A67	PE	06/08/2025	FS	1388606	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PED9269	PE	01/08/2025	RD	1501966	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEE5B46	PE	04/08/2025	RD	1505031	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEF2673	PE	12/08/2025	RD	1536697	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEF3B43	PE	05/06/2025	FS	1094351	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEF6220	PE	15/08/2025	VD	1357084	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PEF6220	PE	15/08/2025	VD	1357092	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PEF6220	PE	15/08/2025	VD	1357106	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PEG0252	PE	09/06/2025	RD	1326420	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEG4328	PE	12/08/2025	RD	1535470	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEI6466	PE	03/08/2025	FS	1364227	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEI9F81	PE	16/08/2025	TE	830200	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PEJ3983	PE	25/08/2025	VD	1384391	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PEJ3983	PE	26/08/2025	TE	834125	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PEJ4671	PE	24/08/2025	RD	1574297	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEK0F45	PE	05/08/2025	TE	822992	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PEK0F45	PE	05/08/2025	TE	823000	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PEK0F45	PE	05/08/2025	VD	1359060	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEK6E62	PE	01/08/2025	RD	1504132	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

PEM8404	PE	27/08/2025	RD	1585442	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEN3J58	PE	27/08/2025	VD	1386106	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEN9B47	PE	11/08/2025	VD	1356126	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEO3J00	PE	04/08/2025	RD	1507034	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEP2C84	PE	03/08/2025	FS	1364464	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEP5010	PE	09/08/2025	RD	1520740	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEQ3G70	PE	16/08/2025	VD	1324798	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEQ5D23	PE	08/08/2025	RD	1518524	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEQ6J21	PE	12/08/2025	TE	832262	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PEQ9G24	PE	10/08/2025	RD	1526519	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PER0F68	PE	02/08/2025	RD	1504787	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PER4252	PE	12/08/2025	VD	1368124	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PER5813	PE	08/08/2025	TE	822453	6556	1	Art. 230, Inc. I	R$ 293,47
PES7A84	PE	10/08/2025	RD	1521649	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PET2759	PE	09/08/2025	FS	1399527	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PET4F08	PE	09/08/2025	RD	1530591	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PET6B25	PE	02/08/2025	FS	1365371	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEV3G16	PE	14/08/2025	VD	1365460	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEV7687	PE	14/08/2025	FS	1427563	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEV8E74	PE	06/08/2025	VD	1360638	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PEW4851	PE	03/08/2025	RD	1508774	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEX3A35	PE	02/08/2025	FS	1370448	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PEZ0A78	PE	02/08/2025	RD	1500390	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEZ2696	PE	12/08/2025	VD	1368140	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEZ9135	PE	14/08/2025	VD	1371974	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFC6878	PE	01/08/2025	FS	1365339	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PFC6D37	PE	05/08/2025	FS	1383280	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFC8426	PE	14/08/2025	VD	1371907	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFD2H85	PE	11/08/2025	VD	1349057	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFD4869	PE	05/08/2025	FS	1385135	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PFF2E85	PE	08/08/2025	RD	1518680	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFG8A78	PE	11/08/2025	RD	1533035	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFG8F54	PE	03/08/2025	FS	1361376	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFG8F54	PE	12/08/2025	FS	1415271	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFH2030	PE	06/08/2025	VD	1362894	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
PFH5A90	PE	05/08/2025	VD	1352660	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFH5A90	PE	08/08/2025	VD	1359710	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFH5A90	PE	14/08/2025	VD	1371672	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFI0I39	PE	12/08/2025	VD	1368183	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFI1E77	PE	27/08/2025	VD	1385894	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PFJ3A36	PE	15/08/2025	VD	1372431	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFJ8722	PE	11/08/2025	RD	1535097	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFK8C61	PE	27/08/2025	RD	1583890	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFM1775	PE	03/08/2025	FS	1364324	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PFN2H11	PE	14/08/2025	RD	1542085	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFN6A41	PE	11/08/2025	RD	1532756	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFO0E07	PE	05/08/2025	FS	1379909	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PFO8528	PE	14/08/2025	VD	1365478	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFP3C61	PE	11/08/2025	VD	1366210	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFW2C57	PE	10/08/2025	TE	818260	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PFP3I26	PE	28/08/2025	RD	1590918	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFQ0502	PE	04/08/2025	FS	1376365	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PFQ8111	PE	02/08/2025	FS	1360272	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFR0B27	PB	09/08/2025	RD	1519768	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFR2D44	PE	24/08/2025	RD	1575790	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFR5D74	PE	06/08/2025	FS	1388797	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFR5H46	PE	12/08/2025	TE	826351	7269	0	Art. 250, I, d	R$ 130,16
PFR7G54	PE	29/08/2025	VD	1388303	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFR8365	PE	26/08/2025	TE	833218	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PFS0366	PE	04/08/2025	RD	1505163	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFS0366	PE	13/08/2025	RD	1538762	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFS0366	PE	13/08/2025	RD	1539165	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFS7I76	PE	16/08/2025	VD	1324801	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFS7J00	PE	06/08/2025	RD	1510639	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFT2555	PE	09/08/2025	TE	826262	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PFT4A39	PE	06/08/2025	RD	1510493	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFW2C57	PE	10/08/2025	TE	820582	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PFW2C57	PE	10/08/2025	TE	820590	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
PFW9H01	PE	08/08/2025	RD	1518435	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFZ6A14	PE	02/08/2025	RD	1503799	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFZ7759	PE	06/08/2025	RD	1511384	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFZ9997	PE	08/08/2025	RD	1517242	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFZ9997	PE	11/08/2025	RD	1532705	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGA3553	PE	29/08/2025	VD	1391495	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGB2705	PE	04/08/2025	FS	1376411	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGC4656	PE	12/08/2025	VD	1370528	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGD2I61	PE	26/08/2025	RD	1584624	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGD6738	PE	03/08/2025	FS	1363840	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGD6738	PE	03/08/2025	FS	1363859	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGD9225	PE	03/08/2025	RD	1497837	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGE2C67	PE	07/08/2025	RD	1516556	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGE6638	PE	10/08/2025	FS	1406140	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGF4718	PE	10/08/2025	FS	1400835	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGF4E55	PE	25/08/2025	FS	1482718	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGF4E55	PE	08/08/2025	TE	825622	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PGG1356	PE	09/08/2025	RD	1519342	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGG1356	PE	09/08/2025	FS	1408291	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGG2900	PE	23/08/2025	FS	1470302	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGG5C98	PE	13/08/2025	VD	1364757	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38

PGH1221	PE	27/08/2025	VD	1388966	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGH1951	PE	13/08/2025	FS	1423126	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGH8E30	PE	10/08/2025	RD	1527167	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGH8F05	PE	08/08/2025	VD	1313893	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGI0609	PE	12/08/2025	RD	1536344	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGI1C48	PE	10/08/2025	RD	1525725	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
PGI3385	PE	10/08/2025	VD	1366172	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGI8H58	PE	12/08/2025	FS	1418394	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGJ1954	PE	05/08/2025	TE	830421	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGJ6938	PE	03/08/2025	FS	1377620	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGK0047	PE	05/08/2025	VD	1355707	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGK7927	PE	05/08/2025	FS	1384864	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGL4F92	PE	06/08/2025	RD	1513956	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGM5943	PE	11/08/2025	VD	1349065	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGM7F04	PE	24/08/2025	FS	1478710	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGM9F37	PE	11/08/2025	VD	1369600	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGN1B33	PE	13/08/2025	RD	1540953	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGN1H72	PE	02/08/2025	RD	1493939	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGN1H72	PE	09/08/2025	RD	1519458	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGN1H72	PE	09/08/2025	RD	1519598	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGN3E04	PE	29/08/2025	VD	1392203	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGN7F20	PE	30/08/2025	VD	1297014	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGO4003	PE	12/08/2025	RD	1535704	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGO6J03	PE	10/08/2025	RD	1528759	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGP1A55	PE	09/08/2025	VD	1354395	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGP5I82	PE	04/08/2025	FS	1374893	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGP9F38	PE	11/08/2025	RD	1538495	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGQ1F79	PE	29/08/2025	VD	1390111	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGQ3119	PE	14/08/2025	TE	828680	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PGR6074	PE	06/08/2025	TE	828710	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PGR6074	PE	08/08/2025	VD	1362746	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGS0485	PE	03/08/2025	RD	1500315	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGS0E08	PE	14/08/2025	RD	1542190	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGS8557	PE	28/08/2025	FS	1496905	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGS8557	PE	28/08/2025	FS	1496913	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGT1A32	PE	12/08/2025	VD	1364226	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGT1D21	PE	26/08/2025	RD	1584926	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGT4530	PE	04/08/2025	RD	1505686	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGT7F81	PE	01/08/2025	FS	1366700	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGU6553	PE	14/08/2025	RD	1541380	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGU7D30	PE	12/08/2025	FS	1417290	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGU7E81	PE	10/08/2025	RD	1526772	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGU9958	PE	22/06/2025	RD	1376525	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGV0D35	PE	03/08/2025	FS	1377965	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGV1D39	PE	14/08/2025	FS	1427059	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGV5D38	PE	26/08/2025	VD	1373047	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGV7E15	PE	14/08/2025	FS	1427970	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGV9517	PE	13/08/2025	RD	1540120	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGV9782	PE	24/08/2025	RD	1582265	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
PGW0C49	PE	10/08/2025	RD	1528651	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW1H71	PE	11/08/2025	RD	1533310	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW4B89	PE	28/08/2025	TE	832688	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PGW5G96	PE	11/08/2025	RD	1534716	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW8609	PE	04/08/2025	RD	1505228	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW8609	PE	08/08/2025	RD	1518915	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGW8609	PE	13/08/2025	RD	1540376	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGX5C94	PE	06/08/2025	FS	1388053	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGX9H03	PE	15/08/2025	VD	1296433	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PGY4C45	PE	05/08/2025	RD	1511848	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGZ8412	PE	01/08/2025	RD	1501729	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGZ8412	PE	09/08/2025	RD	1520723	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGZ9293	PE	14/08/2025	TE	833056	5541	4	Art. 181, Inc. XVII	R$ 195,23
PGZ9498	PE	11/08/2025	RD	1534783	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGZ9A49	PE	04/08/2025	RD	1507476	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PHS7A00	PE	07/08/2025	FS	1391739	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PIZ4F96	PE	12/08/2025	RD	1536506	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QCL4D93	PE	08/08/2025	VD	1361235	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PLA0I64	PE	29/08/2025	VD	1391789	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PLF9C63	PE	02/08/2025	FS	1366823	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PMA6B00	PE	28/08/2025	FS	1498088	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PNB1D24	CE	09/08/2025	FS	1398768	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
POG4J16	CE	08/08/2025	RD	1518605	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PQZ8E75	PE	08/08/2025	RD	1517412	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PSV4132	MA	10/08/2025	RD	1526071	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PSX3D63	PE	07/08/2025	VD	1361090	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PUX7J12	PE	08/08/2025	RD	1518818	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PWG2502	PE	25/08/2025	FS	1483528	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PWH8F43	PE	08/08/2025	VD	1364323	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PYH9H67	RN	02/08/2025	FS	1368125	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PYR9F88	PE	05/08/2025	RD	1509614	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PZX8G92	PE	11/08/2025	RD	1535135	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QBP0E48	PE	03/08/2025	RD	1498086	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QFI4453	PB	13/08/2025	TE	829300	5452	5	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
QFT6H01	PB	03/08/2025	RD	1509045	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFX9043	PB	12/08/2025	FS	1416065	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QFZ9710	PB	04/08/2025	RD	1504868	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFZ9710	PB	01/08/2025	RD	1503080	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFZ9710	PB	10/08/2025	RD	1523838	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QGD2B62	PE	09/08/2025	RD	1531202	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23

QGM2I14	PE	09/08/2025	FS	1407783	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QGU1G87	PE	10/08/2025	RD	1522343	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QKA7A60	PA	16/08/2025	VD	1373470	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QLF7B55	PE	14/08/2025	FS	1430157	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QLQ3G14	PE	28/08/2025	RD	1591930	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QMQ3E47	PE	02/08/2025	RD	1501427	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QMS5I94	PE	08/08/2025	RD	1518338	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUU7H98	PE	08/08/2025	FS	1390953	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QMT5998	PE	02/08/2025	RD	1502890	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QNO9D56	BA	03/08/2025	RD	1508359	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QOM2D39	PE	27/08/2025	RD	1589995	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QOO4B29	PE	12/08/2025	FS	1416235	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QOR1G09	PE	10/08/2025	RD	1525814	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QOU1G60	PE	08/08/2025	FS	1394576	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QPF2G87	PE	27/08/2025	RD	1588573	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QPK5B49	PE	24/08/2025	FS	1479547	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SPF6E41	MT	12/08/2025	VD	1366482	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SQW4C79	RJ	10/08/2025	FS	1410024	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SQY4D91	RJ	10/08/2025	RD	1521541	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SSM1G93	DF	15/08/2025	VD	1370722	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
STH6B38	PR	22/08/2025	FS	1466283	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
STO0I48	PR	19/08/2025	FS	1455893	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
STY5F68	PR	21/08/2025	FS	1461788	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SUW5J79	PR	26/08/2025	FS	1489216	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SUW5J79	PR	26/08/2025	VD	1384537	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
TAK0G70	PR	27/08/2025	VD	1386157	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAL3G18	PR	25/08/2025	RD	1587232	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAO8G06	PR	25/08/2025	FS	1482394	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TAR9H25	PR	23/08/2025	RD	1568998	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAS7F01	PR	26/08/2025	VD	1373128	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAU0E33	PR	25/08/2025	FS	1484826	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBB9A69	PR	24/08/2025	RD	1578411	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBC1H86	PR	22/08/2025	FS	1467778	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
TBC1H87	PR	24/08/2025	RD	1575030	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TBE7J36	PR	25/08/2025	VD	1384383	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
TBE7J54	PR	30/08/2025	TE	842748	7625	1	Art. 181, inc. XX	R$ 293,47
TBG6G13	PR	21/08/2025	RD	1563279	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBG6G13	PR	21/08/2025	RD	1563015	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBH8H94	PR	24/08/2025	RD	1578721	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBH8I71	PR	26/08/2025	FS	1486837	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBH8I71	PR	26/08/2025	FS	1489011	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBH8I71	PR	26/08/2025	FS	1489542	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBJ6J59	PR	24/08/2025	FS	1478885	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBJ8G70	PR	23/08/2025	RD	1569480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBL2B81	PR	20/08/2025	FS	1457489	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBL2C72	PR	23/08/2025	RD	1568130	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBL2C72	PR	23/08/2025	RD	1568211	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBL4E61	PR	21/08/2025	RD	1563040	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBL4F09	PR	25/08/2025	FS	1481177	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBN6B72	PR	26/08/2025	FS	1490095	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBP0E50	PR	26/08/2025	VD	1385398	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBR6I71	PR	23/08/2025	RD	1567088	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBS0D51	PR	24/08/2025	RD	1574831	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TBS0D86	PR	24/08/2025	RD	1576206	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TBS0E95	PR	24/08/2025	RD	1576028	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBS0F46	PR	30/08/2025	VD	1389520	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
TBT4A41	PR	20/08/2025	RD	1560865	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TNI7C15	AL	05/08/2025	VD	1355545	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
TNJ9A89	AL	02/08/2025	RD	1500617	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TOU2J76	PB	11/08/2025	VD	1368663	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QPL1G98	PE	12/08/2025	TE	833030	6700	0	Art. 230, Inc. XVI	R$ 195,23
QPS0F68	PE	07/08/2025	RD	1516262	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQA5H48	PE	04/08/2025	RD	1506909	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQC4E77	PE	04/08/2025	FS	1374168	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QQC4G04	PE	06/08/2025	VD	1360646	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QQD0I68	PE	05/08/2025	RD	1512232	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQD7C25	PE	03/08/2025	RD	1498299	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QQH0D11	PE	08/08/2025	RD	1518028	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQJ3E02	PE	24/08/2025	RD	1581471	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQK3I62	PE	02/08/2025	RD	1494366	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QRA1C70	PE	10/08/2025	RD	1524567	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QSC9A58	PE	05/08/2025	VD	1358811	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QSD8C09	PE	03/08/2025	FS	1361651	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QSF9F24	PE	03/08/2025	FS	1361090	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QTT4H20	PE	29/08/2025	VD	1390545	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QUC7C28	PE	02/08/2025	RD	1500587	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QUE0D82	RJ	02/08/2025	RD	1503055	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUE1B82	PE	03/08/2025	FS	1363581	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QUE7B91	PE	01/08/2025	RD	1493580	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QUP0A12	PE	11/08/2025	VD	1349111	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QUS7H45	PE	06/08/2025	RD	1513905	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUT0B32	PE	09/08/2025	RD	1520014	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUU7H98	PE	08/08/2025	FS	1395122	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QUW3B00	PE	08/08/2025	VD	1364366	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QUZ7J55	PE	14/08/2025	VD	1365508	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QWL2D15	PE	10/08/2025	RD	1526209	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QWX0A43	PE	08/08/2025	RD	1532071	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QWX2D70	PE	06/08/2025	FS	1388649	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QXA5G33	PE	07/08/2025	VD	1360921	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38

QXC1B28	PE	08/08/2025	VD	1364340	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QXC8G72	PE	02/08/2025	RD	1501389	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QXC8G72	PE	10/08/2025	RD	1529798	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QXG1D81	PE	10/08/2025	RD	1523943	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QXT3H30	PE	02/08/2025	RD	1503861	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QXV8F20	PE	14/08/2025	VD	1371915	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYA3A42	PE	25/08/2025	FS	1482769	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYA7B01	PE	05/08/2025	VD	1358900	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYB6G02	PE	04/08/2025	RD	1505392	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYB9J99	PE	04/08/2025	VD	1358676	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYB9J99	PE	09/08/2025	VD	1354484	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYC4F33	PE	23/08/2025	RD	1566740	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYC5D77	PE	08/08/2025	FS	1396234	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYC6H72	PE	12/08/2025	RD	1536930	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYC8C61	PE	05/08/2025	VD	1359036	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYD0941	PE	05/08/2025	TE	830430	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYD2A22	PE	06/08/2025	RD	1511325	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYD9875	PE	10/08/2025	RD	1532489	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE0F52	PE	05/08/2025	VD	1361979	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QYE1712	PE	28/08/2025	RD	1591329	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE1D60	PE	11/08/2025	VD	1356223	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QYE1D60	PE	10/08/2025	FS	1402218	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYE2815	PE	14/08/2025	RD	1542301	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE2815	PE	06/08/2025	FS	1382004	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYE4915	PE	02/08/2025	FS	1368389	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYE4A22	PE	03/08/2025	RD	1500218	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE4A22	PE	03/08/2025	RD	1500340	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE5J20	PE	31/08/2025	VD	1387099	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYE6C92	PE	24/08/2025	RD	1575650	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYF1F45	PE	01/08/2025	RD	1500676	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYF3091	PE	27/08/2025	RD	1588042	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYF3902	PE	14/08/2025	VD	1365524	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYF7H46	PE	14/08/2025	VD	1371222	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYF7J58	PE	15/08/2025	VD	1372407	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYF8563	PE	10/08/2025	RD	1529569	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYG2C07	PE	05/08/2025	VD	1362029	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
QYG2C07	PE	05/08/2025	VD	1362053	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QYG5F83	PE	04/08/2025	RD	1504817	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYG7I15	PE	01/08/2025	RD	1502369	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYG8F53	PE	07/08/2025	FS	1392476	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYG9I91	PE	06/08/2025	TE	826025	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
QYH1C65	PE	15/08/2025	RD	1541712	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYH1D57	PE	13/08/2025	FS	1423142	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYH2J78	PE	02/08/2025	RD	1494161	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYH3A31	PE	06/08/2025	RD	1510914	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYH3E15	PE	03/08/2025	FS	1363883	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYH6B60	PE	01/08/2025	RD	1493335	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYH6D01	PE	14/08/2025	FS	1429647	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYH7G14	PE	29/08/2025	FS	1499831	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYH8F48	PE	24/08/2025	RD	1576141	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYH8J43	PE	06/08/2025	RD	1514472	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYI0D30	PE	10/08/2025	FS	1402374	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYI4F44	PE	31/08/2025	VD	1311220	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYI6F92	PE	15/08/2025	VD	1370935	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYJ5E87	PE	10/08/2025	FS	1406230	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYJ9I72	PE	12/08/2025	TE	838104	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYL3I69	PE	11/08/2025	VD	1363629	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYL5I39	PE	02/08/2025	RD	1494013	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL5J82	PE	25/08/2025	RD	1581013	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL9F77	PE	01/08/2025	RD	1503071	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL9F77	PE	12/08/2025	RD	1536980	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM1B68	PE	16/08/2025	VD	1324755	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYM1H25	PE	25/08/2025	FS	1481606	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYM1J95	PE	09/08/2025	RD	1531342	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM2I57	PE	29/08/2025	VD	1390928	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYM7E61	PE	14/08/2025	RD	1541569	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYN0E35	PE	13/08/2025	RD	1540724	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYN6I41	PE	12/08/2025	FS	1422332	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYN6I48	PE	13/08/2025	VD	1367861	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QYN9D05	PE	02/08/2025	FS	1368575	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYN9J55	PE	11/08/2025	RD	1539017	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO1C36	PE	08/08/2025	FS	1394193	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYO1D62	PE	27/08/2025	FS	1496492	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYO2C26	PE	07/08/2025	RD	1510256	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO2C26	PE	10/08/2025	RD	1530443	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO2I46	PE	09/08/2025	VD	1365184	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYO3E76	PE	12/08/2025	TE	831541	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
QYO8A04	PE	11/08/2025	VD	1369570	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYP2H56	PE	03/08/2025	FS	1377590	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYP3G84	PE	14/08/2025	FS	1429370	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYP4J09	PE	04/08/2025	RD	1506488	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP6H46	PE	10/08/2025	FS	1402617	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYP8C59	PE	08/08/2025	RD	1517560	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYQ2C04	PE	06/08/2025	RD	1511171	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYQ2H63	PE	10/08/2025	RD	1527760	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYQ9E47	PE	14/08/2025	RD	1541496	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYR3E70	PE	24/08/2025	FS	1478273	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYR6F66	PE	07/08/2025	RD	1516823	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYR7I41	PE	10/08/2025	RD	1527841	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

QYS0E02	PE	05/08/2025	FS	1385070	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYS1B79	PE	09/08/2025	RD	1531016	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYS3E20	PE	24/08/2025	RD	1577369	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYS3I35	PE	28/08/2025	RD	1591450	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYS4B06	PE	10/08/2025	FS	1403435	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYS8E27	PE	13/06/2025	VD	1306021	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYT0C51	PE	08/08/2025	VD	1365753	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QYT1C66	PE	26/08/2025	RD	1585043	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZF4J87	PE	10/08/2025	FS	1402889	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYT3I81	PE	13/08/2025	RD	1537189	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYT7D84	PE	03/08/2025	RD	1498760	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
QYU1A28	PE	08/08/2025	VD	1364285	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYU8B90	PE	23/08/2025	RD	1568777	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYV4G57	PE	26/08/2025	VD	1384774	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
QYV5D92	PE	14/08/2025	VD	1367470	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYV6H27	PE	11/08/2025	FS	1410873	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYV8E93	PE	10/08/2025	FS	1402781	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYW1G28	PE	03/08/2025	FS	1377647	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYW1G35	PE	08/08/2025	TE	827293	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
QYW3G98	PE	13/08/2025	VD	1361391	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
QYW7D81	PE	13/08/2025	RD	1541070	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYW8A57	PE	02/08/2025	FS	1360108	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYW8C10	PE	08/08/2025	VD	1366393	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYW8C10	PE	12/08/2025	VD	1368280	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYX1I33	PE	06/08/2025	VD	1362223	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYX3C43	PE	05/08/2025	VD	1355634	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYX3E27	PE	30/08/2025	VD	1374981	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RMQ2A59	PE	05/08/2025	VD	1355600	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYX5D27	PE	05/08/2025	RD	1513123	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYX5D27	PE	10/08/2025	RD	1524400	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYZ1A83	PE	29/08/2025	VD	1389890	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYZ5B19	PE	25/08/2025	RD	1580742	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QZC3F31	AM	12/08/2025	RD	1539211	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RCI2G75	PE	10/08/2025	TE	811133	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RCR9G08	BA	23/08/2025	FS	1471996	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RCV8A85	BA	13/08/2025	VD	1369279	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RDQ8I46	AL	07/08/2025	VD	1362541	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RET7F26	PE	01/08/2025	RD	1502067	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RFH7G64	PE	04/08/2025	RD	1505600	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RJJ0A47	RJ	14/08/2025	FS	1430025	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RFL3G48	PE	11/08/2025	VD	1363017	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
RFL9B37	PE	03/08/2025	FS	1363247	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RFL9B37	PE	03/08/2025	FS	1363263	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RFM1C32	PE	01/08/2025	FS	1368206	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RFM4J72	PE	26/08/2025	RD	1586740	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RFO0F51	PE	06/08/2025	VD	1363491	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
RGP5A89	AL	12/08/2025	TE	838392	5819	1	Art. 193	R$ 880,41
RGS9B21	PE	03/08/2025	RD	1500064	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RGU2E83	PE	09/08/2025	RD	1531377	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RGX8G82	AL	11/08/2025	VD	1366326	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RHP1F01	PE	05/08/2025	VD	1361570	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RIB7G11	CE	13/08/2025	VD	1365052	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RIC4D87	SP	09/08/2025	VD	1354344	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
RIC4D87	SP	04/08/2025	RD	1505090	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RII2F60	PE	05/08/2025	FS	1384007	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RLR5E97	PE	29/08/2025	VD	1391819	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RLZ6I32	PB	01/08/2025	RD	1493246	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RLZ7F64	PB	02/08/2025	FS	1366009	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RMF2A51	PE	13/08/2025	VD	1367888	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RMM4F70	PE	08/08/2025	VD	1365850	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RNA7I19	PE	13/08/2025	FS	1423037	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RNH0C46	PE	10/08/2025	RD	1524206	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RNL3H60	PE	03/08/2025	FS	1362607	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RNL6F43	PE	10/08/2025	TE	830111	5487	0	Art. 181, Inc. XI	R$ 195,23
ROC8D29	PE	24/08/2025	FS	1477986	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RPP1C60	BA	23/08/2025	FS	1470140	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RQB6G71	RN	09/08/2025	FS	1399535	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RQK3J02	RN	03/08/2025	RD	1508880	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTA5A59	PE	06/08/2025	FS	1387995	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RTB9F69	PE	05/08/2025	VD	1352678	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RTC9J50	PE	04/08/2025	RD	1507050	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTM5B01	MG	19/08/2025	RD	1556019	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTN7H58	PE	25/08/2025	RD	1579990	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTY7J88	PE	05/08/2025	VD	1362444	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RUJ6A84	PB	06/08/2025	VD	1363246	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
RUQ7I03	PE	07/08/2025	RD	1516726	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RUS4J33	PE	11/08/2025	FS	1412191	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RUU1F89	PE	04/08/2025	FS	1375822	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RUU1F89	PE	14/08/2025	FS	1427474	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RUW4J49	PE	05/08/2025	VD	1362070	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RUW4J49	PE	07/08/2025	FS	1389661	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RVE2G52	PE	14/08/2025	VD	1372032	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RVE7G35	PE	11/08/2025	RD	1539068	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RVI6D07	PE	02/08/2025	RD	1504620	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RVM8A53	PE	26/08/2025	RD	1587119	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RVM9E55	PE	23/08/2025	FS	1470027	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RVP3B87	PE	08/08/2025	VD	1313940	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZE0H99	PE	08/08/2025	VD	1363777	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZE3I68	PE	02/08/2025	FS	1369369	6050	3	Art. 208	R$ 293,47

RZE4F25	PE	27/08/2025	VD	1383131	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZE4I78	PE	12/08/2025	RD	1539696	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZE5C87	PE	05/08/2025	VD	1359052	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZE9D13	PE	11/08/2025	FS	1414003	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZF0B69	PE	06/08/2025	RD	1511082	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZF0B69	PE	06/08/2025	FS	1388274	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZF2G59	PE	14/08/2025	TE	829466	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZF2H26	PE	06/08/2025	TE	826092	7633	2	Art. 252, §único	R$ 293,47
RZF4D03	PE	14/08/2025	RD	1541470	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZF4F56	PE	13/08/2025	TE	829318	5452	5	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
RZF7C10	PE	04/08/2025	RD	1507107	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZG1I41	PE	24/08/2025	RD	1578357	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZG2I36	PE	08/08/2025	VD	1363173	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZG3C59	PE	06/08/2025	FS	1381164	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZG4H03	PE	11/08/2025	VD	1368523	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZG4H03	PE	11/08/2025	VD	1368531	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZG4H03	PE	11/08/2025	VD	1368540	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZG6F23	PE	05/08/2025	FS	1384627	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZG7J13	PE	11/08/2025	RD	1534864	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZG9F18	PE	05/08/2025	RD	1510345	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZH0G47	PE	02/08/2025	RD	1493912	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZH0G47	PE	02/08/2025	RD	1494358	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZH1J53	PE	14/08/2025	VD	1371745	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZH8E38	PE	08/08/2025	VD	1363130	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZI0C92	PE	03/08/2025	RD	1499198	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZI1D00	PE	24/08/2025	RD	1573142	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZI1H12	PE	11/08/2025	FS	1411390	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZI4B73	PE	04/08/2025	VD	1358544	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZI4B73	PE	07/08/2025	VD	1354190	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZI4B73	PE	08/08/2025	VD	1364390	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZI4B73	PE	04/08/2025	FS	1370561	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZI8A35	PE	25/08/2025	RD	1581552	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZI8A68	PE	05/08/2025	RD	1512615	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZI8G68	PE	08/08/2025	TE	825711	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZI9I11	PE	05/08/2025	VD	1355561	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZI9I11	PE	05/08/2025	VD	1355570	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
RZK2G34	PE	11/08/2025	VD	1364510	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
RZK2G34	PE	11/08/2025	VD	1364528	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZL1G69	PE	14/08/2025	VD	1370161	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZL2E54	PE	31/08/2025	TE	838910	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZM2D54	PE	09/08/2025	RD	1519849	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZM3J37	PE	24/08/2025	RD	1578586	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZM6A20	PE	02/08/2025	RD	1504752	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZM6A39	PE	12/08/2025	RD	1536875	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZM7A55	PE	06/08/2025	RD	1510361	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZN6E80	PE	08/08/2025	VD	1313869	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZN9I35	PE	15/08/2025	VD	1371176	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZO1J35	PE	12/08/2025	RD	1536913	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZO1J35	PE	11/08/2025	RD	1538614	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZO5E65	PE	14/08/2025	TE	830146	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZP1J84	PE	10/08/2025	FS	1403168	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZP3J71	PE	06/08/2025	RD	1511732	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZP4E50	PE	09/08/2025	RD	1530710	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZP4H91	PE	27/08/2025	RD	1588298	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZU7A03	PE	12/08/2025	FS	1416340	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZQ7C03	PE	11/08/2025	RD	1534538	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS0E91	PE	05/08/2025	RD	1512968	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS0J92	PE	02/08/2025	FS	1360051	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZS0J92	PE	02/08/2025	FS	1368818	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZS6G21	PB	01/08/2025	FS	1369520	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZS6I49	PE	13/08/2025	FS	1422480	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZS8A70	PE	07/08/2025	FS	1393413	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZT1A06	PE	04/08/2025	RD	1509398	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZT1H83	PE	23/08/2025	FS	1471600	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZT3G26	PE	27/08/2025	VD	1383034	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZU1J67	PE	07/08/2025	RD	1516300	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZU1J67	PE	10/08/2025	FS	1402030	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZU5C00	PE	01/08/2025	RD	1501192	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZU5D75	PE	25/08/2025	RD	1580807	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZU5J51	PE	15/08/2025	VD	1373861	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZU7F05	PE	14/08/2025	VD	1369406	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
RZV2F07	PE	11/08/2025	RD	1532810	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZV2F49	PE	08/08/2025	VD	1364358	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZV4H99	PE	14/08/2025	RD	1532608	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZV6E76	PE	02/08/2025	RD	1501630	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZV6J47	PE	14/08/2025	RD	1541798	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZV7E43	PE	03/08/2025	RD	1499392	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZV9H04	PE	01/08/2025	RD	1504361	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZW4A19	PE	08/08/2025	RD	1518079	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZW6G73	PE	10/08/2025	RD	1523137	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
RZW7A93	PE	07/08/2025	FS	1390651	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZW7D26	PE	14/08/2025	RD	1541879	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZX1H33	PE	31/08/2025	TE	822321	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
RZX2E57	PE	06/08/2025	TE	826084	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZX3A30	PE	14/08/2025	VD	1370358	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZY0D72	PE	06/08/2025	TE	820760	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZY4G63	PE	06/08/2025	RD	1511422	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZY8D66	PE	07/08/2025	VD	1354204	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZZ4I10	PE	09/08/2025	VD	1364862	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

RZZ4I22	PE	14/08/2025	VD	1370072	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZZ5A21	PE	03/08/2025	RD	1498035	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
RZZ9E52	PE	14/08/2025	VD	1370048	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SDT1H17	PR	09/08/2025	RD	1520189	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SHB5I13	PE	15/08/2025	VD	1368981	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SHR1J68	PE	05/08/2025	RD	1510485	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SHS3B99	PE	03/08/2025	RD	1498418	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SIG8I71	PE	05/08/2025	VD	1352635	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SIN5G02	PE	05/08/2025	FS	1384783	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SIN8H42	PE	08/08/2025	VD	1310347	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SIS3C29	PE	24/08/2025	RD	1582320	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SJE4J41	PE	05/08/2025	FS	1385917	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SJE4J41	PE	05/08/2025	FS	1386344	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SKM8I83	BA	29/08/2025	VD	1377000	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SKU6F00	PB	10/08/2025	FS	1406647	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SKV9F43	PB	12/08/2025	RD	1538096	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SKX2C83	PB	06/08/2025	RD	1514251	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SKX2C83	PB	06/08/2025	RD	1511600	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SLB0A85	PB	10/08/2025	RD	1529291	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SLE3A70	PB	02/08/2025	RD	1501141	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK1C94	PE	10/08/2025	RD	1532438	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK1J20	PE	25/08/2025	VD	1384472	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNK3F97	PE	13/08/2025	RD	1539807	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK4B05	PE	06/08/2025	RD	1513930	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK7F13	PE	26/08/2025	VD	1387650	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
SNK9D40	PE	06/08/2025	VD	1363270	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNL2D99	PE	23/08/2025	FS	1474820	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNL5I56	PE	08/08/2025	VD	1365630	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SNL6D39	PE	28/08/2025	RD	1591221	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNL6F11	PE	06/08/2025	RD	1511198	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNL9J97	PE	08/08/2025	TE	825681	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNM0J25	PE	11/08/2025	VD	1366245	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNM1G60	PE	24/08/2025	RD	1573746	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNM2C15	PE	26/08/2025	VD	1384588	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
SNM9J48	PE	10/08/2025	RD	1530141	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNN2H84	PE	01/08/2025	RD	1502911	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNN5H52	PE	03/08/2025	RD	1507344	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNN5H52	PE	03/08/2025	RD	1508480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO1H02	PE	11/08/2025	VD	1369619	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNO3I80	PE	15/08/2025	VD	1372458	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNO4C56	PE	24/08/2025	RD	1581447	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO5G66	PE	05/08/2025	RD	1512593	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO5I16	PE	06/08/2025	TE	825959	7269	0	Art. 250, I, d	R$ 130,16
SNO5I16	PE	06/08/2025	TE	828583	7714	2	Art. 244, XI	R$ 130,16
SNO6B72	PE	11/08/2025	RD	1535186	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNO6C88	PE	10/08/2025	RD	1528120	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SNO7A05	PE	08/08/2025	VD	1359770	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNO7B23	PE	02/08/2025	RD	1494021	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNP1D79	PE	09/08/2025	RD	1520065	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNP1D79	PE	03/08/2025	FS	1361244	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNP1D79	PE	01/08/2025	FS	1368869	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNP4I43	PE	11/08/2025	VD	1366261	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNP4I43	PE	14/08/2025	TE	830642	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SNP6D51	PE	11/08/2025	VD	1356118	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNP8I04	PE	27/08/2025	RD	1588484	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNQ4D07	PE	03/08/2025	FS	1363433	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNQ4E23	PE	28/08/2025	RD	1590241	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNQ6E43	PE	02/08/2025	RD	1503497	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNR2C81	PE	05/08/2025	VD	1358919	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNR2F48	PE	25/08/2025	VD	1378685	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNR5D77	PE	29/08/2025	VD	1391630	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNR7D76	PE	08/08/2025	RD	1517773	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNR8F51	PE	30/08/2025	VD	1297049	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNR9G56	PE	16/08/2025	TE	830243	5819	1	Art. 193	R$ 880,41
SNS3J64	PE	14/08/2025	TE	829598	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNS7E48	PE	24/08/2025	FS	1478060	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNS8H61	PE	03/08/2025	RD	1509037	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT0J79	PE	03/08/2025	RD	1498850	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT4G26	PE	08/08/2025	FS	1395211	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNT5J58	PE	24/08/2025	RD	1576125	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SNT6I78	PE	09/08/2025	RD	1529836	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNT7H36	PE	03/08/2025	RD	1494960	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU1I78	PE	05/08/2025	VD	1362142	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SNU1I78	PE	05/08/2025	VD	1362150	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
SNU2A76	PE	08/08/2025	VD	1363114	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNU2A81	PE	14/08/2025	TE	830790	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SNU2I89	PE	27/08/2025	VD	1385924	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNU2I89	PE	27/08/2025	VD	1386025	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNU3A13	PE	03/08/2025	RD	1495087	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNU7A63	PE	09/08/2025	RD	1530672	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU7H69	PE	22/06/2025	RD	1376908	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU8A39	PE	11/08/2025	RD	1533434	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU8H93	PE	07/08/2025	RD	1516548	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNU9I59	PE	02/08/2025	RD	1494544	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
SNV0H01	PE	12/08/2025	TE	829210	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNV0I58	PE	03/08/2025	RD	1507743	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNV0J83	PE	24/08/2025	RD	1581102	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNV2J38	PE	14/08/2025	FS	1427890	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNV4G10	PE	06/08/2025	FS	1379380	5673	2	Art. 183	R$ 130,16

SNV6F66	PE	08/08/2025	RD	1517188	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNV8G99	PE	25/08/2025	VD	1378359	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
SNV9D98	PE	07/08/2025	RD	1517013	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNV9H28	PE	02/08/2025	FS	1368397	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNW1I32	PE	01/08/2025	FS	1359347	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNW5H40	PE	10/08/2025	RD	1532055	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNW9J55	PE	14/08/2025	TE	829490	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNX1E98	PE	04/08/2025	FS	1372939	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNX4D79	PE	27/08/2025	RD	1589103	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNX9D53	PE	12/08/2025	TE	822356	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNX9J36	PE	14/08/2025	TE	829431	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SNY1E96	PE	29/08/2025	VD	1390995	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNY2G13	PE	05/08/2025	VD	1358951	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNY5I87	PE	10/08/2025	RD	1524427	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNY8H03	PE	01/08/2025	FS	1369660	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNY8H03	PE	11/08/2025	FS	1413643	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNY8I28	PE	12/08/2025	FS	1419102	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNZ1J84	PE	26/08/2025	VD	1387579	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNZ4C06	PE	28/08/2025	RD	1591639	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNZ7H28	PE	07/08/2025	RD	1514898	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNZ7I66	PE	09/08/2025	RD	1531032	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
SOA2D53	PE	11/08/2025	VD	1368779	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
SOA9J05	PE	04/08/2025	VD	1358536	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOB5J74	PE	14/08/2025	TE	826181	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOB7J83	PE	29/08/2025	VD	1390600	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOB8H68	PE	04/08/2025	RD	1505570	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOB9C34	PE	14/08/2025	VD	1369384	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOB9H37	PE	05/08/2025	VD	1361456	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOD7H95	PE	13/08/2025	FS	1417517	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOE1J39	PE	14/08/2025	RD	1541348	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOE6J23	PE	10/08/2025	RD	1522939	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOF1I77	PE	26/08/2025	VD	1387595	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
SOF4D74	PE	06/08/2025	VD	1360174	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SOF6F68	PE	01/08/2025	FS	1369237	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOG1G90	PE	07/08/2025	RD	1511511	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG3A30	PE	28/08/2025	RD	1592961	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOG5A99	PE	28/08/2025	FS	1499491	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOG6C92	PE	04/08/2025	RD	1506542	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG6C92	PE	08/08/2025	RD	1517951	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG7I85	PE	08/08/2025	TE	821791	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOG9B23	PE	05/08/2025	RD	1512623	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG9J02	PE	26/08/2025	RD	1585574	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOH4H02	PE	01/08/2025	FS	1359274	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOI2G94	PE	07/08/2025	RD	1515088	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOI5F08	PE	05/08/2025	VD	1352708	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOI8H59	PE	11/06/2025	RD	1334474	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ0A94	PE	09/08/2025	RD	1531385	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ0C87	PE	02/08/2025	RD	1501770	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ5F29	PE	15/08/2025	VD	1373918	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOJ6D09	PE	29/08/2025	FS	1499823	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOJ6J74	PE	08/08/2025	RD	1517544	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ6J74	PE	11/08/2025	RD	1533060	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOK0C84	PE	15/08/2025	VD	1296417	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOK2C63	PE	13/08/2025	VD	1361359	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
SOK2D41	PE	12/08/2025	VD	1367004	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SOK2I52	PE	14/08/2025	VD	1371940	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOK9A74	PE	05/08/2025	RD	1512429	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOK9B82	PE	08/08/2025	RD	1532179	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOL1D15	PE	07/08/2025	VD	1350926	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOL1D95	PE	05/08/2025	TE	822976	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SOL1D95	PE	05/08/2025	TE	822984	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SOL1D95	PE	06/08/2025	TE	828508	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOL3F74	PE	02/08/2025	FS	1367447	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOL3I84	PE	29/08/2025	VD	1392297	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOL6C00	PE	10/08/2025	RD	1527051	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOL6D95	PE	07/08/2025	RD	1516211	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM0H68	PE	10/08/2025	RD	1523374	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM0H68	PE	12/08/2025	RD	1539661	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM2C74	PE	08/08/2025	TE	830065	7714	1	Art. 244, XI	R$ 130,16
SOM2C74	PE	08/08/2025	TE	830073	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
SOM2C74	PE	12/08/2025	TE	828672	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOM2C74	PE	03/08/2025	FS	1363441	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOM4C65	PE	28/08/2025	RD	1590616	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOM5B69	PE	06/08/2025	VD	1363424	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOM7I36	PE	08/08/2025	VD	1363068	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SON5C07	PE	24/08/2025	RD	1574947	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SON5G68	PE	11/08/2025	RD	1535119	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SON6H03	PE	01/08/2025	RD	1503209	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SON7A41	PE	15/08/2025	VD	1372393	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOO6A04	PE	27/08/2025	RD	1590233	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOO7G58	PE	12/08/2025	RD	1536557	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOO7J08	PE	10/08/2025	FS	1406477	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOO7J42	PE	11/08/2025	FS	1410717	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOO8E89	PE	23/08/2025	RD	1569170	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOP0E67	PE	05/08/2025	RD	1510043	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
SOP1C36	PE	25/08/2025	FS	1485512	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOP2F32	PE	01/08/2025	RD	1504299	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOP7E79	PE	08/08/2025	VD	1366350	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOP8B58	PE	15/08/2025	VD	1370641	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

SOQ5A08	PE	27/08/2025	VD	1385878	5568	0	Art. 181, Inc. XIX	R$ 195,23
SOR1B18	PE	03/08/2025	RD	1498884	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOR1D74	PE	14/08/2025	FS	1431110	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOR4E04	PE	10/08/2025	FS	1401840	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOR6A12	PE	14/08/2025	VD	1371893	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOR7D03	PE	09/08/2025	RD	1519997	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS2G35	PE	07/08/2025	RD	1515550	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS4A92	PE	12/08/2025	RD	1536816	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS5B86	PE	07/08/2025	RD	1515339	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS7F88	PE	24/08/2025	RD	1572766	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS7G08	PE	14/08/2025	VD	1369295	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOT0A99	PE	01/08/2025	RD	1500544	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT2E93	PE	03/08/2025	RD	1507255	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT2H50	PE	31/08/2025	VD	1387005	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOT5B12	PE	29/08/2025	VD	1388370	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOT8A00	PE	10/08/2025	FS	1403524	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOU1H27	PE	10/08/2025	RD	1525652	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SOU3C52	PE	09/08/2025	RD	1519237	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOU3G83	PE	25/08/2025	RD	1583733	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOU3J75	PE	05/08/2025	RD	1509835	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOU4D32	PE	03/08/2025	RD	1507492	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOU4H08	PE	04/08/2025	RD	1506780	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOU5A92	PE	06/08/2025	RD	1514510	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOU5F31	PE	10/08/2025	VD	1365907	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOU7B06	PE	08/08/2025	VD	1359656	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOU7G95	PE	05/08/2025	VD	1356517	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOU9D37	PE	12/08/2025	FS	1416413	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOV1J47	PE	29/08/2025	TE	835776	5010	0	Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
SOV5E79	PE	16/08/2025	VD	1324860	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOW0G74	PE	09/08/2025	RD	1521193	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOW2C24	PE	03/08/2025	RD	1496555	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOW2J65	PE	03/08/2025	FS	1361880	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOW3E28	PE	14/08/2025	VD	1372024	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOX1I27	PE	10/08/2025	RD	1525768	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOX4D41	PE	09/08/2025	RD	1520766	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOX4D41	PE	10/08/2025	RD	1526322	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOX4D41	PE	09/08/2025	FS	1398741	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOX4D41	PE	09/08/2025	FS	1405284	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOX4D41	PE	10/08/2025	FS	1404172	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOX4D41	PE	11/08/2025	FS	1420550	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOX7B25	PE	10/08/2025	RD	1524389	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SOY3E13	PE	21/08/2025	FS	1455176	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOY5I90	PE	20/08/2025	RD	1559930	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:A865F4A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELE RECESSO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI.

DECRETO Nº 99, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ESTABELE RECESSO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que não há óbice legal para concessão de recesso dos serviços administrativos durante o período das festividades de final de ano a qual, inclusive, é adotada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em nível Federal e Estadual e a necessidade de fechamento das rotinas do exercício de 2025 e a organização do planejamento para o início das atividades do ano de 2026,
CONSIDERANDO a extrema necessidade de se realizar serviços e atividades internamente, visando uma administração eficiente, atendendo o interesse público;
CONSIDERANDO que em cumprimento ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos todos os serviços públicos de natureza essencial serão mantidos;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período de 23 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, ficando suspensas as atividades administrativas e o atendimento ao público, exceto nos serviços essenciais previstos neste Decreto.
Art. 2º - O expediente normal (100% da equipe) será retomado em 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).
§ 1º No período de 05 a 09 de janeiro de 2026, com expediente interno que ocorrerá em turno único, ininterrupto, até às 14h, sem atendimento presencial ao público.
§ 2º Durante o período referido no § 1º, os órgãos deverão assegurar canais de atendimento remoto, tais como e-mail institucional e telefones oficiais
Artigo 3º - Não estão alcançados pelo recesso de que trata o artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro e durante o período de recesso, funcionarão exclusivamente, em regime de escala, plantão ou conforme determinação dos respectivos Secretários:

I - Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços de urgência e emergência, vigilância epidemiológica, Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada e transporte fora do domicílio (TFD), as unidades de saúde funcionarão conforme escalas de revezamento, detalhado no Anexo I;
II - Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), nos serviços essenciais de fiscalização e mobilidade e Departamento de Segurança Pública e Viária com a Guarda Civil Municipal;
III - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, restrita a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública emergencial, manutenção emergencial da iluminação pública e saneamento básico.
IV - Secretaria de Finanças.
V - Outros serviços considerados essenciais, cuja interrupção possa comprometer a saúde, segurança ou interesse público relevante, desde que previamente justificados pelo Secretário responsável e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.
Parágrafo único. Deverá ser afixado na porta de cada órgão e entidade desta administração municipal escala de plantão com o nome do servidor responsável pelo atendimento e telefone para contato.
Art. 4º Os Departamentos de Licitações e de Tributos poderão funcionar, se necessário, até às 17h, inclusive durante o recesso e no período de expediente interno de que trata o art. 2º, com vistas a assegurar a continuidade dos procedimentos licitatórios, contratações e a regularidade das atividades de arrecadação.
Art. 5º - Ficam suspensos os prazos administrativos no período de 23 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, **excetuados aqueles** relativos a serviços essenciais e **aos setores de Licitações e de Tributos** quando houver expediente, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

ANEXO I

ZONA URBANA:						
22/12/2025	**23/12/2025**	**24/12/2025**	**26/12/2025**	**29/12/25**	**30/12/25**	**31/12/25**
SÃO SEBASTIÃO	PIMENTEL 1	AEROPORTO	PIMENTEL 2	CAPELA	CARMO	SANTA MARIA 2
SANTO ANTONIO 1	FATIMA 2	SANTO ANTONIO 2	FATIMA 1	SANTA MARIA 1	ALTO PARAISO	

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:45629752

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL - PROCESSO SELETIVO FME 001/2025

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre inscrições para seleção e contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, bem como criar Cadastro de Reserva, visando suprir disponibilidade de vagas nos termos da lei n° 655/2025 art. 1°.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 655, de 16 de setembro de 2025, com a finalidade de atender a necessidade de contratação por excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados que, no período de **18/12/2025 a 29/12/2025,** estarão abertas as inscrições para seleção e contratação temporária de profissionais conforme as áreas e especialidades estabelecidas no ANEXO IV(QUADRO DE VAGAS).

DAS DISPOSIÇOES GERAIS:
O processo seletivo simplificado de que trata este Edital visa à contratação temporária de 103 (centro e três) profissionais e a composição de cadastro reserva, para Secretaria de Educação e Cultura, visando suprir disponibilidade de vagas nos termos da lei n° 655/2025 art. 1°.
O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez.
A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única de Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõe o item 5 deste Edital.
Para o ato de divulgação e entrega do formulário de inscrição será utilizado o endereço da sede da Secretaria de Educação, bem como por meio do Edital publicado no site da Prefeitura Municipal, este (https://santacruzdabaixaverde.pe.gov.br) sendo executado o Processo Seletivo pela Secretária de Educação, nos termos de lei, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria e devidamente publicada.
Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, este edital será publicado, no mínimo, em Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura, cito (https://santacruzdabaixaverde.pe.gov.br), e para fins de ampla e geral publicidade, será ainda, afixado nos murais da Secretaria Municipal de Administração, Educação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde, não configurando qualquer nulidade a ausência em um ou outro, nos termos de lei.
O candidato no ato da inscrição deverá escolher a função para o qual concorrerá, de acordo com o que consta dos quadros acima e do Anexo IV deste edital.
Cada candidato só poderá concorrer a uma vaga.
A Carga horária disposta nos quadros referenciados no item 1.4.3. é a Carga Horaria semanal, a considerar a prestação de serviços de segunda a sexta feira, exceto para professores, onde se indica a carga horária mensal.

DAS FUNÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES, LOCAL DE LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

2.1 – PROFESSOR(A) ANOS FINAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação e Cultura; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação e Cultura; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Dispor de tempo para planejamento de aula.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Nível Superior na área de atuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

REQUISITO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Diploma de Licenciatura na área de atuação	10 pontos
Certificado de Especialização / Pós-graduação na área de Educação, no mínimo 360h.	Máximo de 30 pontos (15 pontos por certificado)
Certificado de participação em conferências, seminários, palestras, fóruns, encontros e workshops na área da educação de, no mínimo, 08 horas, de forma presencial dos últimos 3 (três) anos.	Máximo de 40 pontos (10 pontos por certificado).
Comprovação de Experiência Profissional como Professor	Máximo de 20 pontos (5 pontos por cada ano de experiência comprovada).

Pontuação mínima para classificação: 60 pontos.
Pontuação Máxima: 100 pontos.

2.2 PROFESSOR (A) ANOS INICIAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou ano/série sob sua responsabilidade. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino. Elaborar planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos. Informar a equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar. Propor, executar e avaliar alternativas que visam melhorias do processo educativo. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com direção da escola e com a secretaria de educação. Proceder todos os regimentos das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório de atividades desenvolvidas em sala de aula. Promover a integração entre a escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Nível Superior em Pedagogia ou Magistério/Normal Médio

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

REQUISITO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Diploma de Pedagogia ou Magistério/Normal Médio	10 pontos
Certificado de Especialização/ Pós Graduação na área de Educação de, no mínimo, 360h.	Máximo de 30 pontos (15 pontos por certificado)
Certificado de participação em conferências, seminários, palestras, fóruns, encontros e workshops na área da educação de, no mínimo, 08 horas, de forma presencial, nos últimos 3 (três) anos.	Máximo de 40 pontos (10 pontos por certificado).
Comprovação de Experiência Profissional como Professor	Máximo de 20 pontos (5 pontos por cada ano de experiência comprovada).

Pontuação mínima para classificação: 60 pontos.
Pontuação Máxima: 100 pontos.

2.3 – PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou ano/série sob sua responsabilidade. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino. Elaborar planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos. Informar a equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar. Propor, executar e avaliar alternativas que visam melhorias do processo educativo. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com direção da escola e com a secretaria de educação. Proceder todos os regimentos das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório de atividades desenvolvidas em sala de aula. Promover a integração entre a escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Nível Superior em Pedagogia ou Magistério/Normal Médio

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

REQUISITO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Diploma de Pedagogia ou Magistério/Normal Médio	10 pontos
Certificado de Especialização na área de Educação de, no mínimo 360h	Máximo de 30 pontos (15 pontos por certificado)
Certificado de participação em conferências, seminários, palestras, fóruns, encontros e workshops na área da educação de, no mínimo, 08 horas, de forma presencial, nos últimos 3 (três) anos.	Máximo de 40 pontos (10 pontos por certificado).
Comprovação de Experiência Profissional como Professor	Máximo de 20 pontos (5 pontos por cada ano de experiência comprovada).

Pontuação mínima para classificação: 60 pontos.
Pontuação Máxima: 100 pontos.

2.4– PSICÓLOGO EDUCACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar na rede pública de educação básica em equipes multiprofissionais, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019. Participar da elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas. Realizar avaliação institucional e diagnóstica do ambiente escolar, identificando barreiras à aprendizagem e propondo intervenções coletivas. Prestar orientação e suporte técnico-pedagógico aos professores e gestores sobre o desenvolvimento infantil, adolescência e processos de aprendizagem. Atuar na mediação de conflitos no ambiente escolar e no combate ao bullying e outras formas de violência. Acompanhar o processo de inclusão escolar de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD/TEA) e Altas Habilidades, orientando sobre adaptações curriculares e manejo em sala de aula. Promover ações de aproximação entre escola, família e comunidade.**Não compreende atribuição deste cargo o atendimento clínico (psicoterapia) individualizado aos alunos nas dependências da escola**, devendo os casos de saúde mental ser encaminhados para a rede de saúde competente (CAPS/UBS).
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Curso de Nível Superior em Psicologia (Bacharelado/Formação de Psicólogo); b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

REQUISITO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Graduação em Psicologia.	Máximo de 10 pontos.
Pós-Graduação (Especialização)*Lato Sensu*(mín. 360h).	Máximo de 30 pontos (15 pontos por certificado)
Experiência Profissionalcomprovada no exercício da função de Psicólogo (em áreas educacionais, sociais ou de saúde).	Máximo de 40 pontos (10 pontos por ano completo).
Cursos de Capacitaçãoem área correlata (mín. 16h).	Máximo de 20 pontos (5 pontos por certificado).

Pontuação mínima para classificação: 60 pontos.
Pontuação Máxima: 100 pontos.

2.5 - PSICOPEDAGOGO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar intervenções psicopedagógicas com foco institucional, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento das dificuldades de aprendizagem. Avaliar alunos com baixo rendimento escolar para identificar possíveis transtornos funcionais, neurodesenvolvimentos (TDAH, Dislexia, Discalculia, etc.) ou fatores afetivos que interfiram na aprendizagem. Elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre o desenvolvimento cognitivo dos estudantes para subsidiar o trabalho docente e encaminhamentos clínicos externos. Orientar a equipe pedagógica sobre estratégias de ensino diferenciadas e adaptações curriculares necessárias para a inclusão escolar. Participar do planejamento escolar e da construção do Projeto Político Pedagógico (PPP). Realizar atendimento aos pais para orientação sobre a rotina de estudos e o desenvolvimento dos filhos. Trabalhar de forma articulada com o Psicólogo Escolar e Assistente Social.
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Curso de Nível Superior (Graduação) em**Psicopedagogia**;**OU** Curso de Nível Superior em**Pedagogia**ou**Psicologia**, acrescido de Pós-Graduação*Lato Sensu*(Especialização) em**Psicopedagogia**(Institucional ou Clínica), com carga horária mínima de 360 horas.
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

REQUISITO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Doutorado ou Mestradoem Educação ou áreas da Saúde com foco em Aprendizagem.	Máximo de 15 pontos (15 pontos por título)
Pós-Graduação (Especialização)*Lato Sensu*adicional em:**Neuropsicopedagogia**, Educação Especial/Inclusiva ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).	Máximo de 20 pontos (10 pontos por certificado)
Experiência Profissionalna função de Psicopedagogo (Clínico ou Institucional) ou como Professor de Sala de Recursos/AEE.	Máximo de 45 pontos (5 pontos por ano completo).
Cursos de Capacitaçãoem: Alfabetização e Letramento, Braille, Libras ou Testes de Sondagem/Avaliação.	Máximo de 20 pontos (5 pontos por certificado) (mínimo 40h).

Pontuação mínima para classificação: 60 pontos.
Pontuação Máxima: 100 pontos.

DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Das vagas ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento), no mínimo 01 (uma), serão preenchidas na forma estabelecida no artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observada a compatibilidade da função com a deficiência que possua o candidato.
Serão considerados pessoas com deficiência os candidatos enquadrados no contido no Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999, e alterações posteriores.
O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato de inscrição, declarar sua condição, com expressa referência ao código da classificação Internacional de Doença (CID).
Os candidatos que se declararem com deficiência, quando apresentarem laudo médico, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, como determina os artigos 37 e 41, do Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores.
A inobservância do disposto neste item 3.3, e seus subitens, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência, valendo a sua inscrição para a concorrência geral de vagas.
O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção, tratamento igual ao previsto para os candidatos sem deficiência.
As vagas destinadas as pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidatos ou por reprovação na seleção, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

DAS INSCRIÇÕES

4.1. O formulário de inscrição será disponibilizado na Sede da Secretaria de Educação e no site da Prefeitura Municipal (https://santacruzdabaixaverde.pe.gov.br), no período informado no Anexo III;
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a investidura da função para a qual pretende concorrer. A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital.
4.3. As inscrições poderão ser realizadas de forma Presencial ou por meio Eletrônico, assegurando amplo acesso aos candidatos.
4.3.1. Para a inscrição via**meio eletrônico**, o candidato deverá encaminhar a Ficha de Inscrição e toda a documentação exigida digitalizada (em formato PDF), em arquivos devidamente identificados, para o e-mail**educacao@santacruzdabaixaverde.pe.gov.br**, até às**23h59min**do último dia de inscrição previsto no cronograma.

4.4. Para a inscrição**presencial**, o candidato deverá dirigir-se à sede da Secretaria de Educação e Cultura localizada na Rua João Roque da Silva, nº 387, Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE, no período estipulado, das 08h00 às 12h00.;
4.5. Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
Ficha de Inscrição preenchida e assinada em formulário próprio - Anexo I deste edital;
Termo de Veracidade
Currículo atualizado (com data do período da inscrição);
Documento de identidade com foto (cópia);
CPF (cópia);
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral (cópia);
Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino (cópia);
Documentação comprobatória da experiência profissional;
Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função/área que concorre (cópia);
Comprovação de registro no Conselho competente da categoria profissional (cópia).
4.5.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.
O candidato deverá apresentar as cópias dos documentos que poderão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas da Declaração de Veracidade e em ambos os casos, os envelopes deverão estar lacrados (Caso o candidato seja selecionado, deverá apresentar os originais, que serão conferidos por ocasião da convocação).
No caso de não autenticação das cópias e identificada a ausência da Declaração de Veracidade, a documentação não será analisada, tendo como consequência a eliminação do candidato.
A inscrição do candidato expressará a sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
O candidato deverá indicar, no formulário de inscrição, a função/opção específica para a qual estará concorrendo.
Toda a documentação que for entregue pessoalmente pelo candidato, acompanhado de envelope lacrado, não cabendo ao servidor que recebe a documentação, qualquer juízo de valor, devendo ater-se, apenas ao recebimento da documentação apresentada. No ato da entrega da documentação o candidato receberá comprovante de protocolo, mediante assinatura de lista contendo número da inscrição, nome do candidato, número de documentos apresentados e função inscrita.
Os servidores responsáveis pelo recebimento do envelope contendo a inscrição e os documentos não farão qualquer análise do conteúdo, nem poderão auxiliar os candidatos quanto a documentação a ser entregue.

DA SELEÇÃO
A presente seleção será realizada por meio de Avaliação Curricular de caráter classificatório e eliminatório.

DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação de que trata o subitem 4.5. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto neste edital.
Será **eliminado** na Avaliação Curricular o candidato que não comprovar a escolaridade exigida, e o Registro Profissional no Conselho da categoria para a função a qual concorre, quando necessário.
A experiência profissional deverá ser comprovada:
mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando em empresa privada ou instituição pública com regime celetista;
através de Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição pública, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.
Em relação a instituições e órgãos públicos será considerado setor de recursos humanos para fins de comprovação de Experiencia Profissional órgão da estrutura da entidade que seja responsável pelo acompanhamento e registro de pessoal (Secretaria de Administração, ou órgão interno a outra Secretaria que tenha essa competência legal).
no caso de experiência como cooperativado e ou organizações sociais (entidades sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas pelo Poder Público), mediante declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.
As Certidões/Declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, cooperativa ou organização social.
Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela pessoa responsável pelo fornecimento do documento, com reconhecimento de firma, a qual declarará a referida inexistência.
O registro/certidão/declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação.
Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
A fração de tempo de experiência superior a 6 (seis) meses será arredondada para 1 (um) ano.
Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Para fins de pontuação serão contados os certificados de comprovação de curso de capacitação, conferências, seminários, palestras, fóruns, encontros e wokshops, curso de informática realizados nos últimos 5 (cinco) anos.
Somente serão aceitos certificados de cursos online emitidos por **instituições ou órgãos públicos**, **entidades paraestatais (Sistema S, Conselhos de Classe e Congêneres).**
Não serão aceitos certificados genéricos, como exemplo certificado de **semana acadêmica e congresso**.
Para fins de pontuação em relação aos certificados de comprovação de curso de capacitação, conferências, seminários entende-se por área de educação.

DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, na Avaliação Curricular.
Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sendo considerada a idade mais elevada;
Maior idade, para os candidatos não enquadrados no item anterior;
Maior tempo de experiência profissional na área para a qual concorre;
Ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme o art. 440 do Código de Processo Penal e art. 15 da Resolução TC nº 296/2025.
Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora (s), minuto(s) e segundo(s).

DOS RECURSOS
Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar da etapa deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Organizadora, devendo ser protocolado na recepção da Secretaria de Educação da data de 07/01/2026 e 08/01/2026.
Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.
Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II.
Na fase de recursos não será permitido a juntada de novos documentos.

DA CONTRATAÇÃO
São requisitos básicos para a contratação:
ter sido aprovado no presente processo seletivo;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
estar em dia com as obrigações eleitorais;
ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
cumprir as determinações deste edital;
não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos, desde que comprovem compatibilidade de horários.
Os candidatos aprovados terão contratos com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até no máximo mais 01 (um) ano, respeitando o número de vagas por função, ordem de classificação, disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
A localização do candidato selecionado ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura ou nos locais pré-determinados no ato da inscrição, seguindo a ordem de classificação e obedecendo, quando possível.
Os contratados que tiverem avaliação negativa durante a vigência do contrato estarão impedidos de participarem dos dois próximos processos seletivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos.
O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de Portaria do Executivo, na qual constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato e a pontuação final.
Os candidatos serão convocados por Portaria específica publicada no site da prefeitura, fixados no mural da Secretaria de Administração e Educação, bem como por e-mail, enviado especificamente para tal fim.
A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se à Secretaria de Educação o direito de proceder às contratações, somente quando entender necessário, e em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.
O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação e homologação de resultado final.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço residencial e de e-mail, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.
O candidato se responsabiliza por consultar periodicamente a caixa de entrada do seu e-mail, inclusive a de spam, desonerando o município de qualquer responsabilidade quanto a não visualização e/ou localização do e-mail enviado pela edilidade.
O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.
Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à edilidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra prejuízo na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora.
Aplica-se ao presente processo seletivo, além das regras estabelecidas neste Edital, as normas previstas na legislação de regência.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 15 de dezembro de 2025.

SONIA MARIA MELO DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais
Nome do Candidato:_Sexo: M ( ) F ( ) Estado Civil:_Data de Nascimento:_/_/ Naturalidade:_Nacionalidade:_RG:_Órgão Emissor:_UF:_Data de Emissão:_/_/ CPF:_PIS/PASEP:
Título de Eleitor:_Zona:_Seção:
Cart.Profissional:_Série:_UF:_Data de Expedição:_/_/ Cert. Reservista:_Série:_Região:
Endereço:_Nº_Telefone:_.
Nome do Pai:_Nome da Mãe:_Outro vínculo empregatício: Sim ( ) Não ( )
Local:

Função:_Portador de Deficiência Sim ( ) Não ( )

Tempo de Serviço:

Especificar qual a Deficiência:
Função:_____.
E-mail:_____.

Assinatura do Candidato

ANEXO II FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:_Nº de Inscrição:
Ao Presidente da Comissão Organizadora:

Como candidato ao processo seletivo para a função de_, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Santa Cruz da Baixa Verde,_____de_____de 20__

Assinatura do Candidato

Atenção:
1 Preencher o recurso com letra legível.
Apresentar argumentações claras e concisas.
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o c a n d i d a t o, sendo atestada a entrega.

ANEXO III CALENDÁRIO

EVENTO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Publicação do Edital	17/12/2025	**Todos os locais para publicação estabelecidos em edital**
Período de Inscrições	18/12/2025 a 29/12/2025	**Secretaria de Educação,** Rua João Roque da Silva, nº 387, Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE e e-mail santacruz@educacao.com
Divulgação do Resultado Preliminar	06/01/2026	**Todos os locais para publicação estabelecidos em edital**
Prazo para Recursos	07/01/2026 e 08/01/2026	**Secretaria de Educação,** Rua João Roque da Silva, nº 387, Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE e e-mail santacruz@educacao.com
Divulgação do Resultado Final e Homologação	14/01/2026	**Todos os locais para publicação estabelecidos em edital**

ANEXO IV
QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)
GRUPO 1 – MAGISTÉRIO			
Professor I (Anos Iniciais)	150h/mês	05 + 01 CR / PCD 01	R$ 1.600,00
Professor II (Anos Finais) – Língua Portuguesa/Inglesa	150h/mês	01 + 01 CR	R$ 1.600,00
Professor II (Anos Finais) – Matemática	150h/mês	02 + 01 CR / PCD (1)	R$ 1.600,00
Professor II (Anos Finais) – História	150h/mês	01 + 01 CR	R$ 1.600,00
Professor II (Anos Finais) – Geografia	150h/mês	01 + 01 CR	R$ 1.600,00
Professor II (Anos Finais) – Ciências	150h/mês	01 + 01 CR	R$ 1.600,00
Professor II (Anos Finais) – Educação Física	150h/mês	02 + 01 CR/ PCD (1)	R$ 1.600,00
Professor(a) Educação Infantil	150h/mês	08 + 02 CR / PCD (1)	R$ 1.600,00
GRUPO 2 – EQUIPE TÉCNICA			
Psicólogo Educacional	20h/semanais	02 + 01 CR	R$ 1.908,00
Psicopedagogo	20h/semanais	02 + 01 CR/PCD 01	R$ 1.518,00

*As vagas de PCD estão incluídas nas vagas gerais, não devendo ser interpretadas como vagas acrescidas.

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOCUMENTAL
Eu,_____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, candidato(a) ao cargo de_____no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Comissão Organizadora do certame, que:
Todos os documentos apresentados (físicos ou digitalizados) para fins de inscrição e pontuação na Avaliação Curricular são cópias fiéis e autênticas dos originais que possuo sob minha guarda.
As informações prestadas no Formulário de Inscrição e no Currículo são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Tenho plena ciência de que a constatação de inveracidade ou falsidade documental, a qualquer tempo, acarretará minha**eliminação sumária**do Processo Seletivo ou a**rescisão imediata do contrato**, se já firmado, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.
Comprometo-me a apresentar os documentos originais para conferência a qualquer momento, caso seja solicitado pela Administração Pública Municipal.
Estou ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro (art. 299 – Falsidade Ideológica), passível de apuração policial e judicial.
Santa Cruz da Baixa Verde - PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)*(Idêntica ao documento de identidade apresentado)*

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:A3986353

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 562/2025

EMENTA: Abre créditos adicionais junto ao Orçamento Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 119.713,39 (cento e dezenove mil, setecentos e treze reais e trinta e nove centavos) na forma assim descrita:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1011	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	69.713,39
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	600 115	Transposição de Recursos	

1012	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 2 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	600 115	Transposição de Recursos	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com superávit de recursos na forma do Anexo I.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais) na forma assim descrita:

02 01 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

68	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e F	20.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

69	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e F	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

70	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e F	30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

76	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e F	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

80	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e F	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

145	04.122.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

243	20.608.0013.2043.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

246	20.608.0013.2043.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

799	12.361.0012.2018.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

802	12.361.0012.2018.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

878	12.361.0012.2161.0000	Manutenção das Atividades da VAAR – Complementação da Un	160.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	543 000	Complementação da União – VAAR	

895	12.365.0012.1014.0000	Construção, Ampliação, Reforma e Modernização de Escolas d	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERIAS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

899	12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	300.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União - VAAT	

901	12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	340.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União -VAAT	

903	12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	35.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União -VAAT	

906	12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	80.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União -VAAT	

969	12.365.0012.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	542 000	Complementação da União -VAAT	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 2º será coberto com excesso de arrecadação na forma do Anexo II.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial e suplementar na importância de R$ 85.210,37 (oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos):

Parágrafo 1º. O valor do crédito adicional especial é de R$ 41.232,85 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue abaixo:

02 01 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1009	13.362.0014.2154.0000	Manutenção das Atividades da Cultura Lei Aldir Blanc	20.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTÍCAS, CIENTIFICAS, DES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	719 000	Lei Aldir Blanc	

1010	13.362.0014.2154.0000	Manutenção das Atividades da Cultura Lei Aldir Blanc	21.232,85
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	719 000	Lei Aldir Blanc	

Parágrafo 2º. O valor do crédito adicional suplementar é de R$ 43.977,52 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue abaixo:

02 01 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

109	13.392.0014.2154.0000	Manutenção das Atividades da Cultura Lei Aldir Blanc	1.367,52
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	719 000	Lei Aldir Blanc	

110	13.392.0014.2154.0000	Manutenção das Atividades da Cultura Lei Aldir Blanc	42.610,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	719 000	Lei Aldir Blanc	

Parágrafo 3º. O crédito aberto na forma do caput do art. 3º será coberto com a anulação de dotação conforme segue:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

808	12.361.0012.2019.0000	Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	-35.210,37
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	550 000	Transferência do Salário- Educação	

867	12.361.0012.2028.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estado – PETE	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS	
	571 000	Convênios do Estado Educação	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a readequação na Lei Municipal nº 464/2022 - Plano Plurianual - PPA de 09/02/2022 e na Lei Municipal nº 523 de 29 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei e não implicarão na autorização do art. 8º, da Lei Municipal nº 533, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:EF50395C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o pagamento de incentivo financeiro por desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinada aos profissionais de saúde cadastrados no

Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que atuam nas Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (EMulti) e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12, que tratavam sobre as eSF e as EAP - Programa Previne Brasil, a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023, que dispunha sobre as eSB, e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023, que dispunha sobre as EMulti.

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes da eSF, eSB, EMulti e Secretaria Municipal de Saúde, conforme publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação, o acompanhamento dos indicadores e o controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, considerando o alcance das metas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo de responsabilidade de toda a equipe de saúde garantir a cobertura integral de seu território correspondente, conforme os termos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 9º A distribuição das áreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deve seguir critérios técnicos e populacionais que assegurem uma cobertura adequada e o trabalho efetivo das equipes de Atenção Básica (eSF ou eAB), recomendando-se a cobertura de 100% da população, com o número máximo de 750 pessoas por ACS em áreas de grande dispersão territorial, de risco ou vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe.

Art. 11. O incentivo financeiro previsto nesta Lei não será devido ao servidor que:
I – desistir ou for exonerado antes do pagamento;
II – estiver em licença sem vencimento, licença-prêmio ou apresentar atestado de afastamento superior a 14 dias;
III – não cumprir carga horária ou metas estabelecidas;
IV – faltar injustificadamente;
V – não participar das atividades obrigatórias;
VI – for integrante do Programa Mais Médicos, conforme vedação da Portaria Interministerial nº 1.369/2013;
VII – tiver desempenho considerado insuficiente.

CAPÍTULO IV
DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

Art. 12. A distribuição dos valores referentes as eSF, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;
II - 40% (quarenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF e coordenações técnicas;

a) Deste valor será deduzido 15% (quinze por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
b) Deste valor será deduzido 3% (três por cento) para o coordenador de manutenção e controle de equipamentos de informática e os digitadores da Secretaria Municipal de Saúde do setor de Atenção Primária à Saúde;

c) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 82% (oitenta e dois por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSF: médicos, enfermeiros, coordenador da unidade, recepcionista, técnicos ou auxiliar de enfermagem, digitador da unidade e agente comunitário de saúde, rateado conforme anexo I.

CAPÍTULO V
DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes as eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para os investimentos em manutenção da Saúde Bucal;
II - 40% (quarenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB e coordenação técnica.

a) Deste valor será deduzido 15% (quinze por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 85 % (oitenta e cinco por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSB: dentistas e auxiliares ou técnico em saúde bucal, rateado conforme anexo I.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE DE EMULTI

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes a EMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para os investimentos em manutenção da EMulti;
II - 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das EMulti e coordenação técnica.

a) Deste valor será deduzido 20% (vinte por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 80% (oitenta por cento) restante, será destinado aos profissionais da EMulti: nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, educador físico, assistente social, farmacêutico, fonoaudiólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, médico de acupuntura, cardiologista, dermatologista, endocrinologista, geriatra, ginecologista/obstetra, hansenologista, homeopata, infectologista, pediatra, psiquiatra, veterinário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.766, de 4 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO I
LEI Nº 1.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 40% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES: 15% **PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 3%** **PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA: 82%**	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR,TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	ENFERMEIRO, MÉDICO, COORDENADOR DA UNIDADE, TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, DIGITADOR E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS.
COORDENAÇÕES	COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA: 5% SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA: 5% COORDENAÇÃO GERAL DO PNI: 2,5% ASSESSOR DA COORDENAÇÃO GERAL DO PNI: 2,5%
PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIGITADOR: 3%, RATEADO PELO NÚMERO EXISTENTE DE PROFISSIONAIS

O valor será dividido de forma igualitária para todos os profissionais da unidade, de acordo com o desempenho de cada equipe: suficiente, bom ou ótimo;

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 40% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES: 15% **PROFISSIONAIS: 85%**	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA: 42,5%
PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: 42,5%
COORDENAÇÕES	COORDENADOR GERAL DE SAÚDE BUCAL: 15%

EQUIPE SAÚDE eMULTI– SERÁ REPASSADO 60% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES: 20% **PROFISSIONAIS: 80%**	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, SANITARISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL: 70% (DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS); MEDICO DE ACUNPUTURA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, HANSENOLOGISTA, HOMEOPATA, INFECTOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA, VETERINÁRIO: 10% (DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS);
COORDENAÇÕES	COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: 20%

O valor será rateado pelo número existente de profissionais na equipe.

ANEXO II
LEI Nº 1.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	eSF
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	eSF
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	eSF
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	eSF
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	eSF
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	eSF
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	eSF
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	eSB
TRATAMENTOS CONCLUIDOS	eSB
TAXA DE EXODONTIA	eSB
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	eSB
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	eSB
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	eSB
MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA	EMulti
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS	EMulti

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:FC2D3E17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.911, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Código de Posturas do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Posturas disciplina normas de ordem pública destinadas à higiene, tranquilidade, segurança, saúde, bem-estar e à boa convivência social no âmbito do Município de Santa Maria/PE.

Parágrafo único. Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa do Município de Santa Maria da Boa Vista, no tocante à saúde pública, higiene, segurança sanitária, ordem urbana e bem-estar coletivo, com fundamento nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização e aplicação das normas e sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As normas estatuídas neste Código deverão ser aplicadas em plena harmonia com a Legislação Estadual e Federal.

Art. 3º Toda pessoa física ou jurídica está sujeita às disposições deste Código, inclusive os órgãos públicos que atuem no território do Município.

Parágrafo único. A população poderá contribuir para efetiva aplicação das normas expressas nesta Lei, por meio de denúncia aos órgãos fiscalizatórios municipais da prática de atividades que afrontem normas nela estabelecidas, devendo o Poder Público, inclusive através da internet, garantir os meios e as informações necessárias à resposta da denúncia formulada, em prazo a ser fixado em regulamento.

SEÇÃO ÚNICA
DA EDUCAÇÃO PARA A CONVIVÊNCIA URBANA

Art. 4º O Município promoverá campanhas educativas e informativas, voltadas à conscientização da população sobre:

I – A importância da limpeza urbana e da preservação do espaço público;
II – A prevenção à poluição sonora e visual;
III – O respeito às normas de uso do solo urbano;
IV – O respeito às regras de uso e ocupação do espaço público pelo comércio informal e licenciado.

§ 1º As campanhas poderão ocorrer por meios impressos, digitais, em escolas, feiras livres, rádios comunitárias e redes sociais.

§ 2º A aplicação das normas expressas nesta Lei não se vincula à efetiva implementação do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
LIMPEZA URBANA E ORDEM PÚBLICA
SEÇÃO I
DA LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA

Art. 5º É proibido:

I – Lançar lixo, entulho, poda de árvores, móveis velhos ou resíduos em vias, terrenos baldios, córregos ou logradouros públicos;
II – Manter calçadas em estado de sujeira, obstrução ou abandono;
III – Depositar lixo doméstico fora dos dias e horários estabelecidos para a coleta.

Art. 6º Os responsáveis por estabelecimentos comerciais, residenciais e terrenos são obrigados a manter a área externa limpa e em boas condições de uso para pedestres.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES E TERRENOS

Art. 7ºOs proprietários, possuidores ou inquilinos de imóveis e terrenos urbanos são obrigados a manter seus prédios, quintais, pátios e demais dependências em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 1º Os loteamentos e lotes isolados não construídos devem ser mantidos livres de mato, água estagnada e lixo, e capinados pelo menos uma vez por ano, de preferência, após o período chuvoso.

§ 2º As providências para o escoamento de águas estagnadas e a limpeza de propriedades particulares competem ao respectivo proprietário.

§ 3º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

§ 4º Os imóveis abandonados ou em ruína na área urbana estão sujeitos a multa, a tributação progressiva no tempo e a demolição conforme entenda assim o poder público municipal.
Art. 8º Decorrido o prazo concedido para que uma habitação ou terreno seja limpo, sem que o proprietário tenha tomado qualquer providência nesse sentido, a Prefeitura poderá executar o serviço, apresentando-lhe a respectiva conta, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a título de administração.
Parágrafo único. O valor do metro quadrado (m²) da limpeza realizada pelo Poder Público, conforme mencionado no caput, será determinado por Decreto Municipal de Preços Públicos.
Art. 9º A Prefeitura poderá promover, mediante indenização das despesas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) por serviços de administração a execução de construção de calçadas, drenagem ou aterros, em propriedades privadas, cujos responsáveis se omitam de fazê-lo.

SEÇÃO III
DO USO DO SOLO E DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 10. O comércio ambulante somente será permitido mediante licença expedida pelo Município, com indicação do local e horário autorizados.

Parágrafo único. Compete à autoridade competente a definição da localização e fiscalização das feiras, cabendo-lhe ainda a prerrogativa de redimensioná-las, remanejá-las ou, quando necessário, determinar a cessação de suas atividades.

Art. 11. É proibida a instalação de barracas, carrinhos ou estruturas móveis, a exemplo de veículos automotores adaptados para comércio de alimentos (food trucks) em locais que comprometam o trânsito de pedestres ou veículos, obstruam calçadas, entradas de imóveis ou vias públicas.

§ 1º Sob pena de multa, as barracas móveis de feirantes e ambulantes, utilizadas para exploração comercial ou outra finalidade, deverão ser desmontadas diariamente entre 16h e 17h.

§ 2º As barracas só poderão ser montadas para exploração diariamente, sendo vedada a manutenção de estruturas montadas para os dias subsequentes.

§ 3º Exceções as regras dos parágrafos anteriores só serão permitidas mediante autorização expressa da autoridade competente.

§ 4º As áreas de comercialização utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades;

Art. 12. O Poder Público municipal adotará medidas integradas de assistência social, saúde e segurança urbana para promover o acolhimento digno e a reintegração social de pessoas em situação de rua, podendo disciplinar o uso de espaços públicos de forma a preservar o interesse coletivo e o direito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal.
Art. 13. O descumprimento das normas expressas no art. 10 desta Lei, sujeita o infrator à apreensão dos bens e mercadorias, cassação da licença e aplicação de multa.

Art. 14.É vedado o depósito de materiais de construção, entulhos ou resíduos em vias públicas sem a devida autorização.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a obstrução das calçadas, por quaisquer meios, a exemplo da colocação de materiais de construção ou entulhos.

Art. 15. Quando autorizado, o responsável pela obra deverá:

I – Cercar adequadamente o espaço com tapumes ou telas;
II – Garantir o livre acesso de pedestres;
III – Sinalizar a área de forma visível e segura;
IV – Limpar imediatamente qualquer sujeira causada por obras em via pública, devendo a remoção ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
V- Em obras com grande produção de entulhos, contratar caçamba ou papa entulhos;

Parágrafo único. O inciso V deste artigo será regulamentado por Ato do Poder Executivo.

Art. 16. O descumprimento das normas expressas no artigo anterior, sujeita o infrator a multa diária, além da obrigação de remoção imediata do material.

Art. 17. A carga e descarga de mercadorias no centro comercial do Município de Santa Maria, somente poderá ser realizada nos períodos compreendidos entre 5h (cinco horas) e 9h (nove horas) da manhã, e entre 18h (dezoito horas) e 22h (vinte e duas horas), de segunda-feira a sábado.

§ 1º A restrição de horários prevista no caput tem por finalidade garantir a fluidez do tráfego e a segurança de pedestres e condutores, em conformidade com os arts. 95 e 181 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º É vedada a realização de carga e descarga em horários de maior fluxo de veículos e pedestres, de forma a evitar congestionamentos e riscos à segurança da população.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator à aplicação de multa e à remoção do veículo.

§ 4º O Município poderá editar regulamentação específica delimitando zonas, horários e dias para carga e descarga, conforme as características urbanas e comerciais da cidade.

Art. 18. É proibida a exposição ou venda de veículos automotores em praças, ruas, canteiros centrais, calçadas e áreas verdes do Município.

§ 1º Considera-se infração:

I – A permanência de veículos com placas de venda ou contatos comerciais expostos em locais públicos;
II – A utilização de áreas públicas como extensão de pátios de lojas ou feiras de automóveis;
III – A ocupação de vagas públicas exclusivamente, para fins comerciais de exposição.

§ 2º O veículo exposto irregularmente será objeto de notificação para remoção imediata e poderá ser recolhido pela autoridade competente, com aplicação de multa ao responsável.

§ 3º No eventual descumprimento do que dispõe o §2º, será aplicada multa e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, caso o responsável seja pessoa jurídica, ainda que autorizado para funcionamento no espaço interno.

SEÇÃO IV
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 19.É vedada a emissão de sons ou ruídos que ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas da ABNT (NBR 10.151 e NBR 10.152), bem como pela legislação federal e estadual, devidamente regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 20. Ficam vedadas:
I – Caixas de som em calçadas e vias públicas sem autorização do Município;
II – Veículos equipados com som automotivo em volume elevado, em locais urbanos e horários indevidos;
III – Atividades comerciais que não respeitem os horários e limites legais conforme regulamentação Municipal.

Art. 21. A infração ao disposto no artigo anterior poderá acarretar multa, apreensão dos equipamentos, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento e licenças municipais.

SEÇÃO V
DOS ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS

Art. 22. É proibida a circulação ou permanência de animais de grande porte, bem como daqueles considerados de potencial risco à integridade física da população, quando soltos ou desacompanhados de responsável, nas vias públicas, praças, parques e demais logradouros do Município de Santa Maria da Boa Vista.

§ 1º A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças, a exemplo de "pit bull", "rottweiller" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução e focinheira.
§ 2ºQualquer cidadão poderá solicitar apoio policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1.º deste artigo, sem o uso de guia curta de condução e focinheira, ou outro descumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à aplicação de multa, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e da responsabilidade civil por eventuais danos causados, nos termos do art. 936 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º O proprietário, o responsável ou o condutor de animal deverão proceder à limpeza, acondicionamento e remoção imediata dos dejetos do animal depositado em logradouro público, mesmo que esteja sem guia ou coleira, sob pena de multa.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código e de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu Poder de Polícia, sujeitando o infrator às multas previstas no seu Anexo Único.

Art. 24. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 25. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis, as infrações a este Código serão punidas, alternativa ou cumulativamente com:

I – Advertência por escrito;
II – Multa simples ou diária;
III – Apreensão de bens, equipamentos, mercadorias ou animais;
IV– Interdição provisória ou definitiva de atividade;
V – Cassação de alvarás e licenças.

Art. 26. As multas terão valores graduados nos limites da Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 27. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. As penas poderão ser cumuladas de acordo com cada infração detectada e assentada na notificação ou no auto de infração correspondente.

Art. 28. A multa será judicializada e executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo regular será inscrita na dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem com pendência de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 29. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.
Parágrafo único. Na graduação da multa, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 30. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é aquele que violar preceitos deste Código, por cuja infração já tenha sido autuado e punido, no prazo de 12 meses.

Art. 31. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do art. 927 do Código Civil.

Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 32. Nos casos de apreensão, o material será recolhido ao depósito da Prefeitura. Quando isso não se prestar ou quando a apreensão ocorrer fora da Cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, como depositário fiel, se idôneo, observadas as formalidades legais.
§ 1º A devolução do material só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 2º No caso de não ser retirado, dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, aplicando-se a importância apurada na venda para a indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 3º Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para a reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas; expirado esse prazo, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas.

CAPÍTULO IV
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 33. Auto de infração é o documento utilizado pela autoridade municipal para registrar a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 34. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código ou legislação análoga que for levada ao conhecimento do Prefeito, do Secretário da Pasta à qual esteja o ato vinculado ou de Chefes de Serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 35. São competentes para lavrar o auto de infração, os fiscais devidamente credenciados para o ato, pela Autoridade Administrativa de direção ou pelos Secretários do Município, podendo citar o infrator através de qualquer agente diligenciador do ato emanado da autoridade ou por correspondência com aviso de recebimento.

§ 1º Nos casos de infrações que envolvam risco à saúde pública, a autoridade sanitária municipal, por meio da Vigilância Sanitária, deverá ser imediatamente acionada para adotar as providências cabíveis, inclusive a lavratura do auto de infração, se confirmada a irregularidade.

§ 2º O auto de infração poderá ser lavrado por agente de fiscalização ou por autoridade sanitária, devidamente identificada e habilitada para o exercício do poder de polícia administrativa.

§ 3º As comunicações e denúncias recebidas serão registradas em sistema próprio da Administração Municipal e encaminhadas à unidade competente para verificação preliminar e eventual abertura de processo administrativo sancionador.

§ 4º A omissão, por parte de servidor público ou agente de fiscalização, diante de infração sanitária evidente ou denunciada, poderá ensejar responsabilização funcional e disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. É competente para julgar os recursos em Auto de Infração o titular da pasta aplicadora da penalidade, e em 2ª instância o Prefeito.

Art. 37. Os autos de infração lavrados no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, independentemente da natureza da infração – seja sanitária, ambiental, tributária, urbanística, administrativa ou outra – deverão obedecer a modelos específicos previamente aprovados pelo órgão competente, observando, obrigatoriamente, os requisitos mínimos legais estabelecidos neste Código e na legislação aplicável.
o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante
da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
o nome do infrator, sua profissão, estado civil e endereço;
a disposição legal infringida;
V - assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 38. Recusando-se o infrator a assinar o auto ou qualquer outro documento público de notificação, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que a lavrará, em certidão expressa no verso do documento de mandado administrativo.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 39. O infrator, a partir do dia subsequente da notificação da lavratura do Auto de Infração, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à autoridade coatora.

§ 1º Ao receber a defesa, a autoridade responsável pela notificação ou pelo auto de infração deverá analisar os fatos e encaminhar o processo.

§ 2º No prazo deste artigo se o infrator recolher o valor da multa aplicada terá um bônus de 50% devendo recolher através de DAM na rede bancária credenciada da Prefeitura.

Art. 40. Julgado procedente o auto de infração, será imposta ao infrator a multa correspondente, o qual terá o prazo de cinco dias para efetuar o seu recolhimento, contados do dia imediato da notificação do julgamento.

§ 1º Da decisão proferida pelo titular da pasta, em sede de primeira instância, quanto à defesa apresentada contra o Auto de Infração, caberá recurso voluntário ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da referida decisão, devidamente protocolada.

§2º. A penalidade pecuniária não recolhida no prazo legal ou da decisão transitada em julgado deverá ser inscrita em Certidão de Dívida Ativa e cobrada nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 (Execução Fiscal);

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE PÚBLICA
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 41. A fiscalização sanitária no Município de Santa Maria da Boa Vista será exercida por agentes de saúde pública e fiscais sanitários municipais, regularmente habilitados e devidamente identificados, investidos do poder de polícia administrativa, com competência legal para realizar inspeções, vistorias e demais ações de controle sanitário. A fiscalização poderá ocorrer:

I – De ofício, em regime rotineiro ou programado, conforme cronograma anual da Vigilância Sanitária;
II – Em caráter excepcional, mediante denúncias fundamentadas, requisições de outros órgãos públicos ou por solicitação formal de particulares;
III – Em situações emergenciais, como resposta imediata a riscos iminentes à saúde pública, sob determinação expressa da autoridade sanitária competente.

Art. 42. Durante as atividades de fiscalização, o agente sanitário deverá observar e cumprir os seguintes procedimentos obrigatórios:
I – Apresentar-se ao responsável pelo local ou atividade, identificando-se com documento oficial e credencial funcional;
II – Realizar inspeção minuciosa, verificando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes;
III – Registrar em relatório técnico circunstanciado todos os fatos relevantes, condições observadas, irregularidades constatadas e medidas recomendadas;
IV – Lavrar Auto de Infração Sanitária sempre que forem constatadas irregularidades, detalhando a infração, fundamentos legais e penalidades aplicáveis;
V – Comunicar imediatamente à autoridade sanitária competente sobre irregularidades que representem risco grave ou iminente à saúde pública;
VI – Sugerir a adoção de medidas cautelares, tais como interdição parcial ou total do local, apreensão de produtos ou equipamentos, nos casos em que for constatado risco à ordem pública, para resguardar a saúde coletiva;

VII – Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa do autuado, fornecendo cópia dos documentos emitidos e informações sobre os procedimentos legais.

§ 1º Estão sujeitos à fiscalização sanitária municipal os itens abaixo descritos, ou descritos em legislação complementar.

I – Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios e unidades de saúde;
II – Farmácias, drogarias, lojas de produtos naturais e similares;
III – Estabelecimentos de estética, salões de beleza, barbearias e tatuadores;
IV – Estabelecimentos de manipulação, preparo, venda e distribuição de alimentos;
V – Supermercados, padarias, açougues, feiras livres, mercados públicos e ambulantes;
VI – Escolas, creches, abrigos, ILPIs (instituições de longa permanência para idosos);
VII – Indústrias, frigoríficos, laticínios e agroindústrias locais;
VIII – Cemitérios, funerárias e serviços de necrópsia;
IX – Empresas de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços ambientais.

§ 2º Compete à Vigilância Sanitária Municipal:
I – Licenciar, inspecionar, notificar e fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;
II – Executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em cooperação com os entes federal e estadual;
III – Atuar em surtos, epidemias, emergências sanitárias e controle de zoonoses;
IV – Emitir pareceres técnicos e aplicar sanções previstas na legislação.

§ 3º São deveres dos responsáveis pelos estabelecimentos ou locais inspecionados:
I – Facilitar o acesso dos agentes fiscais aos ambientes e documentos relacionados à atividade;
II – Fornecer informações verdadeiras e colaborar com os agentes na execução das ações fiscais;
III – Observar e cumprir as determinações e prazos fixados pela autoridade sanitária para regularização de irregularidades;
IV – Abster-se de embaraçar, impedir ou dificultar a ação fiscalizatória, sob pena de multa e outras sanções.

Art. 43. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, quando não resultarem em risco direto à saúde pública;
II – Graves, quando representarem ameaça concreta à saúde da população;
III – Gravíssimas, quando causarem dano ou expuserem grande número de pessoas a risco iminente.

§ 1º As seguintes penalidades poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – **Advertência** – nos casos de menor potencial ofensivo e na primeira ocorrência;
II – **Multa** – conforme tabela progressiva definida em regulamento municipal;
III – **Apreensão ou inutilização de produtos e equipamentos** irregulares ou impróprios para uso ou consumo;
IV – **Interdição total ou parcial** de estabelecimentos, equipamentos ou atividades, sempre que houver risco iminente à saúde pública;
V – **Cancelamento do alvará sanitário** ou autorização para funcionamento, nos casos de reincidência grave ou infração dolosa;
VI – **Suspensão da propaganda, fabricação ou comercialização** de produtos ou serviços irregulares.

§ **2**º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º O grau da penalidade será definido com base nos seguintes critérios:

I – Gravidade do fato;
II – Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
III – Reincidência;
IV – Capacidade econômica do infrator.

§ 4º O processo sanitário-administrativo deverá seguir os procedimentos descritos neste código, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao infrator.
I - Os processos poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, devendo constar de forma clara todos os atos processuais, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e devido processo legal.

§ 5º Em caso de emergência sanitária, calamidade pública ou surto epidêmico:

I – A Vigilância Sanitária poderá agir em regime de plantão e força-tarefa;
II – Serão aplicadas medidas excepcionais de bloqueio sanitário, desinfecção, isolamento, interdição e rastreamento de contatos, com base na legislação federal.

§ 6º O Município poderá firmar convênios com o Estado e a União para a execução de ações integradas de vigilância em saúde, nos termos do SUS.

§ 7º Este Código poderá ser regulamentado por decretos municipais, em conformidade com atualizações das normas técnicas da ANVISA e da legislação federal/estadual.

§ 8º Esgotadas as possibilidades de regularização administrativa e persistindo irregularidades graves ou riscos à saúde pública, a Vigilância Sanitária Municipal encaminhará o caso ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e a outras autoridades competentes para as medidas cabíveis.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 44. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art.45. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 46. É proibido fazer varredura do interior de prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papeis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art.47. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art.48. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:
I- lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II- consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;
III conduzir, queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
V - conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

Art. 49. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 50. É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade e povoações, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 51. É expressamente proibido o descarte de lixo, resíduos ou quaisquer materiais em vias públicas, praças e demais logradouros do Município durante a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza.

§ 1º Os promotores de eventos culturais, religiosos, esportivos, entre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em funcionamento da atividade.
§ 2º A limpeza das ruas ou logradouros públicos deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão efetuada num prazo máximo de até 8 (oito) horas, após o término.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 52. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas e povoados.

Art. 53. O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, providas de tampas, para ser removida pelo serviço de limpeza pública.

Art. 54. Não serão considerados como lixo ou resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos, provenientes de demolições, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins de quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Art. 55. Os prédios de habitação coletiva deverão ser dotados de unidade coletora de lixo convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpeza ou lavagem.

Art. 56. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

§1º - Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água, banheiras e privadas em número proporcional ao dos seus moradores.

§2º - Não serão autorizadas nos prédios da Cidade, das vilas e dos povoados, providos da rede de abastecimento d'água, a abertura ou a manutenção de cisternas não autorizados pela Prefeitura.

Art. 57. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expedir não incomodem os vizinhos
.
Parágrafo único. Em casos especiais, a critério da Prefeitura, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhos eficientes que produzam idêntico efeito.

Art. 58. Fica proibida a instalação de comércio e indústrias que despejem dejetos de qualquer natureza na zona urbana, nos córregos, mananciais e plantações sem a devida autorização da Prefeitura.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 59. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Art. 60 Ficam sujeitas à regulação, fiscalização e controle sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal todas as atividades de produção, preparo, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de alimentos e bebidas destinados ao consumo humano no território de Santa Maria da Boa Vista.

§1º Os estabelecimentos que exerçam qualquer das atividades previstas neste artigo deverão obter prévia licença sanitária, apresentar planta física aprovada, Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), além de garantir:
I – Ambientes construídos com materiais impermeáveis, laváveis e de fácil higienização;
II – Ausência de vetores e pragas urbanas;
III – Instalações sanitárias para manipuladores e sistema de lavagem de mãos exclusivo;
IV – Controle de temperatura para armazenamento de perecíveis;
V – Manipuladores capacitados em higiene e segurança alimentar, com comprovação documental.

§2º São proibidas:
I – A manipulação de alimentos em ambientes domésticos com finalidade comercial;
II – A comercialização de produtos alimentícios sem identificação da origem ou prazo de validade;
III – A utilização de ingredientes vencidos, adulterados, sem registro ou procedência;
IV – A reutilização de óleos ou gorduras em condições insalubres;

V – A presença de animais em áreas de manipulação ou armazenamento de alimentos.

§3º As quitandas, mercearias, minimercados, padarias, casas de produtos naturais e demais estabelecimentos congêneres ficam obrigados a atender aos mesmos requisitos sanitários e operacionais deste artigo, observando ainda:
I – Sistema de refrigeração com termômetro visível e controle diário;
II – Separação entre alimentos crus e prontos para consumo;
III – Armazenamento a pelo menos 15 cm do solo;
IV – Proibição do fracionamento sem condições técnicas e rastreabilidade;
V – Higienização frequente e controle documental de pragas.

§4º - Cada tipo de estabelecimento deverá atender, além do disposto neste Código, aos critérios específicos previstos em regulamentos técnicos, normas complementares e legislações federal e estadual vigentes, conforme o tipo de atividade exercida.

§5º - Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo ser humano, excetuados os medicamentos.

Art. 61. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 62. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes normas:
I - o estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;

II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro no mínimo das ombreiras das portas externas;
III - as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se, para outro fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 63. É proibido ter um depósito ou expostos à venda:
I - aves doentes;
II - frutas não sazonadas;
III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 64. Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 65. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:
I - o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de ladrilhos até a altura de dois metros;
II - as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.

Art. 66. Não é permitido dar ao consumo carne fresca de bovinos, suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos em matadouro sujeito à fiscalização.
Art. 67. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não deverão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 68. Fica proibido acondicionar alimentos a menos de 05 (cinco) metros de sanitário ou fossa séptica, venenos ou qualquer meio contaminante nocivo à saúde.

Art. 69. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 70. Os estabelecimentos produtores de gelo destinado ao consumo humano no Município de Santa Maria da Boa Vista somente poderão iniciar suas atividades mediante a obtenção prévia da Licença Sanitária Estadual, concedida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.
§1º A produção de gelo é considerada atividade de interesse à saúde pública, sujeita ao controle sanitário nos moldes do Decreto Estadual nº 43075 de 26/05/2016, que *regulamenta a Lei nº 15.566, de 2 de setembro de 2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e cria o selo sanitário.*

§2º A concessão da licença sanitária está condicionada à inspeção prévia das instalações, análise da potabilidade da água utilizada, boas práticas de fabricação, rotulagem adequada e comprovação da origem da água utilizada no processo.

Art. 71. Os estabelecimentos produtores de polpas de frutas e **produção de água de coco** destinados ao consumo humano no Município de Santa Maria da Boa Vista somente poderão iniciar suas atividades após a obtenção prévia do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019 e **Instrução Normativa MAPA nº 9, de 30 de janeiro de 2020, respectivamente,** que regulamentam a produção de polpas e sucos de frutas artesanais em estabelecimentos familiares rurais e estabelece os padrões de identidade e qualidade para a água de coco produzida no Brasil.

§1º O registro deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro), disponível no portal do MAPA, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o estabelecimento possua;
II – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), ou documento equivalente, conforme legislação específica;
III – Anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente expedido pelo conselho de classe do responsável técnico ou declaração do órgão de extensão rural credenciado na Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater);
IV – Memorial descritivo das instalações e dos equipamentos do estabelecimento;

V – Manual de boas práticas de fabricação;

VI – Laudo de análise físico-química e microbiológica da água utilizada no estabelecimento, atestando sua potabilidade e contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, coliformes totais e cloro residual.

§2º O descumprimento deste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas em legislação vigente.

§3º A fiscalização será prioritariamente orientadora, com dupla visita para correções. No entanto, em casos de reincidência ou infrações graves, a autuação será imediata, com lavratura de auto de infração e aplicações de medidas cautelares.

Art. 72. Os proprietários e responsáveis legais por estabelecimentos públicos e privados sujeitos à fiscalização sanitária no Município de Santa Maria da Boa Vista deverão assegurar que suas instalações atendam às exigências legais e técnicas previstas na legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere a:
I – Estrutura física compatível com a atividade exercida;
II – Pisos, paredes, forros E bancadas laváveis, impermeáveis, de fácil higienização e em bom estado de conservação;
III – Ventilação e iluminação adequadas;
IV – Abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário regularizada;
V – Áreas de manipulação de alimentos, bebidas ou produtos de interesse à saúde separadas de ambientes de uso doméstico ou não compatíveis;
VI – Controle de pragas, vetores e resíduos;
VII – Condições sanitárias que garantam a prevenção de contaminações e riscos à saúde pública.

§1º O descumprimento das normas estruturais e sanitárias sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437/1977, no Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Lei nº 15.858/2016), e demais normas complementares municipais e federais.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal poderá emitir notificações, autos de infração, recomendações técnicas ou laudos de interdição sempre que identificar inconformidades estruturais com risco à saúde pública.

Art. 73. Fica terminantemente proibido, no território do Município de Santa Maria da Boa Vista, o abate de animais para consumo humano fora de estabelecimentos devidamente registrados e autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), bem como a comercialização de carne e seus derivados sem origem comprovada e inspeção sanitária oficial.

§1º Considera-se carne clandestina toda aquela oriunda de animal abatido:
I – Fora de matadouros ou abatedouros legalmente registrados;
II – Sem controle de sanidade animal, atestado por médico veterinário habilitado;
III – Sem selo de inspeção (SIM, SIE ou SIF);
IV – Em locais inapropriados, insalubres ou que não atendam às normas técnicas de higiene e segurança alimentar.

§2º É vedado aos estabelecimentos comerciais, feiras livres, açougues, mercados e ambulantes expor, distribuir, transportar, armazenar ou vender carne ou produtos cárneos de origem clandestina.

§3º A carne e seus derivados expostos em freezers ou vitrines refrigeradas devem estar devidamente identificados com etiquetas legíveis e visíveis, contendo as seguintes informações obrigatórias:
I – Nome do produto (ex: carne bovina – acém, frango inteiro, linguiça suína etc.);
II – Tipo de corte (se aplicável);
III – Data de fabricação e prazo de validade;
IV – Temperatura de conservação recomendada;
V – Nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor;
VI – Número do selo de inspeção (SIM, SIE ou SIF).

§4º Produtos fracionados ou reembalados no próprio estabelecimento deverão conter etiqueta complementar com as informações acima, incluindo o nome do estabelecimento responsável pelo fracionamento.

§5º Os equipamentos de exposição (freezers, câmaras frias ou vitrines) deverão:
I – Estar em funcionamento adequado e com temperatura constantemente monitorada;
II – Ser compatíveis com a natureza e quantidade dos produtos armazenados;
III – Ser mantidos limpos, íntegros e livres de ferrugem, umidade ou contaminações cruzadas.

§6º O descumprimento deste artigo configura infração sanitária e crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e do Código Penal (art. 272 e art. 273), sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa;
II – Apreensão e inutilização do produto irregular;
III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;
IV – Cancelamento da licença de funcionamento;
V – Encaminhamento do caso ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal.

§7º A Vigilância Sanitária, em articulação com os serviços de inspeção e os órgãos de segurança pública, realizará ações de fiscalização contínuas para combater o abate clandestino e proteger a saúde da população.

Art. 74. As padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Santa Maria da Boa Vista deverão assegurar que todos os produtos embalados ou pré-embalados, fabricados no local ou revendidos, estejam devidamente rotulados, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.

§1º A rotulagem deve ser clara, legível e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome do produto;
II – Lista completa de ingredientes em ordem decrescente de quantidade;
III – Data de fabricação e prazo de validade;
IV – Peso ou volume líquido;
V – Identificação do fabricante (nome e endereço);
VI – Registro da empresa ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VII – Informação nutricional, quando exigida por regulamentação específica;
VIII – Advertência sobre presença de alergênicos, glúten ou lactose, nos termos da Lei Federal nº 10.674/2003 e da RDC ANVISA nº 26/2015.

§2º Produtos fracionados, como bolos, pães, doces e similares, deverão conter, no mínimo, informações expostas em etiquetas afixadas à embalagem ou painel informativo visível ao consumidor.

§3º É proibida a comercialização de produtos alimentícios sem identificação de origem ou com rotulagem em desacordo com as normas sanitárias e de defesa do consumidor.

§4º O descumprimento deste artigo configura infração sanitária e infringe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437/1977, que incluem:
I – Notificação e advertência;
II – Multa;
III – Apreensão ou inutilização dos produtos;

IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

SEÇÃO V
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 75. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:a lavagem de louça e talheres far-se-á em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;guardanapos e toalhas devem ser de uso individual aos clientes; os açucareiros deverão ser bem vedados de forma que não permitam a invasão por insetos;a louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas e ventilados, não podendo ficar exposto à poeira e às moscas.

Art. 76. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

Art. 77. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo único. Os oficiais ou empregados usarão durante o trabalho, blusas brancas, apropriadas, rigorosamente limpas.

Art. 78. Nos hospitais, casas de saúde e maternidade, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I - a existência de uma lavanderia à quente com instalação completa de desinfecção;
II - a existência de depósito apropriado para roupa servida;
III - a instalação de necrotérios, de acordo com o art.79 deste Código;
IV - a instalação de uma cozinha com no mínimo, três peças, destinadas respectivamente a depósito de gêneros, a preparo e à distribuição de comida, lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidos de ladrilhos até a altura mínima de dois (2) metros.

Art. 79. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo vinte metros das habitações vizinhas e situados de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 80. As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoações do município deverão além de observância de outras disposições deste Código, que lhes forem aplicadas, obedecer ao seguinte:

I - possuir muros divisórios, com três (3) metros de altura mínima separando-as dos terrenos limítrofes;

II - conservar a distância mínima de dois metros e meio (2,5m) entre a construção e a divisa do lote;

III - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
IV - possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com a capacidade para
receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;
V - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e
devidamente vedados aos ratos;

VI - manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VII - obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

Art. 81. Os ambientes de preparação e/ou armazenamento de alimentos deverão estar dedetizados e rigorosamente limpos.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SEÇÃO I
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 82. É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos a menores de 18 anos.

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo, além da cominação da multa, determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 83. Não serão permitidos banhos nos rios, nos córregos ou lagoas do município, nos locais designados pela Prefeitura como impróprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo único. Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 84. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 85. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III - a propaganda realizada com alto-falante, instrumentos de percussão e sopro, sem prévia autorização da Prefeitura;
In IV - os produzidos por arma de fogo;

V - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
VI - os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas
VII - os batuques, shows e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;
VIII- o uso de caixas de som que incomode a população em qualquer móvel ou imóvel, ficando os equipamentos de som ficam sujeitos à apreensão sumária, sem prejuízo das multas pecuniárias.

Parágrafo único - Excetuam-se das proibições deste artigo:

I-os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
II-os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 86. O toque de sinos, celebrações religiosas e outras manifestações sonoras em templos e locais de culto deverão observar os limites de ruído e horários estabelecidos na legislação municipal e nas normas da ABNT (NBR 10.151 e 10.152), preservando-se o direito constitucional à liberdade religiosa e ao culto.

Art. 87. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que em caráter que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas residenciais.

Art. 88. É proibida a entrada de menores em bares, bem como qualquer forma de comércio da mesma natureza.

SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 89. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 90. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura e apresentação da Certificação de Conformidade expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. o requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

Art. 91. Em todas as casas de diversões públicas serão observados o seguinte:

I- tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II- as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre limpas de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III-todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição “Saída” legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV-haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;
V-serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis de fácil acesso;
VI-possuirão bebedouro automático de água filtrada;

Art. 92. Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes deve, entre a saída e entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação de ar.
Art. 93. É vedada a concessão de licenças para a realização de jogos, bingos ou quaisquer atividades de caráter ruidoso em locais situados no perímetro de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde e maternidades.
Art. 94. Para funcionamento e localização de circos e parques de diversão no Município de Santa Maria da Boa Vista, os interessados deverão requerer autorização perante a Secretaria Executiva da Receita

§1º O pedido de autorização deverá ser protocolado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início das atividades e terá seu prazo de validade fixado pela Autoridade Competente;

§2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§3º - A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois e vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura e apresentação da Certificação de Conformidade expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 95. Na localização de “dancings”, ou de estabelecimentos de diversões noturnos, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e decoro da população.

Art. 96. Os espetáculos, bailes e festas, em logradouros públicos, dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art.97. Os equipamentos de diversão de qualquer natureza serão sumariamente apreendidos e levados a garagem municipal na hipótese de representarem perigo de acidentes aos usuários.

SEÇÃO III
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 98. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles pregar cartazes.

Art. 99. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 100. A emissão de sons externos por templos religiosos será permitida, desde que observados os limites de ruído previstos nas normas técnicas e na legislação municipal sobre poluição sonora.
Parágrafo único. O Poder Público poderá regulamentar, mediante decreto, os horários e condições para o uso de equipamentos sonoros em eventos religiosos, respeitando o direito ao culto e à tranquilidade pública.

SEÇÃO IV
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 101. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 102. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 103. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§1º. É proibida a preparação de argamassa ou concreto nas vias de circulação, passeio público e demais logradouros públicos, sem autorização do Município.

§2º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir, através de sinalização provisória os usuários da via, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, eventuais interdições causadas ao livre trânsito.

§4º Os infratores estarão sujeitos à apreensão e recolhimento dos materiais ao depósito ou outro local indicado pelo Município.

§5º Para a retirada dos materiais apreendidos, os infratores dependerão do pagamento de multa e das despesas de remoção e guarda.

Art.104. É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

I-conduzir animais ou veículos em disparada;
II-conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
III-atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.
IV-estacionar veículos automotores sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos transportes coletivos, salvo se houver sinalização oficial indicando que o espaço foi destinado para esse fim.

Art. 105. É expressamente proibido danificar, retirar ou modificar sinais de trânsito dispostos nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art.106. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Parágrafo único. Compete ao Município definir áreas específicas para o estacionamento de veículos tipo VAN, observando dimensões adequadas e providenciando a devida sinalização, de modo a garantir condições seguras para a parada, embarque e desembarque de passageiros. O estacionamento desses veículos fora das áreas previamente estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art.107. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I-conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II-conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III-patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;
IV-amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V-conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

§1º. Excetuam-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou de deficientes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

§2º Aquele que, ao transportar detritos, resíduos da construção civil, terra, galhos, podas de jardim e outros, e deixá-los cair sobre a via de circulação, ainda que acidentalmente, é obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente, sob pena de multa.

Art.108. Ficam expressamente proibidas as corridas de automóveis em vias públicas. O condutor que promover ou participar de tais práticas estará sujeito à apreensão do veículo e à aplicação de multa pecuniária.

SEÇÃO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 109. É proibida a permanência de animais em vias públicas.

Art. 110. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 269 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
§1º. Os proprietários dos animais recolhidos serão notificados para retirada mediante pagamento de multa e despesas de estadia.
I - Na hipótese de impossibilidade de identificação do proprietário, o Município deverá realizar a notificação por meio de divulgação no mural da Prefeitura, bem como nas redes sociais e demais canais oficiais de comunicação digital.
II - A responsabilidade por animais soltos na via pública abrange a esfera civil e penal, com o dono ou detentor respondendo por danos causados a terceiros, em conformidade com o disposto noartigo 936 do Código Civil.

§2º. A administração e gestão de animais apreendidos no Município de Santa Maria da Boa Vista observará as seguintes competências:
I – A apreensão e alojamento de animais domésticos ou de rua são de responsabilidade do setor de Meio Ambiente;
II – A apreensão, recolhimento e transporte de animais de interesse zootécnico são de competência da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

III – A fiscalização sanitária relativa aos riscos à saúde humana é de competência da Vigilância Sanitária, devendo ser realizada em articulação com os demais setores mencionados nesta Lei, de forma integrada e coordenada.

Art.111. O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo poderá ser retirado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva, prevista no Anexo Único desta Lei.
Art.112. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem manifestação do proprietário, o Município poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, tais como:

I. Proceder à doação a instituições sociais;

II. Leiloar;

III. Destinar para adoção;

IV. Proceder à destinação sanitária adequada dos animais, conforme avaliação da Vigilância Sanitária e legislação federal pertinente, sendo vedado o abate para fins de consumo humano ou comercialização.

Art. 113. É proibida a criação ou engorda na Zona Urbana do Município:
I-de suínos;
II-de equinos;
III-de qualquer espécie de bovino;
IV-de caprinos e aves em escala comercial.

Parágrafo único. Excetua-se a este dispositivo a manutenção destes animais em locais adequados com o fim específico de abate, em açougues e ambientes similares, por prazo não superior a 48 horas.

Art. 114. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas, que apresentarem sinais evidentes de doença contagiosa será imediatamente encaminhado ao órgão competente da Vigilância Sanitária para a devida avaliação e, em se confirmando-se a doença, o animal será submetido à eutanásia.

§1º - A eutanásia de animais, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, somente será autorizada em estrita observância aos critérios técnico-científicos estabelecidos pela Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), ou outra que vier a substituí-la.

I - São condições que justificam a eutanásia:
I-Doença incurável, com sofrimento refratário ao tratamento;
II-Risco comprovado à saúde pública ou à fauna local;
III-Condição clínica de sofrimento extremo e irreversível, atestada por médico veterinário habilitado;
IV-Casos de agressividade extrema, comprovadamente perigosos, que inviabilizem adoção ou socialização.

§2º A eutanásia deverá ser realizada exclusivamente por médico veterinário, com métodos humanitários reconhecidos pelo CFMV, em local apropriado, com registro documental e laudo técnico detalhado;

§3º É vedada a eutanásia por conveniência, contenção de despesas ou excesso de animais sob cuidado do Município

Art.115. Não serão permitidos a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos de animais na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art.116. Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art.117. É expressamente proibido:

criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
criar galinhas e porcos nos porões e no interior das habitações que residam pessoas;
criar pombos em casas de residência.
Art. 118. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra eles, tais como:
I-transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros
II-de peso superior às suas forças;
III-carregar animais com peso superior a cento e cinquenta (150) quilos;
montar animais que já tenham a carga permitida;
fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 6 (seis) horas, sem água e alimento apropriado;
martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, fazendo-o levantar à custa de castigo e sofrimentos;
castigar com rancor e excesso qualquer animal;

§1º. A proteção aos animais e a vedação a maus-tratos seguem o disposto no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.605/1998 e na Resolução CFMV nº 1.236/2018, devendo o Município promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal.

Art.119. Fica expressamente proibida, na área urbana do Município, a construção, instalação ou manutenção de currais, chiqueiros ou quaisquer estruturas destinadas ao confinamento de animais, independentemente da espécie.

SEÇÃO VI
DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art.120. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro da sua propriedade.

Art. 121. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigueiro, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de 20 (vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art.122. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se- á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração, além da multa correspondente na tabela Anexo Único desta lei.

SEÇÃO VII
DO EMBARAÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art.123. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.
quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixadas de forma bem visível.
dispensa-se o tapume quando se tratar de:
construção ou reparo de muros ou grades com altura não superior a 2 (dois) metros;
pintura ou pequenos reparos.

Art.124. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
apresentarem perfeitas condições de segurança;
apresentarem a largura do passeio, até o máximo de 2 (dois) metros;
não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art.125. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização;
não perturbarem o trânsito público;
não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura, promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art.126. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no §2º do art.103 deste Código.

Parágrafo único – Fica proibido colocar entulhos decorrentes de construções, demolições e reformas em via pública, fato que dependerá de licença municipal e nos termos de regulamento próprio publicado pelo Executivo.

Art.127. O ajardinamento e arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

Parágrafo único. Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados em promover e custear a respectiva arborização.

Art.128. É proibido cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art.129. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura.

Art.130. Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os aviadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art.131. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de dois metros.

Art.132. As estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

Art.133. Fica sujeito a apreensão qualquer objeto, utensílio, veículo ou qualquer outro móvel em via pública sem autorização da Prefeitura e sujeito a demolição qualquer imóvel construído sem a devida regularidade.

SEÇÃO VIII
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art.134. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art.135. São considerados inflamáveis:

o fósforo e os materiais fosforados;
a gasolina, o gás, e demais derivados de petróleo;
os éteres, aguardente e os óleos em geral;
os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

Art.136. Considerem-se explosivos:

os fogos de artifício;
a nitroglicerina, seus compostos e derivados;
a pólvora e o algodão pólvora;
as espoletas e os estopins;
os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art.137. É absolutamente proibido:

fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
§1º Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo, que não ultrapassar a venda provável de 20 (vinte) dias.

§2º Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de trinta dias.

Art.138. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais com licença especial da Prefeitura.

§1º – Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§2º – Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art.139. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§1º – Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art.140. É expressamente proibido:

I-queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que se deitarem para os mesmos logradouros;
II-soltar balões em toda a extensão do município;
III-fazer fogueiras nas principais avenidas da cidade;
IV-montar fogueiras sem respeitar uma distância mínima de 100 metros dos hospitais, igrejas, delegacias, asilos, casas de repousos e postos de saúde;
V-acender fogueiras em logradouros públicos com pavimentação asfáltica, sem utilização de uma camada de areia no local delimitado para montar a fogueira;
VI - utilizar, sem justo motivo, arma de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

VII - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.

§1º – A proibição de que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de são João e são Pedro ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§2º – Os casos previstos no §1º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art.141. A instalação de postos de abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a licença da ANP – Agência Nacional de Petróleo e Certificação de Conformidade expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, além da Licença Municipal de Fiscalização e Funcionamento.

Art.142. Na infração de qualquer artigo dessa Seção a Prefeitura poderá interditar o estabelecimento e promover a apreensão de objetos e equipamentos de funcionamento até que se regularize a situação desde que represente perigo a população.

SEÇÃO IX
DOS CORTES DE ÁRVORES

Art.143. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvore ou arbusto nos logradouros, jardins e parques públicos, salvo com licença municipal.

Parágrafo único. Os danos ao logradouro público ou ao mobiliário urbano, causados nas operações de transplantio, supressão e poda de árvores, bem como outras que se fizerem necessárias para a conservação e a manutenção da arborização urbana, deverão ser imediatamente reparados por aquele que vier a promovê-los.

SEÇÃO X
DOS MUROS E CERCAS

Art.144. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Art.145. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma de que estabelece o Código Civil.

Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e a conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art.146. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados ou com grades de ferro ou madeira assentes sobre a alvenaria, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de 1 metro e oitenta centímetros (1,80 m).

Art.147. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:
cercas de arame farpado com três fios no mínimo e um metro e quarenta centímetros (1,40 m);
cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
telas de fios metálicos com altura mínima de um metro cinquenta centímetros (1,50 m);

Art.148. Será aplicada multa prevista no Anexo Único desta Lei àquele que:

fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste capítulo;
danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber;
fizer cercas invadindo áreas públicas, sem por este ato prejudicar a retirada, sem indenização.

SEÇÃO XI
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art.149. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50 m do passeio.

Art.150. Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de 10 centímetros (0,10) por quinze centímetros (0,15), nem maiores de trinta centímetros (0,30) por quarenta e cinco centímetros (0,45).

Art.151. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art.152. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

Art.153. O responsável pela infração às normas deste capítulo será compelido a promover a restauração da limpeza e asseio público além da multa correspondente prevista no anexo único desta lei.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA
SEÇÃO I
DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Art.154. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou de serviços poderá funcionar no Município, sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. O requerimento deverá especificar com clareza:
o ramo do comércio ou da indústria;
o montante do capital investido;
o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art.155. Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais incursos nas proibições constantes do art. 50 deste Código.

Art.156. A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art.157. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exigirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art.158. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art.159. A licença de funcionamento e/ou localização poderá ser cassada:

quando se tratar de negócio diferente do requerido ou sem licença;
como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º – Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º – Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

§3º – Na hipótese de o estabelecimento não possuir registro regular em órgão oficial estadual ou federal ser-lhe-á atribuído ao responsável de fato as cominações como se pessoa jurídica fosse em razão dos fins que é o negócio.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art.160. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que preceitua este Código.

Art.161. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
número de inscrição;
residência do comerciante ou responsável;
nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder e a remoção dos móveis utilizados na atividade para o depósito municipal sendo garantido o devido processo administrativo legal no transcurso de 30 (trinta) dias sob pena de devolução dos equipamentos apreendidos.

Art.162. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art.163. Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta multa prevista no Anexo Único desta Lei, além das penalidades fiscais do Código Tributário.

CAPÍTULO IX
DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEÇÃO ÚNICA
DO MEIO AMBIENTE E USO DE SEUS RECURSOS NATURAIS

Art.164. Ficam proibidas ou restringidas de acordo com as leis federais e estaduais as seguintes atividades:

implantação de atividades comerciais, industriais e de recreação que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água.
implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de estradas e canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas e locais.
exercício de atividades capazes de provocar erosão ao assoreamento das coleções hídricas.
exercícios de atividades que impliquem na matança, captura ou molestamento de espécies da biota regional.
uso de biocidas e fertilizantes quando indiscriminados ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais.
captura, coleta, transporte, comercialização e manutenção em cativeiro da fauna e flora listadas nas listas de espécies ameaçadas como por exemplo da Lista vermelha de espécies ameaçadas da União Mundial para a Conservação da natureza (IUCN), e outras publicações equivalentes, além das espécies proibidas pelas leis federais e estaduais.

Parágrafo único. É vedada a construção, a prática agrícola e pecuária nas margens dos mananciais, em especial dos rios e as matas ciliares, que deverão ser preservadas em conformidade com o disposto no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012, acrescido pela Lei nº 14.285/2021.

Art. 165. A Prefeitura suplementará a fiscalização do Estado e da União e tomará medidas a seu alcance no sentido de proteger a fauna e a flora do Município, de acordo com a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

CAPÍTULO X
DO REEMBOLSO DE DESPESAS AO ERÁRIO
SEÇÃO ÚNICA
DO REEMBOLSO PELA DEPREDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art.166. O responsável pela depredação de vias, objetos ou equipamentos públicos deverá responder pelas despesas provenientes dos prejuízos causados.

Parágrafo único. O dano causado a qualquer bem público será entendido como verdade sabida, cabendo apenas, por parte do acusado, arguição de negatória de autoria ou de superfaturamento das despesas a serem reembolsadas.

Art.167. A Prefeitura, sob pena de falta funcional do responsável pela pasta, deverá restaurar os danos e encaminhar as despesas devidamente relacionadas e comprovadas para a Secretaria responsável pela área tributária do Município para esta proceder à cobrança junto ao responsável pelos danos.

Art.168. O responsável terá o mesmo prazo previsto no artigo 39 desta Lei para efetuar o pagamento ou apresentar a sua defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito ou ao Secretário da Pasta responsável pela autuação.

Art.169. Na hipótese de o peticionário, acusado pelo dano, não obter êxito em primeira instância e no prazo da lei, e, havendo recurso à instância administrativa superior, prevista no art. 42 desta Lei, suspender-se-á a cobrança de reembolso das despesas até ulterior decisão tomada pela instância superior.

Art.170. Na hipótese do acusado pelo dano não reembolsar as despesas ou não recorrer no prazo previsto no artigo 40 desta Lei ou ainda não obtiver êxito por ocasião de sua defesa, deverá o débito ser registrado na Dívida Ativa do Município devendo sofrer as cominações previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO XI
DAS POSTURAS RELATIVAS A OBRAS E URBANISMO
SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES À PRÁTICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE OBRAS URBANISMO

Art.171. Este capítulo estabelece critérios complementares às leis específicas de obras públicas e privadas, ocupação e ordenamento urbano visando disciplinar e coibir o crescimento desordenado da cidade, invasões de vias e parques públicos, proteger o meio ambiente e promover mecanismos de segurança pública e particular, através do poder de polícia administrativo técnico-urbanístico de aprovação, e implantação de loteamentos e edificações, na conformidade das legislações federal, estadual e municipal.

Art.172. Todo loteamento somente poderá iniciar a comercialização dos seus lotes a partir da data de liberação do alvará de aprovação do mesmo observado parecer final da autoridade competente e o recolhimento dos tributos devidos.

Art.173. Toda obra concluída ou em processo de edificação sem a devida anuência do poder público municipal será declarada clandestina devendo ser enquadrada nas normas urbanísticas, tributárias e de edificações e, em não podendo assim ser legalizada deverá ser promovida a sua interdição, apreensão de equipamentos e/ou materiais, ou demolida por despacho fundamentado da autoridade administrativa, observado o devido processo legal e o princípio da ampla defesa conferido ao infrator.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos responsáveis por infrações cometidas em parcelamentos irregulares, avanços em áreas de expansão urbana, margens de rios, riachos, vias e logradouros, praças, calçadas, parques, córregos e demais mananciais que sofrerem intervenção sem a devida aprovação do órgão competente.

Art.174. Todo empreendimento que dependa de licença ambiental deverá ser aprovado mediante parecer expedido pela autoridade competente, observadas as normas do Plano Diretor do Município.

Art.175. As invasões de vias públicas, praças, calçadas, canteiros, parques, passeios públicos e áreas protegidas pela legislação ambiental por quaisquer obras fixas ou móveis, utensílios ou objetos não autorizados deverão ser retiradas e/ou demolidos no prazo imediato ou de até 30 (trinta) dias, ficando este prazo de acordo com despacho fundamentado no verso do Auto de Notificação e Constatação expedido pela autoridade administrativa competente e na conformidade da conveniência do interesse público.

§1º. O prazo imediato será aplicado somente para os equipamentos móveis ou obras em processo de iniciação.

§2º. As obras, ocupações ou parcelamentos com mais de uma semana serão embargadas, até que transite em julgado na esfera administrativa quando poderá ser regularizada ou demolida, sendo o caso.
§3º. As obras concluídas ou parcelamentos e demais ocupações com mais de 30 (trinta) dias serão submetidas somente às decisões transitadas em julgado no âmbito administrativo.
Art.176. No caso de pequenos loteamentos e construções consideradas populares conforme os critérios sociais e de renda definidos em regulamento municipal, a Prefeitura poderá adotar o croqui básico em substituição a planta baixa, desde que endossado por profissional regulamentado.

Art.177. A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou qualquer empresa que preste serviços de natureza idêntica não realizará instalação de água ou esgoto em unidade individual ou condomínio até que seja expedido pelo poder público municipal alvará de construção e/ou habite-se, ou mesmo autorização prévia para edificação do imóvel ou abertura de lote.

Art.178. A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, ou qualquer empresa que preste serviços de natureza idêntica não realizará a instalação de energia elétrica em unidade individual ou condomínio até que seja expedido pelo poder público municipal alvará de construção e/ou habite-se, ou mesmo autorização prévia para edificação de imóvel ou abertura de lote.
§1º. As condições estabelecidas no *caput* deste artigo valem, no âmbito de suas atribuições, para empresas de telefonia, fornecimento de gás canalizado e/ou de fornecimento de quaisquer implementos destinados a edificações de qualquer natureza.

§2º. As multas pelo descumprimento das determinações estabelecidas no parágrafo anterior e nos artigos 173 e 177 desta Lei são as seguintes

– de R$ 5.000,00 por cada unidade que tiver instalação desautorizada pelo poder público municipal;
– de mais 50% do valor da primeira multa para cada unidade desautorizada pelo poder público municipal, subsequentemente.

§3º. O pagamento da multa no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão do Documento de Arrecadação Municipal terá um desconto de 50% e em não sendo recolhido voltará ao valor originário devendo ser constituído em mora para os fins legais.

Art.179. O Poder Executivo poderá mediante cada caso expedir anuência prévia, certidão positiva com efeitos negativos, parcelamento de débitos lavrado em Confissão de Dívida e em sendo de baixo poder aquisitivo conforme declaração expedida pela Secretaria de Ação Social poderá adotar descontos de 30 (trinta) até 90 (noventa) por cento sobre os tributos incidentes em cada caso.
Parágrafo único. Entende-se como de baixo poder aquisitivo para efeito deste artigo o contribuinte que tiver renda familiar inferior a dois salários-mínimos, incluindo aí a totalidade dos membros da família que ocupe ou pretenda ocupar o mesmo imóvel.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DAS OBRAS

Art. 180. Compete a Secretaria de Infraestrutura proceder com a fiscalização e vistorias das obras e serviços, com a finalidade de atestar que estejam sendo executadas e funcionando dentro das disposições deste Código e demais Leis pertinentes.

§1º Os servidores designados para fiscalização das obras pelo órgão municipal competente terão livre acesso às obras e serviços, durante o horário de trabalho, mediante a apresentação de prova de identidade funcional e independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 181. Na hipótese de recusa do responsável pelas obras ou serviços em apresentar os documentos solicitados pelo fiscal, caberá aplicação de multa, exceto se tais documentos forem apresentados ao órgão municipal competente em até 72 (setenta e duas) horas da data da autuação.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar a colaboração de órgão técnico de outro Município, do Estado, da União ou de autarquias/secretarias, ou ainda de firmas de especialização e de profissionais habilitados.

Art.182. Os fiscais municipais, no exercício regular de suas atribuições, poderão solicitar auxílio das forças de segurança pública para garantir o cumprimento de embargo de obras que estejam em desacordo com a legislação urbanística, ambiental ou de posturas do Município, sempre que houver resistência, risco à integridade física dos agentes ou necessidade de preservação da ordem pública.

SEÇÃO III
DA ACESSIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 183. Todos os estabelecimentos da rede privada ou pública que se instalarem neste Município deverão implantar a acessibilidade, e nenhuma licença de obra deverá ser concedida sem que seja satisfeito este dispositivo.

§ 1º Será estabelecido por Decreto do poder executivo municipal o prazo para os estabelecimentos já existentes se adequarem a este dispositivo.

§ 2º Os proprietários de imóveis urbanos deverão observar as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como cumprir integralmente a legislação municipal aplicável. O descumprimento das referidas exigências sujeitará o infrator à aplicação de multa, conforme os valores estipulados no Anexo Único deste Código.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184. Os processos referentes às infrações previstas neste código e nos demais dispositivos legais atinentes à matéria serão realizados observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Parágrafo único. A interposição de defesa ou recurso não suspende a exigibilidade da multa aplicada, nem a fiscalização e a aplicação de novas penalidades no caso de continuidade ou reincidência da infração.

Art. 185. Os valores das multas aplicadas por ocasião desta Lei poderão ser cobrados cumulativamente pelo fisco municipal e inscritas na Dívida Ativa após o prazo de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Art. 186. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com instituições estaduais, federais ou não governamentais sem fins lucrativos de reconhecimento público, no sentido de fazer parceria para fiscalização, estudo, cobrança de taxas, multas por infração, conforme dispor lei municipal.

Art. 187. Os juros e multa de mora aplicados por ocasião desta lei serão as mesmas previstas na legislação tributária municipal.

Art. 188. A recusa por parte de qualquer cidadão ou contribuinte em receber notificação ou qualquer outro documento municipal que represente procedimento administrativo deverá ser certificada a ocorrência na presença de duas testemunhas.

Art. 189. Este código entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.515, de 21 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CÁLCULO DAS MULTAS

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO POR CAPÍTULO - SEÇÃO	ARTIGOS	UFM	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CAP – II - DA LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA			
Seção I - Da Limpeza Urbana e Higiene Pública	5 ao 6	50	820
Seção II – Da Higiene das Edificações e Terrenos	7 ao 9	115	1.320
Seção III – Do Uso do Solo e Das Vias Públicas	10 a 18	65	1.650
MULTA DIÁRIA SEÇÃO IV - Do Uso do Solo e das Vias Públicas	16	45	328
Seção IV – Da Poluição Sonora	19 e 21	60	410
Seção V – Dos Animais em Vias Públicas (**O pagamento será por diária – no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro**).	22	16 a 49 **Animal** **Médio** **Porte**	50 a 164 **Animal** **Grande** **Porte**
CAP - VI - DA HIGIENE PÚBLICA			
Seção I - Da Fiscalização Sanitária	41 a 43	50	1.300
Seção II - Da Higiene das Vias Públicas	44 a 51	80	1.640
Seção III - Da Higiene das Habitações	52 a 58	95	1.300
Seção IV - Da Higiene da Alimentação	59 a 74	50	1000
Seção V – Da Higiene dos Estabelecimentos	75 a 81	50	1200
CAP - VII – DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA			
Seção I – Da Moralidade e do Sossego Público	82 a 88	70	1.300
Seção II – Dos Divertimentos Públicos e das Autorizações e Licenciamento para Atividades temporárias em Logradouros Públicos	89 a 97	90	1.450
Seção III – Dos Locais de Culto	98 a 100	32	490
Seção IV – Do Trânsito Público	101 a 108	60	1.300
Seção V – Das Medidas Referentes aos Animais Nas Vias Públicas	109 a 119	16 a 50 **Animal** **Médio** **Porte**	57 a 164 **Animal** **Grande** **Porte**
Seção VI- Da Extinção dos Insetos Nocivos	120 a 122	70	1.312
Seção VII – Do Embaraçamento das Vias Públicas	123 a 133	90	1.470
Seção VIII - Dos Infláveis e Explosivos	134 a 142	60	1.640
Seção IX – Dos Cortes de Árvores	143	70	492
Seção X – Dos Muros e Cercas	144 a 148	120	1.640
Seção XI – Dos Anúncios e Cartazes	149 a 153	40	492
CAP - VIII - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E DA INDÚSTRIA			
Seção I – Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais	154 a 159	40	820
Seção II – Do Comercio Ambulante	160 a 163	72	492
CAP - IX - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	-	-	-
Seção Única – Do Meio Ambiente e Uso de Seus Recursos Naturais	164 a 165	135	1.640
CAP - X - DO REEMBOLSO DE DESPESAS AO ERÁRIO			
Seção Única – Do Reembolso pela Depredação do Patrimônio Público -	166 a 170	164 **Ou** **Despesa**	1.640 **Ou** **Despesa**
CAP - XI – DAS POSTURAS RELATIVAS A OBRAS E URBANISMO			
Seção I – Das Vedações à Prática em Desacordo Com a Legislação de Obras Urbanismo	171 a 179	120	1.312
Seção II – Da Fiscalização e Vistorias das Obras	180 a 182	120	1.800
Seção III– Da Acessibilidade dos Estabelecimentos	183	120	1.800

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:F9B5C62C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2025 - PROC. LICIT. 008/2025 - PREG. ELET. 005/2025 - SRP 003/2025 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2025:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
SRP 003/2025

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual** a aquisição de CESTAS BÁSICAS, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una - PE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **R J GONÇALVES DE OLIVEIRA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **13.506.363/0001-45**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA PEDRO FIRMINO N°. 29, CENTRO, BELO JARDIM, PE, CEP: 55.150-310**
e-mail: rjgoncalves.bj@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ROBSON JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **CASADO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **3.448.057SDS-PE** CPF Nº: **709.289.914-15**
ENDEREÇO: **AV CORONEL GERMINIANO MACIEL, 88, AIRTON MACIEL, BELO JARDIM, PE, CEP: 55.154-060**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Assistência Social, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Assistência Social, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	R J GONÇALVES	2.700	R$69,55	R$187.785,00
02	CESTA BÁSICA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	R J GONÇALVES	900	R$69,55	R$62.595,00
Total R$250.380,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e oitenta reais)						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, sendo:
FMAS 376.13002.801.-2.101-3.3.90.30 RECURSOS PROPRIOS
SCFV 402.13002.802.-2.118-3.3.90.30 RECURSOS FNAS
ABRIGO INSTI. 405.13002.804-2.183.3.3.90.30 RECURSOS PROPRIOS
ABRIGO INSTI. 407.13002.804-2.183.3.3.90.30 RECURSOS FEAS
CRAS/PAIF 423.13002.802.-2.112-3.3.90.30 RECURSOS FNAS
CRAS/PAIF 424.13002.802.-2.112-3.3.90.30 RECURSOS FEAS
CREAS/PAEFI 441.13002.803-2.121-3.3.90.30 RECURSO FNAS

IGD 644.13002.806-2.5082-3.3.90.30 RECURSO FNAS
CRIANÇA FELIZ 683.13002.805.-2.224-3.3.90.30 RECURSOS FNAS
COZINHA COMUNITARIA- 728.13002.810-2.119.3.3.90- RECURSOS FEAS

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 005/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **16 / 12 /2025 , que**, e posterior homologação feita pelo secretário.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 16 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social
Portaria 012/2025
Contratante

R J GONCALVES DE OLIVEIRA
13.506.363/0001-45
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E162C53B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025 - PROC. LICIT. 008/2025 - PREG. ELET. 005/2025 - SRP 003/2025 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2025:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
SRP 003/2025

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual** a aquisição de CESTAS BÁSICAS, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una - PE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **59.139.711/0001-94**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Manoel vieira de Melo, 12, Centro, Poção–PE, CEP: 55.240-000**
e-mail: lucasbatista2024bezerra@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LUCAS BATISTA BEZERRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **9414255SDS-PE** CPF Nº: **114.724.394-81**
ENDEREÇO: **Rua Manoel Vieira de Melo, nº 12, Centro, Poção - PE, CEP: 55.240-000, Brasil.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Assistência Social, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Assistência Social, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIALTDA	2.700UN	R$17,95	R$48.465,00
02	CESTA BÁSICA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIALTDA	900UN	R$17,95	R$16.155,00
03	CESTA BÁSICA – LIMPEZA EM GERAL	UND	BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIALTDA	2.700UN	R$32,70	R$88.290,00
04	CESTA BÁSICA – HIGIENE PESSOAL	UND	BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIALTDA	900UN	R$32,70	R$29.430,00
Total R$ 182.340,00 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta reais)						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, sendo:
FMAS 376.13002.801.-2.101-3.3.90.30 RECURSOS PROPRIOS
SCFV 402.13002.802.-2.118-3.3.90.30 RECURSOS FNAS
ABRIGO INSTI. 405.13002.804-2.183.3.3.90.30 RECURSOS PROPRIOS
ABRIGO INSTI. 407.13002.804-2.183.3.3.90.30 RECURSOS FEAS
CRAS/PAIF 423.13002.802.-2.112-3.3.90.30 RECURSOS FNAS
CRAS/PAIF 424.13002.802.-2.112-3.3.90.30 RECURSOS FEAS
CREAS/PAEFI 441.13002.803-2.121-3.3.90.30 RECURSO FNAS
IGD 644.13002.806-2.5082-3.3.90.30 RECURSO FNAS
CRIANÇA FELIZ 683.13002.805.-2.224-3.3.90.30 RECURSOS FNAS
COZINHA COMUNITARIA- 728.13002.810-2.119.3.3.90- RECURSOS FEAS

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 005/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **__16_/__12__/2025 , que**, e posterior homologação feita pelo secretário.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Bento do Una - PE, 16 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social
Portaria 012/2025
Contratante

BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
59.139.711/0001-94
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F0CAD0F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048 /2025

Pregão Eletrônico nº: 021/2025
Processo Lic. Nº: 036/2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1° Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco**, representado neste ato** pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70 **,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 021/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é O **Registro de Preços que tem por objeto a aquisição e instalação de câmeras de segurança com inteligência artificial e reconhecimento facial necessários à garantia da segurança nas Unidades Escolares e demais dependências do**

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **SEGCAM - CÂMERAS COLABORATIVAS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : **54.687.274/0001-20**
ENDEREÇO COMPLETO: **AVENIDA DALTRO FILHO 187, PORTO LACUSTRE - OSÓRIO-RS/**
e-mail: fmorocontabilidade@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **EDSON LUIS PAZ DE OLIVEIRA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **1068179033 SSP RS** CPF Nº: **987.556.920-87**
ENDEREÇO: **RUA DALTRO FILHO, N° 187, BAIRRO PORTO LACUSTRE, OSÓRIO/RS CEP: 95.520-000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 021/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 17 de dezembro de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar a ata de Registro de Preços de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gravador de imagem 16 canais IP com HD 4TB embarcado.	74	UND	IntelbrasiNVD 3016P	R$ 2.300,00	R$ 170.200,00
2	Switch Não Gerenciável PoE 16 portas Fast Ethernet, possui 16 portas.	1.150	UND	IntelbrasVIPC 1230BG2	R$ 210,00	R$ 241.500,00
3	Switch Não Gerenciável PoE 16 portas Fast Ethernet, possui 16 portas .	74	UND	IntelbrasModelo: S1118F-PA	R$ 1.050,00	R$ 77.700,00
4	Switch Gerenciável 8 portas Gigabit PoE com 2 portas SFP	36	UND	Intelbras Modelo: SG1002PoEL2	R$ 810,00	R$ 29.160,00
5	Caixa de passagem para CFTV:	1.150	UND	VBOX1100	R$ 7,00	R$ 8.050,00
6	Conector RJ 45 Cat5e:	2.300	UND	ConectorRJ45 CAT.5eSohoPlus	R$ 0,50	R$ 1.150,00
7	Cabo de Rede CAT.5e 305 Metros 100% cobre -	200	CAIXA	FurukawaCabo UTPCAT.5eSoho Plus	R$ 400,00	R$ 80.000,00
8	Rack 12U 570mm - Acabamento Pintura Eletrostática.	23	UND	IntelbrasRackde Parede12Ux 570mm	R$ 660,00	R$ 15.180,00
9	Rack 5U Padrão 19 Polegadas.	65	UND	IntelbrasRackde Parede5Ux 570mm	R$ 520,00	R$ 33.800,00
10	Protetor Eletrônico 12 Tomadas Rack.	88	UND	ProtetorEletrônico RackBivolt	R$ 85,00	R$ 7.480,00
11	Nobreak 1000VA bivolt SENOIDAL.	90	UND	NobreakIntelbras	R$ 720,00	R$ 64.800,00

				ATTIVSENO1000 VABI		
12	Fibra DROP 1 km - Número de Fibras:	6	UND	Furukawa FastDROPFlat Monofibra1FO13	R$ 320,00	R$ 1.920,00
13	Porca Gaiola M5, conforme Norma IEC 60297.	324	UND	MultitocPorca GaiolaM5para Rac	R$ 1,26	R$ 408,24
14	Bandeja fixa 290mm -	80	UND	intelbrasBandeja FixaPadrão19"x 290m	R$ 56,00	R$ 4.536,00
15	Conversor de Mídia Gigabit Ethernet	70	UND	IntelbrasKGSD 1120A	R$ 224,99	R$ 15.749,30
16	Conversor de mídia Gigabit Ethernet	70	UND	Intelbras KGSD 1120 b	R$ 224,99	R$ 15.749,30
17	Serviço de instalação de câmeras IP 2MP, e com NVR de até 16 canais,	1150	SVÇ	SEGCAM	R$ 132,71	R$ 152.616,50
VALOR TOTAL GERAL R$ 919.999,34 (novecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:

EQUIPAMENTOS

1319.16002.1204-1.42.4.4.90.52 - VAAT (INFANTIL);
1273.16002.1205-1.18.4.4.90.52 - FUNDEB;
1212.16001.1205-1.10.4.4.90.52 - RECURSOS PROPRIOS (FUNDAMENTAL);
1242.16001.1204-1.13.4.4.90.52 - RECURSOS PROPRIOS (INFANTIL);
1231.16001.1210-1.77.4.4.90.52 - RECURSOS PROPRIOS (SECRETARIA);
1274.16002.1205-1.18.4.4.90.52 - VAAT (FUNDAMENTAL).

SERVIÇO

1215.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (ESCOLAS);
1297.16002.1205-2.64.3.3.90.39 - FUNDEB;
1427.16001.1204-2.236.3.3.90.39 - VAAT;
1228.16001.1210-2.43.3.3.90.39 - RECURSOS PROPRIOS (SECRETARIA).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 021/2025, conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **17 / 12 / 2025** e posterior homologação feita pela senhora Secretária do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –deste município

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 17 de dezembro de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Portaria GP. 007/2025

SEGCAM - CÂMERAS COLABORATIVAS LTDA
54.687.274/0001-20
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:6E7F23B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00069/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N – Centro – Taquaritinga do Norte, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00030/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículos automotores novos, 0km (zero quilômetro), do tipo van, pick-up e motocicletas, destinados a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, com o objetivo de renovar a frota existente, ampliar a capacidade de atendimento à população e reforçar as ações de patrulhamento, fiscalização no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo como Órgão Participante o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos integrantes da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 10.091.593/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 08.677.960/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 12.028.723/0001-88

VENCEDOR: EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA						
CNPJ: 20.554.993/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK–UP): zero quilômetro, disponível nas cores branca ou prata, que atende integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro conforme a Resolução CONTRAN nº 912/2022 e demais normas vigentes. Com cabine dupla e quatro portas, oferece capacidade para cinco ocupantes com amplo espaço interno e conforto. Equipada com motor de no mínimo 2.4 turbo diesel de 190 cavalos de potência, garantindo excelente desempenho tanto em áreas urbanas quanto em terrenos off–Road. Seu câmbio automático de seis marchas, tração 4x4. A carga útil de no mínimo 1.050 kg de capacidade. O modelo deve adotar sistema construtivo com chassi de longarinas, estrutura tradicional e reforçada que proporciona maior resistência à torção, durabilidade e facilidade de manutenção, especialmente em aplicações que exigem robustez e confiabilidade. Essa configuração permite melhor absorção de impactos e distribuição de carga, sendo ideal para uso em terrenos irregulares e operações pesadas. Deve possuir ar–condicionado, direção hidráulica, rodas de aço aro 16 com pneus 265/70 R16, controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, garantindo segurança e dirigibilidade. Deve possuir sistema multimídia, rádio com entrada USB, conexão Bluetooth e auxiliar, compatível com Apple CarPlay e Android Auto, e sistema de som com quatro alto–falantes. Deve Inclui ainda protetor de caçamba, triângulo de segurança, chave de rodas com alavanca e macaco hidráulico, atendendo aos itens obrigatórios de segurança e operação. (RECURSOS PRÓPRIOS)	MITSUBISHI	UND	1	260.000,00	260.000,00
TOTAL						260.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

2.2. Pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

2.3. Pelos seguintes Órgãos participantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 08.677.960/0001-00;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 12.028.723/0001-88.

2.4. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00030/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.10. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:

3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.

3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00030/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA.
CNPJ n°: 20.554.993/0001-50
Valor: R$ 260.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7F565D7A

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00071/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N – Centro – Taquaritinga do Norte, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00030/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículos automotores novos, 0km (zero quilômetro), do tipo van, pick-up e motocicletas, destinados a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, com o objetivo de renovar a frota existente, ampliar a capacidade de atendimento à população e reforçar as ações de patrulhamento, fiscalização no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo como Órgão Participante o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgãos integrantes da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 10.091.593/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 08.677.960/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 12.028.723/0001-88

VENCEDOR: AUDAX CAMINHOES LTDA.
CNPJ: 57.723.696/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VEÍCULO 16 LUGARES C/ ACESSIBILIDADE (TIPO VAN): zero quilometro de transporte coletivo com capacidade para 14 passageiros + 1motorista, incluindo +1 lugar de acessibilidade total para cadeirante. Equipada com motor diesel de quatro cilindros, turbo, potência mínima de150 cv e torque de 38 kgf·m, A transmissão pode ser manual ou automática de seis marchas, com tração traseira e direção elétrica ou hidráulica. Estrutura de no mínimo 7 metros de comprimento, altura interna mínima de 1,90 m e piso antiderrapante com acabamento lavável. O veículo com pintura branca. Para acessibilidade, conta com rampa de acesso (manual ou elétrica), espaço reservado para cadeira de rodas com sistema de fixação, corrimãos e cintos de segurança específicos, além de sinalização conforme normas da ABNT/NBR 14022. Internamente, dispõe de ar–condicionado com distribuição uniforme, sistema de ventilação adicional, cintos de segurança de três pontos em todos os assentos, iluminação em LED e sistema de som ambiente com rádio AM/FM e entrada USB. Em termos de tecnologia e segurança, inclui tacógrafo digital homologado pelo INMETRO, freios ABS, controle de estabilidade (ESP), airbags frontais, câmera de ré e sensores de estacionamento opcionais. O painel digital possui computador de bordo para monitoramento de desempenho. O veículo é entregue com documentação regularizada, garantia mínima de 12 meses pelo fabricante, manual do proprietário e plano de manutenção. (RECURSOS DA EMENDA Nº 573/2025)	IVECO	UND	1	384.749,00	384.749,00
TOTAL						384.749,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº

00030/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.2. Pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.3. Pelos seguintes Órgãos participantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 08.677.960/0001-00;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 12.028.723/0001-88.
2.4. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00030/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.6. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.10. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00030/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:
- AUDAX CAMINHOES LTDA.
CNPJ n°: 57.723.696/0001-00
Valor: R$ 384.749,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:72AE0CE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL- PCA ESCADAPREVI-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA 001/2025

PUBLICAÇÃO 001/2025-GGP

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

ÓRGÃO: ESCADAPREVI – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA /PE

FUNÇÃO: PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C O DECRETO FEDERAL 10.947/2022

DATA:02/12/2025

UNIDA DE RES PONSÁ VEL	UAS G	CATEGOR IA DO ITEM	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO	NOME DA CONTRA TAÇÃO (OBJETO)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ RIA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	VALOR ORÇAMEN TÁRIO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO (R$)	DATA DESEJA DA	GRAU DE PRIORI DADE
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	ASSESSORIA E CONSULTORIA	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSUL TORIA E ASSESSO RIA EM RECURSO HUMA NOS DO ESCADA PREVI.	33.90.35.00	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS E ADMINISTA ÇÃO DE PESSOAL COM DISPONIBILIZA ÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TREINAMEN TO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESCADAPREVI.	MESES	12	R$ 2.636,00	R$ 31.632,00	R$ 31.632,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	ASSESSORIA E CONSULTORIA	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE CONSUL TORIA ATUARI AL DO ESCADA PREVI.	33.90.35.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL, SOB Á ÉGIDE DA PORTARIA MF Nº 464/2018 E DIGITALIZAÇÕ A E ENVIO DOS PROCESSOS RELATIVOS A CONCESSÃO DE APOSENTADO RIAS E PENSÃO POR MORTE JUNTO AO E- CAP DO TCE- PE.	MESES	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTE NÇÃO DO ESCADA PREVI.	33.90.36.00	CONTRATAÇÃ O DE MANUTEN ÇÃO DE COMPUTADO RES, TELEFONIA, ADMINISTRA ÇÃO DO SERVIDOR E DA REDE DO ESCADAPREVI	MESES	12	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	R$ 19.200,00	26/12/24	MÉDIO

INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWA RE PARA GESTÃO DO RPPS.	33.90.39.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVI MENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO A INFORMA ÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADO RIA, FALE COM O GESTOR, O.	MESES	12	R$ 1.650,00	R$ 19.800,00	R$ 19.800,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊNCI A SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	CONSULTORIA JURÍDICA	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE CONSUL TORIA JURÍDICA.	33.90.35.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZA DOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁ RIA, TÉCNICA, ADMINSITAR TIVA E JURÍDICA, ALÉM DA CONCEPÇÃO DE PROCES- SOS,ELABORA- ÇÃO DE ROTI- NAS PARA FUNCIONA MENTO DO ESCADAPREVI	MESES	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	CONTABILIDADE	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABI LIDADE.	33.90.39.00	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDA DE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁ RIA E PATRIMONIAL.	MESES	12	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00	R$ 78.000,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREV IDÊNCI A SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	SERVIÇO	DATAPREV	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COM PENSÃ ÇÃO, REVISÃO, REABER TURA E ANÁLISE.	33.90.39.00	SERVIÇOS COMPOSTOS DE TRATAMENTO DO REQUERI MENTO DE COMPENSA ÇÃO, CÁLCULO DE COMPENSA ÇÃO, PAGAMENTO, RELATÓRIO DE GESTÃO, REVISÃO, REABERTURA E ANÁLISE AUTOMÁTICA DO REQUERIMEN TO.	MESE	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	ASSESSORIA DE ACOMPANHA MENTO DE LICITAÇÕES	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSES SORA MENTO NO ACOMPA NHA MENTO DE LICITA ÇÕES.	33.90.39.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORA MENTO NO ACOMPANHA MENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADIMINISTRA TIVOS DO ESCADAPREVI.	MESES	3	R$ 3.900,00	R$ 11.700,00	R$ 11.700,00	26/12/24	ALTO

INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	ASSESSORIA JURÍDICA	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSUL TORIA JURÍDICA Á GERÊN CIA EXECUTI VA E AOS MEM BROS DO CONSE LHO DO RPPS.	33.90.35.00	CONTRATA ÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA À GERÊNCIA EXECUTIVA E AOS MEMBROS DO CONSELHO DO RPPS.	MESES	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA	54.0 03	SERVIÇO	ÁGUA	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECI MENTO DE ÁGUA MINERAL	33.90.39.00	CONTRATA ÇÃO REFERENTE A DESPESAS COM ÁGUA MINERAL.	MESES	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00	26/12/24	ALTO
INSTI TUTO DE PREVI DÊN CIA	54.0 03	SERVIÇO	OBRAS E ESTALAÇÕES	CONTRA TAÇÃO DE PESSOA	44.90.52.00	CONTRATA ÇÃO REFERENTE A MANUTEN	MESES	02	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00		ALTO

SOCIAL DO MUNI CÍPIO DE ESCA DA				JURÍDICA PARA RETELHA MENTO, PINTURA REPAROS ELÉTRI COS E HIDRÁULI COS E DE ENGE NHARIA		ÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DO ESCADAPREVI							
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	SERVIÇO	DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES	CONTRAT AÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA BOLETIM INFORMA TIVO FORENSE.	33.90.39.00	REFERENTE AO BOLETIM INFORMATIVO FORENSE PE - FEDERAL PERÍODO DE 12 MESES.	MESES	12	R$ 1.398,00	R$ 1.398,00	R$ 1.398,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	ÁGUA SANITÁRIA	UNIDADE S	36 UNIDADES	R$ 2,10	R$ 75,60	R$ 75,60	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	MULTIUSO LIMPEZA PESADA	UNIDADE S	24 UNIDADES	R$ 7,30	R$ 175,20	R$ 175,20	09/06/25	ALTO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	DESINFETANT E	UNIDADE S	36 UNIDADES	R$ 6,40	R$ 230,40	R$ 230,40	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	DETERGENTE	UNIDADE S	12 UNIDADES	R$ 4,20	R$ 50,40	R$ 50,40	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	SABÃO EM PÓ 400G	UNIDADE S	4 UNIDADES	R$ 7,40	R$ 29,60	R$ 29,60	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	SABÃO EM BARRA	UNIDADE S	2 UNIDADES	R$ 5,30	R$ 10,60	R$ 10,60	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	VASSOURA	UNIDADE S	4 UNIDADES	R$ 15,90	R$ 63,60	R$ 63,60	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	RODO GRANDE	UNIDADE S	2 UNIDADES	R$ 26,50	R$ 53,00	R$ 53,00	09/06/25	ALTO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	PANO PARA LIMPEZA	UNIDADE S	4 UNIDADES	R$ 8,50	R$ 34,00	R$ 34,00	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	SACO PARA LIXO 20L	PACOTE	15 PACOTES	R$ 6,90	R$ 103,50	R$ 103,50	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	SACO PARA LIXO 30L	PACOTE	05 PACOTES	R$ 7,40	R$ 37,00	R$ 37,00	09/06/25	ALTO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	SACO PARA LIXO 50L	PACOTE	05 PACOTES	R$ 8,50	R$ 42,50	R$ 42,50	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O COPOS DESCART ÁVEIS	33.90.30.00	COPOS DESCARTÁVEIS	PACOTE	30 PACOTES	R$ 6,40	R$ 192,00	R$ 192,00	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	BUCHA DUPLA FACE PARA LAVAR PRATOS PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE	02 PACOTES	R$ 15,90	R$ 31,80	R$ 31,80	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L DE LIMPEZA	33.90.30.00	LUSTRA MÓVEIS 500ML	UNIDADE S	06 UNIDADES	R$ 14,90	R$ 89,40	R$ 89,40	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	PAPEL HIGIÊNICO	UNIDADE S	15 UNIDADES	R$ 21,30	R$ 319,50	R$ 319,50	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	PAPEL TOALHA 2RL	UNIDADE S	30 UNIDADES	R$ 6,40	R$ 192,00	R$ 192,00	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	ALCOOL EM GEL 52ML	UNIDADE S	10UNIDADE S	R$ 15,90	R$ 159,00	R$ 159,00	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃ O DE MATERIA L HIGIÊNIC O SANITÁRI O	33.90.30.00	SABÃO LÍQUIDO PARA AS MÃOS 5L	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 26,50	R$ 53,00	R$ 53,00	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE TORNEIR AS PARA LAVOTÓR IO SANITÁRI O	33.90.30.00	TORNEIRAS PARA LAVATÓRIO	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 10,60	R$ 42,40	R$ 42,40	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE CAIXA DE DESCARG A PARA VASO SANITÁRI O	33.90.30.00	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 42,50	R$ 85,00	R$ 85,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE LÂMPAD A DE LED 20W	33.90.30.00	LÂMPADA DE LED 20W	UNIDADE S	06 UNIDADES	R$ 10,60	R$ 63,60	R$ 63,60	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE LÂMPAD A DE LED 50W	33.90.30.00	LÂMPADA DE LED 50W	UNIDADE S	06 UNIDADES	R$ 36,50	R$ 219,00	R$ 219,00	09/06/25	ALTO

MUNIC ÍPIO DE ESCAD A													
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE ESCADA TESOURA EM ALUMÍNI O 2,22m 8 DEGRAUS	33.90.30.00	ESCADA TESOURA	UNIDADE S	01 UNIDADE	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE CADEAD OS	33.90.30.00	CADEADOS	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 34,00	R$ 68,00	R$ 68,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE SIFÃO PARA LAVATÓR IO SANITÁRI O	33.90.30.00	SIFÃO SANFONADO	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 11,80	R$ 23,60	R$ 23,60	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE ASSENTO PARA VASO SANITÁRI O	33.90.30.00	ASSENTO SANITÁRIO	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 32,00	R$ 64,00	R$ 64,00	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE FITA VEDA ROSCA	33.90.30.00	FITA VEDA ROSCA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 4,30	R$ 8,60	R$ 8,60	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE FITA ISOLANTE	33.90.30.00	FITA ISOLANTE	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 5,30	R$ 10,60	R$ 10,60	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE CIMENTO 50KG	33.90.30.00	CIMENTO 50KG	UNIDADE S	06 UNIDADES	R$ 38,00	R$ 228,00	R$ 228,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE ARGAMA SSA 20G	33.90.30.00	ARGAMASSA 20G	UNIDADE S	20 UNIDADES	R$ 19,00	R$ 380,00	R$ 380,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE JOELHOS 1/2	33.90.30.00	JOELHOS 1/2	UNIDADE S	05 UNIDADES	R$ 0,85	R$ 4,25	R$ 4,25	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE EMENDA 1/2	33.90.30.00	EMENDA 1/2	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 1,10	R$ 4,40	R$ 4,40	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE VARA DE CANO 1/2	33.90.30.00	VARA DE CANO 1/2	UNIDADE S	02 VARAS	R$ 21,50	R$ 43,00	R$ 43,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE LATÃO DE	33.90.30.00	LATÃO DE TINTA INTERIOR 18 L	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 500,00	10/03/25	MÉDIO

ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A				TINTA INTERIOR 18 L									
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE LATÃO DE TINTA EXTERIOR 18 L	33.90.30.00	LATÃO DE TINTA EXTERIOR 18 L	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 500,00	10/03/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE TINTA ÓLEO 3,6 L	33.90.30.00	TINTA ÓLEO 3,6 L	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 117,00	R$ 468,00	R$ 468,00	10/03/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE THINER 500ML	33.90.30.00	THINER 500ML	UNIDADE S	06 UNIDAES	R$ 15,00	R$ 90,00	R$ 90,00	10/03/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE TRINCHA 2	33.90.30.00	TRINCHA 2	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 5,30	R$ 10,60	R$ 10,60	10/03/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE TRINCHA 3	33.90.30.00	TRINCHA 3	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 12,50	R$ 25,00	R$ 25,00	10/03/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE ROLO DE LÃ PARA PINTURA	33.90.30.00	ROLO DE LÃ PARA PINTURA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 19,50	R$ 39,00	R$ 39,00	10/03/25	MÉDIO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE TELHAS PVC	33.90.30.00	TELHAS PVC	UNIDADE S	20 UNIDADES	R$ 107,00	R$ 2.140,00	R$ 2.140,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE REVESTI MENTO CERÂMIC O PAREDE 50M2	33.90.30.00	REVESTIMENT O CERÂMICO PAREDE 50M2	METROS (M)	50M2	R$ 33,00	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE AREIA LAVADA	33.90.30.00	AREIA LAVADA	METROS (M)	02 METROS	R$ 190,00	R$ 380,00	R$ 380,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE AREIA PARA REBOCO	33.90.30.00	AREIA PARA REBOCO	METROS (M)	02 METROS	R$ 190,00	R$ 380,00	R$ 380,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE BACIA SANITÁRI A COM CAIXA ACOPLAD A	33.90.30.00	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 430,00	R$ 860,00	R$ 860,00	10/03/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE SUPORTE PARA	33.90.30.00	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO	UNIDADE S	01 UNIDADE	R$ 64,00	R$ 64,00	R$ 64,00	10/03/25	BAIXO

ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A				SABONET E LÍQUIDO									
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE APARELH O TELEFÔNI CO	44.90.52.00	APARELHO TELEFÔNICO	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 85,00	R$ 170,00	R$ 170,00	09/06/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE AR CONDICI ONADO 7.500 BTUs JANELA	44.90.52.00	AR CONDICIONAD O 7.500 BTUs JANELA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 2.2000,00	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE AR CONDICI ONADO 12.000 BTUs JANELA	44.90.52.00	AR CONDICIONAD O 12.000 BTUs JANELA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	44.90.52.00	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 1.600,00	R$ 3.2000,00	R$ 3.200,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ARQUIVO EM AÇO 8 GAVETAS	44.90.52.00	ARQUIVO EM AÇO 8 GAVETAS	UNIDADE S	01 UNIDADE	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE NOTEBO OK PROCESS ADOR CORE I5, 8GB, WINDOW S	44.90.52.00	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I5, 8GB, WINDOWS	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00	R$ 8.2000,00	09/06/25 09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE MONITO R PARA MICROCO MPU TADOR DE MESA	44.90.52.00	MONITOR PARA MICROCOMPU TADOR DE MESA	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 720,00	R$ 1.440,00	R$ 1.440,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE PLACA MÃE DE MICROCO MPU TADOR	44.90.52.00	PLACA MÃE DE MICROCOMPU TADOR	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 690,00	R$ 1.380,00	R$ 1.380,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE PLACA DE MEMÓRI A RAM TOTALIZA NDO 8GB	44.90.52.00	PLACA DE MEMÓRIA RAM TOTALIZANDO 8GB	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 235,00	R$ 940,00	R$ 940,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE SDS 240GB	44.90.52.00	SDS 240GB	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 270,00	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE FONTE ATX PARA MICROCO MPU TADOR	44.90.52.00	FONTE ATX PARA MICROCOMPU TADOR	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 160,00	R$ 640,00	R$ 640,00	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE GABINET E	44.90.52.00	GABINETE	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 190,00	R$ 380,00	R$ 380,00	09/06/25	ALTO

ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A													
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE ESTABILIZ ADOR	44.90.52.00	ESTABILIZADO R	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 170,00	R$ 680,00	R$ 680,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE NOBREAK , 1200VA, 220V, AUTONO MIA 55MIN	44.90.52.00	NOBREAK, 1200VA, 220V, AUTONOMIA 55MIN	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE TECLADO PARA MICROCO MPUTA DOR	44.90.52.00	TECLADO PARA MICROCOMPU TADOR	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 90,00	R$ 360,00	R$ 360,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE MOUSE PARA MICROCO MPUTA DOR	44.90.52.00	MOUSE PARA MICROCOMPU TADOR	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 212,00	09/06/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE IMPRESS ORA MULTIFU NCIONAL	44.90.52.00	IMPRESSORA MULTIFUNCIO NAL	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 1.6000,00	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00	09/06/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE FITA ADESIVA 12X10	33.90.30.00	FITA ADESIVA 12X10	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 5,30	R$ 10,60	R$ 10,60	05/02/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE FITA ADESIVA TRANSPA RENTE	33.90.30.00	FITA ADESIVA TRANSPARENT E	UNIDADE S	03 UNIDADES	R$ 2,10	R$ 6,30	R$ 6,30	05/02/25	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CANETA ESFEROG RÁFICA AZUL, VERMELH A E PRETA	33.90.30.00	CANETA ESFEROGRÁFI CA	UNIDADE S	30 UNIDADES	R$ 1,10	R$ 33,00	R$ 33,00	05/02/2 5	MÁDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE MARCA TEXTO	33.90.30.00	MARCA TEXTO BRW GEL DIVERSAS CORES	UNIDADE S	08 UNIDADES	R$ 5,30	R$ 42,40	R$ 42,40	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE FITA CORRETI VA	33.90.30.00	FITA CORRETIVA	UNIDADE S	04 UNIDADES	R$ 9,50	R$ 38,00	R$ 38,00	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE FITA DUPLA FACE 19MMX1, 5	33.90.30.00	FITA DUPLA FACE 19MMX1,5	UNIDADE S	02 UNIDADES	R$ 20,,00	R$ 40,00	R$ 40,00	05/02/2 5	BAIXO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE ENVELOP E SACO 32 KO 229X32	33.90.30.00	ENVELOPE SACO 32 KO 229X32	UNIDADE S	10 UNIDADES	R$ 0,70	R$ 7,00	R$ 7,00	05/02/2 5	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CLIPS COR N. 2.0 C 100	33.90.30.00	CLIPS COR N. 2.0 C 100	CAIXA	02 UNIDADE	R$ 3,70	R$ 7,40	R$ 7,40	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CLIPS DOURAD O N.5 C 100	33.90.30.00	CLIPS DOURADO N.5 C 100	CAIXA	01 UNIDADE	R$ 6,40	R$ 6,40	R$ 6,40	05/02/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CLIPS ECCO 4/0 CX C/50	33.90.30.00	CLIPS ECCO 4/0 CX C/50	CAIXA	02 UNIDADE	R$ 3,70	R$ 7,80	R$ 7,80	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CLIPS ECCO 3/0 CX C/50	33.90.30.00	CLIPS ECCO 3/0 CX C/50	CAIXA	02 UNIDADE	R$ 3,70	R$ 7,80	R$ 7,80	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CLIPS ECCO 6/0 CX C/25	33.90.30.00	CLIPS ECCO 6/0 CX C/25	CAIXA	02 UNIDADE	R$ 4,30	R$ 8,60	R$ 8,60	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE ELÁSTICO SUPER AM 18 C/200	33.90.30.00	ELÁSTICO SUPER AM 18 C/200	PACOTE	01 UNIDADE	R$ 12,00	R$ 12,00	R$ 12,00	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE PILHA DURACEL L ALC AA	33.90.30.00	PILHA DURACELL ALC AA	CAIXA	02 UNIDADE	R$ 13,10	R$ 26,200	R$ 26,20	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE PASTA CLASSIFIC ADORA EM PAPEL C/ GRAMPO	33.90.30.00	PASTA CLASSIFICADO RA EM PAPEL C/ GRAMPO	UNIDADE	40 UNIDADE	R$ 3,70	R$ 148,00	R$ 148,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	PORTA REGISTR O 21,5X31C M	33.90.30.00	PORTA REGISTRO 21,5X31CM	UNIDADE	07 UNIDADES	R$ 5,30	R$ 37,10	R$ 37,10	05/02/25	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE PASTA C/ ZIPER 26,5X36 MM	33.90.30.00	PASTA C/ ZIPER 26,5X36MM	UNIDADE	04 UNIDADES	R$ 8,90	R$ 35,60	R$35,60	05/02/2 5	BAIXO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE PASTA AZ COLOR PRETA	33.90.30.00	PASTA AZ COLOR PRETA	UNIDADE	08 UNIDADES	R$ 26,500	R$ 212,00	R$ 212,00	05/02/2 5	ALTO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE GRAMPO INDL ENAK 23/10 C/1000	33.90.30.00	GRAMPO 23/10 C/1000	CAIXA	02 UNIDADES	R$ 9,00	R$ 18,00	R 18,00	05/02/2 5	ALTO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE REFIL DE TINTA COR AMAREL O EPSON 504/544 70ML	33.90.30.00	REFIL DE TINTA COR AMARELA EPSON 504/544	UNIDADE	04 UNIDADES	R$ 16,00	R$ 64,00	R$ 64,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE REFIL DE TINTA AZUL EPSON 504/544	33.90.30.00	REFIL DE TINTA COR AZUL EPSON 504/544	UNIDADE	04 UNIDADES	R$ 16,00	R$ 64,00	R$ 64,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE REFIL DE TINTA COR MAGENT A	33.90.30.00	TINTA COR MAGENTA EPSON 504/544	UNIDADE	04 UNIDADES	R$ 16,00	R$ 64,00	R$ 64,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE TINTA COR BLACK EPSON	33.90.30.00	TINTA COR BLACK EPSONN 504/544	UNIDADE	04 UNIDADES	R$ 48,00	R$ 192,00	R$192,00	05/02/25	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE PAPEL SULFITE A4	33.90.30.00	PAPEL SULFITE A4	RESMAS	80 UNIDADES	R$ 38,00	R$ 3.040,00	R$ 3.040,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE PASTA SUSPENS A ARQUIVO KRAFT COM HASTE	33.90.30.00	PASTA SUSPENSA ARQUIVO KRAFT COM HASTE	UNIDADE	50 UNIDADES	R$ 4,30	R$ 215,00	R$ 215,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CALCULA DORA MESA	33.90.30.00	CALCULADOR A MESA	UNIDADE	02 UNIDADES	R$ 38,00	R$ 76,00	R$ 76,00	05/02/2 5	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE CADERN O PROTOC OLO DE CORRESP ONDÊN CIA	33.90.30.00	CADERNO PROTOCOLO DE CORRESPOND ÊNCIA	UNIDADE	02 UNIDADES	R$ 42,00	R$ 84,00	R$ 84,00	05/02/2 5	MÉDIO

INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EXPEDI ENTE	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃ O DE GRAMPE ADOR DE PAPEL ATÉ 50 FOLHAS	33.90.30.00	GRAMPEADOR DE PAPEL ATÉ 50 FOLHAS	UNIDADE	04 UNIDADES	R$ 64,00	R$ 256,00	R$ 256,00	05/02/2 5	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE SCANER	44.90.52.00	SCANER	UNIDADE	01	R$2.600,00	R$2.600,00	R$2.600,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE DATASHOW	44.90.52.00	DATASHOW	UNIDADE	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E	AQUISIÇÃ O DE	44.90.52.00	TRITURADOR/FR	UNIDADE	01	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	20/01/26	ALTO

PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A			EQUIPAMENTOS	TRITURADO R/FRAGME NADOR DE PAPEL		AGMENTADOR DE PAPEL							
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE CADEIRADE ESCRITÓRIO	44.90.52.00	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	UNIDADE	05	R$ 350,00	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO	44.90.52.00	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO	UNIDADE	05	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00	R$ 6..000,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE ARMÁRIO PARA COZINHA	44.90.52.00	ARMÁRIO PARA COZINHA	UNIDADE	01	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE BIRÔS	44.90.52.00	BIRÕ	UNIDADE	05	R$ 500,00	R$ 2.500,00	R$ 2..500,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE FOGAO	44.90.52.00	FOGÃO	UNIDADE	01	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE GELADEIRA	44.90.52.00	GELADEIRA	UNIDADE	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	20/01/26	ALTO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	EQUIPAM ENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃ O DE BEBEDOUR O DE ÁGUA	44.90.52.00	BEBEDOURO DE ÁGUA	UNIDADE	02	R$ 560,00	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00	20/01/26	MÉDIO
INSTIT UTO DE PREVID ÊNCIA SOCIAL DO MUNIC ÍPIO DE ESCAD A	54.0 03	CONSUM O	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃ O DE SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	33.90.30.00	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	UNIDADE	01	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 50,00	20/01/26	ALTO

Publicado por:
Renata Fernanda Ferraz Barreto da Rocha
Código Identificador:3DB29279